



GUIA DO INVESTIDOR

Elaboração de Dossier de Atração de Investimento, Setores e Infraestruturas Chave da Região e Mercados Externos Alvo.

Cofinanciado por:

Conteúdo

1.	Caraterização Estrutural da Região	11
1.1.	Posicionamento Territorial e Conetividade Externa	12
1.2.	Desempenho económico e acolhimento empresarial.....	16
1.3.	Capital Humano e Mercado de Trabalho	21
2.	Constituição de Empresas em Portugal	26
2.1.	Formas jurídicas de empresas	26
2.1.1.	Formas Jurídicas de Titularidade Singular	26
2.1.2.	Formas Jurídicas de Titularidade Coletiva	27
2.2.	Constituição de empresas.....	30
2.2.1.	Método Tradicional.....	30
2.2.2.	Método ‘Empresa na Hora’	32
2.2.3.	Método ‘Empresa Online’	33
2.3.	Investimento estrangeiro em Portugal	37
2.4.	Regulamentação específica para grandes projetos de investimento	39
2.4.1.	Entidades responsáveis pela gestão dos projetos de investimento	40
2.5.	Propriedade intelectual e industrial.....	42
3.	Licenciamento de Atividades Económicas	45
3.1.	Licenciamento urbanístico	45
3.1.1.	Pedido de Informação Prévia	47
3.1.2.	Licenciamento.....	49
3.1.3.	Comunicação Prévia	53
3.1.4.	Autorização de Utilização.....	54
3.1.5.	Legislação Relevante	56
3.2.	Licenciamento Industrial	56
3.2.1.	Procedimentos administrativos.....	58
3.3.	Licenciamento de atividades de Comércio, Serviços e Restauração.....	64
3.3.1.	Autorização Conjunta.....	66
3.4.	Licenciamento turístico	69

Cofinanciado por:

3.4.1.	Enquadramento	69
3.4.2.	Instalação de empreendimentos turísticos.....	71
3.4.3.	Outras atividades turísticas	74
3.5.	Outros regimes de licenciamento	74
4.	Enquadramento Fiscal da Atividade Empresarial	78
4.1.	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC)	78
4.1.1.	Incidência	78
4.1.2.	Base de Incidência.....	79
4.1.3.	Período de Tributação.....	79
4.1.4.	Determinação da Matéria Coletável.....	79
4.1.5.	Regimes Especiais.....	79
4.1.6.	Taxas de IRC	80
4.1.7.	Derrama Municipal	81
4.2.	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS)	83
4.2.1.	Incidência	83
4.2.2.	Base de Incidência.....	83
4.2.3.	Determinação da Matéria Coletável.....	83
4.2.4.	Escalões e taxas.....	84
4.3.	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	84
4.3.1.	Incidência	84
4.3.2.	Taxas de IVA	85
4.3.3.	Isenções	85
4.3.4.	Regime do IVA nas transações intracomunitárias (RITI)	86
4.4.	Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	87
4.4.1.	Incidência	87
4.4.2.	Taxas.....	87
4.5.	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).....	90
4.5.1.	Incidência	90
4.5.2.	Taxas.....	90

Cofinanciado por:

4.5.3.	Isonções	91
4.6.	Imposto do Selo (IS)	91
4.6.1.	Incidência	91
4.6.2.	Taxas.....	91
4.7.	Outros impostos.....	92
4.7.1.	Impostos especiais sobre o consumo (IEC).....	92
4.7.2.	Imposto sobre veículos (ISV).....	92
4.7.3.	Imposto Único de Circulação (IUC)	92
4.8.	Benefícios Fiscais.....	92
5.	Enquadramento Legal do Mercado de Trabalho	95
5.1.	Contratos de Trabalho	95
5.1.1.	Tipos de contrato	95
5.1.2.	Contrato de trabalho de estrangeiros.....	97
5.1.3.	Período Experimental.....	98
5.1.4.	Cessação do Contrato de Trabalho	98
5.2.	Retribuição	100
5.3.	Horário de Trabalho.....	100
5.4.	Licença de Parentalidade.....	102
5.5.	Férias, Feriados e Faltas	103
5.5.1.	Férias	103
5.5.2.	Feriado	103
5.5.3.	Faltas.....	104
5.6.	Representação coletiva, Greve e Lock-out.....	104
5.6.1.	Representação coletiva.....	104
5.6.2.	Greve.....	104
5.6.3.	Lock-out.....	105
5.7.	Contribuições para a Segurança Social.....	106
5.7.1.	Taxas contributivas	106
6.	Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial.....	110

Cofinanciado por:

6.1.	PORTUGAL 2020 – Sistema de Incentivos	110
6.2.	Programa de Desenvolvimento Rural	112
6.3.	Programa Operacional Mar 2020	115
6.4.	Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego e Programa Investe Jovem.....	116
6.5.	Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação.....	117
6.6.	Programa StartUP Portugal – Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.....	118
6.7.	Linhas de Apoio Financeiro ao Setor Turístico	119
6.8.	Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	119
6.9.	Soluções Específicas de Microfinanciamento.....	121
6.10.	Programas da União Europeia de Apoio a Pequenas e Médias Empresas	121
A.1.	Diretório Institucional	127
A.2.	Diretório Municipal	133
A.3.	Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial	182

Índice de Figuras

Figura 1.	Área da atuação da ADRAL.....	11
Figura 2.	Área da atuação da ADRAL em Portugal, na Europa e no mundo.....	12
Figura 3.	Rede de Infraestruturas de transporte no Alentejo	13
Figura 4.	Estrutura Espacial e Funcional do Porto de Sines.....	16
Figura 5.	Produto interno bruto per capita em PPC, em % (UE28=100), 2000 - 2016.....	17
Figura 6.	Evolução das Variáveis-Chave da Economia na Região Alentejo (NUT II), 2000 - 2016.....	18
Figura 7.	Dotação em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial na Região Alentejo, 2015..	20
Figura 8.	Habilitações escolares da população residente (nível de instrução completo), 2001 e 2011.....	22
Figura 9.	Taxas de escolarização da população residente, 2015/2016.....	22
Figura 10.	População empregada por conta de outrem com ensino superior (%), 2004-2012 ..	23
Figura 11.	Ganho médio mensal (€) dos trabalhadores por conta de outrem, 2007-2016.....	24

Cofinanciado por:

Figura 12. Operações Urbanísticas sujeitas a Licenciamento ou Comunicação Prévia (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)	46
Figura 13. Fluxograma do procedimento de Pedido de Informação Prévia (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)	48
Figura 14. Fluxograma do Licenciamento de Obras de Edificação (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)	51
Figura 15. Fluxograma do procedimento de Licenciamento de Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)	53
Figura 16. Fluxograma do procedimento da Autorização de Utilização (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)	55
Figura 17. Taxas do Imposto de Derrama Municipal	82
Figura 18. Taxas do IMI aplicáveis a prédios urbanos avaliados	89
Figura 19. Estrutura operacional do Portugal 2020	111
Figura 20. Municípios com FAME	120

Índice de Tabelas

Tabela 1. Grau de abertura e intensidade exportadora, 2016	19
Tabela 2. Classificação dos estabelecimentos comerciais em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração	57
Tabela 3. Identificação da Entidade Coordenadora em função do CAE e Classificação do grau de risco inerente à exploração	58
Tabela 4. Descrição do procedimento administrativo com vistoria prévia para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1	59
Tabela 5. Descrição do procedimento administrativo com vistoria prévia para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2	61
Tabela 6. Taxas aplicadas a título de derrama estadual	80
Tabela 7. Categorias de Rendimentos	83
Tabela 8. Taxas Gerais de IRS para Portugal Continental (2018)	84
Tabela 9. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a trabalhadores por conta de outrem	106
Tabela 10. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a trabalhadores independentes	107
Tabela 11. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário	108

Cofinanciado por:



Introdução

Introdução

Integrado no projeto Alentejo Global Invest, financiado pelo Sistema de Apoio a Ações Coletivas do Alentejo 2020, está a ser desenvolvido um Dossier de Atração do Investidor que visa identificar e caracterizar as vantagens competitivas do Alentejo alicerçadas nas suas infraestruturas de grande porte e nos seus setores-chave, acompanhado da identificação de mercados internacionais onde exista potencial de atração de investidores para a Região. Este Dossier permitirá determinar a competitividade da Região Alentejo para investimento direto estrangeiro nos setores-chave alinhados com os domínios de especialização inteligente da EREI do Alentejo, maximizando as infraestruturas existentes, através da identificação dos principais fatores de atratividade, tendo como base uma análise concorrencial.

O presente projeto envolve assim a elaboração de um “**Dossier de Atração de Investimento, Setores e Infraestruturas-Chave da Região e Mercados Externos Alvo**” (doravante “**Dossier**”) que permita identificar e caracterizar os aspetos-chave da atração de investimento para a Região Alentejo. O Dossier constituir-se-á como uma ferramenta preponderante no apoio aos agentes para a promoção externa do Alentejo e realização de missões nos mercados internacionais, tendo como prioridade os domínios de especialização da EREI do Alentejo. Para cada um dos domínios de especialização da EREI será recolhida e estruturada informação para que a mesma seja de fácil acesso e possa valorizar a Região num processo de escolha de destino no momento de realização do investimento.

Neste âmbito, os objetivos específicos definidos para o presente trabalho são os seguintes:

- OE1. Recolher e atualizar informação relevante para o Dossier.
- OE2. Identificar e caracterizar infraestruturas-chave para a atração de investimento, em termos individuais e tendo em vista a sua complementaridade e articulação.
- OE3. Identificar e caracterizar os aspetos-chave para a atração de investimento nos domínios da EREI do Alentejo.
- OE4. Identificar e caracterizar mercados-alvo preferenciais do Alentejo para as iniciativas de atração de investimento.

O presente Guia do Investidor corresponde à atualização do Guia do Investidor desenvolvido em 2013, elaborado no âmbito do Projeto Alentejo INVEST. Visa incrementar o *know-how* institucional em matéria de atração de investimento e promoção económica do território. O Guia foi prioritariamente concebido como um recurso documental extensivo orientado para apoiar tecnicamente a atividade do Centro de Apoio à Dinamização Empresarial do Alentejo (CADEA) da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL) junto do tecido empresarial interno e externo à região, sem prejuízo da sua utilização por parte de outros agentes.

A estrutura adotada na organização deste Guia assenta em seis grandes blocos de informação:

Cofinanciado por:

1. Caracterização Estrutural da Região
2. Constituição e Funcionamento de Sociedades
3. Licenciamento de Atividades Económicas
4. Enquadramento Fiscal da Atividade Empresarial
5. Enquadramento Legal do Mercado de Trabalho
6. Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial

Complementarmente, o Guia apresenta também um conjunto de quatro anexos que detalham elementos constantes de alguns destes blocos de informação, designadamente:

A.1. Diretório Institucional

A.2. Diretório Municipal

A.3. Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial

A.4. Diretório de Infraestruturas de Acolhimento Empresarial



Capítulo 1

1. Caracterização Estrutural da Região

O primeiro capítulo do Guia do Investidor corresponde ao enquadramento da região do Alentejo¹ (Figura 1), procedendo, para o efeito, à caracterização das dimensões com maior relevância na ótica da atração/fixação de investimento empresarial. Esta caracterização encontra-se, assim, estruturada em torno dos seguintes domínios:

- Posicionamento Territorial e Conetividade Externa;
- Desempenho Económico e Acolhimento Empresarial;
- Capital Humano e Mercado de Trabalho.

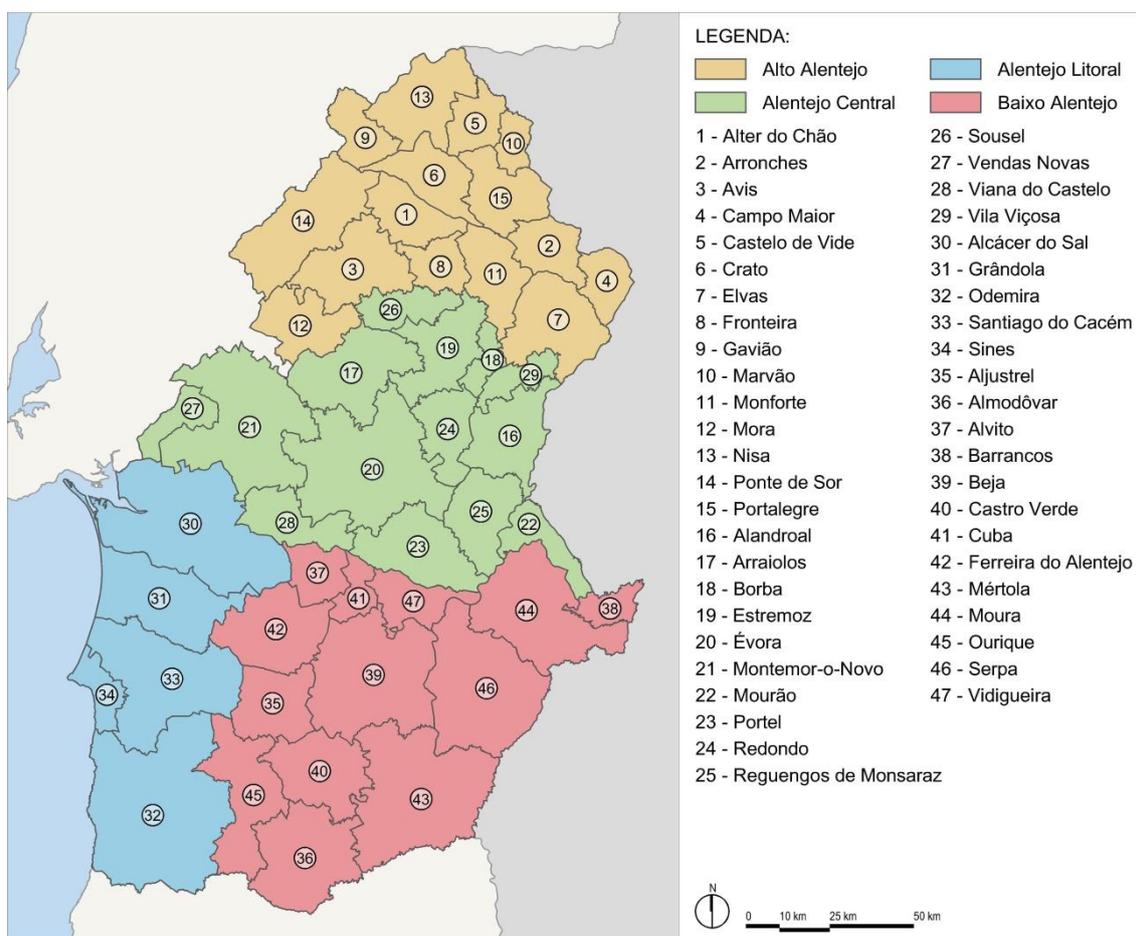


Figura 1. Área da atuação da ADRAL

Fonte: Carta Administrativa de Portugal

¹ No âmbito deste documento entende-se a região do Alentejo como a área de atuação da ADRAL, correspondente às NUT III Alentejo Litoral, Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo. O NUT III Lezíria do Tejo, também incluída na NUT II Alentejo, não foi considerada, exceto nos casos, devidamente indicados, em que não foi possível proceder à desagregação estatística.

Cofinanciado por:

1.1. Posicionamento Territorial e Conetividade Externa

A região do Alentejo está situada no Sul de Portugal, representando a sua vasta superfície (cerca de 27.000 km²) quase 1/3 do território nacional (Figura 2). A sua localização potencia um perfil de inserção geoeconómica onde se destacam quatro atributos fundamentais:

- Proximidade a Lisboa e à sua área metropolitana, garantindo um acesso fácil e rápido à principal concentração de recursos humanos, económicos e institucionais do país e a um importante mercado de consumo final;
- Integração num corredor estruturante de conexão terrestre Portugal-Europa, com destaque para a ligação a Espanha, beneficiando da eficácia da rede multimodal de infraestruturas de transporte existente;
- Assumpção plena do estatuto de região europeia, potenciando a exploração dos benefícios decorrentes da sua incorporação numa zona económica e monetária integrada com acesso privilegiado a um mercado comum de dimensão expressiva;
- Posicionamento privilegiado perante as cadeias logísticas globais, suportado nas excecionais condições do *hub* portuário de Sines, uma infraestrutura de âmbito mundial, em matéria de processamento e distribuição de fluxos continentais e intercontinentais de mercadorias.



Figura 2. Área da atuação da ADRAL em Portugal, na Europa e no mundo

O seu posicionamento geoestratégico é reforçado pela atual rede de infraestruturas de acessibilidade e conetividade da região, caracterizada pela qualidade e diversidade das valências modais disponibilizadas, viabilizando boas condições de articulação externa por via terrestre (rodoviária e ferroviária), marítima e aérea (Figura 3).

Em termos rodoviários, a região é servida por uma rede de Itinerários Principais (IP's) e de Itinerários Complementares (IC's), que assegura a ligação aos territórios envolventes em boas condições de qualidade e segurança, e que desempenha um importante papel ao nível da

Cofinanciado por:

estruturação interna do território regional. Pela sua relevância específica, interessa aqui destacar:

- o IP1, enquanto eixo privilegiado (a par do IC1) de conexão do Alentejo com a Área Metropolitana de Lisboa (a Norte) e com o Algarve, Castro Marim (a Sul);
- o IP2, enquanto eixo estruturante que atravessa longitudinalmente todo o interior do território regional, ligando as suas principais cidades e estabelecendo uma importante conexão com a região Centro de Portugal;
- o IP7 e o IP8, este último requalificado², enquanto eixos transversais que asseguram a ligação franca com Espanha e com o restante território europeu.

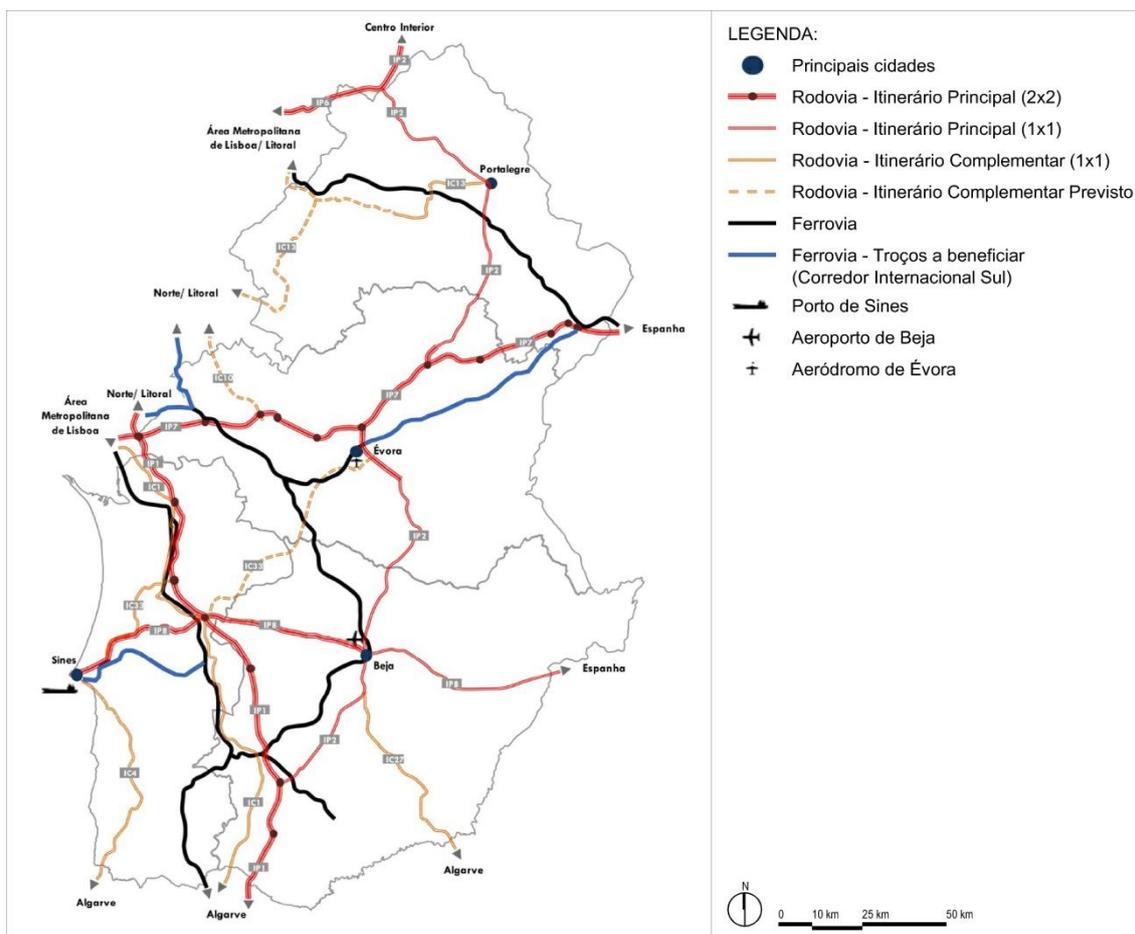


Figura 3. Rede de Infraestruturas de transporte no Alentejo

Fonte: Infraestruturas de Portugal

Em matéria de infraestruturas ferroviárias, o Alentejo é servido por um conjunto considerável de linhas de caminho-de-ferro, estando em curso importantes investimentos na rede. Atualmente, o principal eixo ferroviário que serve o Alentejo corresponde à Linha do Sul, a qual

² O projeto da A26/IP8, que se encontra em execução, visa o reforço da ligação entre Sines e Espanha, através de Vila Velha de Ficalho, estando a sua conclusão prevista para o ano de 2018.

Cofinanciado por:

desempenha uma função decisiva nas ligações a Norte e a Sul da região. Este corredor encontra-se totalmente eletrificado e não apresenta restrições de carga com significado, tendo vindo a beneficiar de intervenções conducentes à melhoria do seu desempenho. Interessa referir, adicionalmente, que esta Linha desempenha um papel fundamental na conectividade ferroviária do Porto de Sines, ao qual está ligada através da Linha de Sines.

Na rede ferroviária da região destacam-se ainda as Linhas do Alentejo e do Leste. A Linha do Leste assegura a ligação ferroviária entre o Sul do país e Espanha, desenvolvendo-se entre a Linha da Beira Interior (que liga à Linha do Norte) até ao troço fronteiro Elvas-Badajoz em perfil de via única não eletrificada. No caso da Linha do Alentejo, o traçado existente desenvolve-se entre a Área Metropolitana de Lisboa (Barreiro) e a cidade de Beja, sendo de referir a bifurcação existente no nó de Casa Branca até à cidade de Évora (Linha de Évora). A este respeito, interessa salientar o esforço de modernização do troço Barreiro-Évora, conducente à eletrificação e beneficiação/substituição da linha, iniciativa que se integra no projeto de ligação ferroviária a Madrid – Sines / Lisboa, considerado um projeto prioritário a nível europeu (Projeto Prioritário 16 das Redes Transeuropeias de Transporte).

O projeto de criação do Corredor Internacional Sul deverá ligar Sines e a fronteira, em Elvas (Caia) (onde articula com a ligação a Madrid) é um dos projetos integrados no Plano de Investimentos em infraestruturas ferroviárias - Ferrovia 2020, a estratégia que define a modernização da rede ferroviária nacional. Este é um investimento estruturante, que abarca intervenções em mais de 170km de linha, que irão reforçar de forma decisiva a competitividade, eficiência e segurança no transporte ferroviário, e garantir a correta intermodalidade para as ligações nacionais e ao interior de Espanha, particularmente à região de Madrid, e promovendo a interoperabilidade ferroviária entre o sul de Portugal e a Europa. Permitirá a ligação direta entre Sines e Elvas/Caia, reduzindo o tempo de trajeto em cerca de 3 horas e meia e aumentando a capacidade para mais do dobro da atual. No total o projeto do Corredor Internacional Sul representa um investimento previsto de cerca de 626 milhões de euros, dos quais se estima que cerca de 356,7 milhões de euros possam ser comparticipados pela UE. Em 29 de março de 2018, a Infraestruturas de Portugal lançou o Concurso Público Internacional para a empreitada de construção do 2.º troço, entre Freixo e Alandroal, garantindo a continuidade do subtroço Évora Norte – Freixo. Em março de 2017 tinha sido lançada a empreitada para a eletrificação do troço entre Elvas e Fronteira (Caia).

Ao nível dos transportes marítimos, o Porto de Sines emerge como uma referência incontornável do Sistema Portuário Nacional, com um papel fulcral no posicionamento estratégico do País no cruzamento das principais rotas de tráfego marítimo norte-sul/este-oeste. O Porto de Sines é líder nacional no total de carga movimentada nos portos nacionais e o porto português que mais contentores movimentou, reunindo um elevado potencial de

Cofinanciado por:



crescimento para poder vir a ser uma referência ibérica, europeia e mundial. Tratando-se de um dos poucos portos de águas profundas da Europa, permitindo a operação dos maiores navios existentes e projetados sem restrições de calado (com destaque para o segmento de carga contentorizada), o Porto de Sines dispõe também de boas condições de acessibilidade rodoferroviária ao seu *hinterland*, que como vimos serão claramente reforçadas a curto e médio prazo, assim como de uma vasta área para acolhimento de atividades industriais e logísticas na sua envolvente imediata – de que se destaca, naturalmente, a ZILS – Zona Industrial e Logística de Sines. É uma das poucas infraestruturas portuárias na península ibérica capaz de receber porta contentores de grande dimensão (Panamax). Adicionalmente é a principal porta de abastecimento energético do país (petróleo e derivados, carvão e gás natural).

O caráter *multipurpose* deste Porto está bem patente na diversidade de tráfegos servidos através de infraestruturas e equipamentos com elevado grau de especialização (Figura 4):

- Terminal de Granéis Líquidos (dedicado à movimentação de crude, refinados, gases liquefeitos, etc.);
- Terminal Petroquímico (dedicado à movimentação de granéis líquidos como o propileno, etileno, butadieno, etanol ou metanol);
- Terminal *Multipurpose* (dedicado à movimentação de granéis sólidos – designadamente carvão – e, complementarmente, de carga geral fracionada e rolante);
- Terminal GNL (dedicado à movimentação de gás natural liquefeito);
- Terminal XXI (dedicado à movimentação de carga geral contentorizada).

De acrescentar ainda que a Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária, definida com o horizonte temporal de 2017-2026, prevê a expansão do Terminal XXI (3ª fase), assim como a construção de um novo terminal de contentores (o Terminal Vasco da Gama).

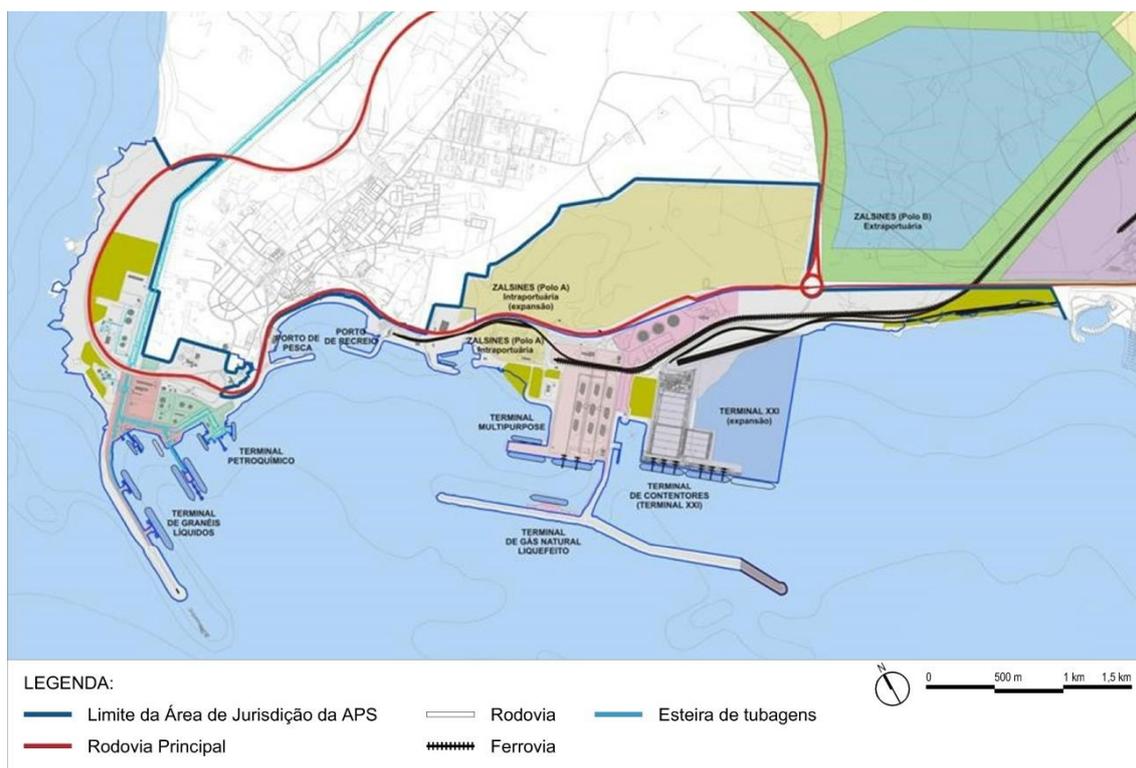


Figura 4. Estrutura Espacial e Funcional do Porto de Sines

Fonte: Administração do Porto de Sines

Finalmente interessa destacar como uma potencialidade adicional de conectividade externa da região, o Aeroporto de Beja, viabilizando neste caso o acolhimento potencial de fluxos de transporte aéreo de passageiros e de mercadorias, e a manutenção de aeronaves. Esta infraestrutura dispõe de duas pistas (3.450mX60m e 2.951mX30m) e foi oficialmente inaugurada em 2011 como resultado da abertura para fins civis da Base Aérea nº11 da Força Aérea Portuguesa (mantendo em paralelo as funções militares).

1.2. Desempenho económico e acolhimento empresarial

A região do Alentejo corresponde a uma economia de pequena dimensão no contexto nacional, acolhendo atualmente menos de 500 mil habitantes (o INE aponta um valor de população estimado para 2016 de 478.110 residentes para as 4 NUT III) e gerando um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente 8,5 mil milhões de euros (valor provisório para 2016 publicado pelo INE). Estes valores de referência representam, em ambos casos, uma proporção ligeiramente inferior a 5% do total nacional.

O PIB *per capita* para a Região Alentejo (incluindo a NUT III Lezíria do Tejo) estimado para o ano de 2016 ascendeu a 72,7% da média registada para o conjunto dos 28 Estados-Membros

Cofinanciado por:

da União Europeia. Após um afastamento da média comunitária, em especial pós 2010, a região vem seguindo uma trajetória de convergência, alinhada com o desempenho global do país, do qual se tem igualmente aproximado (Figura 1). O valor absoluto do PIB a preços correntes *per capita* no Alentejo (Base 2011-€) em 2016 (dados provisórios) foi de 16.864 euros/habitante. Em 2000, este indicador era de 11.532 euros/habitante.

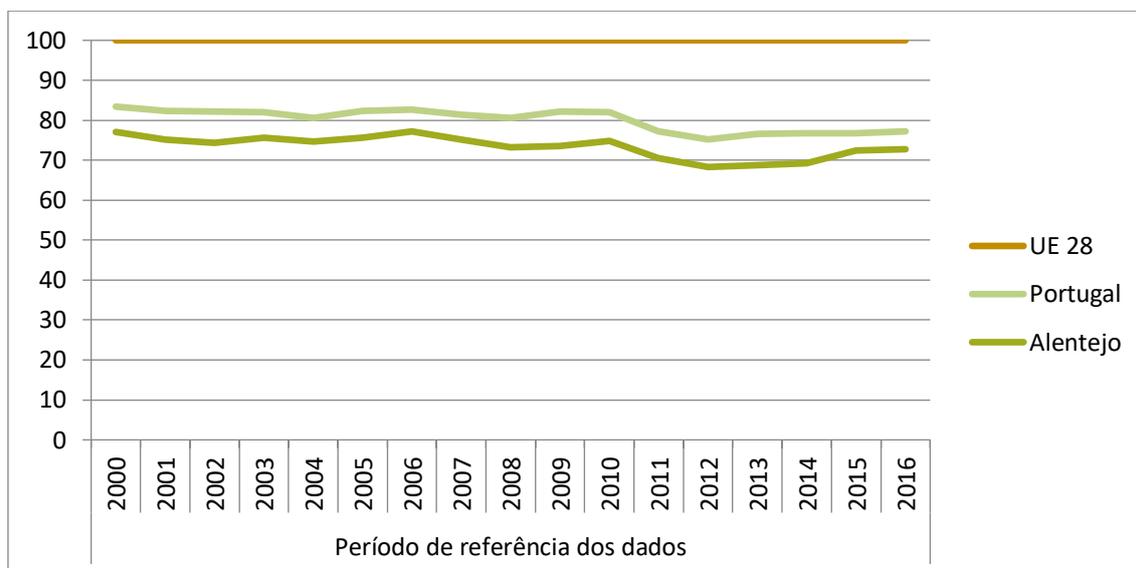


Figura 5. Produto interno bruto per capita em PPC, em % (UE28=100), 2000 - 2016

Fonte: INE, Contas Regionais (Base 2011)

Esta trajetória de convergência deve ser contextualizada pela evolução estrutural registada por um conjunto mais vasto de variáveis-chave da economia regional (Figura 6). Neste âmbito, interessa destacar que o aumento do PIB e do PIB *per capita* (respetivamente +36% e +46%), na região, neste período, foi acompanhado por dinâmicas de crescimento também claramente positivas da produtividade do fator trabalho (+49%), contrárias às tendências regressivas de evolução da população residente. Por outro lado, importa notar que, embora o emprego na região não tenha ainda recuperado dos efeitos da crise económica de 2008, se regista, desde 2013, um aumento regular do emprego na região. Dada a sua relevância para o desenvolvimento regional, importa destacar que a criação de emprego corresponde a uma dimensão absolutamente decisiva para contrariar o processo de despovoamento que afeta a região desde há várias décadas.

Cofinanciado por:

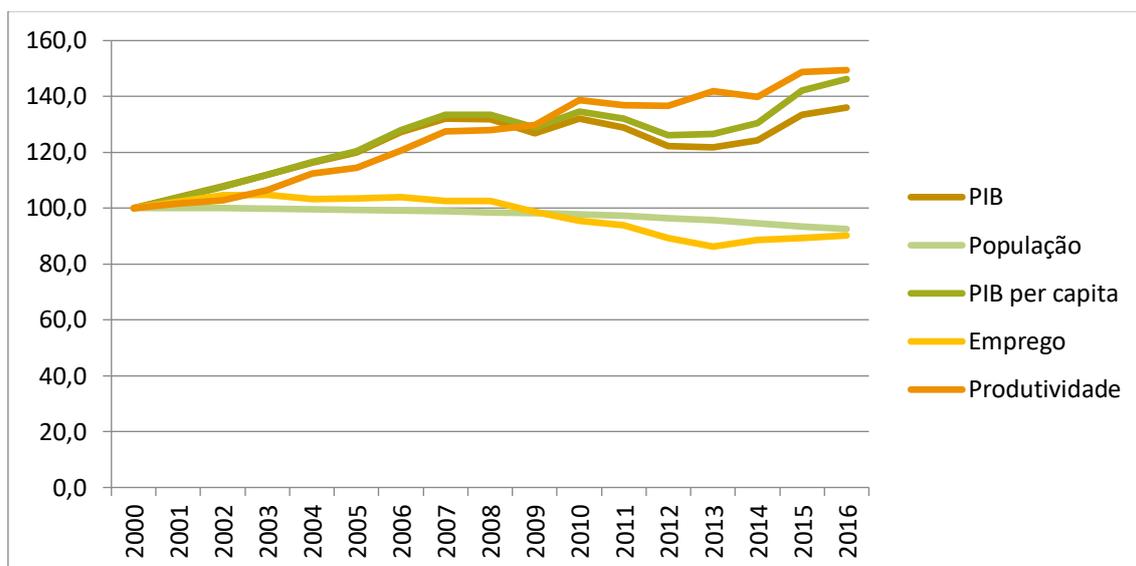


Figura 6. Evolução das Variáveis-Chave da Economia na Região Alentejo (NUT II), 2000 - 2016

Fonte: INE, Contas Regionais (Base 2011) e Estimativas Anuais da População Residente

Notas:

PIB corresponde ao Produto Interno Bruto (B.1*g) a preços correntes (Base 2011 - €) na NUT II Alentejo

População corresponde às estimativas anuais da população residente na NUT II Alentejo

PIB *per capita* corresponde ao Produto Interno Bruto (B.1*g) por habitante a preços correntes (Base 2011 - €) na NUT II Alentejo

Emprego corresponde ao total de indivíduos (tanto trabalhadores por conta de outrem como trabalhadores por conta própria) que exercem uma atividade produtiva abrangida pela definição de produção dada pelo sistema (Base 2011 - N.º)

Produtividade corresponde à produtividade aparente do trabalho (Base 2011 - €), entendida como a contribuição do fator trabalho utilizado pela empresa, medida pelo valor acrescentado bruto gerado por cada unidade de pessoal ao serviço (VAB/População Empregada).

Do ponto de vista do grau de abertura da economia regional, que traduz o contributo dos fluxos de comércio internacional no PIB, verifica-se que a região Alentejo apresentava um valor para este indicador de 42%, substancialmente inferior aos 60% observados para o total da economia nacional (Tabela 1). Ainda assim, deve destacar-se que ao longo do último século a região registou um forte crescimento das exportações, que permitiu aproximar a intensidade exportadora da economia regional à média nacional, situação que se tem mantido (em 2016, era 24,31% e 27,01%, respetivamente). Deste modo, o diferencial do seu grau de abertura face ao exterior é essencialmente explicado por uma menor intensidade em matéria de importações.

Cofinanciado por:

	Grau de abertura (%)	Intensidade exportadora (%)
Portugal	60	27,00
Alentejo	42	24,31
Alentejo Litoral	37	28,30
Baixo Alentejo	34	27,37
Alto Alentejo	33	17,82
Portugal	60	27,00

Tabela 1. Grau de abertura e intensidade exportadora, 2016

Fonte: INE, Contas regionais (Base 2011)

No plano do acolhimento empresarial, por seu turno, interessa referir a aposta que vem sendo realizada – sobretudo (mas não exclusivamente) por parte dos Municípios - ao nível da criação e qualificação de infraestruturas vocacionadas para a instalação de iniciativas empresariais no território regional. Esta aposta tem-se assumido como uma das dimensões mais visíveis do esforço coletivo de consolidação de uma envolvente empresarial atrativa na região, constituindo uma base fundamental para a captação/ fixação de investimentos e, conseqüentemente, para a materialização de novas dinâmicas de crescimento económico e geração de emprego.

De acordo com o “Mapeamento dos investimentos em Infraestruturas de Apoio à Atividade Empresarial”, produzido em outubro de 2016, pela CCDR Alentejo, a região de influência da ADRAL dispõe de uma oferta composta por 128 infraestruturas de apoio à atividade empresarial, que incluem 98 áreas de acolhimento empresarial, 21 incubadoras não tecnológicas e viveiros de empresas, 3 parques de distribuição e logística (o Porto de Sines, a ZILS – Zona Industrial e Logística de Sines e o Mercado Abastecedor da Região de Évora), e ainda 6 outras infraestruturas de apoio à atividade empresarial (de que são exemplo, o Centro de Negócios Transfronteiriço de Elvas ou o Parque Agroindustrial do Penique, em Ferreira do Alentejo).

Cofinanciado por:

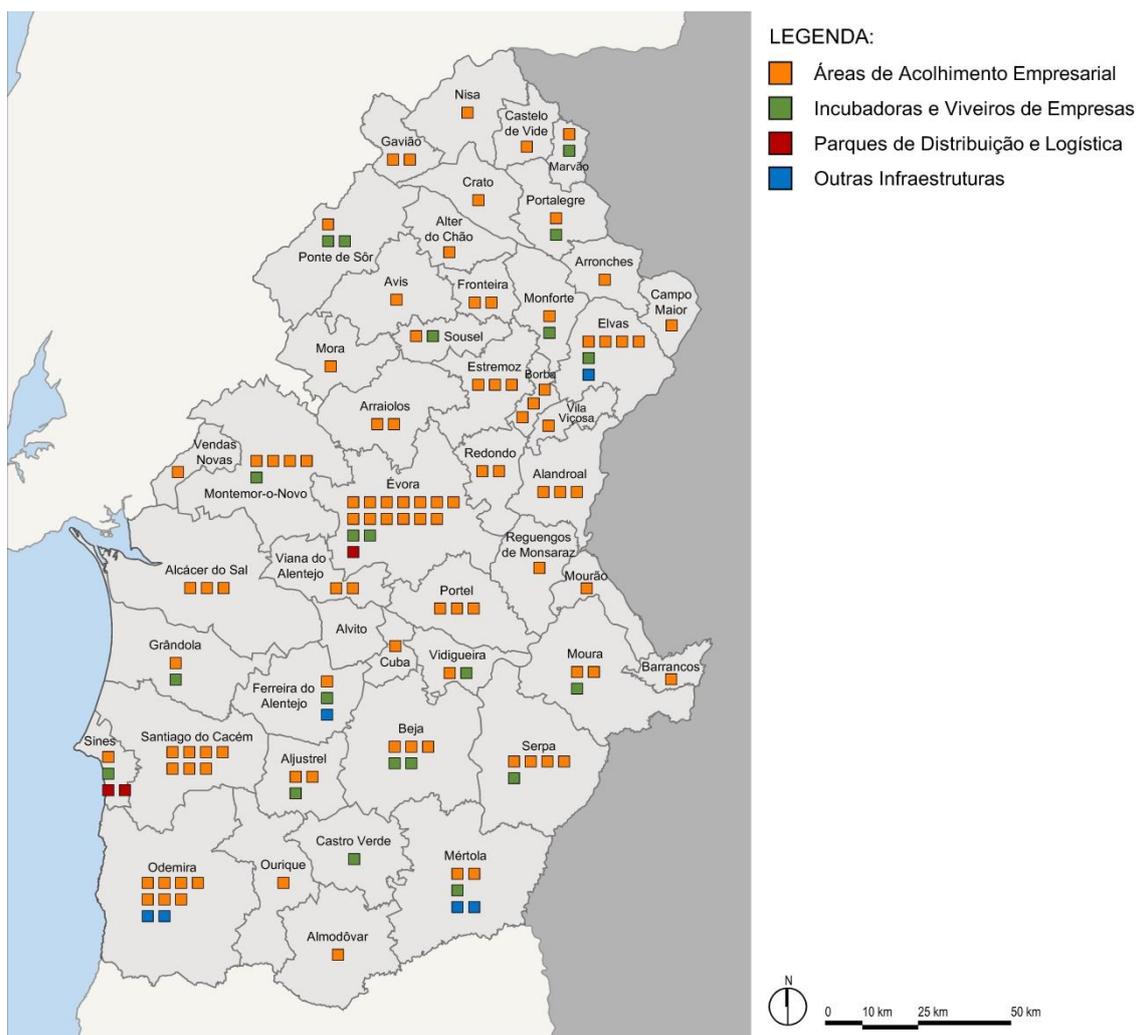


Figura 7. Dotação em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial na Região Alentejo, 2015

Fonte: Mapeamento dos investimentos em Infraestruturas de Apoio à Atividade Empresarial, 2016

As Áreas de Acolhimento Empresarial englobam as infraestruturas mais comuns na Região, tais como Loteamentos ou Zonas Industriais, os Parques Industriais e/ou Empresariais, ou ainda infraestruturas de menor dimensão, adequadas às dinâmicas de natureza fundamentalmente concelhia, como as Zonas de Atividades Económicas, Zonas de Indústria Ligeira, entre outras de funcionalidade similar.

As Incubadoras não tecnológicas, predominantemente localizadas em ambiente urbano, promovem programas de apoio ao empreendedorismo e disponibilizam níveis elevados de apoio à gestão das empresas instaladas e recém-criadas (*start-ups*), para além do próprio espaço físico para a sua instalação. Os Viveiros de empresas são infraestruturas de pequena escala, vocacionadas para apoiar o empreendedorismo de base predominantemente local,

Cofinanciado por:

associadas em regra a intervenções no domínio da inclusão social e emprego, em articulação com programas de combate ao desemprego e à criação do próprio emprego. Não obstante o cariz não tecnológico destas infraestruturas, as empresas tecnológicas poderão igualmente ser acolhidas nestes espaços, desde que estes cumpram os requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade da empresa ao nível da disponibilização de redes e tecnologias de informação e comunicação.

Esta oferta será consolidada e expandida até 2020, no âmbito dos investimentos apoiados pelo atual quadro de financiamento comunitário, contribuindo para a melhoria da competitividade regional, fundamentalmente nos setores estratégicos regionais, nomeadamente nos domínios diferenciadores previstos na Estratégia Regional de Especialização (Alimentação e Floresta; Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais; Património, Indústrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo; Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente; e Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social).

A ampla cobertura territorial fornecida pelo *stock* de infraestruturas em apreço (existente e programado) e a assinalável diversidade das suas características e condições específicas de utilização asseguram uma oferta capaz de fornecer resposta adequada às necessidades individuais de cada investidor.

1.3. Capital Humano e Mercado de Trabalho

A população em idade ativa residente na região do Alentejo (área de influência da ADRAL) ascende a cerca de 314 mil indivíduos, representando quase 5% do total nacional em 2011, data dos últimos Censos do INE. Esse valor expressa um decréscimo de -7% face ao registado em 2001, refletindo assim a tendência estrutural de despovoamento afeta a região.

Do ponto de vista das qualificações, a década entre os dois últimos censos foi marcada por uma aproximação dos níveis de habilitações literárias da população residente na região em relação à média nacional, materializando assim uma dinâmica de convergência que interessa assinalar (Figura 8). Com efeito, em 2011:

- 22% da população possuía como habilitação mínima o Ensino Secundário, dos quais 9% com Ensino Superior (+4 p.p. face a 2001);
- 38% da população possuía como habilitação mínima o 3º Ciclo do Ensino Básico (+12 p.p. face a 2001);
- 50% da população possuía habilitações iguais ou inferiores ao 1º Ciclo do Ensino Básico (-11 p.p. face 2001).

Importa acrescentar que o desfasamento que persiste em relação à média nacional é fortemente tributário do *gap* de escolarização dos segmentos populacionais integrados em escalões etários mais avançados (o que constitui uma característica estrutural generalizada a

Cofinanciado por:

todo o país), os quais estão sobre representados no Alentejo por força das dinâmicas de despovoamento e de envelhecimento que têm afetado a demografia regional.

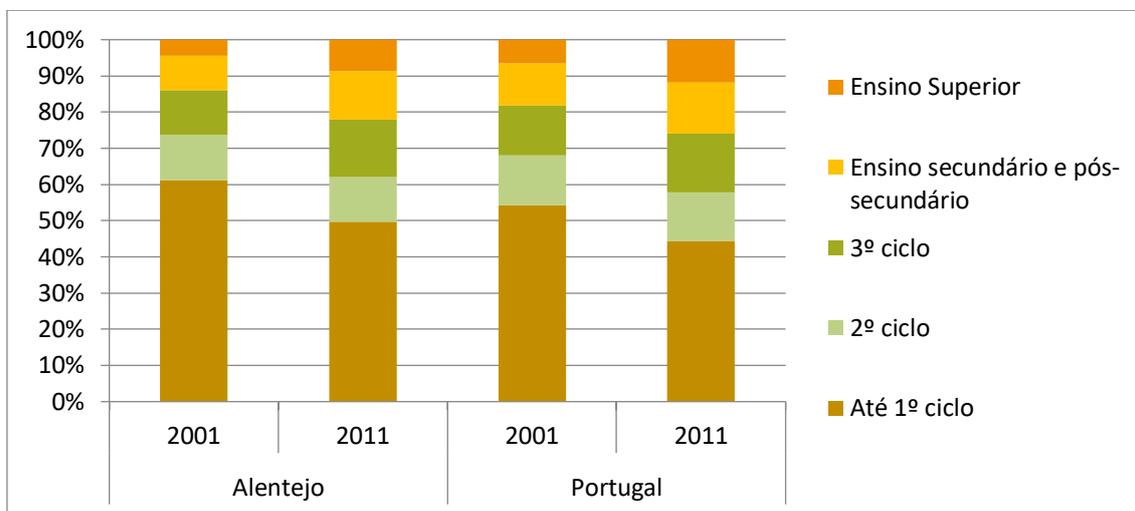


Figura 8. Habilitações escolares da população residente (nível de instrução completo), 2001 e 2011

Fonte: INE, Censos 2011 e 2001

Não obstante, deve destacar-se que a sustentabilidade desta trajetória de convergência no médio-longo prazo parece ser confirmada pelas taxas de escolarização atualmente registadas na região, podendo antecipar-se que as futuras gerações de ativos venham a apresentar níveis de habilitação alinhados com a média nacional (Figura 9).

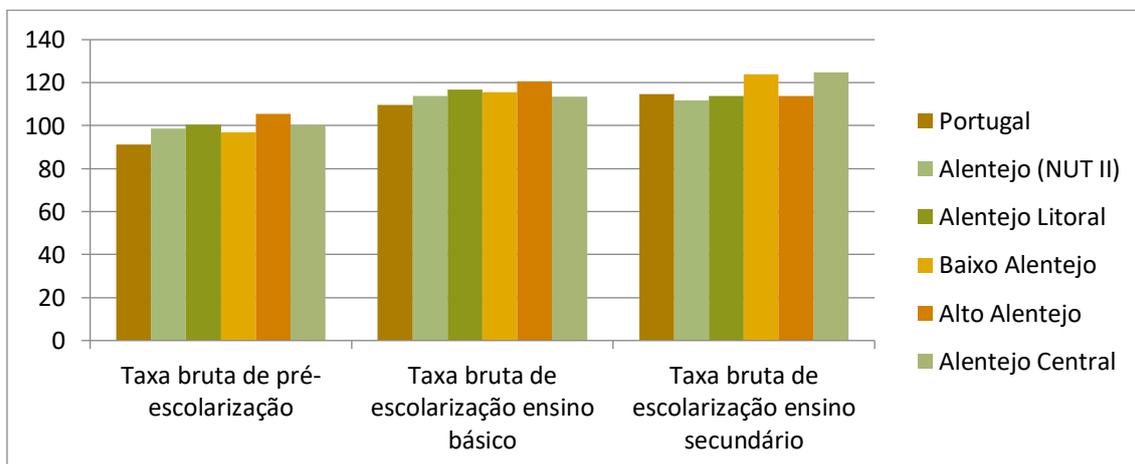


Figura 9. Taxas de escolarização da população residente, 2015/2016

Fonte: INE, Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Cofinanciado por:

Esta dinâmica está igualmente patente na estrutura de habilitações dos ativos efetivamente mobilizados enquanto trabalhadores por conta de outrem pelos estabelecimentos empresariais implantados na região. Neste âmbito, salienta-se o progressivo e rápido crescimento da proporção de trabalhadores por conta de outrem com ensino superior, entre 2004 e 2012, ilustrada no gráfico seguinte.

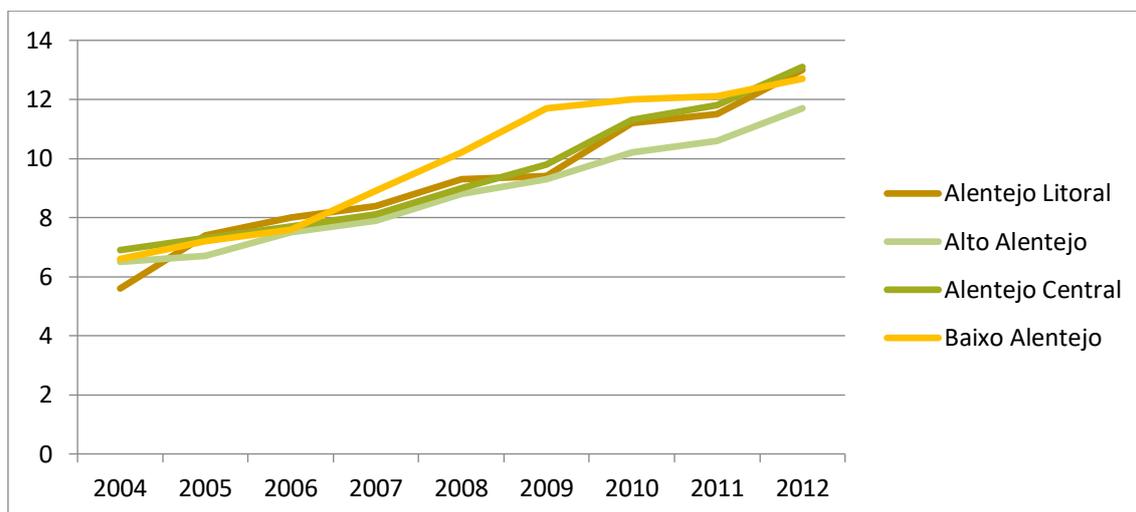


Figura 10. População empregada por conta de outrem com ensino superior (%), 2004-2012

Fonte: INE, MTSSS/GEP, Quadros de Pessoal

Refira-se, finalmente, que o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem nos estabelecimentos empresariais da área de influência da ADRAL tem acompanhado a evolução do conjunto do país. Em 2016, na região correspondia a cerca de 997,77 euros, representando cerca de 90% do ganho médio mensal registado a nível nacional, onde se situa nos 1107,86 euros (Figura 11).

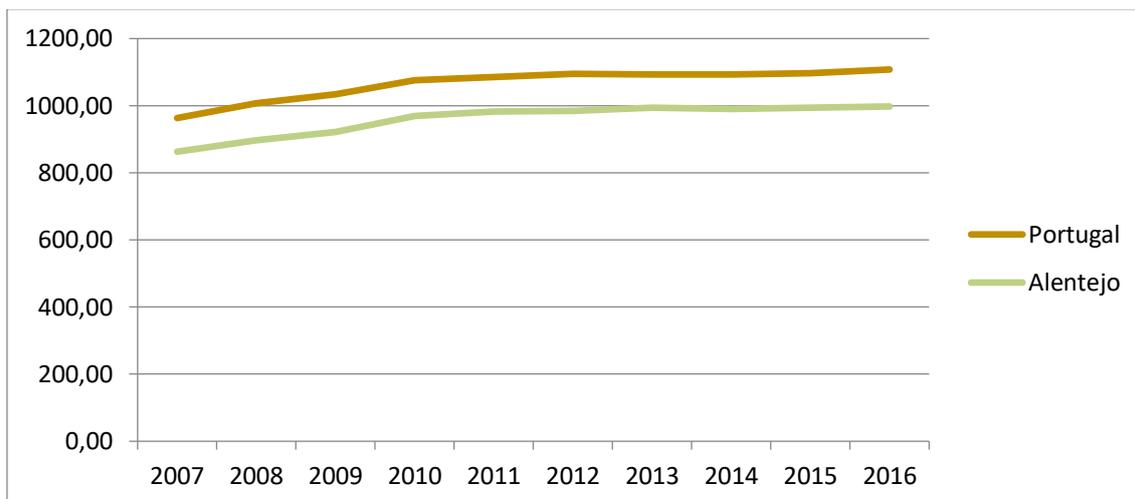


Figura 11. Ganho médio mensal (€) dos trabalhadores por conta de outrem, 2007-2016

Fonte: INE, MTSSS/GEP, Quadros de Pessoal

A decorative graphic featuring a stylized path of thick, colored lines (yellow and orange) that forms a shape resembling a stylized '2' or a path. The path starts at the top, goes down, then right, then down, then right, then down, then right, and finally down. Four diamonds are placed around the path: one at the top left, one at the bottom right, one at the bottom center, and one at the top right.

Capítulo 2

2. Constituição de Empresas em Portugal

O presente capítulo do Guia do Investidor visa fornecer informação relativa à constituição, instalação e funcionamento de empresas no país, tendo em conta o enquadramento legal e regulamentar em vigor.

Para este efeito, estruturou-se a informação em torno dos seguintes pontos:

- Formas Jurídicas de Empresas;
- Constituição de Sociedades;
- Aspetos Jurídicos no Funcionamento das Sociedades;
- Investimento Estrangeiro;
- Propriedade Intelectual e Industrial.

2.1. Formas jurídicas de empresas

O processo de criação de uma empresa envolve um conjunto diversificado de procedimentos e formalidades, implicando, desde logo, a definição do formato jurídico pretendido e/ou mais adequado. Esta escolha é muito relevante na medida em que determina aspetos fundamentais do seu modelo de funcionamento e assume implicações tanto para o empresário como para o futuro desenvolvimento da empresa.

Em Portugal, a criação de empresas é regulamentada pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC), o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei nº262/86, de 2 de setembro (com as alterações subsequentes). Adicionalmente, existe ainda um conjunto de legislação específica que regulamenta o regime jurídico de cada tipo de sociedade comercial. A informação constante do Guia não pretende ser exaustiva, recomendando-se por isso a consulta e análise detalhada da legislação utilizada na sua produção.

De acordo com o CSC, a titularidade de uma empresa pode ser singular ou coletiva.

2.1.1. Formas Jurídicas de Titularidade Singular

A titularidade singular de um negócio aplica-se quando o mesmo é promovido por apenas um indivíduo/ proprietário, o qual vincula o seu património à respetiva exploração. As formas jurídicas que podem ser adotadas são as seguintes:

- Empresário em Nome Individual;
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada;
- Sociedade Unipessoal por Quotas.

Cofinanciado por:

EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa titulada por um só indivíduo, que afeta os seus bens próprios à exploração da atividade económica, não existindo assim separação entre o seu património pessoal e o património afeto à sociedade. Em termos de responsabilidade, esta forma determina que o empresário responde ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores com todos os bens que integrem o seu património.

O empresário individual não é obrigado a ter um capital mínimo para iniciar a sua atividade, devendo adotar uma designação de firma composta pelo seu nome completo ou abreviado para que haja uma fácil identificação da pessoa.

ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRL

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa titulada por um só indivíduo, existindo separação entre os seus bens próprios (i.e., património pessoal) e os bens afetos à exploração da atividade económica. Em termos de responsabilidade, esta forma determina que o empresário responde de forma limitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores.

O capital inicial do estabelecimento não pode ser inferior a €5.000, podendo ser realizado no mínimo em 2/3 com dinheiro e a restante parcela em objetos suscetíveis de penhora.

SOCIEDADE UNIPessoAL POR QUOTAS

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa titulada por uma só pessoa (singular ou coletiva), a qual é titular da totalidade do seu capital, encontrando-se genericamente sujeita às regras aplicáveis às sociedades por quotas. Em termos de responsabilidade, esta forma jurídica determina que a pessoa detentora do capital social da empresa responde de forma limitada ao respetivo valor (livremente fixado pela própria) pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores.

2.1.2. Formas Jurídicas de Titularidade Coletiva

A titularidade coletiva de um negócio aplica-se quando o mesmo é promovido por várias pessoas (sócios), os quais repartem entre si a respetiva responsabilidade. As formas jurídicas que podem ser adotadas são as seguintes:

- Sociedade em Nome Coletivo;
- Sociedade por Quotas;
- Sociedade Anónima; Sociedade em Comandita; Cooperativa.
- Sociedade em Nome Coletivo

Cofinanciado por:

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa titulada por duas ou mais pessoas (podendo ser admitidos sócios de indústria), as quais respondem de forma ilimitada e subsidiária perante a empresa e solidariamente entre si perante os seus credores. Os sócios que satisfaçam as obrigações da sociedade, para além da parte que lhes compete, terão direito de regresso contra os restantes sócios, ou seja, poderão de exigir destes o pagamento da parte que lhes cabe nas referidas obrigações.

SOCIEDADE POR QUOTAS

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa com 2 ou mais sócios (podendo manter-se apenas com 1 sócio por período não superior a 1 ano) cujo capital se encontra dividido por quotas, cabendo a cada sócio uma quota correspondente à respetiva entrada; não obstante, é possível a constituição de empresas com esta natureza por um único sócio, seja pessoa singular ou coletiva, o qual será titular da totalidade do capital social (ver Sociedade Unipessoal por Quotas).

O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios, que poderão ter ou não o mesmo valor entre si (mas que nunca poderá inferior a €1 por cada quota). Em termos de responsabilidade, esta forma determina que apenas o património da sociedade responde pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores; contudo, os sócios poderão responder solidariamente caso as entradas não sejam realizadas conforme o convencionado no contrato social.

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, os quais devem corresponder a pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

SOCIEDADE ANÓNIMA

Esta forma jurídica corresponde a uma empresa com 5 ou mais acionistas nacionais ou estrangeiros (pessoas singulares ou coletivas), por regra, encontrando-se o seu capital dividido em ações cujo valor limita a responsabilidade dos respetivos subscritores.

O capital mínimo para constituir este tipo de sociedade é atualmente de €50.000, podendo as ações ter ou não valor nominal (note-se, no entanto, que na mesma sociedade não podem coexistir ações com valor nominal e ações sem valor nominal). O valor nominal mínimo das ações, ou na sua falta, o valor de emissão, não deve ser inferior a €0,01. Todas as ações devem representar a mesma fração no capital social (não sendo divisíveis) e possuir, quando aplicável, o mesmo valor nominal.

Cofinanciado por:

Neste tipo de sociedades a maioria dos acionistas não tem interferência direta na condução dos negócios, existindo separação entre a titularidade do capital e a gestão da sociedade. A administração e a fiscalização da sociedade podem ser estruturadas de acordo com três modelos definidos na legislação aplicável.

SOCIEDADE EM COMANDITA

Esta forma jurídica corresponde a uma sociedade de responsabilidade mista, nela coexistindo sócios de responsabilidade ilimitada (sócios comanditados) e sócios de responsabilidade limitada (sócios comanditários). Os sócios comanditados entram para a sociedade com bens ou serviços e assumem a gestão e a direção efetiva da sociedade e os sócios comanditários contribuem com o capital. Os sócios comanditários respondem apenas pela sua entrada no capital da sociedade, enquanto que os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome coletivo.

Este tipo de sociedade pode ser simples ou por ações, residindo a diferença no facto de nas sociedades em comandita por ações o capital estar representado por ações (o que não se verifica nas sociedades em comandita simples). Na sociedade em comandita simples o número mínimo de sócios é de 2, enquanto que na sociedade em comandita por ações deve constituir-se com o número mínimo de 5 sócios comanditários e 1 comanditado.

De entre os diversos tipos de sociedades comerciais previstos na lei portuguesa, os mais comuns são as Sociedades por Quotas (Limitada) e as Sociedades Anónimas (S.A.). A escolha destes tipos de sociedade prende-se com diversos fatores, designadamente com a maior ou menor simplicidade pretendida em termos de estrutura e de funcionamento, os montantes dos capitais a investir, o grau de responsabilidade assumida pelas pessoas (singulares e coletivas) subscritoras do capital social e a confidencialidade quanto à titularidade do capital social.

Tendo em conta o capital social mínimo exigido e o regime de responsabilidade perante os credores pelas dívidas contraídas, as sociedades por quotas são genericamente consideradas como mais vantajosas para os pequenos e médios empresários. No que respeita às sociedades anónimas, a limitação da responsabilidade e o pequeno valor das ações permite que estas sejam adquiridas mesmo por pessoas que apenas dispõem de fracas poupanças, pelo que é a forma jurídica indicada para as sociedades que se propõem realizar empreendimentos económicos avultados.

Cofinanciado por:

2.2. Constituição de empresas

A constituição de empresas pressupõe a efetivação de uma série de procedimentos sequenciais que está regulamentada em diversos diplomas. Com o desenvolvimento das novas tecnologias e incremento do *e-Government*, o método tradicional de criação de uma empresa tem vindo a sofrer algumas alterações, sendo que parte das etapas que careciam de deslocação presencial a determinados balcões passaram a poder ser feitas através da Internet. Não obstante, qualquer pessoa pode optar pela criação da sua empresa seguindo o método tradicional

Assim, existem três formas possíveis de efetivar a criação em concreto de uma sociedade:

- Método tradicional;
- Método “Empresa na Hora”;
- Método “Empresa Online”.

2.2.1. Método Tradicional

1º Passo: Certificado de Admissibilidade

O pedido de Certificado de Admissibilidade pode ser feito pela Internet através do site da „Empresa Online” (integrado no Portal da Empresa) ou do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, acessível através de www.irn.mj.pt), presencialmente no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), por forma verbal, pelo próprio ou por pessoa com legitimidade para o efeito ou por escrito em formulário próprio ou, ainda, pelo correio, em formulário próprio enviado para o Apartado 4064 /1501-803 Lisboa.

2º Passo: Cartão da Empresa

O Cartão da Empresa, que substitui os cartões anteriormente emitidos pelo RNPC e pelos Serviços de Finanças, é sempre disponibilizado em suporte eletrónico e também pode ser disponibilizado em suporte físico a pedido dos interessados. Trata-se de um documento de identificação múltipla que contém o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), o qual, com exceção dos comerciantes/ empresários individuais e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, corresponde ao Número de Identificação Fiscal e o Número de Inscrição na Segurança Social (NISS), no caso de entidades a ela sujeitas.

O Cartão da Empresa contém ainda o CAE principal e até 3 CAE secundárias, a natureza jurídica da entidade e a data da sua constituição. No verso do cartão físico é também mencionado o código de acesso à certidão permanente disponibilizada com a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES). O Cartão da Empresa é disponibilizado gratuitamente às empresas que se constituam no âmbito da “Empresa na Hora”, da “Sucursal

Cofinanciado por:

na Hora” e, ainda, às empresas online cujo registo seja desde logo efetuado com carácter definitivo.

O Cartão da Empresa pode ser solicitado pela Internet nos sites da “Empresa Online” e do IRN, ou presencialmente no RNPC, nas Conservatórias do Registo Comercial, nos Postos de Atendimento dos Registos e nos Postos de Atendimento do Registo Comercial da Loja da Empresa.

3º Passo: Depósito do Capital Social da Empresa

O capital da sociedade deve ser depositado em instituições de crédito numa conta aberta em nome da futura sociedade; no caso das sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, deve proceder-se à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.

4º Passo: Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade

A elaboração do pacto ou ato constitutivo de sociedade corresponde a um passo facultativo desde a entrada em vigor do Decreto-Lei nº76-A/2006, de 29 de março. Segundo o Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de julho, mesmo nos casos em que se verifique a transmissão de um bem imóvel deixou de ser obrigatória a realização de escritura.

A documentação a apresentar perante a entidade tituladora é a seguinte:

- Certificado de Admissibilidade;
- Documento comprovativo de que o depósito do capital social foi efetuado ou declaração dos sócios de que procederam ao depósito ou, no caso das sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, que procederão à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico;
- Documentos de identificação de todos os sócios;
- Outros documentos que se revelem necessários.

5º Passo: Declaração de Início de Atividade

No prazo de 15 dias após a apresentação do registo deve ser apresentada a declaração de início de atividade num Serviço de Finanças. Com esta declaração pretende-se a regularização da situação da empresa, a fim de dar cumprimento às suas obrigações de natureza fiscal.

6º Passo: Registo Comercial

Para efetuar o registo da empresa é necessário promover o registo junto de uma Conservatória de Registo Comercial, o que implica a apresentação da seguinte documentação:

- fotocópia autenticada da escritura;
- Certificado de Admissibilidade;
- autorizações administrativas exigíveis para a constituição;

Cofinanciado por:

- relatório de revisor oficial de contas, relativo à avaliação das entradas em espécie (se as houver).

A Conservatória promove oficiosamente a publicação do registo na Internet e comunica o ato ao RNPC para efeitos de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

7º Passo: Inscrição na Segurança Social

A inscrição das entidades empregadoras na Segurança Social é um acto administrativo mediante o qual se efetiva a vinculação ao Sistema de Solidariedade e Segurança Social, atribuindo-lhes a qualidade de contribuintes.

2.2.2. Método ‘Empresa na Hora’

O regime especial de constituição imediata de sociedades veio permitir a criação de sociedades em menos de 1 hora. À luz deste regime, todos os procedimentos são executados presencialmente num só balcão e, desde que os sócios se façam acompanhar de todos os documentos necessários, a sociedade é criada de imediato num dos postos de atendimento da “Empresa na Hora” (acessível em www.empresanahora.pt), disponíveis por todo o país. Os formatos jurídicos abrangidos por este regime são a sociedade unipessoal por quotas, a sociedade por quotas e a sociedade anónima.

1º Passo: Escolha de Firma Pré-Aprovada

Os interessados em constituir uma empresa devem, em primeiro lugar, consultar a lista de firmas pré-aprovadas através do site da „Empresa na Hora” ou diretamente num dos balcões de atendimento do projeto. Deve notar-se, porém, que as firmas escolhidas só são atribuídas presencialmente num balcão de atendimento no início do processo de criação da empresa.

Ao nome da firma pré-aprovada é possível aditar uma expressão relativa à atividade que a sociedade desenvolverá.

2º Passo: Pacto Social

Antes de iniciar o processo de constituição da empresa é necessário escolher um pacto social pré-aprovado, disponível no site da „Empresa na Hora” ou diretamente nos balcões de atendimento.

3º Passo: Deslocação ao Balcão de Atendimento

Para iniciar o processo de constituição de uma empresa os sócios devem dirigir-se a um balcão de atendimento (ver lista e contactos no site „Empresa na Hora”) devidamente munidos da documentação necessária para o efeito.

Tratando-se de sócios que sejam pessoas singulares, essa documentação é a seguinte:

- Cartão de Contribuinte (substituído pelo Cartão de Cidadão);
- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Carta de Condução) ou autorização de residência.

Tratando-se de sócios que sejam pessoas coletivas, essa documentação é a seguinte:

- Cartão da Empresa/ Pessoa coletiva ou código de acesso aos referidos cartões;
- Certidão de Registo Comercial atualizada;
- Ata da Assembleia-Geral que confere poderes para a constituição da sociedade.

4º Passo: Elaboração do Pacto Social e do Registo Comercial

No balcão de atendimento serão executados o pacto de sociedade e o registo comercial, após o que serão entregues aos sócios uma Certidão de Registo Comercial, o Cartão de Pessoa coletiva, o número de Segurança Social e do pacto.

5º Passo: Entrega da Declaração de Início de Atividade

Para efeitos fiscais, a Declaração de Início de Atividade pode ser logo entregue no balcão de atendimento, devendo para o efeito estar assinada pelo Técnico Oficial de Contas; caso contrário, os sócios dispõem de 15 dias para o fazer.

6º Passo: Depósito do Capital Social

Depois de a empresa estar constituída, os sócios estão obrigados a depositar numa instituição bancária o valor do capital social em nome da sociedade num período de 5 dias úteis ou, relativamente às sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, proceder à sua entrega nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.

2.2.3. Método ‘Empresa Online’

O regime jurídico da “Empresa Online” permite a constituição por via eletrónica de sociedades comerciais e civis sob a forma comercial. Os formatos jurídicos abrangidos por este regime são a sociedade unipessoal por quotas, a sociedade por quotas e a sociedade anónima; excetuam-se, no entanto, as sociedades cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie em que, para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, seja exigida forma mais solene do que a forma escrita, bem como as sociedades anónimas europeias.

O acesso ao serviço de criação da “Empresa Online” faz-se através do Portal da Empresa e obriga à utilização de um computador com ligação à Internet e o recurso à certificação digital. O Cartão de Cidadão vem permitir o acesso a este serviço através dos certificados digitais incorporados no respetivo chip. Para este efeito, o Apresentante deve proceder à sua autenticação no Portal da Empresa recorrendo ao seu Certificado Digital; nas situações em que

Cofinanciado por:

o Apresentante se autêntica pela primeira vez visualiza a informação disponibilizada pelo Certificado Digital (nome, *e-mail*, morada e NIF), sendo possível atualizar a informação de contacto (morada ou endereço eletrónico).

1º Passo: Reserva do Nome da Empresa

Existem duas opções para atribuir o Nome à Sociedade Comercial:

- seleção e reserva do nome da sociedade a partir da Lista de Nomes Fantasia disponível no serviço de criação da „Empresa Online” – esta Lista consiste numa seleção de nomes propostos pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), aos quais estão associados um Número de Identificação de Pessoa coletiva (NIPC) e um número de Segurança Social, gerado no momento da constituição da sociedade; o nome da sociedade comercial fica reservado até à seleção do modo de pagamento por um período máximo de 24 horas;
- utilização de Certificado de Admissibilidade válido emitido pelo RNPC, inserindo para tal o Número de Identificação de Pessoa coletiva; este Certificado tem validade de 3 meses a contar da data da emissão ou da revalidação mais recente, sendo a sua inutilização da responsabilidade do Apresentante.

2º Passo: Informação da Empresa

Neste passo o Apresentante opta pelo tipo de pacto social que melhor se adequa à empresa, podendo optar entre um modelo pré-aprovado ou um modelo elaborado pelo interessado e a informação relativa à empresa a constituir, incluindo os seus participantes; em determinados casos, será ainda necessário apresentar a autorização administrativa devida para ser possível dar continuidade à constituição da sociedade.

Relativamente ao aditamento legal, este é automaticamente assumido pela aplicação no momento em que o Apresentante define a natureza jurídica pretendida.

De acordo com os modelos de pacto social disponíveis para a constituição das sociedades, terão de ser identificados e inseridos, para além dos sócios e respetivos cônjuges, um Fiscal Efetivo, um Fiscal Suplente e um Administrador, no caso de ser sociedade anónima, ou, no caso das sociedades por quotas ou unipessoais por quotas, pelo menos um Gerente.

O Apresentante possui três opções ao nível da seleção do Técnico Oficial de Contas (TOC):

- Indicar um TOC introduzindo diretamente os dados do mesmo;
- Selecionar um TOC da respetiva bolsa, disponibilizada pela Câmara dos TOC (CTOC);
- Não indicar nenhum TOC e optar por se dirigir à Administração Fiscal no prazo máximo de 15 dias para apresentar a declaração de início de atividade.

3º Passo: Adesão ao Centro de Arbitragem

Depois de ter inserido a informação da empresa, o Apresentante deverá indicar se pretende aderir a um Centro de Arbitragem. A adesão só é possível se para o CAE da empresa e concelho onde se localiza a respetiva sede existir um Centro de Arbitragem.

Cofinanciado por:

O processo de adesão é simples, voluntário e não implica qualquer custo, bastando subscrever um formulário específico („Adesão Plena e Imediata”) no momento da constituição da empresa *online*. Ao aderir a um Centro de Arbitragem, a empresa aceita a sua intervenção em eventuais conflitos que possam surgir e que se insiram no âmbito das respetivas competências.

Após a introdução da informação relativa à Empresa e Participantes, o Apresentante procede à validação do Pacto Social, sendo este disponibilizado ao(s) sócio(s).

No caso de pactos pré-elaborados, a aplicação permite a visualização do documento para que os sócios possam indicar erros ou inconformidades resultantes da inserção de dados e notificar o Apresentante para os corrigir. Esta operação é totalmente efetuada num fórum privado, cujo acesso está condicionado aos sócios que tenham fornecido o seu endereço de *e-mail* por altura da identificação dos participantes (vd. 2º Passo).

No caso de o pacto social ser elaborado pelo interessado, o Apresentante deve efetuar o upload do pacto social finalizado de forma a disponibilizar o mesmo aos sócios no fórum privado.

Posteriormente, mediante a receção de uma notificação por parte dos sócios, o Apresentante pode proceder às alterações necessárias acedendo ao processo por meio do Dossier Eletrónico da Empresa. Concluído o Pacto Social, o NISS da sociedade a constituir é gerado automaticamente pela aplicação.

4º Passo: Validação do Pacto Social

Após a introdução da informação relativa à Empresa e Participantes, o Apresentante procede à validação do Pacto Social, sendo este disponibilizado ao(s) sócio(s).

No caso de pactos pré-elaborados, a aplicação permite a visualização do documento para que os sócios possam indicar erros ou inconformidades resultantes da inserção de dados e notificar o Apresentante para os corrigir. Esta operação é totalmente efetuada num fórum privado, cujo acesso está condicionado aos sócios que tenham fornecido o seu endereço de *e-mail* por altura da identificação dos participantes (vd. 2º Passo).

No caso do pacto social ser elaborado pelo interessado, o Apresentante deve efetuar o *upload* do pacto social finalizado de forma a disponibilizar o mesmo aos sócios no fórum privado.

Posteriormente, mediante a receção de uma notificação por parte dos sócios, o Apresentante pode proceder às alterações necessárias acedendo ao processo por meio do Dossier Eletrónico da Empresa. Concluído o Pacto Social, o NISS da sociedade a constituir é gerado automaticamente pela aplicação.

Cofinanciado por:

5º Passo: Assinatura e Envio de Documentos

Depois de validada a informação contida no Pacto Social, o Apresentante deve proceder à impressão e subsequente assinatura dos seguintes documentos:

- Pacto Social: assinatura de todos os sócios;
- Formulário de adesão ao Centro de Arbitragem: assinatura do representante legal; formulário para reconhecimento de assinaturas: assinatura do representante legal.

Depois do Apresentante proceder à digitalização dos documentos de suporte ao processo de constituição da empresa deve efetuar o upload dos mesmos.

O envio dos documentos de confirmação do pedido de registo em formato digital substitui a necessidade de envio por correio de documentos em formato papel. Os documentos enviados digitalmente deverão ser mantidos em formato digital pelo Apresentante até à confirmação da constituição jurídica da empresa.

6º Passo: Pagamentos

Após o envio dos documentos é necessário proceder ao pagamento dos custos de constituição da sociedade.

Sempre que seja feita opção de pagamento por Multibanco, a aplicação gera um aviso de pagamento com tempo máximo para liquidação de 48 horas úteis, período durante o qual o nome da sociedade fica reservado; após confirmação do pagamento, o nome da firma fica definitivamente indisponível para outra utilização.

7º Passo: Deteção de Inconformidades

No caso de serem detetadas deficiências durante o processo de registo de constituição, o Apresentante recebe um *e-mail* no qual constam as correções a realizar. Para proceder às referidas correções, o Apresentante necessita de retornar ao Portal da Empresa, autenticar-se e efetuá-las através do Dossier Eletrónico da Empresa. Depois de corrigidas todas as inconformidades, o Apresentante deve submeter novamente o processo para que a Conservatória possa dar continuidade ao registo da sociedade.

O período para proceder à regularização das inconformidades é de 5 dias consecutivos, sendo que, caso o último dia do prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo transferir-se-á para o dia útil imediatamente seguinte; sempre que essa regularização não ocorra no prazo referido, o registo da sociedade assume estado provisório ou é recusado e o nome da empresa fica bloqueado. Caso as irregularidades detetadas estejam relacionadas com o pagamento dos preparos e emolumentos do processo, o Apresentante terá de se deslocar ao RNPC a fim de regularizar a sua situação.

Cofinanciado por:

Passos Seguintes

Após submissão de um pedido para constituição da „Empresa Online”, a informação será validada pelos serviços competentes, tendo lugar os seguintes passos:

- Envio de e-mail notificativo para o Apresentante e sócio(s), após receção do pedido pelos serviços competentes;
- Envio de e-mail notificativo e SMS para o Apresentante e sócio(s), informando-os da constituição da sociedade;
- Envio de Certidão do Registo Comercial, Cartão de Pessoa coletiva e recibo do pagamento de preparos e emolumentos por correio para a morada da sede da sociedade;
- Publicação do registo do contrato da sociedade no site do Ministério da Justiça;
- Disponibilização de informação sobre a constituição da sociedade à Administração Fiscal (a informação do TOC – se indicado ou atribuído – é disponibilizada à Administração Fiscal para que o mesmo possa proceder à Declaração de Início de Atividade);
- Disponibilização de informação sobre a constituição da sociedade à Segurança Social;
- Envio de informação relativa à atividade registral das sociedades (v.g. constituição, alteração da sede, alteração dos órgãos sociais) para o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP), destinada ao Instituto Nacional de Estatística;
- Após a criação da empresa, a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) comunica via e-mail o login e a password que permitem, através da Internet, assumir a gestão do domínio entretanto criado; este endereço de domínio pode ser utilizado para o endereço de e-mail e para o site na Internet da sociedade criada.

2.3. Investimento estrangeiro em Portugal

O princípio que norteia o quadro normativo Português é o da não discriminação do investimento em razão da nacionalidade, pelo que não há, em Portugal, restrições ou tratamento diferenciado do investimento estrangeiro. Da mesma forma, não é obrigatório ter um sócio nacional nem existem obrigações específicas para o investidor estrangeiro. Não existem igualmente limitações ao repatriamento de lucros e/ou dividendos.

O investimento estrangeiro (e nacional) apenas é limitado pelas normas que regulam o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas (cf. Lei nº88-A/97, de 25 de julho). Assim, é interdito às sociedades empresariais de natureza privada – salvo quando concessionadas por entidade pública através de contrato administrativo – o exercício da livre exploração das seguintes atividades económicas:

- Captação, tratamento e distribuição de água para consumo público através de redes fixas;
- Recolha, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos (no caso de sistemas multimunicipais e municipais);
- Comunicações por via postal que constituam o serviço público de correios;
- Transportes ferroviários explorados em regime de serviço público;

Cofinanciado por:

- Exploração de portos marítimos;
- Exploração de recursos do subsolo ou naturais que possam ser considerados de domínio público.

É ainda de ressaltar, como situações específicas, a atividade na indústria ou comércio de armamento (que depende de autorização a conceder, caso a caso, por despacho do Ministro da Defesa) e as atividades bancária e seguradora (que estão sujeitas a autorização prévia para atuar no país).

Assim, as empresas estrangeiras, para além de usufruírem das mesmas condições e direitos que as nacionais, são, também, sujeitos passivos de obrigações fiscais, nomeadamente de Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC), Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), Imposto Automóvel, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), entre outros. As empresas têm, ainda, de respeitar outras obrigações, como o pagamento das contribuições à Segurança Social e a entrega das quotizações devidas pelos trabalhadores ao seu serviço, entre outras.

ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE

Os investidores estrangeiros que desejam iniciar e desenvolver a sua atividade em Portugal podem fazê-lo quer através da constituição de uma nova sociedade comercial, quer pelo estabelecimento de uma sucursal (ou representação permanente), permitindo assim a representação local da sua própria estrutura societária.

A sucursal distingue-se de uma subsidiária na medida em que esta segunda implica, de acordo com a legislação portuguesa, a constituição de uma nova sociedade. Tanto uma sucursal como uma subsidiária terão as mesmas obrigações perante o Governo Português, inclusive no que concerne às obrigações fiscais. Assim, as principais diferenças entre uma sucursal e uma sociedade comercial são:

- Uma sucursal é uma entidade desprovida de personalidade jurídica, sem património próprio, constituindo, por isso, uma mera extensão da empresa principal. Ao invés, as sociedades comerciais têm personalidade jurídica.
- No caso das sucursais, não existe exigência de capital social mínimo, sem prejuízo da afetação de determinado montante à sucursal para o desenvolvimento da atividade por parte da empresa principal. Já para as sociedades comerciais, a lei exige um capital social mínimo para alguns tipos de sociedades.
- No que se refere à gestão, no caso de uma sucursal, pode ser efetuada por um representante legal, no caso de uma sociedade comercial é obrigatória a existência de órgãos de gestão.

A formação de sucursais de pessoas coletivas registadas no estrangeiro não está sujeita à emissão de certificado de admissibilidade de firma, dependendo somente do registo prévio destas representações permanentes perante o Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC). Após a realização deste ato, é necessário realizar o registo da sucursal na Conservatória de Registo Comercial. Note-se que a possibilidade de utilização do sistema “Sucursal na Hora” permite estabelecer uma sucursal em Portugal diretamente junto aos

Cofinanciado por:

serviços da Conservatória do Registo Comercial. A denominação social de uma sucursal estabelecida em Portugal deve incluir a nomenclatura “representação permanente”, “sucursal” ou outra equivalente.

A sociedade estrangeira que constituir uma representação permanente em Portugal será diretamente responsável por todas as atividades da sucursal, assim como por qualquer ato ilícito que esta ou os seus representantes possam vir a praticar. As sucursais têm o dever de prestar contas sobre as atividades da sociedade estrangeira que a instituiu, designadamente através do depósito dos documentos contabilísticos correspondentes junto da Conservatória de Registo Comercial.

2.4. Regulamentação específica para grandes projetos de investimento

Em Portugal, os grandes projetos de investimento (nacionais ou estrangeiros) que venham a ser classificados como de especial interesse para a economia Portuguesa podem beneficiar das contrapartidas governamentais que sejam consideradas qualitativa e quantitativamente adequadas ao mérito do projeto em causa (v.g. concessões de incentivos financeiros, atribuição de benefícios fiscais, cofinanciamento do projeto).

Paralelamente, Portugal criou um sistema de acompanhamento, facilitação e desburocratização da implementação de projetos que sejam considerados de «potencial interesse nacional» (PIN). Para que os projetos sejam reconhecidos como PIN é necessário que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possua comprovada viabilidade económica;
- Seja suscetível de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;
- Apresente um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:
 - i. Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, suscetível de criar valor acrescentado bruto;
 - ii. Produção de bens e serviços transacionáveis, cujo caráter inovador lhes confira vantagens competitivas no mercado global;
 - iii. Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;
 - iv. Inserção na estratégia de especialização inteligente da região e/ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;
 - v. Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações;
 - vi. Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;
- Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;
- Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;

Cofinanciado por:

- Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.

Excecionalmente, ainda que não representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros ou criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50, projetos que cumpram as demais condições estabelecidas podem ser reconhecidos como PIN, desde que cumpram dois dos seguintes requisitos:

- Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de, pelo menos, 10% do volume de negócios da empresa;
- Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
- Manifesto interesse ambiental;
- Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; ou
- Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

Para a operacionalização deste sistema foi criada uma Comissão Permanente de Apoio ao Investimento (CPAI).

Para obter o reconhecimento, o promotor do projeto deve apresentar um requerimento, no qual demonstra o preenchimento dos requisitos necessários para o reconhecimento, conforme modelo previamente aprovado pelo CPAI.

Uma vez submetido o pedido, o reconhecimento do projeto como PIN deve ter lugar num prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do requerimento. Aos projetos reconhecidos como PIN é atribuído um Gestor de Processo, responsável por acompanhar os procedimentos administrativos, fazendo a ponte entre o promotor e a Administração Pública.

O reconhecimento de um projeto como PIN implica a apreciação prioritária, em sede de procedimentos de licenciamento, junto da Administração Pública. É ainda aplicável aos projetos PIN um procedimento administrativo especial, que implica:

- Tramitação simultânea dos procedimentos administrativos da competência da administração central;
- Redução e decurso simultâneo de prazos dos procedimentos internos das autoridades administrativas que têm a seu cargo a emissão das licenças necessárias;
- Período único de consulta pública para efeitos dos diversos procedimentos administrativos;
- Simplificação dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial relevantes para o projeto;
- Pareceres tácitos positivos e deferimento tácito no âmbito dos diversos procedimentos aplicáveis; e
- Simplificação dos procedimentos relativos às operações urbanísticas necessárias.

2.4.1. Entidades responsáveis pela gestão dos projetos de investimento

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL (AICEP)

Em Portugal, a entidade responsável por assegurar o enquadramento e tramitação integral dos grandes projetos de investimento, incluindo os respetivos processos de licenciamento e de instalação de tais projetos, é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).

Assim, a AICEP (www.portugalglobal.pt), é a entidade pública que assume a responsabilidade pela promoção da imagem global de Portugal, das exportações de bens e serviços e da captação de investimento direto estruturante, nacional ou estrangeiro, bem como a promoção do investimento direto Português no estrangeiro.

No caso de investidores nacionais, a AICEP tem a responsabilidade de acompanhar projetos de empresas que faturem anualmente, em termos consolidados, um valor superior a € 75 milhões, ou entidades que revistam a forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual superior a € 40 milhões e queiram desenvolver um projeto de investimento. No entanto, ainda que a empresa (isolada ou em termos consolidados) não atinja estes montantes, mas o investimento em causa seja igual ou superior a € 25 milhões, a realizar de uma só vez ou faseadamente até 3 anos, a AICEP também é responsável pelo respetivo acompanhamento.

No caso de investidores estrangeiros, e independentemente da dimensão, quer do projeto de investimento quer do promotor, ou do sector de atividade, cabe à AICEP, sem prejuízo das competências de outros organismos, acompanhar e apoiar todos os passos necessários à implementação do projeto em Portugal. A AICEP é ainda a entidade competente no caso de investimento (independentemente da dimensão e da natureza jurídica do investidor) que, pelo seu mérito ou pelos efeitos que produza na cadeia de valor, possa contribuir para a expansão das empresas nacionais através do desenvolvimento de atividades inovadoras em determinados sectores ou mercados, capital humano, centros tecnológicos e atividades de investigação e desenvolvimento – como será o caso de projetos reconhecidos pela CPAI.

INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E À INOVAÇÃO (IAPMEI)

O IAPMEI, (www.iapmei.pt), é o principal instrumento das políticas económicas direcionadas para as micro, pequenas e médias empresas (PME) nacionais dos sectores industrial, comercial, de serviços e construção. Assim, no caso de micro, pequenas ou médias empresas nacionais (com faturação anual, em termos consolidados, inferior ou igual a € 75 milhões) ou de entidades de forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual inferior ou igual a € 40 milhões que queiram desenvolver um projeto de investimento que não atinja os € 25 milhões, a realizar de uma só vez ou faseadamente até 3 anos, cabe ao IAPMEI assegurar o acompanhamento do projeto de investimento (desde que o projeto não se insira na área do Turismo, logo competência do Turismo de Portugal, ou não tenha em vista um investimento de internacionalização, logo competência da AICEP).

Cofinanciado por:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

No caso de micro, pequenas ou médias empresas nacionais (com faturação anual, em termos consolidados, inferior ou igual a € 75 milhões) ou de entidades de forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual inferior ou igual a € 40 milhões com interesse em desenvolver um projeto de investimento em Portugal na área do Turismo que não atinja os € 25 milhões, a realizar de uma só vez ou faseadamente até 3 anos, a entidade competente pelo acompanhamento é o Turismo de Portugal, I.P. (www.turismodeportugal.pt), que fornecerá informação, apoio e acompanhamento do investimento.

2.5. Propriedade intelectual e industrial

O recurso à proteção de marcas, patentes, desenhos, modelos ou direitos de autor não corresponde a uma obrigação legal, embora se afigure conveniente por permitir assegurar um monopólio legal através da atribuição de um direito de propriedade e evitar a sua utilização/apropriação ilegítima por parte de terceiros.

As questões sobre a propriedade intelectual para a indústria (patentes, marcas registadas e design) são da responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Os direitos de propriedade industrial (as marcas, as patentes, os desenhos ou modelos, entre outros) são direitos territoriais, sendo o exclusivo apenas garantido no país que lhes conferiu proteção. O INPI é a entidade responsável no território Português para efeitos de obtenção de proteção de uma invenção (v.g. através de uma patente), de uma criação estética (v.g. através de um desenho ou modelo) ou de um sinal (v.g. através de uma marca).

O pedido de registo de marcas, patentes e *design* pode ser efetuado on-line (através do endereço www.marcasepatentes.pt) ou diretamente junto dos serviços do INPI (presencialmente ou por correio). Adicionalmente, podem ainda ser apresentados pedidos nos balcões de empresa das Lojas da Empresa, de algumas Conservatórias do Registo Comercial e do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).

Antes de apresentar um pedido é necessário ter em atenção o que não pode ser registado como propriedade industrial. Também é fundamental pesquisar o que já existe e/ou que já se encontra prioritariamente protegido, o que pode ser feito através da realização de pesquisas de anterioridade nas bases de dados do INPI (de acesso gratuito), em outras bases de dados ou noutras fontes que contenham informação pertinente. No caso das patentes, dos modelos de utilidade e dos desenhos ou modelos, é ainda importante ter em conta se o que pretende proteger ou registar já foi objeto de algum tipo de divulgação ao público, o que pode

Cofinanciado por:

impossibilitar a proteção (só não a impossibilitará se tiver sido feita nos termos e nas condições previstas na lei).

Após a apresentação de um pedido de proteção de propriedade industrial, este é submetido a um exame formal e publicado no Boletim da Propriedade Industrial. Segue-se um prazo para oposição de quem se sentir afetado com a eventual concessão, findo o qual o processo é submetido a um exame de fundo pelo INPI (salvo nos casos em que não há lugar a exame), sendo depois proferido um despacho de concessão (total ou parcial) ou de recusa. Caso seja concedida a proteção ou o registo, a sua manutenção depende do pagamento periódico de taxas.

Convém realçar, a este respeito, que alguns direitos possuem uma duração limitada, caindo depois no domínio público:

- Patentes: 20 anos contados da data do pedido;
- Modelos de utilidade: 6 anos contados da data do pedido (prorrogável até 10 anos);
- Desenhos ou modelos: 5 anos contados da data do pedido (renovável por iguais períodos até ao limite de 25 anos);

Marcas e outros sinais distintivos: 10 anos contados da data de concessão (e indefinidamente renovável).



Capítulo 3

3. Licenciamento de Atividades Económicas

O licenciamento é um dos passos fundamentais para o arranque de qualquer atividade económica, tendo como objetivo primacial a prevenção e mitigação dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração das atividades económicas, salvaguardando a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o ambiente e o correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, este ponto do Guia do Investidor visa a identificação e sistematização da informação respeitante aos principais regimes jurídicos aplicáveis ao licenciamento de atividades económicas. Para este efeito, estruturou-se a informação em apreço em torno dos seguintes cinco pontos:

- Licenciamento Urbanístico;
- Licenciamento Industrial;
- Licenciamento Comercial;
- Licenciamento Turístico;
- Outros Regimes de Licenciamento.

A informação aqui prestada tem o objetivo de apoiar e desburocratizar o processo de licenciamento de forma não exaustiva, recomendando-se por isso a consulta e análise detalhada da legislação utilizada na produção deste roteiro.

3.1. Licenciamento urbanístico

O licenciamento urbanístico tem como objetivo assegurar uma adequada regulação e controlo das operações urbanísticas suscetíveis de exercer impactes relevantes no território através de mecanismos capazes de garantir o respeito dos interesses públicos urbanísticos e ambientais.

O licenciamento urbanístico obedece genericamente ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)³, abrangendo as pretensões e iniciativas conducentes à realização de operações urbanísticas. O RJUE é subsidiariamente complementado, concretizado e executado através de regulamentos municipais de urbanização e/ou edificação, bem como de regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

As operações urbanísticas contempladas pelo RJUE abrangem as ações materiais de urbanização, de edificação e de utilização de edifícios e do solo (não incluindo, neste último

³ Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação mais recente conferida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto

caso, as utilizações ligadas a fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água). Estas operações são, designadamente, as seguintes:

- operações de loteamento;
- obras de urbanização;
- trabalhos de remodelação de terrenos;
- obras de construção;
- obras de conservação;
- obras de alteração;
- obras de ampliação;
- obras de demolição;
- obras de reconstrução.

A realização das operações urbanísticas referidas está dependente do controlo prévio por parte da Administração, o qual pode revestir as seguintes três modalidades (Artigo 4.º):

- Licenciamento;
- Comunicação Prévia;
- Autorização de Utilização.

O “Licenciamento” e a “Comunicação Prévia” correspondem a procedimentos de controlo prévio que precedem a realização das operações urbanísticas integradas no respetivo âmbito de aplicação (Figura 12). A Autorização de Utilização, por seu turno, destina-se a verificar a conclusão e conformidade das operações urbanísticas incidentes sobre o edificado com os projetos de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições fixadas no âmbito do respetivo Licenciamento ou Comunicação Prévia ou, quando se trate de mera alteração da utilização de edifício já existente (ou sua fração autónoma), a verificar a sua idoneidade e conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Tipologia de Operações Urbanísticas		Caso-Base	Casos Específicos			
			Zona coberta por plano de pormenor ou loteamento	Imóvel, conjunto ou sítio classificado*	Zona de protecção de imóvel classificado*	Zona de protecção ambiental
Terreno	Loteamento					
	Urbanização					
	Remodelação de terrenos					
Edificado	Construção					
	Conservação					
	Alteração					
	Ampliação					
	Demolição					
	Reconstrução (c/ preservação de fachadas)					
	Reconstrução (s/ preservação de fachadas)					

Licenciamento
Comunicação Prévia
Isento

* Ou em vias de classificação

Figura 12. Operações Urbanísticas sujeitas a Licenciamento ou Comunicação Prévia (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)

Cofinanciado por:

Sempre que estejam simultaneamente em causa operações urbanísticas de diferente natureza, deverão ser identificadas todas as operações abrangidas e aplicadas as formas de procedimento respetivas, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

O RJUE prevê igualmente a possibilidade de recurso ao procedimento de Pedido de Informação Prévia por parte do Requerente. Este procedimento visa obter, a título prévio, informação sobre a viabilidade de determinada operação urbanística e os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis à pretensão, vinculando as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de Licenciamento ou apresentação de Comunicação Prévia pelo prazo de 1 (um) ano; a obtenção de parecer favorável poderá ainda permitir enquadrar a operação urbanística no procedimento de Comunicação Prévia (evitando assim a aplicação do procedimento de Licenciamento), dispensando também o Requerente da realização de novas consultas a entidades externas.

3.1.1. Pedido de Informação Prévia

Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

O Pedido de Informação Prévia (Figura 13) é enviado pelo Requerente à Câmara Municipal, devendo ser instruído com os elementos constantes do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 9º do RJUE e acompanhado pelos elementos instrutórios previstos nas Secções I e II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

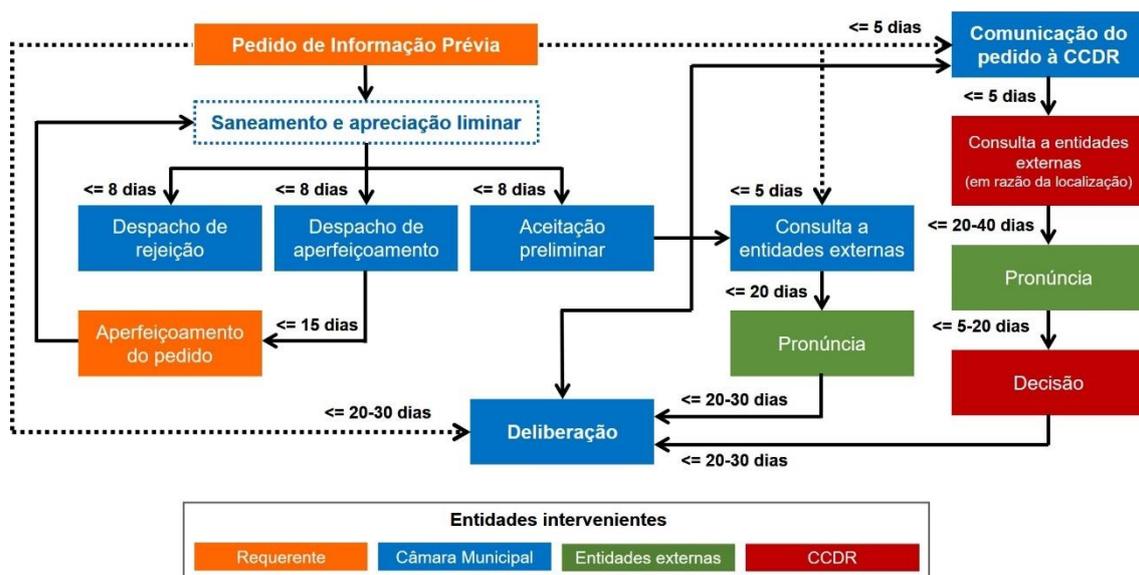


Figura 13. Fluxograma do procedimento de Pedido de Informação Prévia (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)

A Câmara Municipal, no prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, procede ao saneamento e apreciação liminar do Pedido de Informação Prévia apresentado pelo Requerente, o qual deverá culminar numa das seguintes quatro hipóteses:

- Despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, dispondo, o requerente, de um prazo de 15 dias para corrigir ou completar o pedido;
- Despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- Despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade de utilização do regime de licenciamento nas operações de licenciamento sujeitas a comunicação prévia;
- Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou comunicação presume-se que o requerimento ou comunicação se encontram corretamente instruídos, podendo desta forma prosseguir para as etapas seguintes de apreciação.

No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consultas externas ao Município, nos termos dos artigos 13.º a 13.º-B do RJUE, competindo à Câmara Municipal promover a sua auscultação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção do Pedido. A pronúncia destas entidades deve ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados desde a disponibilização do Pedido pela Câmara Municipal, considerando-se haver concordância quando os respetivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos naquele prazo. Importa referir que a pronúncia destas entidades não incide sobre a avaliação de impacte ambiental.

Sempre que a consulta de entidades externas se faça em razão da localização da operação urbanística, a Câmara Municipal deverá comunicar o Pedido com indicação das entidades a consultar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a qual assumirá o papel de entidade coordenadora e emitirá uma decisão global e vinculativa de toda a Administração Central. Para este efeito, a CCDR deverá identificar e consultar as entidades pertinentes a auscultar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a receção do Pedido, as quais deverão pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Considera-se haver concordância das entidades consultadas quando os pareceres, autorizações ou aprovações a seu cargo não forem recebidos naquele prazo.

A decisão final da CCDR (favorável, favorável condicionada ou desfavorável), enquanto entidade coordenadora, deverá ser tomada no prazo máximo de:

- 5 (cinco) dias, caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas;
- 20 (vinte) dias, caso seja necessária a realização de conferência decisória para ultrapassar posições divergentes entre as entidades consultadas, comunicando ao município a decisão da conferência decisória no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização.

A deliberação da Câmara Municipal sobre o Pedido de Informação Prévia deve ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados desde a sua apresentação pelo Requerente. Sempre que se trate de operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, esse prazo alarga-se para 30 (trinta) dias contados a partir:

- da data de receção do Pedido (quando não haja lugar à consulta de entidades externas); ou
- da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município; ou
- do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações a emitir por entidades externas ao Município (quando pelo menos uma destas entidades não se pronunciar até essa data).

Sempre que o Pedido de Informação Prévia apresentado pelo Requerente obtenha deliberação favorável por parte da Câmara Municipal, esta deverá indicar o procedimento de controlo prévio a que a operação urbanística projetada deverá ser posteriormente sujeita; caso essa deliberação seja desfavorável, e sempre que tal se revele possível, a Câmara Municipal deverá indicar os termos em que a mesma poderá ser revista.

3.1.2. Licenciamento

O pedido de Licença (Figura 14 e Figura 15) é enviado pelo Requerente à Câmara Municipal, devendo ser instruído com os elementos constantes do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 9º do RJUE e acompanhado pelos elementos instrutórios previstos nas Secções I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

Cofinanciado por:

A Câmara Municipal, no prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, procede ao saneamento e apreciação liminar do Pedido de Informação Prévia apresentado pelo Requerente, o qual deverá culminar numa das seguintes quatro hipóteses:

- Despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, dispondo, o requerente, de um prazo de 15 dias para corrigir ou completar o pedido;
- Despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- Despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade de utilização do regime de licenciamento nas operações de licenciamento sujeitas a comunicação prévia;
- Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou comunicação presume-se que o requerimento ou comunicação se encontram corretamente instruídos, podendo desta forma prosseguir para as etapas seguintes de apreciação.

Sempre que a consulta de entidades externas se faça em razão da localização da operação urbanística, a Câmara Municipal deverá comunicar o Pedido com indicação das entidades a consultar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a qual assumirá o papel de entidade coordenadora e emitirá uma decisão global e vinculativa de toda a Administração Central. Para este efeito, a CCDR deverá identificar e consultar as entidades pertinentes a auscultar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a receção do Pedido, as quais deverão pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Considera-se haver concordância das entidades consultadas quando os pareceres, autorizações ou aprovações a seu cargo não forem recebidos naquele prazo.

A decisão final da CCDR (favorável, favorável condicionada ou desfavorável), enquanto entidade coordenadora, deverá ser tomada no prazo máximo de:

- 5 (cinco) dias, caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas;
- 20 (vinte) dias, caso seja necessária a realização de conferência decisória para ultrapassar posições divergentes entre as entidades consultadas, comunicando ao município a decisão da conferência decisória no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização.

Apreciação de Obras de Edificação

A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; obras de reconstrução

Cofinanciado por:

das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; e as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

A Câmara Municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir:

- da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no âmbito do aperfeiçoamento do pedido, e quando não haja lugar à consulta de entidades externas; ou
- da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

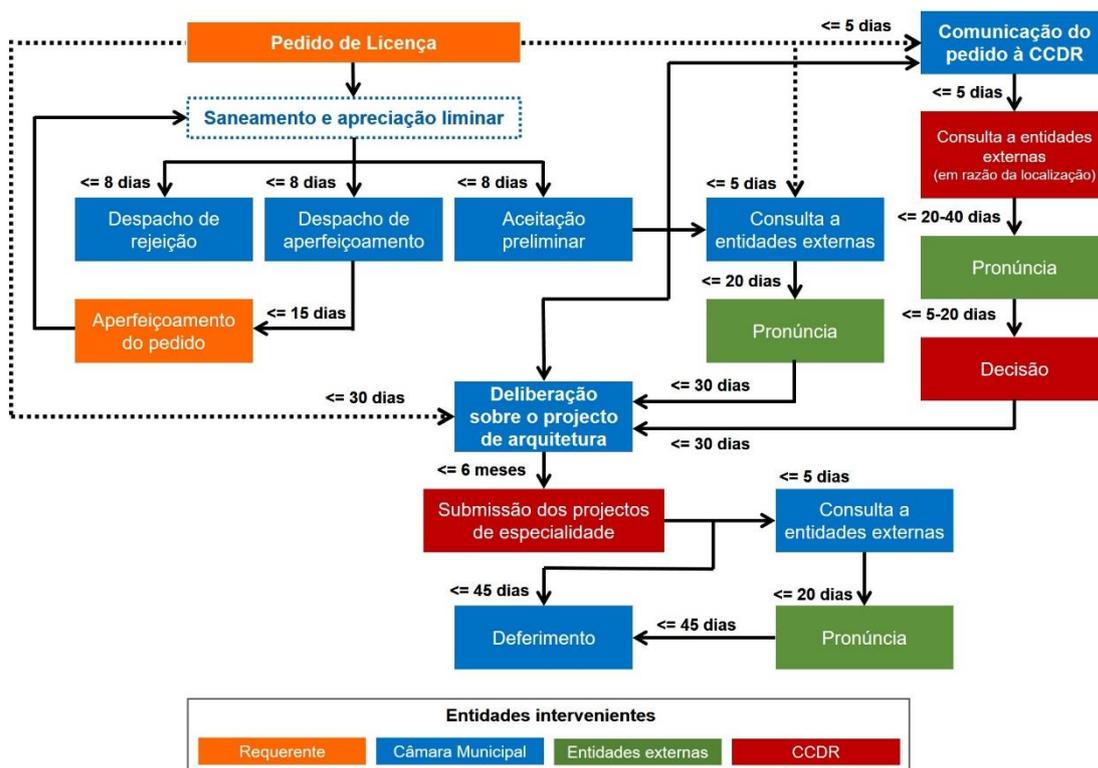


Figura 14. Fluxograma do Licenciamento de Obras de Edificação (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)

Existindo deliberação positiva sobre o projeto de arquitetura, o Requerente dispõe do prazo máximo de 6 (seis) meses para submeter os projetos de especialidades e outros estudos necessários à realização da obra à apreciação da Câmara Municipal. Alternativamente, o Requerente poderá também submeter esses projetos e estudos conjuntamente com o projeto de arquitetura.

A deliberação final da Câmara Municipal sobre o pedido de Licenciamento deverá ter lugar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir:

- da data de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, caso estes tenham sido submetidos após a aprovação do projeto de arquitetura; ou
- da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, sempre que haja lugar à sua auscultação/consulta; ou
- do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações a emitir por entidades externas ao Município, sempre que haja lugar à sua auscultação e pelo menos uma destas entidades não se pronunciar até essa data.

O deferimento do pedido de Licenciamento por parte da Câmara Municipal consubstancia a Licença para a realização da operação urbanística em apreço, a qual é titulada por alvará cuja emissão deverá ser solicitada pelo Requerente.

Apreciação de Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos

A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos pela câmara municipal incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística.

A deliberação final da Câmara Municipal sobre o pedido de Licenciamento de operações de loteamento ou de obras de urbanização/ trabalhos de remodelação de terrenos deverá ter lugar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 30 (trinta) dias, respetivamente, contados a partir:

- da data de receção do pedido ou dos elementos solicitados no âmbito do aperfeiçoamento do processo; ou
- da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município; ou
- do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações a emitir por entidades externas ao Município (quando pelo menos uma destas entidades não se pronunciar até essa data).

Cofinanciado por:

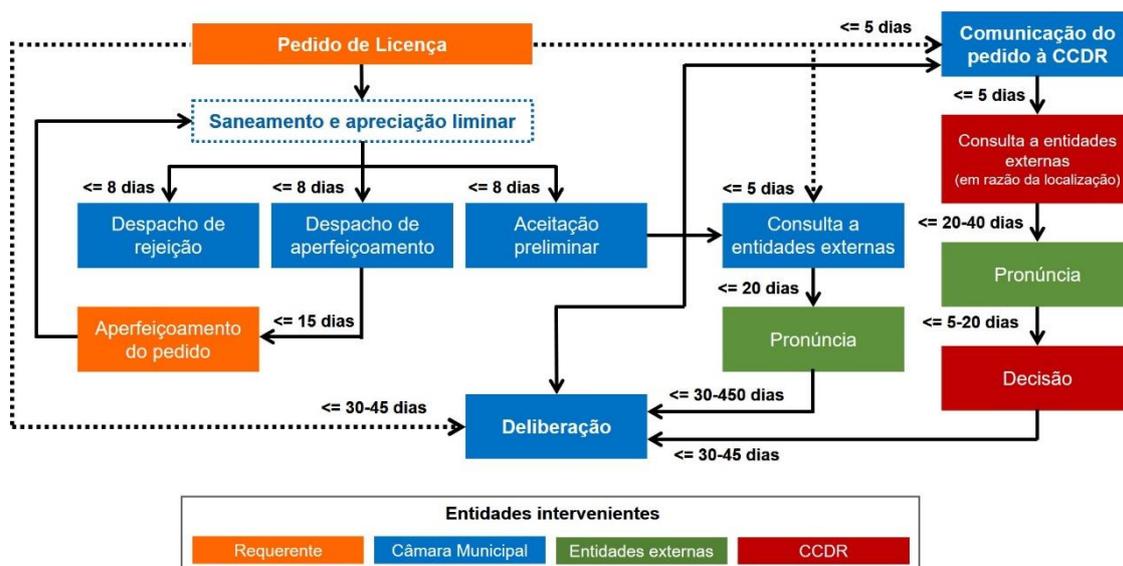


Figura 15. Fluxograma do procedimento de Licenciamento de Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)

A deliberação final de deferimento do pedido de Licenciamento por parte da Câmara Municipal consubstancia a Licença para a realização da operação urbanística em apreço, a qual é titulada por alvará cuja emissão deverá ser solicitada pelo Requerente.

3.1.3. Comunicação Prévia

A Comunicação Prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos.

A Comunicação Prévia é enviado pelo Requerente à Câmara Municipal, devendo ser instruído com os elementos constantes do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 9º do RJUE e acompanhado pelos elementos instrutórios previstos nas Secções I e IV do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

A Câmara Municipal, no prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, procede ao saneamento e apreciação liminar do Pedido de Informação Prévia apresentado pelo Requerente, o qual deverá culminar numa das seguintes quatro hipóteses:

- Despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, dispondo, o requerente, de um prazo de 15 dias para corrigir ou completar o pedido;

- Despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- Despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade de utilização do regime de licenciamento nas operações de licenciamento sujeitas a comunicação prévia;
- Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou comunicação presume-se que o requerimento ou comunicação se encontram corretamente instruídos, podendo desta forma prosseguir para as etapas seguintes de apreciação.

As operações urbanísticas realizadas ao abrigo de comunicação prévia observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas às normas técnicas de construção e o disposto nos instrumentos de gestão territorial. Sempre que seja obrigatória a realização de consultas externas nos termos previstos na lei, a comunicação prévia pode ter lugar quando tais consultas já tenham sido efetuadas no âmbito de pedido de informação prévia, de aprovação de planos de pormenor ou de operações de loteamento urbano, ou se o interessado instruir a comunicação prévia com as consultas por ele promovidas.

Importa ter presente que a câmara municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem.

3.1.4. Autorização de Utilização

A autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas na sequência de realização de obra sujeita a controlo prévio destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, podendo contemplar utilizações mistas.

O pedido de Autorização de Utilização ou de Autorização de Alteração da Utilização (Figura 16) de edifícios ou suas frações é enviado pelo Requerente à Câmara Municipal, devendo ser instruído com os elementos constantes do artigo 63º do RJUE e acompanhado pelos elementos instrutórios previstos na secção V da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

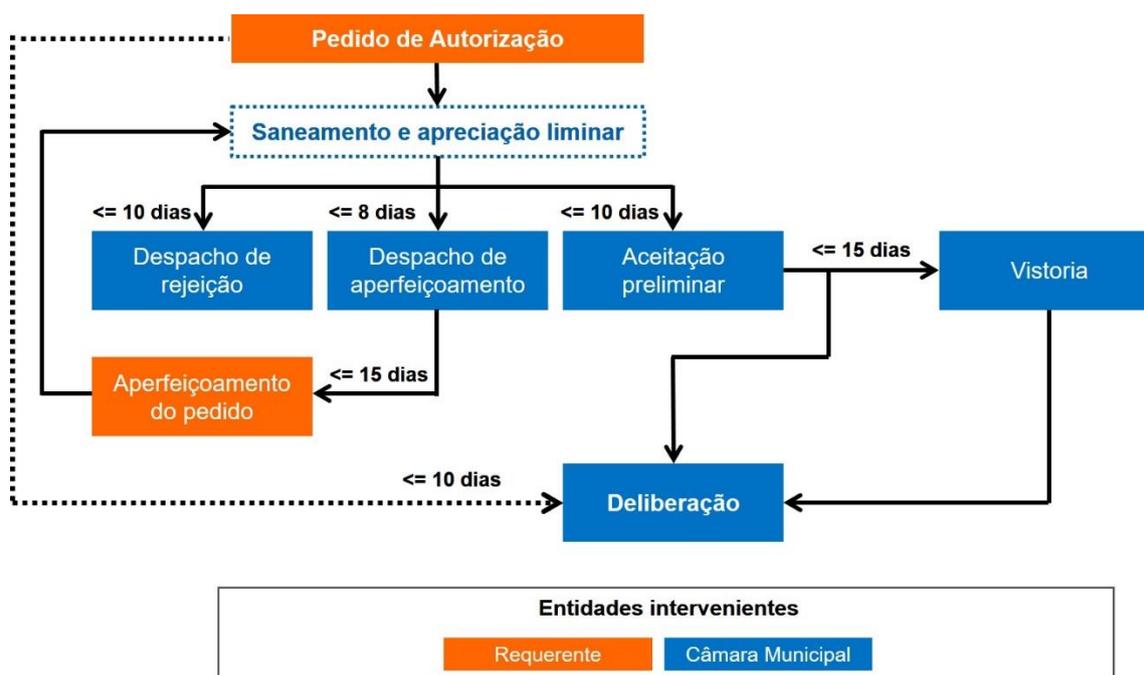


Figura 16. Fluxograma do procedimento da Autorização de Utilização (esquema ilustrativo e não substitui a consulta da legislação aplicável)

A Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do requerimento, procede ao saneamento e apreciação liminar do pedido apresentado pelo Requerente, o qual deverá culminar numa das seguintes três hipóteses:

- despacho de rejeição liminar do pedido;
- despacho de aperfeiçoamento do pedido;
- aceitação preliminar do pedido, assim que decorridos no prazo referido sem que tenha sido proferido qualquer um dos despachos mencionados.

A rejeição liminar do pedido terá lugar sempre que a análise dos elementos instrutórios revele que aquele seja manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis. No caso de ser proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido, o Requerente disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder à sua correção ou completamento, sob pena de rejeição liminar. Por seu turno, a aceitação preliminar do pedido presume, somente, que esta se encontra corretamente instruída, podendo desta forma prosseguir para as etapas seguintes de apreciação.

A deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de Autorização de Utilização deve ter lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados desde a sua apresentação pelo Requerente, salvo quando seja determinada, nesse prazo, a necessidade de realização de vistoria por parte da Câmara Municipal. Neste último caso, a vistoria deverá ter lugar no prazo máximo de 15

(quinze) dias contados a partir da decisão relativa à sua realização, devendo as suas conclusões ser obrigatoriamente seguidas na deliberação final da Câmara Municipal.

O deferimento do pedido de Autorização de Utilização ou a não realização da vistoria no prazo máximo fixado para esse efeito determinam a possibilidade do Requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização.

3.1.5. Legislação Relevante

Como referido anteriormente, as orientações expressas neste documento não dispensam a consulta da legislação à data em vigor. Nesse sentido importa ter presente os seguintes elementos:

- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei nº555/1999, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e segundo a sua atual redação;
- Elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas – Portaria 113/2015, de 22 de abril

3.2. Licenciamento Industrial

O licenciamento industrial tem como objetivo prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

O licenciamento industrial obedece desde agosto de 2012 ao designado Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado através do Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, estabelecendo os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, aplicando-se às atividades industriais a que se refere o anexo I do referido Decreto-Lei.

O acesso e a tramitação dos procedimentos previstos no SIR são realizados por via eletrónica, diretamente ou de forma assistida, através do Balcão do empreendedor.

Os estabelecimentos industriais classificam-se, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, em três tipos, consoante haja a abrangência de determinados regimes jurídicos ou circunstâncias, conforme a tabela seguinte:

Tabela 2. Classificação dos estabelecimentos comerciais em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração

Os estabelecimentos abrangidos por um ou mais dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias terão a correspondente classificação	
Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental; Regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição; Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas; Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração; Exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividade de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual.	Tipologia 1
Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa; Necessidade de obtenção de alvará para realização de operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia.	Tipologia 2
São incluídos no tipo 3 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1 e 2.	Tipologia 3

A identificação da entidade coordenadora, entidade à qual compete a direção plena dos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais, é feita em função da classificação económica da atividade industrial e da classificação do estabelecimento, conforme tabela seguinte:

Tabela 3. Identificação da Entidade Coordenadora em função do CAE e Classificação do grau de risco inerente à exploração

CAE REV. 3	Tipologia	Entidade Coordenadora
05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460	Todos os tipos	Direção-Geral de Energia e Geologia
08931, 10110 a 10412, 10510 e 1089310911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290	Tipos 1 e 2	Direção Regional de Agricultura
	Tipos 3	Câmara Municipal
Subclasses previstas na secção 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2015 e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna.	Tipos 1 e 2	IAPMEI
	Tipos 3	Câmara Municipal

3.2.1. Procedimentos administrativos

Os títulos digitais, que permitem a instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, são emitidos pelo Balcão do Empreendedor quando tenham sido submetidas, emitidas ou aprovadas, expressa ou tacitamente, todas as licenças, autorizações, aprovações, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou a exploração do estabelecimento industrial ao abrigo do SIR.

Qualquer pedido de licenciamento é sempre iniciado no Balcão do Empreendedor e encaminhados automaticamente para o simulador LUA (Licenciamento Único Ambiental) no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente): o requerente inicia o pedido de licenciamento via Balcão do Empreendedor, seleciona o tipo de licenciamento que pretende efetuar – novo, alteração ou renovação, preenche um conjunto de informação relativa ao licenciamento industrial, sendo depois redirecionado para o simulador de ambiente no SILiAmb, para enquadramento nos regimes jurídicos de ambiente abrangidos pelo LUA.

A informação comum que é fornecida pelo requerente no formulário de enquadramento do licenciamento industrial transita automaticamente para o simulador LUA, como é o caso por exemplo, do CAE da instalação, do tipo de licenciamento pretendido (novo ou alteração) e da potência térmica nominal.

Cofinanciado por:

No final da simulação no domínio do ambiente através do SILiAmb, após apresentação do resultado em termos de enquadramentos, o requerente retorna automaticamente à plataforma SIR para continuar com o preenchimento do formulário de enquadramento SIR e obter o respetivo resultado no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, nomeadamente, tipologia do estabelecimento, entidade coordenadora do licenciamento da atividade económica, regimes de ambiente aplicáveis, taxa aplicável, etc. Após o preenchimento de todo o licenciamento, é no balcão do empreendedor que irá ser gerado um Documento Único de Cobrança (DUC) que também contempla as taxas devidas pelo licenciamento em matéria de ambiente.

Os procedimentos administrativos SIR ao abrigo dos quais os títulos digitais são emitidos podem ser os seguintes:

- Procedimento com vistoria prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1, sendo que para a instalação e exploração envolve:
 - a) A obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres ou outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial de tipo 1 (aqui inclui-se, por exemplo, a Declaração de Impacte Ambiental)
 - b) A emissão de um título digital de instalação, que titule o direito do requerente a executar o projeto de instalação de estabelecimento industrial de tipo 1;
 - c) A realização de uma vistoria;
 - d) A emissão de um título digital de exploração, que titula o direito a explorar o estabelecimento industrial de tipo 1 nas condições definidas no respetivo título digital de exploração.

Tabela 4. Descrição do procedimento administrativo com vistoria prévia para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1

Estes processos seguem os trâmites legais definidos na Subsecção I (Procedimento de autorização prévia individualizada) da Secção II (Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia) do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

1. Promotor apresenta pedido de emissão de título digital de instalação (Procedimento é iniciado no Balcão do Empreendedor)	Automático
2. Balcão do Empreendedor emite guia para pagamento da taxa devida	Automático

(O Balcão emite comprovativo do pagamento da taxa e notifica a EC e entidades que se devam pronunciar)	
Procede n.º 1	5 dias
3. EC convoca entidades que devam pronunciar-se sobre o pedido, sempre que o achar conveniente	
Procede n.º 3	15 dias
4. Realização de conferência de entidades intervenientes (Realiza-se no prazo de 20 ou 10 dias consoante se trate de instalação abrangida, ou não, pelo RJAIA ou RPAG)	
Procede n.º 1	25 dias
5. Entidades consultadas não requerem elementos adicionais (As entidades pronunciam-se nos prazos máximos previstos no Anexo IV do SIR)	
Procede n.º 1	10 dias
6. Entidades consultadas solicitam à EC que o requerente envie elementos adicionais (O prazo suspende-se quando é remetida à EC a solicitação de elementos. Em instalação abrangida por RJAIA, RPAG ou REI, o pedido pode ser feito até ao 20º dia)	
Procede n.º 1 e 6	15 dias
7. EC profere despacho de convite ao aperfeiçoamento da instrução (O prazo é de 25 dias nos casos de instalações sujeitas a RJAIA, RPAG ou REI)	
Procede n.º 7	45 dias
8. Requerente completa o pedido	
Procede n.º 8	5 dias
9. Balcão do empreendedor notifica a EC e entidades públicas consultadas que os elementos adicionais foram submetidos (Se neste prazo de 5 dias não for proferido despacho de indeferimento liminar, emite-se comprovativo de instrução regular)	
Procede n.º 9	15 dias
10. Entidades consultadas pronunciam-se (Retoma-se a contagem dos prazos máximos previstos no Anexo IV do SIR)	
Procede n.º 5 e 10	10 dias
11. Título digital de instalação é emitido	

Cofinanciado por:

- Procedimento sem vistoria prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;
 - a) A obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres ou outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial de tipo 2;
 - b) A emissão de um título digital de instalação e exploração, que titule o direito do requerente de instalar e explorar um estabelecimento industrial de tipo 2.

Tabela 5. Descrição do procedimento administrativo com vistoria prévia para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2

Estes processos seguem os trâmites legais definidos na Secção III (Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria prévia) do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.	
1. Promotor apresenta pedido de emissão de título digital de instalação e exploração (Procedimento é iniciado no Balcão do Empreendedor)	Automático
2. Balcão do Empreendedor emite guia para pagamento da taxa devida (Verificado o pagamento, o Balcão emite comprovativo do pagamento da taxa e notifica a EC e entidades públicas que se devam pronunciar)	Automático
Procede n.º 1	15 dias
3. Entidades consultadas não requerem elementos adicionais (As entidades pronunciam-se nos prazos máximos previstos no Anexo IV do SIR)	
Procede n.º 1	10 dias
4. Entidades consultadas solicitam à EC que o requerente envie elementos adicionais (O prazo para a pronúncia da entidade suspende-se na data em que é remetida à EC a solicitação de elementos)	
Procede n.º 1 e 4	15 dias
5. EC profere despacho de convite ao aperfeiçoamento da instrução (Se decorrer este prazo sem que ocorra convite ao aperfeiçoamento ou indeferimento liminar, é emitido comprovativo de instrução regular)	
Procede n.º 5	15 dias
6. Requerente completa o pedido	

Cofinanciado por:

Procede n.º 6	5 dias
7. Balcão do empreendedor notifica a EC e entidades públicas consultadas que os elementos adicionais foram submetidos (Se neste prazo de 5 dias não for proferido despacho de indeferimento liminar, emite-se comprovativo de instrução regular)	
Procede n.º 7	5 dias
8. Entidades consultadas pronunciam-se (Retoma-se a contagem dos prazos máximos previstos no Anexo IV do SIR)	
Procede n.º 3 e 8	Automático
9. Título digital de instalação e exploração é emitido	

- Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3.

A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 está sujeita ao regime de mera comunicação prévia, sem prejuízo de o interessado poder optar pela sujeição ao procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2, com vista à obtenção, de forma integrada, dos títulos necessários à exploração do estabelecimento industrial. Nesse sentido, deve o interessado manifestar, no «Balcão do empreendedor», a opção referida e identificar no formulário correspondente as entidades a consultar para efeitos de obtenção dos títulos aplicáveis, cumprindo-se o disposto na Secção III (Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria prévia) do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

O procedimento de mera comunicação prévia consiste na inserção, no «Balcão do empreendedor», dos dados necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade, bem como do título de utilização de recursos hídricos inscrito no TUA (Título Único Ambiental), quando legalmente exigível, acompanhado de aceitação de termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, da economia, do ambiente e da agricultura.

Submetidos os dados nos termos do número anterior, o «Balcão do empreendedor» emite automática e imediatamente o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida, considerando-se que a data da mera comunicação prévia é a data indicada no título digital a que se refere o número anterior.

A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 só pode ter início após a emissão do título digital e do pagamento da taxa correspondente, estando sujeita a todas as exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e

Cofinanciado por:

regulamentares aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios.

No SIR (Sistema da Indústria Responsável) pronunciam-se, no âmbito das respetivas atribuições e competências, as seguintes entidades públicas: a) Agência Portuguesa do Ambiente b) Autoridade para as Condições de Trabalho; c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional; d) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária; e) Direção-Geral da Energia e Geologia; f) Instituto Português da Qualidade; g) autarquias locais competentes; h) Outras entidades públicas As entidades públicas competentes, intervenientes no procedimento do SIR, pronunciam-se de acordo com os seguintes prazos máximos:

Regimes/Circunstâncias	Prazo
Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental — Declaração de impacte ambiental (DIA) em fase de projeto de execução	80 dias
Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental — Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA	50 dias
Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas — parecer relativo ao relatório de segurança	80 dias
Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas — parecer relativo à compatibilidade de localização	30 dias
Licença ambiental associada a estabelecimento industrial não sujeito a avaliação de impacte ambiental	80 dias
Licença ambiental com DIA em simultâneo	90 dias
Licença ambiental com RECAPE em simultâneo	60 dias
Operação de gestão de resíduos — regime de incineração	50 dias
Operação de gestão de resíduos (6) — alvará do regime geral	50 dias
Operação de gestão de resíduos (6) — alvará do regime simplificado	30 dias
Título de emissão de gases com efeito de estufa	30 dias
Título de utilização de recursos hídricos	22 dias
Outras consultas para estabelecimentos industriais de tipo 1	25 dias
Outras consultas para estabelecimentos industriais de tipo 2	15 dias

É ainda importante ter em consideração a articulação destes processos com o RJUE, sendo que se tratando de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação ou alteração envolva a realização de operação urbanística de urbanização ou de edificação sujeita a controlo prévio nos termos do referido regime, o título digital de instalação ou de instalação e exploração, conforme aplicável, não pode ser emitido sem que sejam apresentados os seguintes elementos: a) Aprovação do projeto de arquitetura; ou b) Informação prévia favorável, requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

Cofinanciado por:

Tratando-se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser obtida autorização de utilização ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito antes de ser apresentada a mera comunicação prévia ao abrigo do SIR.

O início da exploração do estabelecimento industrial de tipo 1, 2 ou 3 que envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, depende da prévia emissão pela câmara municipal territorialmente competente de título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito. Por outro lado, não pode ser emitido o alvará de licença ou apresentada a comunicação prévia, de operação urbanística que preveja o uso industrial, sem que seja emitido o título digital de instalação ou de instalação e exploração, consoante for aplicável.

3.3. Licenciamento de atividades de Comércio, Serviços e Restauração

O licenciamento de atividades de Comércio, Serviços e Restauração tem como objetivo regular a implantação das estruturas empresariais do comércio de forma a assegurar a sua inserção espacial de acordo com critérios que promovam um adequado ordenamento do território, salvaguardem a proteção do ambiente, valorizem os centros urbanos existentes e contribuam para a multiplicidade da oferta comercial e para o abastecimento diversificado das populações.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e é aplicável a diversas atividades, tal como elencadas no artigo 1.º do seu Anexo. Meramente a título de exemplo, podem-se relevar as seguintes:

- a) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I;
- b) A exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de mercados abastecedores;

- d) Exploração de mercados municipais;
- e) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- f) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- g) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I;
- h) Exploração de lavandarias;
- i) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- j) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- k) Atividade funerária;
- l) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.
- m) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas identificados na lista V do anexo I

O procedimento administrativo de controlo que permite o acesso à exploração varia consoante o tipo de atividade em causa, podendo adotar a modalidade de mera comunicação prévia, autorização ou autorização conjunta. Para determinar que procedimento se aplica a determinada atividade, deverão ser consultados os artigos 5.º e 6.º do RJACSR.

Em todo o caso, após a sua entrada em vigor no dia 1 de março de 2015, o RJACSR0 operou uma simplificação significativa no regime de autorização de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais, reduzindo o universo de estabelecimentos abrangidos e revogando o Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro.

Os estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000 m², deixam de estar sujeitos ao regime de autorização, ficando unicamente obrigados à apresentação de uma mera comunicação prévia através do Balcão do Empreendedor.

Também as grandes superfícies comerciais inseridas em conjuntos comerciais ficam apenas obrigadas à apresentação de uma mera comunicação prévia, através do Balcão do Empreendedor.

Cofinanciado por:

Estão apenas abrangidos pelo regime de autorização conjunta a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais (estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000 m²) não inseridos em conjuntos comerciais, bem como os conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m².

O Guia para Aplicação do RJACSR que contem mais informações encontra-se em <http://www.dgae.min-economia.pt/?cr=14382>.

3.3.1. Autorização Conjunta

As autorizações são decididas conjuntamente pelo Diretor Geral das Atividades Económicas, pelo Presidente de Câmara do município onde se localiza a grande a superfície comercial ou o conjunto comercial e pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente.

Compete à DGAE, a coordenação do processo de autorização, a instrução técnica do processo e a elaboração de um relatório final com proposta de decisão para as entidades codecisoras.

A submissão destes pedidos, deverá ocorrer por correspondência eletrónica para:

- rjacsr.apoio@dgae.min-economia.pt, nos formulários próprios constantes no site da DGAE.

Nos casos em que a instalação ou alteração significativa do estabelecimento ou conjunto comercial dependa de controlo prévio urbanístico ou de AIA, o procedimento de autorização é instruído com a informação prévia de localização favorável e com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, consoante os casos.

Os estabelecimentos ou conjuntos comerciais cuja localização esteja prevista em loteamento comercial não carecem de AIA quando o loteamento comercial tiver ele próprio sido objeto de DIA favorável ou favorável condicionada e o seu Estudo de Impacte Ambiental (EIA) tiver incluído todos os requisitos de informação necessários ao EIA do estabelecimento ou conjunto comercial, à luz do preceituado no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

Competência

A competência para as autorizações conjuntas cabe ao diretor-geral das atividades económicas, ao presidente da câmara do município onde se localiza a grande superfície comercial ou o conjunto comercial e ao presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente.

Procedimento

O procedimento de autorização de instalação ou alteração significativa inicia-se através do «Balcão do Empreendedor», dirigido à DGAE, a quem cabe a coordenação do processo de autorização e que é o interlocutor único do requerente.

O requerimento anterior deve ser acompanhado dos elementos instrutórios constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, da modernização administrativa, da economia e do ordenamento do território.

O requerente deve identificar um interlocutor único do processo e a DGAE designa um gestor do procedimento que assegura o desenvolvimento da tramitação processual.

Se o requerimento não estiver devidamente instruído a DGAE pode emitir um despacho de convite ao aperfeiçoamento, via «Balcão do Empreendedor», dispondo o requerente de um prazo máximo de 10 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento liminar.

A DGAE efetua a instrução técnica do processo e elabora, no prazo de 30 dias contados da data da receção do processo devidamente instruído, um relatório final no qual formula uma proposta de decisão para as entidades codecisoras.

A DGAE pode solicitar, via «Balcão do empreendedor», nos primeiros 10 dias do prazo, esclarecimentos ou informações complementares, considerando-se suspenso o prazo para elaboração do respetivo relatório até à receção dos elementos solicitados ou até ao fim do prazo concedido ao requerente para esse efeito.

O requerente dispõe de um prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido mencionado no número anterior para a entrega dos elementos solicitados.

O relatório anteriormente referido é efetuado com base em critérios e de acordo com os parâmetros e metodologia para a valia do projeto, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia.

Procedimento de decisão

A DGAE envia ao presidente de câmara do município onde se localiza o estabelecimento ou conjunto comercial e ao presidente da CCDR territorialmente competente cópia do processo e do relatório final referido no número anterior, os quais se pronunciam, junto da DGAE, no prazo de 10 dias.

A falta de pronúncia por parte das entidades é considerada como concordância com o relatório final da DGAE.

Quando o projeto tenha valia global negativa, esta é vinculativa para a decisão, podendo as entidades referidas no n.º 1 solicitar, de uma só vez, esclarecimentos sobre a valia constante do relatório sendo o prazo para resposta de 10 dias.

Quando se verifique unanimidade do sentido da decisão comunicada pelas entidades decisoras, a DGAE notifica o requerente da decisão no prazo de cinco dias, só podendo o documento comprovativo da autorização concedida ser emitido após o pagamento da taxa devida.

Quando não se verifique unanimidade do sentido da decisão, a DGAE convoca uma reunião para deliberação.

A decisão, quando favorável, é acompanhada da imposição de obrigações destinadas a garantir o cumprimento de compromissos assumidos pelo requerente e que tenham constituído pressupostos da autorização, bem como, nos casos previstos, das condições da DIA do loteamento aplicáveis aos projetos dos estabelecimentos ou conjuntos comerciais nele integrados.

Caducidade da autorização

A autorização concedida caduca se, no prazo de seis ou oito anos a contar da data da sua emissão, não se verificar a entrada em funcionamento, respetivamente, da grande superfície comercial ou do conjunto comercial a que a mesma respeita. O prazo de caducidade não se interrompe nem se suspende.

A título excecional, as entidades codecisoras podem prorrogar a autorização concedida até ao máximo de um ano, quando se trate de grande superfície comercial, ou até ao máximo de dois anos, no caso de conjunto comercial, com base em requerimento do interessado, devidamente fundamentado e apresentado, com a antecedência mínima de 45 dias da data da caducidade da autorização, à entidade coordenadora, que emite um parecer sobre o mesmo.

Taxa

A autorização está sujeita ao pagamento de uma taxa, que reverte em 1 /prct. a favor da entidade que efetua a instrução técnica do processo e elabora o relatório final e o restante a favor do Fundo de Modernização do Comércio cujo montante consta de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da economia.

O encerramento de grande superfície comercial ou de conjunto comercial deve ser comunicado à DGAE, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do fato.

A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação leve.

Cofinanciado por:

3.4. Licenciamento turístico

No âmbito da atividade turística, e pela sua relevância específica no contexto regional, importa destacar os procedimentos de licenciamento dos empreendimentos turístico. Assim, importa referir que estes estão sujeitos ao Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET), previsto no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, em estreita articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O RJET, na sua versão atual, pretende eliminar dificuldades registadas no processo de instalação dos empreendimentos turísticos, seja através da simplificação de procedimentos, seja através da criação de mecanismos de articulação entre as várias entidades com competências no processo destinados a agilizar os processos de decisão.

Para o efeito, consagra, por um lado, o procedimento de comunicação prévia com prazo como regime regra e, por outro, cria um procedimento específico para os pedidos de informação prévia (PIP) relativos à instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico, assente num mecanismo de apreciação e decisão concertada entre todas as entidades com competências no território, através de uma comissão composta pela câmara municipal e por todas as entidades que devem pronunciar-se sobre o projeto em razão da respetiva localização.

Em acréscimo, eliminou-se a obrigatoriedade da intervenção do Turismo de Portugal na fase de controlo prévio da edificação (apreciação de projeto de edificação), passando a autoridade nacional de turismo a intervir apenas em sede de classificação de empreendimentos turísticos, embora, facultativamente, o interessado possa solicitar a apreciação do projeto ao Turismo de Portugal.

3.4.1. Enquadramento

De acordo com o RJET, consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

Não se consideram empreendimentos turísticos as instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados, bem como as instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar

Cofinanciado por:

alojamento temporário com fins lucrativos, não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

As instalações e os estabelecimentos deste último caso revestem a natureza de alojamento local.

Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos, estando os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento de cada tipo definidos em diversas portarias:

- a) Estabelecimentos hoteleiros – aqueles destinados a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária, podendo ser classificados como hotéis, hotéis-apartamentos e pousadas⁴;
- b) Aldeamentos turísticos – aqueles constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitetónica coerente, com unidades de alojamento, situadas em espaços com continuidade territorial, com vias de circulação interna que permitam o trânsito de veículos de emergência, ainda que atravessadas por estradas municipais e caminhos municipais já existentes, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas.
- c) Apartamentos turísticos – aqueles constituídos por um conjunto coerente de unidades de alojamento, do tipo apartamento, entendendo-se estas como parte de um edifício à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada, que se destinem a proporcionar alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.
- d) Conjuntos turísticos (resorts) – aqueles constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas municipais e caminhos municipais já existentes, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de

⁴ Quando explorados diretamente pela ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., ou por terceiros mediante celebração de contratos de franquia ou de cessão de exploração, e instalados em imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.

Cofinanciado por:

equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro.

e) Empreendimentos de turismo de habitação – aqueles estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos.

f) Empreendimentos de turismo no espaço rural – aqueles estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente, podendo ser classificados nos seguintes grupos: casas de campo, agroturismo e hotéis rurais⁵.

g) Parques de campismo e de caravanismo – São parques de campismo e de caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas ou outras instalações de alojamento amovível e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

3.4.2. Instalação de empreendimentos turísticos

O procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no RJET e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades constantes daquele regime e respetiva regulamentação, sempre que envolva a realização das operações urbanísticas nele previstas.

Comunicação prévia com prazo

Aplica-se à edificação de empreendimentos turísticos o procedimento de comunicação prévia com prazo previsto no artigo 23.º-A do RJET ou, quando aplicável, a comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, podendo, em qualquer caso, o promotor optar pelo procedimento de licenciamento.

Sujeitando-se a edificação do empreendimento turístico a uma comunicação prévia com prazo, no prazo de 20 dias (ou 60 dias quando haja lugar a consulta a entidades externas) a contar da entrega da comunicação e demais elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do regime

⁵ Contrariamente às casas de campo e agroturismo, os hotéis rurais podem ser instalados em edifícios construídos de raiz.

jurídico da urbanização e da edificação, o presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, decide sobre o pedido, devendo indeferir a comunicação quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente.

Decorridos os prazos sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada ou o pedido indeferido, é disponibilizada a informação de que a comunicação prévia não foi rejeitada, o que equivale à sua admissão. Quando haja lugar ao deferimento do pedido ou não se pronuncie no prazo previsto, o interessado pode dar início às obras, efetuando previamente o pagamento das taxas devidas através de autoliquidação.

O procedimento deve ser instruído nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, e respetiva regulamentação, nomeadamente a portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, acompanhado dos elementos constantes de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território, devendo o interessado indicar a classificação pretendida para o empreendimento turístico.

Pedido de informação prévia

Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação.

Caso a instalação de empreendimento turístico ocorra em solo rústico, qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de determinada operação urbanística, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais parâmetros aplicáveis à pretensão.

Recebido o pedido de informação prévia, a câmara municipal pode deliberar no sentido de rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, com o fundamento na inexistência de interesse público municipal na instalação do empreendimento turístico em causa.

No âmbito do procedimento de pedido de informação prévia em solo rústico, a câmara municipal convoca uma comissão constituída pelas entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a decisão a proferir; posteriormente, e em caso de decisão favorável, compete às entidades dessa comissão adotar e tramitar:

Cofinanciado por:

- No prazo máximo de 120 dias, os atos administrativos e as operações materiais legalmente necessárias para autorizar ou permitir a edificação e instalação do empreendimento, nomeadamente condicionantes e delimitações de RAN, REN, servidões ou outras restrições de utilidade pública;
- No prazo máximo de 180 dias, os atos administrativos e as operações materiais legalmente necessárias para autorizar ou permitir a edificação e instalação do empreendimento, nomeadamente alterações a instrumentos de gestão territorial.

Licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas

Qualquer interessado pode requerer ao Turismo de Portugal a emissão de parecer relativamente a pedido de informação prévia, à admissão de comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo e a pedido de licenciamento para realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos turísticos seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts) e hotéis rurais.

Este parecer destina-se a verificar o cumprimento das normas estabelecidas no RJET, designadamente a adequação do empreendimento turístico previsto ao uso e tipologia pretendidos e implica, quando aplicável, a apreciação do projeto de arquitetura do empreendimento turístico, e a decisão relativa à dispensa de requisitos.

De referir que o parecer não é obrigatório nem vinculativo e é comunicado pelo Turismo de Portugal à câmara municipal territorialmente competente.

Autorização de utilização para fins turísticos

Concluída a obra, o interessado requer a concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 62.º e seguintes do regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades previstas no RJET.

O prazo para decisão sobre a concessão de autorização de utilização para fins turísticos e a emissão do respetivo alvará é de 10 dias a contar da data de apresentação do requerimento, salvo quando haja lugar à vistoria prevista no artigo 65.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, em que o prazo de decisão é de cinco dias após a realização da vistoria.

Decorridos os prazos mencionados sem que tenha sido proferida decisão expressa ou emitido o alvará de autorização de utilização para fins turísticos, o interessado pode comunicar à câmara municipal, com conhecimento ao Turismo de Portugal a sua decisão de abrir ao público.

Constitui título válido de abertura do empreendimento qualquer dos seguintes documentos:

- Alvará de autorização de utilização para fins turísticos do empreendimento;

Cofinanciado por:

- Comprovativos de ter efetuado a comunicação de abertura na ausência de autorização de utilização para fins turísticos e da regular submissão do requerimento de concessão de autorização para fins turísticos, bem como do comprovativo do pagamento da taxa devida através de autoliquidação

No respeitante a informações mais específicas será importante a consulta do seguinte endereço:

<http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/AreasAtividade/dvo/emprendimentosturisticos/Pages/emprendimentos-turisticos.aspx>

3.4.3. Outras atividades turísticas

No contexto do setor turístico é igualmente relevante identificar os regimes que regulamentam as seguintes atividades:

- Empresas de Animação Turística;

Regime de Acesso e Exercício da Atividade das Empresas de Animação Turística e dos Operadores Marítimo-Turísticos [Decreto-Lei nº108/2009, de 15 de maio]

Regime de Acesso e de Exercício da Atividade das Agências de Viagens e Turismo [Decreto-Lei nº61/2011, de 6 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº199/2012, de 24 de agosto]

- Agências de Viagens;

Regime de Acesso e de Exercício da Atividade das Agências de Viagens e Turismo [Decreto-Lei nº61/2011, de 6 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº199/2012, de 24 de agosto]

- Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;

Regime Jurídico de Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas [Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril]

3.5. Outros regimes de licenciamento

O licenciamento de atividades económicas remete em muitos casos para regimes jurídicos especificamente dirigidos a atividades cujas características determinam a necessidade de uma abordagem mais individualizada. Tal abordagem é geralmente complementar dos procedimentos associados aos regimes jurídicos anteriormente expostos (em particular do RJUE, mas também do REAL ou do RJACSR), posicionando-se de forma adicional a estes e não como sua substituta; não obstante, interessa referir o esforço que tem vindo a ser desenvolvido no sentido de uma crescente articulação e integração processuais entre diferentes regimes jurídicos (sobretudo no que respeita ao RJUE), minimizando assim a incidência de redundâncias e/ou de incompatibilidades entre si.

Cofinanciado por:

Pela sua relevância específica no contexto regional, identificam-se em seguida a legislação aplicável referente a:

- Estabelecimentos de comércio e armazenagem de produtos alimentares

Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril define que instalação dos estabelecimentos de comércio alimentar e de certos estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços está atualmente sujeita a um regime de licenciamento prévio, constante do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro.

Deste modo é estabelecido o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Para os devidos efeitos, entende -se por «instalação» a ação desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento ou armazém com o objetivo de nele ser exercida uma atividade ou ramo de comércio e por «modificação» a alteração do tipo de atividade ou do ramo de comércio, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração.

Os estabelecimentos e armazéns referidos são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde. Já os estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadradas no tipo 4, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho, e de restauração e bebidas ficam, no que respeita à instalação e modificação, exclusivamente abrangidos pelo regime referido.

- Atividades de pesquisa e exploração de massas minerais

A Lei n.º 54/2017, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional.

Consideram-se recursos geológicos os bens naturais designados por a) Depósitos minerais; b) Águas minerais naturais; c) Águas minerindustriais; d) Recursos geotérmicos; e) Massas minerais e f) Águas de nascente.

Os recursos extraídos através da atividade mineira são depósitos minerais pois são ocorrências minerais que, pela sua raridade, alto valor específico ou importância na aplicação

Cofinanciado por:

em processos industriais das substâncias neles contidas, se apresentam com especial interesse para a economia nacional.

O artigo 13.º da Lei n.º 54/2017 determina que os recursos geológicos integrados no domínio público podem ser objeto dos seguintes direitos de uso privativo, titulados por contrato administrativo:

- a) Direitos de avaliação prévia, para a realização de estudos destinados ao melhor conhecimento dos recursos existentes;
- b) Direitos de prospeção e pesquisa, para o desenvolvimento de atividades que visem a revelação de recursos e a determinação das suas características, até à revelação da existência de valor económico;
- c) Direitos de exploração experimental, quando não existam as condições necessárias ao imediato estabelecimento da exploração a que se refere a alínea seguinte;
- d) Direitos de exploração, para a realização de operações de aproveitamento económico dos recursos.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, com exceção dos direitos de avaliação prévia, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Por outro lado, a atribuição de títulos que legitimam as atividades de revelação e aproveitamento de recursos geológicos previstas nas anteriores alíneas b), c) e d) não dispensam o cumprimento das demais exigências ou requisitos legais aplicáveis, bem como da prévia obtenção das licenças ou autorizações exigíveis, designadamente, em matéria de ambiente e ordenamento do território, nos termos legalmente previstos.

A Lei n.º 54/2015 remeteu para legislação própria a fixação da disciplina específica aplicável a cada tipo de recurso. Na medida em que a legislação complementar desta Lei não foi ainda desenvolvida, mantém-se em vigor a regulamentação aprovada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, em tudo o que não lhe seja incompatível. Dessa forma, o diploma relativo ao aproveitamento dos depósitos minerais é o DL 88/90, de 16 de março.

Mais informação em www.dgeg.pt na secção “áreas sectoriais”, item “minas e pedreiras”.

Cofinanciado por:

A decorative graphic featuring a stylized path that starts at the top left, moves right, then down, then right, then down, and finally right. The path is composed of several segments in different shades of yellow and orange. Four diamonds are scattered around the path: one in the top left, one in the bottom right, one in the bottom center, and one in the top right.

Capítulo 4

4. Enquadramento Fiscal da Atividade Empresarial

Esta Componente do Guia do Investidor visa sistematizar informação respeitante aos principais elementos caracterizadores do sistema fiscal português, apresentando de forma sintética os principais impostos e benefícios fiscais aplicáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial. Para este efeito, estruturou-se a informação em apreço em torno dos seguintes oito pontos:

- Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- Imposto de Selo (IS);
- Outros impostos;
- Benefícios Fiscais.

A informação constante do Guia não pretende ser exaustiva por isso, recomendando-se, e tendo presente que as taxas variam consoante as orientações definidas no Orçamento do Estado para cada ano, a consulta e análise detalhada da legislação utilizada na sua produção.

4.1. Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC)

O Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) foi aprovado em 1988 (Decreto-Lei nº442-B/88, de 30 de novembro) e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989, tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações.

4.1.1. Incidência

Constituem-se como sujeitos passivos de IRC:

- as pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português, designadamente sociedades comerciais, sociedades civis sob a forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas de direito público ou privado;
- as entidades sem personalidade jurídica com sede ou direção efetiva em território português (consideradas residentes) cujos rendimentos não sejam tributados em sede de IRS ou em IRC, designadamente sociedades civis não constituídas sob a forma comercial, sociedades profissionais, sociedades de simples administração de bens, Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e fundos de investimento;
- as entidades (com ou sem personalidade jurídica) que não tenham sede nem direção efetiva em território português (consideradas não residentes), cujos rendimentos obtidos no território português não estejam sujeitos a IRS.

Cofinanciado por:

4.1.2. Base de Incidência

Os rendimentos que estão sujeitos à incidência do IRC são os seguintes:

Entidades Residentes

- lucro, para todas as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- rendimento global, para todas as entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Entidades Não Residentes

- lucro imputável a estabelecimento estável, para todas as entidades com estabelecimento estável situado em território português (sucursais);
- conjunto de rendimentos das diversas categorias, consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, para todas as entidades sem estabelecimento estável situado em território português.

As entidades residentes são tributadas pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território português, enquanto as entidades não residentes apenas são tributadas pelos rendimentos obtidos em território português.

4.1.3. Período de Tributação

O período de tributação coincide, em regra, com o ano civil. As entidades residentes e não residentes com estabelecimento estável devem entregar uma Declaração Anual (Modelo 22).

4.1.4. Determinação da Matéria Coletável

A determinação da matéria coletável caracteriza-se por um processo de autoliquidação, dado que compete ao contribuinte determinar os lucros ou os rendimentos obtidos (e sobre os quais incidirá a taxa de imposto respetiva) de acordo com os seus elementos contabilísticos. Contudo, em alguns casos, poderá existir uma determinação oficiosa dos lucros ou dos rendimentos tributáveis baseada em métodos indiretos.

4.1.5. Regimes Especiais

Os regimes especiais que seguidamente se apresentam, deverão ser consultados no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:

- Tributação dos grupos de sociedades (RETGS), com a aplicação de um regime específico de determinação da matéria coletável a entidades residentes integrantes de um grupo económico;
- Fusões, cisões, entradas de ativos e permuta de partes sociais, no que segue fundamentalmente o regime estabelecido na Diretiva 90/434/CEE, de 23 de julho;
- Transferência de residência de sociedade para o estrangeiro (incluindo da sociedade europeia e da sociedade cooperativa europeia) e cessação da atividade de entidades não residentes;

Cofinanciado por:

- Realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular - regime especial de neutralidade fiscal.

4.1.6. Taxas de IRC

A taxa normal do IRC para as empresas residentes que exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou para estabelecimentos estáveis de empresas não residentes que exercem essas atividades é de 21%, à qual acresce, na maioria dos concelhos, a derrama municipal à taxa máxima de 1,5% (ver ponto relativo à Derrama Municipal), incidente sobre o lucro tributável.

Os sujeitos passivos que sejam qualificados como PME, nos termos da legislação aplicável, beneficiam de uma taxa reduzida de 17% sobre os primeiros € 15.000 de matéria coletável. A aplicação da redução de taxa em apreço está, contudo, sujeita às regras de minimis de auxílio comunitário.

Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000 sujeito e não isento de IRC apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incidem as taxas adicionais, a título de derrama estadual, constantes da tabela seguinte:

Tabela 6. Taxas aplicadas a título de derrama estadual

Lucro tributável	Taxa
De mais de € 1.500 000 até € 7.500 000	3%
De mais de € 7.500 000 até € 35.000 000	5%
Superior a € 35.000 000	9%

Assim, sempre que o lucro tributável for superior a € 35.000.000, a aplicação das taxas é efetuada de forma escalonada, sendo que o valor de € 6.000.000 (€ 7.500.000 – € 1.500.000) é tributado à taxa de 3%, o valor de € 27.500.000 (€ 35.000.000 – € 7.500.000) é tributado à taxa de 5% e o remanescente (superior a € 35.000.000) à taxa de 9%.

A taxa do IRC para as entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades com fins lucrativos é de 21%.

As entidades não residentes sem estabelecimento estável estão sujeitas a imposto à taxa de 25%, estando previstos um conjunto de exceções dependendo da fonte de rendimentos.

Cofinanciado por:

4.1.7. Derrama Municipal

Os Municípios podem lançar uma derrama até ao máximo de 1,5% (taxa geral) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, na parte relativa ao rendimento gerado na sua circunscrição (Lei das Finanças Locais – vd. art. 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro).

Nos termos da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estas taxas incidem sobre o Lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2017. É importante ter presente que:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 Euros, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00 Euros, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "Âmbito da isenção".
- Nos casos em que a isenção esteja dependente da verificação de outros requisitos que não o volume de negócios, deve atender-se ao que se refere na coluna "âmbito de isenção".

A Figura 17 sintetiza informação cedida pelos Municípios da região do Alentejo relativamente ao valor da(s) taxa(s) da Derrama aplicáveis em 2017 nas respetivas jurisdições territoriais.

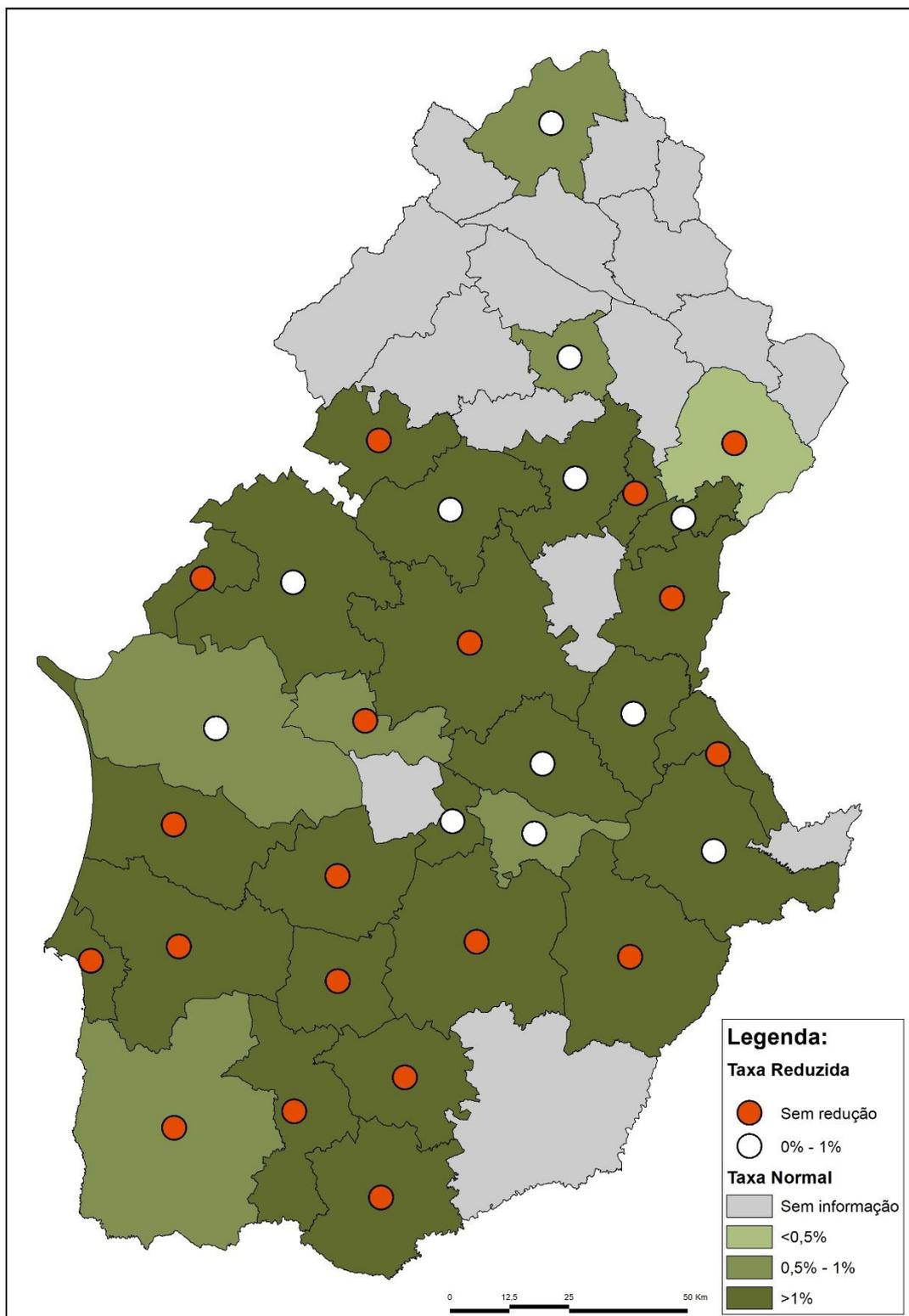


Figura 17. Taxas do Imposto de Derrama Municipal

Fonte: Portal das Finanças

4.2. Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS)

O Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS) foi aprovado em 1988 (Decreto-Lei nº442-A/88, de 30 de novembro) e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989 e foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações. É igualmente importante ter presente que estes valores vão sendo adaptados em função do Orçamento de Estado para cada ano civil.

4.2.1. Incidência

O IRS incide sobre o valor anual de todos os rendimentos de uma pessoa singular, independentemente da sua proveniência, da forma e do local onde foram obtidos. São sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares residentes e não residentes que obtenham rendimentos em território português.

4.2.2. Base de Incidência

A origem dos rendimentos que servem de base de incidência ao apuramento do imposto encontra-se subdividida de acordo com as seguintes categorias (Tabela 7):

Tabela 7. Categorias de Rendimentos

Categoria	Tipo de Rendimento
Categoria A	Rendimentos do trabalho dependente
Categoria B	Rendimentos empresariais e profissionais
Categoria E	Rendimentos de capitais
Categoria F	Rendimentos prediais
Categoria G	Incrementos patrimoniais
Categoria H	Pensões

4.2.3. Determinação da Matéria Coletável

A matéria coletável é apurada através da soma do rendimento bruto de cada Categoria e da subsequente aplicação da taxa correspondente ao escalão de rendimento resultante. No caso de se tratar de um agregado familiar, independentemente do regime em que se encontrem cada um dos membros, a matéria coletável corresponde à soma dos rendimentos dos membros que compõem o agregado.

A lei prevê deduções específicas para cada Categoria, assim como abatimentos que têm em consideração condições particulares do sujeito passivo (estado civil, existência de dependentes a cargo, tipo de atividade, etc.).

Cofinanciado por:

No caso particular da Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais), a tributação poderá ser efetuada de acordo com:

- as regras do regime simplificado;
- as regras estabelecidas para a contabilidade organizada aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC.

4.2.4. Escalões e taxas

As taxas gerais aplicáveis no território de Portugal Continental para o ano de 2012 encontram-se apresentadas na Tabela 8:

Tabela 8. Taxas Gerais de IRS para Portugal Continental (2018)

Rendimento Coletável (€)	Taxa Aplicável	Parcela a Abater
€ 0 – €7.091	14,50%	-
> € 7.091 – € 10.700	23,00%	€ 602,74
> € 10.700 – € 20.261	28,50%	€ 1.191,24
> € 20.261 – € 25.000	35,00%	€ 2.508,20
> € 25.000 – € 36.856	37,00%	€ 3.008,20
> € 36.856 – € 80.640	45,00%	€ 5.956,68
> € 80.640 – € 250.000	50,50%	€ 10.391,88
> € 250.000	53,00%	€ 16.641,88

As taxas incluem a Taxa adicional de Solidariedade

Para além das taxas gerais existem taxas especiais (p.ex. taxas liberatórias), as quais implicam a aplicação do sistema de retenção na fonte e taxas de tributação autónoma.

4.3. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) foi aprovado em 1984 (Decreto-Lei nº394-B/84, de 26 de dezembro) e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1986, tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações. O IVA é um imposto geral sobre o consumo, sendo liquidado em todas as fases do circuito económico sem efeitos cumulativos.

4.3.1. Incidência

Estão sujeitas a IVA as:

- transmissões de bens e prestações de serviços realizadas a título oneroso;
- importação de bens; e,
- aquisições intracomunitárias de bens e serviços.

Cofinanciado por:

Existem ainda algumas operações que são assimiladas a transmissões de bens ou prestações de serviços realizadas a título oneroso e, como tal, são também sujeitas a IVA (exemplo: ofertas de bens acima de determinado valor e não devolução no prazo de 1 ano de bens enviados à consignação).

Estão fora do âmbito do IVA as seguintes operações:

- cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente;
- indemnizações que visem ressarcir um dano; e,
- pagamentos efetuados em nome e por conta de outrem.

4.3.2. Taxas de IVA

O IVA é aplicado através de três taxas distintas consoante os produtos identificados nas listas I e II anexas ao CIVA. As taxas aplicáveis em 2018 no território de Portugal Continental são as seguintes:

	Taxa
Normal	23%
Intermédia	13%
Reduzida	6%

4.3.3. Isenções

Apesar de se encontrarem sujeitas às regras de IVA, algumas operações são isentas de IVA. As operações isentas que não conferem o direito à dedução do IVA pago a montante designam-se "isenções incompletas"; as operações que, apesar de isentas, conferem o direito à dedução do IVA designam-se "isenções completas".

Isenções incompletas

São isentas de IVA as prestações:

- de serviços médicos e de ensino;
- a transmissão e arrendamento de bens imóveis;
- as quotas dos organismos sem finalidade lucrativa;
- determinadas operações financeiras;
- as operações de seguro e resseguro; e
- os serviços de alimentação e bebidas fornecidos pelas entidades patronais aos seus empregados.

Cofinanciado por:

Em algumas destas operações, e mediante o cumprimento de determinadas condições, é possível optar por liquidar IVA nestas operações. A renúncia à isenção de IVA permite que o IVA incorrido a montante seja deduzido.

São também isentos de IVA os serviços prestados (e as transmissões de bens estreitamente conexas) por:

- pessoas coletivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes, relacionados com creches, jardins-de-infância, centros de atividade de tempos livres, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude; e,
- pessoas coletivas de direito público e organismos sem finalidade lucrativa, relativos a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica.

Isenções completas

Estão isentas de IVA:

- as transmissões intracomunitárias de bens;
- as exportações, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais;
- as transmissões de bens que se destinem a ser colocados em entrepostos aduaneiros e fiscais e enquanto os bens estiverem sob um regime suspensivo;
- as transmissões a título gratuito: de bens para distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos; e, de livros efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de carácter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais.

4.3.4. Regime do IVA nas transações intracomunitárias (RITI)

O Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) foi aprovado pelo art. 4º do Decreto-Lei nº290/92, de 28 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº91/680/CEE, de 16 de dezembro.

Este Regime tem como destinatários os agentes económicos (pessoas singulares e coletivas, incluindo o Estado) que transacionam bens com parceiros de outros países da Comunidade, sendo esse relacionamento entendido como uma aquisição intracomunitária de bens. O IVA nas transações intracomunitárias incide sobre:

- aquisição de bens efetuada por um sujeito passivo, em território nacional, a título oneroso, quando o vendedor for um sujeito passivo registado para efeitos de IVA noutro Estado-membro que não esteja aí abrangido por qualquer regime particular de isenção de pequenas empresas, não efetue no território nacional a instalação ou montagem dos bens fornecidos nem os transmita dentro de certas condições previstas no CIVA;
- aquisição de meios de transporte novos efetuada em território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo ou um particular;

Cofinanciado por:

- aquisição de bens sujeitos a impostos especiais sobre o consumo efetuada no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo abrangido pelo nº1 do art. 5º do RITI;
- transmissão de meios de transporte novos efetuada a título oneroso, por qualquer pessoa, expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes a partir do território nacional com destino a um adquirente estabelecido ou domiciliado noutra Estado-Membro.

4.4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) foi aprovado em 2003 (Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro), tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações.

4.4.1. Incidência

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios/ imóveis rústicos, urbanos ou mistos localizados em território português e a sua receita é propriedade dos Municípios onde os mesmos se localizam.

O IMI é devido por quem for proprietário, usufrutuário ou superficiário de um prédio no final do ano a que o mesmo respeitar. No caso das heranças indivisas, o IMI é devido pela herança indivisa representada pelo cabeça de casal.

Existem vários tipos de isenções previstas no CIMI, aplicáveis em casos específicos, que podem ser solicitadas pelos contribuintes.

4.4.2. Taxas

Ao valor patrimonial tributário dos prédios são aplicáveis as seguintes taxas:

	Taxas anuais
Prédios rústicos	0,8%
Prédios urbanos	0,3% - 0,45% (2) (3)
Prédios rústicos ou urbanos detidos por entidades offshore (4)	7,5

(1) O Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios urbanos edificados resulta do produto da área do prédio por um conjunto de fatores: custo por metro quadrado (atualmente fixado em € 603), coeficiente de afetação do prédio, coeficiente de localização, coeficiente de qualidade e conforto e coeficiente de vetustez. A área do prédio é aferida de acordo com critérios fiscais, não equivalendo à área física. O coeficiente de afetação atribui uma valorização diversa consoante a função a que seja destinado o imóvel. O coeficiente de localização valoriza diferentemente o imóvel consoante a sua localização, como o faz o coeficiente de qualidade e conforto em relação a elementos que valorizem ou desvalorizem a edificação. O coeficiente de vetustez alinha o valor do prédio à antiguidade da construção. O valor dos terrenos para construção é determinado de acordo com o valor do potencial de edificação.

O VPT dos prédios rústicos corresponde ao produto do seu rendimento fundiário pelo fator 20.

(2) As taxas são elevadas anualmente ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio.

Cofinanciado por:

(3) Dependendo do município onde estão localizados. Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local ou programa de ajustamento municipal podem determinar que a taxa máxima seja de 0,50%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

(4) Entidades domiciliadas em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, conforme Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

A fixação das taxas aplicáveis em cada ano aos prédios urbanos é efetuada pelos Municípios, através de deliberação da Assembleia Municipal fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no CIMI, podendo ser fixada uma taxa por freguesia. A Figura 18 sintetiza informação cedida pelos Municípios da região do Alentejo relativamente ao valor das taxas aplicáveis a prédios urbanos (avaliados e não avaliados) em 2017 nas respetivas jurisdições territoriais (vd. Anexo A.2).

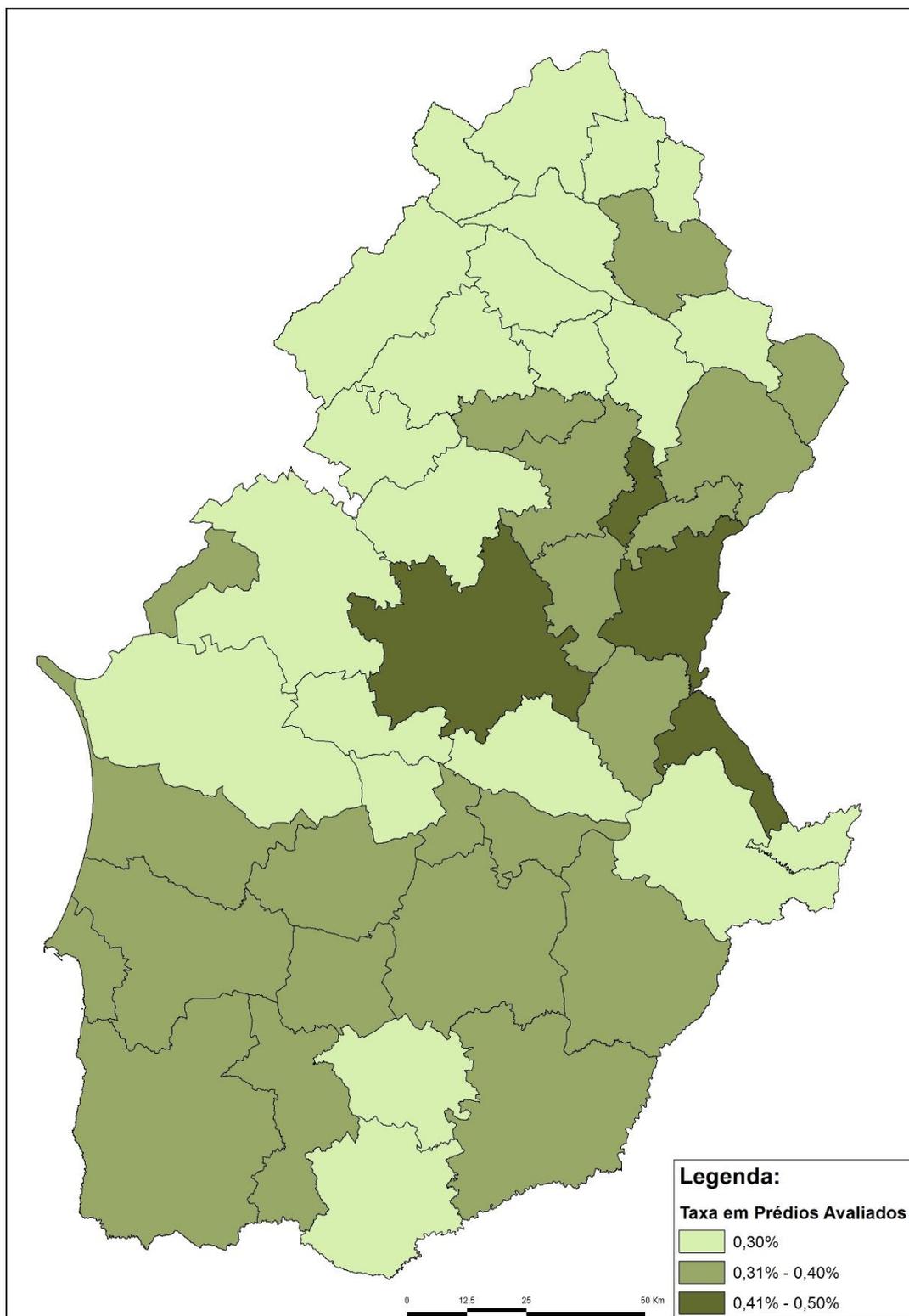


Figura 18. Taxas do IMI aplicáveis a prédios urbanos avaliados.

Fonte: Portal das Finanças

4.5. Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

O Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) foi aprovado em 2003 (Decreto-Lei nº287/2003, de 12 de novembro), tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações.

4.5.1. Incidência

O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis e a constituição ou extinção de diversos tipos de relações contratuais conexas com imóveis situados em território português, que se encontram definidas na legislação de suporte.

O IMT é devido pelas pessoas, singulares ou coletivas, a quem se transmitam os bens imóveis, sem prejuízo da existência de regras especiais para algumas situações.

O IMT incide sobre o valor constante do ato ou do contrato ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis (valor inscrito na matriz na data da liquidação), consoante o que for maior. No caso de não existir valor matricial, ou estarem inscritos na matriz sem valor tributário, o valor patrimonial será determinado nos termos do CIMI.

4.5.2. Taxas

As taxas do IMT são as seguintes:

Descrição	Taxa (%)
Prédios rústicos	5
Outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas	6,5
Adquirente residente em paraíso fiscal (exceto pessoas singulares)	10

Prédios urbanos ou frações autónomas de prédio urbano destinados exclusivamente a habitação própria e permanente			Prédios urbanos ou frações autónomas de prédio urbano destinados exclusivamente a habitação (não própria e permanente):		
Valor de Incidência do IMT	Taxa Marginal	Taxa Média	Valor de Incidência do IMT	Taxa Marginal	Taxa Média
€	%	%	€	%	%
Até 92.407	0	0	Até 92.407	1	
+ 92.407 até 126.403	2	0,5379	+ 92.407 até 126.403	2	1,2689
+ 126.403 até 172.348	5	1,7274	+ 126.403 até 172.348	5	2,2636
+ 172.348 até 287.213	7	3,8361	+ 172.348 até 287.213	7	4,1578
+ 287.213 até 574.323	8	-	+ 287.213 até 550.836	8	-
574.323	6 (taxa única)		550.836	6 (taxa única)	

Cofinanciado por:

4.5.3. Isenções

Alguns factos beneficiam de isenção, designadamente os a seguir mencionados, podendo a isenção estar condicionada à verificação de determinados requisitos:

- aquisição de prédios para revenda por sociedades imobiliárias;
- aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística;
- aquisição de prédios ou de frações autónomas com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística;
- aquisição de imóveis por Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional;
- operações de reestruturação ou de acordos de cooperação;
- aquisição de prédios classificados como de interesse nacional/público/municipal;
- isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes, no âmbito do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

4.6. Imposto do Selo (IS)

O Código do Imposto do Selo (CIS) foi aprovado em 1999 (Lei nº150/99, de 11 de setembro), tendo desde então sido objeto de múltiplas alterações.

4.6.1. Incidência

O IS O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens. Não estão, porém, sujeitas a IS as operações abrangidas pela incidência do IVA e dele não isentas, entre outras isenções especialmente previstas na lei.

Tendo em vista a natureza dessas realidades, o IS é devido, em alguns casos, pelos documentos que titulam os negócios (selo do documento) e, noutros casos, pelo próprio negócio ou operação (selo da operação).

No primeiro caso (selo do documento), o valor é fixo e depende da existência física de um suporte escrito, embora o valor do imposto não dependa do valor do negócio que o documento titula. No segundo caso (selo da operação), o imposto varia em função do valor do negócio independentemente de existir, ou não, documento escrito.

No Contrato de Trabalho, o IS é devido pelo empregador; no Contrato de Prestação de Serviços, por seu turno, é devido pelo sujeito que recebe a prestação do serviço.

4.6.2. Taxas

As taxas do imposto são as constantes da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor no momento em que o imposto é devido. Não haverá acumulação de taxas do imposto

Cofinanciado por:

relativamente ao mesmo ato ou documento, sendo que quando mais de uma taxa estiver prevista, aplica-se a maior.

Importa ter igualmente presente que alguns dos factos beneficiam de isenção de Imposto do Selo, nomeadamente os expressos no Capítulo II do Código do Imposto de Selo, podendo a isenção estar condicionada à verificação de determinados requisitos.

4.7. Outros impostos

4.7.1. Impostos especiais sobre o consumo (IEC)

A transposição para o direito interno da Diretiva nº2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro, relativa ao regime geral dos impostos sobre o consumo, que revogou a Diretiva nº 92/12/CEE do Conselho, de 25 de fevereiro, foi feita através do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC, Decreto-Lei nº73/2010, de 21 de junho), e posteriormente atualizado por outros diplomas, que estabelece o regime dos seguintes impostos:

- Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA): arts. 66º a 87º do CIEC;
- Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP): arts. 88º a 100º do CIEC;
- Imposto sobre o Tabaco (IT): arts. 101º a 115º do CIEC.

4.7.2. Imposto sobre veículos (ISV)

O ISV foi aprovado pela Lei nº22/A/2007, de 29 de junho, e visa onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária, concretizando uma regra geral de igualdade tributária.

4.7.3. Imposto Único de Circulação (IUC)

O IUC foi aprovado pela Lei nº22/A/2007, de 29 de junho, e visa onerar os contribuintes na medida do custo ambiental e viário que estes provocam, concretizando a regra geral de igualdade tributária.

4.8. Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais encontram-se inseridos nos Códigos dos diferentes impostos, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em legislação avulsa.

O EBF (Decreto-Lei nº215/89, de 1 de julho, sendo a alteração mais recente feita pela Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro), define o enquadramento legal e os princípios fiscais a que deve obedecer a criação das situações de benefício, as regras da sua

Cofinanciado por:

atribuição e reconhecimento administrativo e o elenco desses mesmos benefícios, com um duplo objetivo: garantir maior estabilidade aos diplomas reguladores das novas espécies tributárias e conferir um carácter sistemático ao conjunto dos benefícios fiscais.

Um benefício fiscal traduz-se numa medida de carácter excecional, com motivações extrafiscais de interesse superior à tributação derogada, devendo por isso vigorar apenas enquanto esse interesse se mantiver, evitando-se assim a sobrecarga fiscal de entidades sujeitas a tributação plena, para compensar a perda de receita associada. Em termos operacionais, os benefícios consistem na não-cobrança, por parte do Estado, de certos tributos ou contribuições por parte de determinados sujeitos passivos, a qual pode consistir em dedução (crédito de imposto), isenção, amortização ou integração dos mesmos.

Enumeram-se de seguida os benefícios fiscais que se encontram ligados à atividade empresarial e que se encontram atualmente em vigor:

- benefícios fiscais ao sistema financeiro e mercado de capitais;
- benefícios fiscais às Zonas Francas;
- benefícios fiscais à capitalização das empresas;
- benefícios ao investimento em unidades produtivas de natureza contratual;
- benefícios fiscais com vista à internacionalização das empresas portuguesas;
- benefícios fiscais para prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE);
- benefícios fiscais à reestruturação empresarial;
- benefícios fiscais de natureza social – criação de emprego;
- benefícios fiscais à propriedade intelectual.
- Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarial (SIFIDE II);
- Regime Especial de Apoio ao Investimento (RFAI);

Cofinanciado por:

A decorative graphic featuring a stylized path of thick, colored lines (yellow and orange) that forms a shape resembling a stylized '5' or a path. The path starts at the top, goes down, then right, then down, then right, and finally down. Four diamonds are placed around the path: one at the top left, one at the bottom right, one at the bottom center, and one at the top right.

Capítulo 5

5. Enquadramento Legal do Mercado de Trabalho

Esta Componente do Guia do Investidor visa fornecer informação respeitante aos principais aspetos jurídicos que enquadram o mercado de trabalho Português, apresentando de forma sintética as principais regras e leis laborais existentes no contexto da atividade das empresas em Portugal. Para este efeito, estruturou-se a informação em apreço em torno dos seguintes sete pontos:

- Contratos de Trabalho;
- Retribuição;
- Horário de Trabalho;
- Licença de Parentalidade;
- Férias, Feriados e Faltas;
- Representação Coletiva, Greve e Lock-Out;
- Contribuições para a Segurança Social.

A informação constante do Guia não pretende ser exaustiva, recomendando-se por isso a consulta e análise detalhada da legislação utilizada na sua produção

5.1. Contratos de Trabalho

Este ponto descreve os principais aspetos-chave que definem as modalidades, o funcionamento e a cessação de contratos de trabalho em Portugal.

5.1.1. Tipos de contrato

O tipo de contratos de trabalho aplicáveis em Portugal encontra-se definido no Código do Trabalho, sendo de destacar as seguintes modalidades:

- contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- contrato de trabalho a termo resolutivo;
- contrato de trabalho a tempo parcial;
- contrato de trabalho intermitente;
- contrato de trabalho em comissão de serviço;
- contrato de teletrabalho;
- contrato de trabalho temporário.

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Este tipo de contrato é o que, por defeito, se celebra em Portugal. O empregador e o trabalhador não estipulam um limite de tempo para o contrato e este apenas pode cessar nos casos em que a lei o determina. Não necessita estar sujeito a forma escrita.

Cofinanciado por:

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Este tipo de contrato apenas pode ser celebrado para satisfação de uma necessidade temporária e deverá cessar assim que estiver satisfeita essa necessidade. Estes acordos podem ter um termo certo ou incerto, estando em qualquer caso sujeitos a forma escrita.

O contrato de trabalho a termo certo tem uma duração mínima que, salvo nos casos expressamente previstos na lei, não pode ser inferior a 6 meses. A sua duração máxima, incluindo a possibilidade de 3 renovações, não poderá ultrapassar os 3 anos, exceto nos casos expressamente previstos na lei. O trabalhador contratado a termo tem os mesmos direitos e deveres de trabalhador permanente em situação comparável.

Por seu turno, o contrato de trabalho a termo incerto durará o tempo necessário à verificação do acontecimento que motivou a sua celebração, nomeadamente o regresso de trabalhador ausente ou a conclusão da atividade que presidiu à sua contratação, não podendo ter uma duração máxima superior a 6 anos. O contrato a termo incerto é convertido em contrato sem termo, sempre que o trabalhador permanecer em atividade mais de 15 dias após a verificação do termo.

Contrato de trabalho a tempo parcial

Este tipo de contrato é celebrado nos casos em que o período normal de trabalho é inferior ao praticado a tempo completo, podendo ser prestado apenas em alguns dias da semana, do mês ou do ano. O trabalhador a tempo parcial tem os mesmos direitos do trabalhador a tempo completo em situação comparável, calculados na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal. Esta tipologia de contrato está sujeita a forma escrita.

Contrato de trabalho intermitente

Este tipo de contrato pode ser celebrado sempre que a empresa exerça atividade com descontinuidade ou intensidade variável. É acordado entre as partes que a prestação de trabalho é intercalada por um ou mais períodos de inatividade e definido o início e termo de cada período de trabalho.

O empregador deve informar o trabalhador do início do período de trabalho com uma antecedência que não deve ser inferior a 20 dias. A prestação de trabalho não pode ser inferior a 6 meses de tempo completo por ano, dos quais pelo menos 4 meses devem ser consecutivos. Esta tipologia de contrato está sujeita a forma escrita.

Contrato de trabalho em comissão de serviço

Este tipo de contrato pode aplicar-se quando sejam exercidos em regime de comissão de serviço cargos de administração ou equivalente, de direção ou chefia diretamente dependente

Cofinanciado por:

da administração ou de diretor-geral ou equivalente, funções de secretariado pessoal de titular de qualquer desses cargos ou, ainda, e desde que previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação a titular daqueles cargos.

O exercício de cargos ou funções em regime de comissão de serviço pode abranger trabalhadores da empresa ou outros admitidos para o efeito. No caso de admissão de trabalhador para exercer cargo ou funções em comissão de serviço, pode ser acordada a sua permanência após o termo da comissão. Esta tipologia de contrato está sujeita a forma escrita.

Contrato de teletrabalho

Este tipo de contrato pode aplicar-se a prestações subordinadas de teletrabalho, nas quais o trabalhador passa a exercer a sua atividade fora do local da empresa com recurso a tecnologias de informação e comunicação. Este contrato, para além de outros aspetos, deve conter menção expressa do regime de teletrabalho, correspondente retribuição e indicação do período normal de trabalho. O trabalhador contratado em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores. Esta tipologia de contrato está sujeita a forma escrita.

Contrato de trabalho temporário

Este tipo de contrato corresponde a uma modalidade de contrato a termo certo ou indeterminado celebrada entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador pela qual este se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a terceiros com manutenção do vínculo à primeira.

A duração do contrato de utilização de trabalho temporário, incluindo renovações, não pode exceder a duração da causa justificativa nem o limite de 2 anos, ou de 6 meses em caso de vacatura de posto de trabalho quando já decorra processo de recrutamento para o seu preenchimento ou de 12 meses em caso acréscimo excecional da atividade da empresa. Esta tipologia de contrato está sujeita a forma escrita.

5.1.2. Contrato de trabalho de estrangeiros

O contrato de trabalho celebrado com trabalhador estrangeiro, exceto no caso de se tratar de cidadão nacional de país membro do Espaço Económico Europeu ou de outro Estado que consagre o princípio da igualdade de tratamento em matéria de livre exercício da atividade profissional, está sujeito a forma escrita e deve conter todas as indicações previstas na lei, sem prejuízo de outras exigíveis no caso de ser um contrato a termo.

O trabalhador estrangeiro que esteja autorizado a exercer uma atividade profissional subordinada em território português goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres do trabalhador com nacionalidade portuguesa.

5.1.3. Período Experimental

A lei prevê um período experimental para os contratos, durante o qual é possível a rescisão pelas partes sem que seja necessário aviso prévio ou direito a indemnização, salvo acordo escrito em contrário. É condição essencial que o prazo esteja definido por escrito, sob pena de o mesmo não ser válido.

O tempo de duração é variável, de acordo com o tipo de contrato. No contrato por tempo indeterminado esse período pode ir de 90 a 180 dias, dependendo da complexidade técnica das tarefas do trabalhador, sendo que para cargos de direção ou quadros superiores pode ir até um máximo de 240 dias.

No caso de contrato de trabalho a termo certo com duração inferior a seis meses ou a termo incerto se a sua duração não ultrapassar aquele limite o período experimental é de 15 dias; sempre que aquela duração seja igual ou superior a seis meses, o período experimental é de 30 dias. No contrato em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo exceder 180 dias.

5.1.4. Cessação do Contrato de Trabalho

As modalidades de cessação dos contratos de trabalho previstas na lei são a caducidade, a revogação, o despedimento, a denúncia ou a resolução. Neste contexto, o contrato de trabalho cessa sempre que:

- se verifique o seu termo, por impossibilidade do trabalhador ou do empregador ou com a reforma do trabalhador (caducidade);
- exista acordo nesse sentido entre as partes (revogação);
- o empregador rescinde unilateralmente com o trabalhador com invocação de justa causa, extinção do posto de trabalho ou inadaptação ou no âmbito de processos de despedimento coletivo (despedimento);
- o trabalhador rescinde unilateralmente com o empregador, independentemente da existência de justa causa (denúncia);
- o trabalhador rescinde unilateralmente com o empregador com base em motivos de justa causa previstos na lei (resolução).

A cessação de contratos de trabalho tem lugar no quadro de condições e limitações devidamente explicitadas na lei, a qual estabelece também prazos mínimos para a sua comunicação. Nos contratos a termo certo, esta comunicação deve ser efetuada ao trabalhador com 8 ou 15 dias de antecedência, consoante se trate de renovação ou do final do prazo definido no contrato; nos contratos a termo incerto, por seu turno, o prazo de comunicação

Cofinanciado por:

varia entre 7, 30 ou 60 dias de antecedência, dependendo da duração do mesmo (6 meses, mais de 6 meses e menos de 2 anos ou mais de 2 anos, respetivamente).

Cessação do contrato por iniciativa do empregador

Despedimento com justa causa: considera-se justa causa de despedimento o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho. Estes factos estão enumerados na lei e dizem essencialmente respeito a comportamentos que ponham em perigo a empresa e os seus trabalhadores, o não acatamento de ordens ou a perda de confiança do empregador no trabalhador.

Despedimento coletivo: considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de 3 meses, abrangendo pelo menos 2 ou 5 trabalhadores (consoante se trate, respetivamente, de microempresa/ pequena empresa ou de média/ grande empresa), sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou na redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Despedimento por extinção de posto de trabalho: considera-se despedimento por extinção de posto de trabalho a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando esta seja devida a motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos relativos à empresa.

Despedimento por inadaptação: considera-se despedimento por inadaptação a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada em inadaptação superveniente do trabalhador ao posto de trabalho.

Cessação do contrato por iniciativa do trabalhador

Denúncia de contrato de trabalho: considera-se denúncia do contrato de trabalho quando a cessação decorre da iniciativa do trabalhador independentemente da existência de justa causa, mediante comunicação escrita ao empregador com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias (consoante tenha até 2 anos ou mais de 2 anos de antiguidade, respetivamente).

Resolução do contrato por justa causa: considera-se justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador a falta culposa de pagamento pontual da retribuição, a violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador, a aplicação de sanção abusiva, a falta culposa de condições de segurança e saúde no trabalho, a lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador e/ou a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, praticada pelo empregador ou seu representante.

Cofinanciado por:

5.2. Retribuição

A retribuição constitui, conforme definido na lei laboral portuguesa, a prestação a que o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos. A retribuição pode ser certa, variável ou mista (quando é constituída por uma parte certa e outra variável).

O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, o qual deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano. Adicionalmente, o trabalhador tem também direito a subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, correspondentes à duração mínima das férias.

O trabalhador com isenção de horário de trabalho tem direito a retribuição específica, estabelecida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho; na falta deste, a retribuição não deverá ser inferior a 1 hora de trabalho suplementar por dia ou a 2 horas de trabalho suplementar por semana, quando se trate de regime de isenção de horário com observância do período normal de trabalho.

O trabalho noturno é pago com acréscimo de 25% relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado durante o dia. O trabalhador tem direito à retribuição correspondente a feriado sem que o empregador a possa compensar com trabalho suplementar.

O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- 25% pela primeira hora ou fração desta e 35% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal (obrigatório ou complementar) ou em feriado.

É garantida aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.

Para 2018, o salário mínimo nacional encontra-se fixado em € 580 brutos por mês, para Portugal continental (14 meses por ano). No entanto, salários mínimos mais elevados podem ser estabelecidos em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

5.3. Horário de Trabalho

O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas por dia e 40 horas por semana, podendo ser definido em termos médios no quadro de instrumento de regulamentação coletiva

de trabalho; neste caso, o limite diário estabelecido de 40 horas pode ser aumentado até 4 horas e a duração do trabalho semanal pode atingir 60 horas, só não se contando nestas o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

O empregador e o trabalhador podem ainda, por acordo individual, definir o período normal de trabalho em termos médios. O acordo pode prever o aumento do período normal de trabalho diário até 2 horas e que o trabalho semanal possa atingir 50 horas, só não se contando nestas o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior. Em semana cuja duração do trabalho seja inferior a 40 horas, a redução pode ser até 2 horas diárias ou, sendo acordada, em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito a subsídio de refeição.

Pode ser instituído um regime de banco de horas, quer por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quer por acordo individual entre a empresa e os trabalhadores:

- no caso de acordo através de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias e pode atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 200 horas por ano;
- no caso de acordo individual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

O período normal de trabalho diário pode ter um aumento até 4 horas diárias com o objetivo de:

- concentrar o período normal de trabalho semanal no máximo de 4 dias de trabalho (mediante acordo entre empregador e trabalhador ou instrumento de regulamentação coletiva);
- estabelecer um horário de trabalho que contenha, no máximo, 3 dias de trabalho consecutivos, seguidos no mínimo de 2 dias de descanso (mediante instrumento de regulamentação coletiva).

O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso com duração compreendida entre 1 a 2 horas de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo ou de 6 horas de trabalho consecutivo caso aquele período seja superior a 10 horas. Através de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode ser permitida a prestação de trabalho até 6 horas consecutivas e o intervalo de descanso pode ser reduzido, excluído ou ter duração superior a 2 horas, podendo também ser determinada a existência de outros intervalos de descanso.

O trabalho noturno é definido como aquele que é prestado entre as 22:00h e as 07:00 (os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem definir outro período).

O trabalhador tem direito a um período de descanso de, pelo menos, 11 horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, salvo as exceções definidas na lei.

O trabalhador tem direito a, pelo menos, 1 dia de descanso por semana. O dia de descanso semanal obrigatório pode deixar de ser o domingo, de acordo com o definido na legislação laboral.

Cofinanciado por:

5.4. Licença de Parentalidade

Os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado no exercício da parentalidade.

Em situação de risco clínico para a trabalhadora grávida ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, a trabalhadora tem direito a licença pelo período de tempo que, por prescrição médica, for considerado necessário para prevenir o risco identificado, sem prejuízo da licença parental inicial. Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração compreendida entre 14 e 30 dias.

A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.

A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto. Esta licença é acrescida em 30 dias no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após o período de gozo obrigatório pela mãe (6 semanas de licença a seguir ao parto). No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, 5 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este. Após o gozo desta licença, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Na adoção de menores de 15 anos, os pais têm precisamente os mesmos direitos e a licença é igualmente acrescida em 30 dias no caso de se tratar de mais de uma criança.

O pai e a mãe têm ainda direito a licença parental complementar para assistência a filho ou adotado com idade não superior a 6 anos, nos termos definidos na lei, relevando-se a licença parental alargada por 3 meses e o trabalho a tempo parcial durante 12 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo.

Cofinanciado por:

5.5. Férias, Feriados e Faltas

5.5.1. Férias

O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias retribuídas. O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, não estando condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço.

O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis. Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados. Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

As férias deverão ser gozadas no ano civil em que se vencem. No entanto, as férias podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador e trabalhador ou sempre que este as pretenda gozar com familiares residentes no estrangeiro.

O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador; em caso de desacordo, cabe ao empregador fixar as mesmas no período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro. O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

O trabalhador que se encontre há menos de 1 ano na empresa e que tenha prestado pelo menos 6 meses de serviço completo na mesma tem direito a 2 dias úteis por cada mês de serviço, até um máximo de 20 dias úteis.

O período de férias é fixado de acordo com os interesses da empresa, não existindo obrigatoriedade de autorização ou comunicação prévia a nenhuma entidade. O empregador pode ainda encerrar (total ou parcialmente) a empresa ou o estabelecimento para férias dos trabalhadores durante 5 dias úteis consecutivos na época de férias escolares do Natal e um dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal (devendo o empregador informar os trabalhadores abrangidos do encerramento com antecedência definida na lei).

5.5.2. Feriado

Legalmente existem 13 feriados obrigatórios. Mediante legislação específica, determinados feriados obrigatórios podem ser observados na segunda-feira da semana subsequente.

Cofinanciado por:

Além dos feriados obrigatórios, podem ainda ser observados a título de feriado, mediante instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato de trabalho, a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

5.5.3. Faltas

Considera-se falta a ausência do trabalhador do local em que deveria desempenhar atividade durante o período normal de trabalho diário. Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respetivos tempos são adicionados para determinação da falta.

A falta pode ser justificada ou injustificada, de acordo com as situações definidas da lei: a falta justificada não afeta qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto na legislação laboral; por seu turno, a falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador, podendo mesmo constituir justa causa de despedimento no caso de se verificar em número superior a 5 faltas seguidas ou 10 faltas interpoladas em cada ano civil.

5.6. Representação coletiva, Greve e Lock-out

5.6.1. Representação coletiva

As estruturas de representação coletiva dos trabalhadores são independentes do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas ou associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destas entidades na sua organização e gestão e o seu recíproco financiamento.

Sem prejuízo das formas de apoio previstas no Código do Trabalho, os empregadores (individualmente ou através das suas associações) não podem promover a constituição, manutenção ou financiamento do funcionamento de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores ou, por qualquer modo, intervir na sua organização e gestão, assim como impedir ou dificultar o exercício dos seus direitos.

Em Portugal é garantida aos trabalhadores a liberdade de inscrição sindical.

5.6.2. Greve

A greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores, revestindo natureza irrenunciável.

Cofinanciado por:

O recurso à greve é decidido por associações sindicais. Sem prejuízo desta disposição, a assembleia de trabalhadores da empresa pode deliberar o recurso à greve desde que a maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais, a assembleia seja convocada para o efeito por 20% ou 200 trabalhadores, a maioria dos trabalhadores participe na votação e a deliberação seja aprovada por voto secreto pela maioria dos votantes. Neste caso, os trabalhadores em greve são representados por uma comissão de greve, eleita pela mesma assembleia.

A entidade que decida o recurso à greve deve dirigir ao empregador ou à associação de empregadores e ao ministério responsável pela área laboral um aviso prévio com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

O empregador não pode, durante a greve, efetuar a substituição dos grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio, não trabalhavam no respetivo estabelecimento ou serviço, nem pode, desde essa data, admitir trabalhadores para aquele fim. A tarefa a cargo de trabalhador em greve não pode ser realizada por empresa contratada para esse fim durante o seu período de duração.

A greve suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade. É proibida a coação, prejuízo ou discriminação de trabalhador por motivo de adesão ou não a greve.

A greve termina por acordo entre as partes, por deliberação de entidade que a tenha declarado ou no final do período para o qual foi declarada.

A ausência de trabalhador por motivo de adesão a greve declarada ou executada de forma contrária à lei é considerada como falta injustificada.

5.6.3. Lock-out

Considera-se lock-out qualquer paralisação total ou parcial da empresa ou a interdição do acesso a locais de trabalho a alguns ou à totalidade dos trabalhadores e, ainda, a recusa em fornecer trabalho, condições e instrumentos de trabalho que determine ou possa determinar a paralisação de todos ou alguns sectores da empresa, desde que, em qualquer caso, vise atingir finalidades alheias à normal atividade da empresa, por decisão unilateral do empregador.

Em Portugal o lock-out é proibido.

5.7. Contribuições para a Segurança Social

As entidades empregadoras têm uma obrigação contributiva perante a Segurança Social, sendo responsáveis pelo pagamento de contribuições e quotizações dos trabalhadores ao seu serviço.

O montante das contribuições é calculado pela aplicação de uma taxa contributiva à remuneração ilíquida devida em função do exercício da atividade profissional. A base de incidência convencional é fixada por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (1 IAS = €428,90). A atualização desta base de incidência produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do diploma que define o respetivo valor.

A obrigatoriedade da contribuição não impede que os trabalhadores possuam esquemas alternativos de reforma e assistência médica (privados) nem diminui a prestação legalmente devida.

5.7.1. Taxas contributivas

As taxas contributivas respeitantes aos diversos regimes existentes são as apresentadas na Tabela 9 (trabalhadores por conta de outrem), Tabela 10 (trabalhadores independentes) e Tabela 11 (pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário).

Refira-se que apenas foram considerados os valores em vigor em fevereiro de 2017, não tendo sido considerada a informação respeitante a grupos fechados (que não contemplam a entrada de novos casos).

Tabela 9. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a trabalhadores por conta de outrem

Fonte: Segurança Social

Trabalhadores por Conta de Outrem	Entidade Empregadora	Trabalhador	Global
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas:			
- em geral	20,3%	9,3%	29,6%
- que exerçam funções de gerência ou de administração	23,75%	11%	34,75
Trabalhadores no domicílio	20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:	18,3%	8,6%	26,9%
- a suspensão da prestação de trabalho	Mantém a taxa aplicada antes da pré-reforma		
- a redução da prestação de trabalho			
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40	17,3%	8%	25,3%

Cofinanciado por:

de serviço				
- Pensionistas de invalidez em atividade		19,3%	8,9%	28,2%
- Pensionistas de velhice em atividade		16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores agrícolas		22,3%	11%	33,3%
- Trabalhadores da pesca local e costeira				
- Proprietários de embarcações que integrem o rol de tripulação		21%	8%	29%
- Apanhadores de espécies marinhas				
- Pescadores apeado				
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	2016	22%	11%	33%
	2017	22,3%		33,3%
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos		22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores que exercem funções públicas:				
- Com vínculo de contrato		23,75%	11%	34,75%
- Com vínculo de nomeação		18,6%		29,6%
Trabalhadores do serviço doméstico:				
- Sem proteção no desemprego		18,9%	9,4%	28,4%
- Com proteção no desemprego		22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%		11,9%	11%	22,9%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	2016	16,7%		25,3%
	2017	18,7%	8,6%	27,3%
	2018	19,7%		28,3%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	2016	14%		21,6%
	2017	15%	7,6%	22,6%
	2018	16,2%		23,8%
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT		7,8%	-	7,8%

Tabela 10. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a trabalhadores independentes

Fonte: Segurança Social

Trabalhadores Independentes	Taxas
Beneficiários do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios	0,5%
Beneficiários do Fundo Especial dos Profissionais de Seguros	1%
Trabalhadores em geral e cônjuges ou equiparados	29,6%
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência	34,75%
Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência	28,3%
Entidades contratantes	5%

Cofinanciado por:

Tabela 11. Taxas contributivas para a segurança social aplicáveis a pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário

Fonte: Segurança Social

Pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário	Ano de aplicação	Taxas
- Generalidade das situações	2016	25%
- Agentes da cooperação		
- Praticantes desportivos de alto rendimento	2017	26,9%
- Tripulantes que exercem atividade profissional em navios inscritos no Registo Internacional da Madeira		
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras	2017	29,6%
- Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca		
- Bolseiros de investigação		
Voluntários sociais	2016	25%
	2017	26,5%
	2018	27,4%
Bombeiros voluntários	2017	27,4%

Cofinanciado por:



Capítulo 6

6. Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial

O presente capítulo do Guia do Investidor visa identificar e sistematizar informação respeitante aos principais apoios e incentivos ao investimento e desenvolvimento empresarial.

Adotou uma visão abrangente dos instrumentos existentes e passíveis de serem mobilizados pelas empresas localizadas na região do Alentejo, optando-se, para este efeito, pela organização dos mesmos em função dos seguintes domínios de enquadramento:

- Portugal 2020 - Sistema de Incentivos;
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020);
- Programa Operacional Mar (PO MAR 2020);
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Criação do Próprio Emprego (PAECPE) e Programa Investe Jovem
- Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA)
- Programa StartUP – Estratégia Nacional para o Empreendedorismo
- Linhas de Apoio Financeiro ao Sector Turístico
- Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (FAME);
- Soluções Específicas de Microfinanciamento;
- Programas da União Europeia de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.

A informação apresentada neste capítulo é complementada através das Fichas-Síntese apresentadas no Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3), relativas a cada um dos instrumentos identificados. Estas fichas (referenciadas a Abril de 2018) seguem uma lógica de inventariação individualizada das tipologias de investimento previstas ao nível dos diversos instrumentos de apoio e incentivo à atividade empresarial recenseados, procurando assim viabilizar procedimentos expeditos de análise prévia do potencial de enquadramento de perspetivas concretas de investimento em cada instrumento considerado.

A informação constante do Guia não pretende ser exaustiva, recomendando-se por isso a consulta e análise detalhada das fontes utilizadas na sua produção.

6.1. PORTUGAL 2020 – Sistema de Incentivos

O Portugal 2020, o acordo de parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP – e apresenta os princípios de programação que consagram, em alinhamento com a Estratégia Europa 2020, a política de desenvolvimento económico, social e territorial para Portugal, entre 2014 e 2020.

Cofinanciado por:

A programação e implementação do Portugal 2020 organizam-se em quatro domínios temáticos: Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano; Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos. Considera, ainda, os domínios transversais relativos à reforma da Administração Pública e à territorialização das intervenções.

Os fundos comunitários disponibilizados para 2014-2020 são distribuídos segundo uma arquitetura que contempla 16 Programas Operacionais PO) (4 PO Temáticos; 5 PO Regionais no Continente e 2 nas Regiões Autónomas; 3 Programas de Desenvolvimento Regional e 1 do Mar, e ainda 1 de Assistência Técnica), a que acrescem os Programas de Cooperação Territorial nos quais Portugal participará a par com outros Estados Membros.

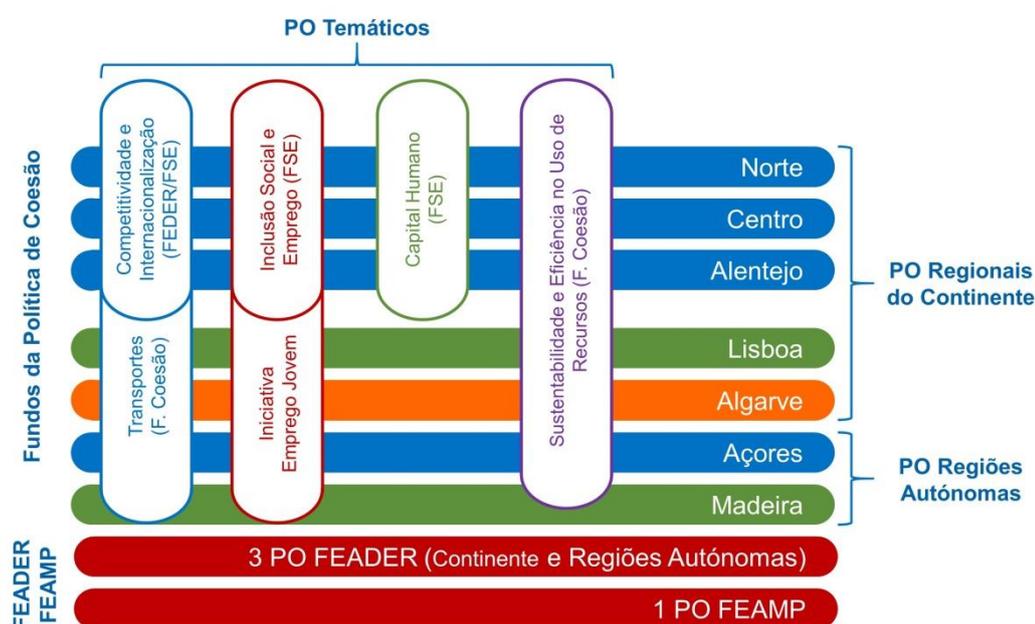


Figura 19. Estrutura operacional do Portugal 2020

Fonte: Extraído de Agência para o Desenvolvimento e Coesão

Os sistemas de incentivos ao investimento das empresas assumem-se como instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização económica, designadamente em matéria de promoção da inovação e do desenvolvimento regional. Estes instrumentos assumem uma relevância significativa no domínio Competitividade e Internacionalização, executada no âmbito do PO Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e dos vários Programas Operacionais Regionais (relevando aqui o caso específico do POR ALENTEJO). O COMPETE

2020 que está, sobretudo, orientado para as regiões menos desenvolvidas do Continente, designadamente o Alentejo, o Norte e o Centro.

Tendo presentes as características do tecido empresarial e a necessidade de uma atuação especializada face a estádios diferenciados de desenvolvimento e grau de inserção no mercado global, no âmbito do domínio temático Competitividade e Internacionalização, estão previstos três Sistemas de Incentivos às empresas, cada uma das quais com diversas tipologias de projetos:

- Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de Pequenas e Médias Empresas;
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são as seguintes:

- Sistema de Incentivos Empreendedorismo Qualificado e Criativo
- Sistema de Incentivos Inovação Produtiva PME
- Sistema de Incentivos Inovação Produtiva Não PME
- Vale Empreendedorismo
- Sistema de Incentivos Internacionalização das PME – Projeto individual
- Sistema de Incentivos Qualificação – Projeto individual
- Vales Internacionalização e Inovação
- Sistema de Incentivos I&D Empresas
- Sistema de Incentivos Núcleos I&D
- Sistema de Incentivos Propriedade Industrial
- Vale I&D

6.2. Programa de Desenvolvimento Rural

O Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) é um instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural para o período de 2014-2020, aprovado pela Comissão Europeia e cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

A visão da estratégia nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural, nomeadamente na formulação do PDR 2020 do continente, tem como princípio determinante a concentração dos apoios no setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos. Desta forma, e tendo em conta os três objetivos da PAC, o PDR 2020 visa o crescimento sustentável do sector agro-florestal em todo o território nacional e estabelece os seguintes **objetivos estratégicos**:

- Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura;
- Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos;
- Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural.

A estes objetivos estratégicos acrescem ainda dois objetivos de carácter transversal, designadamente:

- Aumento da capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal;
- Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais.

O PDR 2020 encontra-se organizado em quatro Áreas de Intervenção (A1. Inovação e Conhecimento; A2. Competitividade e Organização da Produção; A3. Ambiente, Eficiência no Uso de Recursos e Clima; A4. Desenvolvimento Local), cada uma delas estruturadas em Medidas, Ações e Operações.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são as seguintes:

- Medida 1 – Inovação - Ação 1.1 – Grupos Operacionais
- Medida 2 – Conhecimento - Operação 2.1.1 – Ações de Formação
- Medida 2 – Conhecimento - Operação 2.1.2 – Atividades de Demonstração
- Medida 2 – Conhecimento - Operação 2.1.3 – Intercâmbios de Curta Duração e Visitas a Explorações Agrícolas e Florestais
- Medida 2 – Conhecimento - Operação 2.1.4 – Ações de Informação
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.1.1 - Jovens agricultores
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.2.2 - Pequenos investimentos nas explorações agrícolas
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.3.1 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.3.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.4.1 - Desenvolvimento do regadio eficiente
- Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola – Operação 3.4.3 - Drenagem e estruturação fundiária
- Medida 4 – Valorização dos Recursos Florestais – Operação 4.0.1 - Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado
- Medida 4 – Valorização dos Recursos Florestais – Operação 4.0.2 - Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado

Cofinanciado por:

- Medida 5 – Organização da Produção – Operação 5.1.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores
- Medida 5 – Organização da Produção – Operação 5.3.1 - Cooperação empresarial
- Medida 6 – Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo – Operação 6.1.1 - Seguros
- Medida 6 – Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo – Operação 6.2.2 - Restabelecimento do potencial produtivo
- Medida 6 – Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo – Operação 6.3.1 - Fundo mutualista de calamidades
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.1.1 - Conversão para a agricultura biológica
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.1.2 - Manutenção em agricultura biológica
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.2.1 - Produção Integrada
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.3.1 - Pagamentos Rede Natura - Pagamento Natura
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.4.1 - Conservação do solo - Sementeira direta ou mobilização na linha
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.4.2 - Conservação do solo - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.5.1 - Uso eficiente da água
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.6.1 - Culturas permanentes tradicionais
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.7.2 - Pastoreio extensivo - Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.8.1 - Recursos genéticos - Manutenção de raças autóctones em risco
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.8.2 - Recursos genéticos - Utilização de variedades vegetais tradicionais
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.10.2 - Silvoambientais - Manutenção e recuperação de galerias ripícolas
- Medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais – Operação 7.12.1 - Apoio agroambiental à apicultura
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.1 - Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.2 - Instalação de sistemas agroflorestais
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.5 - Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas
- Medida 8 – Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais – Operação 8.1.6 - Melhoria do valor económico das florestas

Cofinanciado por:

- Medida 9 – Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas – Operação 9.0.1 - Zonas de montanha
- Medida 9 – Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas – Operação 9.0.2 - Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas

6.3. Programa Operacional Mar 2020

O Programa Operacional MAR 2020, aprovados em novembro de 2015, tem como objetivo implementar em Portugal as medidas de apoio enquadradas no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). O PO Mar 2020 assume um papel primordial no financiamento das medidas que, neste contexto, visam responder às exigências e desafios económicos, ambientais e sociais, no período 2014-2020. Para tal estabelece as seguintes prioridades de investimento:

- P1. Promover uma pesca competitiva, ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora e baseada no conhecimento;
- P2. Promover uma aquicultura competitiva, ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora e baseada no conhecimento;
- P3. Fomentar a execução da Política Comum das Pescas, através da melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e da melhoria da recolha e gestão de dados, bem como, através da prestação de apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução;
- P4. Aumentar o emprego e a coesão territorial, através da promoção do crescimento económico, da inclusão social e da criação de empregos e prestação de apoio à empregabilidade e mobilidade laboral nas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca e da aquicultura;
- P5. Promover a comercialização e a transformação, através da melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura e do incentivo ao investimento nos setores da transformação e da comercialização; e
- P6. Fomentar a execução da Política Marítima Integrada.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são, designadamente, as seguintes:

- P1. Medida 1. Investimentos a bordo e seletividade
- P1. Medida 2. Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores
- P1. Medida 3. Inovação e conhecimento
- P1. Medida 4. Proteção e restauração da biodiversidade
- P1. Medida 5. Investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos
- P1. Medida 6. Promoção do capital humano
- P2. Medida 1. Desenvolvimento sustentável da aquicultura
- P2. Medida 2. Desenvolvimento dos Sítios Aquícolas
- P2. Medida 3. Aquicultura biológica e serviços ambientais

Cofinanciado por:

- P2. Medida 5. Promoção da saúde e do bem-estar animal
- P2. Medida 6. Constituição de seguros das populações aquícolas
- P2. Medida 7. Promoção do capital humano e ligação em rede
- P5. Medida 1. Planos de produção e comercialização
- P5. Medida 2. Desenvolvimento de novos mercados, promoção e comercialização
- P5. Medida 3. Transformação dos produtos da pesca e aquicultura
- P5. Medida 6. Ajuda ao armazenamento dos produtos da pesca

6.4. Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego e Programa Investe Jovem

O Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE) visa apoiar a criação de projetos empresariais de pequena dimensão e a criação de novos empregos. O PAECPE compreende as seguintes medidas:

- Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais através de linhas de crédito;
- Programa Nacional de Microcrédito;
- Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

O Programa Investe Jovem visa promover a criação de empresas por jovens desempregados, através das seguintes modalidades de apoio:

- Apoio financeiro ao investimento
- Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores
- Apoio técnico na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são, designadamente, as seguintes:

- MicroInvest
- Invest+
- Programa Nacional de Microcrédito (MicroInvest)
- Apoios à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego
- Investe Jovem

Cofinanciado por:

6.5. Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação

O Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA) foi constituído como instrumento privilegiado para a concretização dos objetivos estabelecidos no Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco (SAFPRI). Este instrumento, criado em 2008 no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), tendo como entidade financiadora, no caso da região Alentejo, o Programa Operacional COMPETE, pretende impulsionar a disseminação de instrumentos de financiamento que proporcionem melhores condições de financiamento às pequenas e médias empresas (PME's) portuguesas.

O FINOVA é gerido pela sociedade gestora PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A., constituindo um fundo autónomo vocacionado para o financiamento de empresas e projetos de cariz inovador com os seguintes objetivos:

- Estimular a intervenção do capital de risco no apoio às PME's;
- Reforçar o sistema de garantia mútua e promover o alargamento da sua intervenção a empresas e projetos inovadores;
- Promover a contratualização de linhas de crédito junto do sistema financeiro;
- Dinamizar a utilização de novos instrumentos, nomeadamente instrumentos convertíveis de capital, dívida e titularização;
- Incentivar o empreendedorismo.

Para atingir os seus objetivos, o FINOVA poderá apoiar diversos instrumentos de financiamento, como sendo:

- Instrumentos de financiamento de capital próprio: fundos de capital de risco, fundos especiais de investimento, instrumentos de financiamento a intermediários de capital de risco, fundos de sindicância de capital de risco, fundos de fundos, etc.;
- Instrumentos de financiamento de capital alheio: fundo de contragarantia mútua, constituição ou reforço do capital social de sociedades de garantia mútua, fundos de garantia de titularização de créditos, fundos de investimento imobiliário, linhas de crédito com mecanismos de garantia e bonificação de juros e outros encargos, etc..

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são, designadamente, as seguintes:

- Linha de Crédito Capitalizar: Linha “Micro e pequenas empresas”
- Linha de Crédito Capitalizar: Linha “Fundo de Maneio”
- Linha de Crédito Capitalizar: Linha “Plafond de Tesouraria”
- Linha de Crédito Capitalizar: Linha “Investimento Geral”
- Linha de Crédito Capitalizar: Linha “Investimento Projetos 2020”
- Linha de Crédito Capitalizar Mais

Cofinanciado por:

- Linha de Crédito para Apoio à Revitalização Empresarial
- FINICIA
- Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020)
- Garantia Mútua
- Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco
- Business Angels

6.6. Programa StartUP Portugal – Estratégia Nacional para o Empreendedorismo

A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, designada StartUp Portugal, foi lançada pelo Ministério da Economia e tem por visão o alargamento, a todo o País e a todos os setores de atividade da dinâmica empreendedora subjacente à constatação de que Portugal tem hoje um dos mais vibrantes ecossistemas de empreendedorismo europeus, decorrente dos investimentos realizados na última década em qualificação de recursos humanos, infraestruturas e tecnologia, que proporcionam enormes oportunidades para quem pretende lançar ou investir em novos negócios.

Os objetivos prosseguidos pela StartUp Portugal, Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, são os seguintes:

- Criar um ecossistema de empreendedorismo à escala nacional;
- Atrair investidores nacionais e estrangeiros para investirem em *startups*;
- Cofinanciar *startups*, sobretudo na fase da ideia;
- Promover e acelerar o crescimento das *startups* nos mercados externos;
- Implementar as medidas do Governo de apoio ao empreendedorismo.

A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo - StartUp Portugal é composta por um conjunto de 15 medidas de apoio ao empreendedorismo que serão implementadas por diversas entidades do ecossistema empreendedor, nomeadamente o IAPMEI, a Portugal Ventures (sociedade de capital de risco onde o IAPMEI é o acionista de referência), a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, a PME Investimentos (sociedade financeira participada pelo IAPMEI), a AICEP, o Turismo de Portugal, as Universidades, os Ministérios da Economia, dos Negócios Estrangeiros, da Presidência e Modernização Administrativa e das Finanças e, no âmbito da participação portuguesa no *Web Summit*, a Câmara Municipal de Lisboa e o Turismo de Lisboa.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são, designadamente, as seguintes:

- StartUp Voucher
- StartUp Vale Incubação
- StartUp Visa

6.7. Linhas de Apoio Financeiro ao Setor Turístico

O Turismo de Portugal, I.P. presta apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas do sector do turismo e gere os respetivos instrumentos de apoio financeiro ao investimento, incentivando as práticas de excelência.

Apoia investimentos de natureza empresarial e infraestrutural que visem uma estruturação adequada dos produtos turísticos estratégicos, a promoção de eventos, a requalificação de destinos, assim como a inovação, o empreendedorismo e o reforço da competitividade das empresas, tendo como prioridade a concretização da Estratégia para o Turismo 2027, com claro foco na sustentabilidade, na coesão territorial, no crescimento de valor, na inovação, empreendedorismo e tecnologia e na valorização das Pessoas, potenciando o efeito multiplicador do turismo enquanto motor de desenvolvimento económico e social local e afirmando Portugal como destino inclusivo. Apoia igualmente a iniciativa empresarial através de sociedades de capital de risco, de investimento imobiliário e de garantia mútua, em cujo capital participa.

As Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) são, designadamente, as seguintes:

- Linha de Apoio à Qualificação da Oferta
- Linha de crédito com garantia mútua | Programa Revive
- Valorizar | Linha de apoio à valorização turística do interior
- Valorizar | Linha de apoio à sustentabilidade
- Iniciativa Jessica

6.8. Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

O Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (FAME), integrado no Programa FINICIA, constitui um instrumento que facilita o acesso a soluções de financiamento e assistência técnica na criação de empresas ou em empresas na fase inicial do seu ciclo de vida, com projetos empresariais diferenciadores, próximos do mercado ou com potencial de valorização económica.

Cofinanciado por:

O FAME é um produto financeiro inovador e atrativo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado. Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projetos empresariais aos quais seja reconhecido interesse local, correspondendo os Municípios a intervenientes diretos na parceria responsável pela sua gestão.

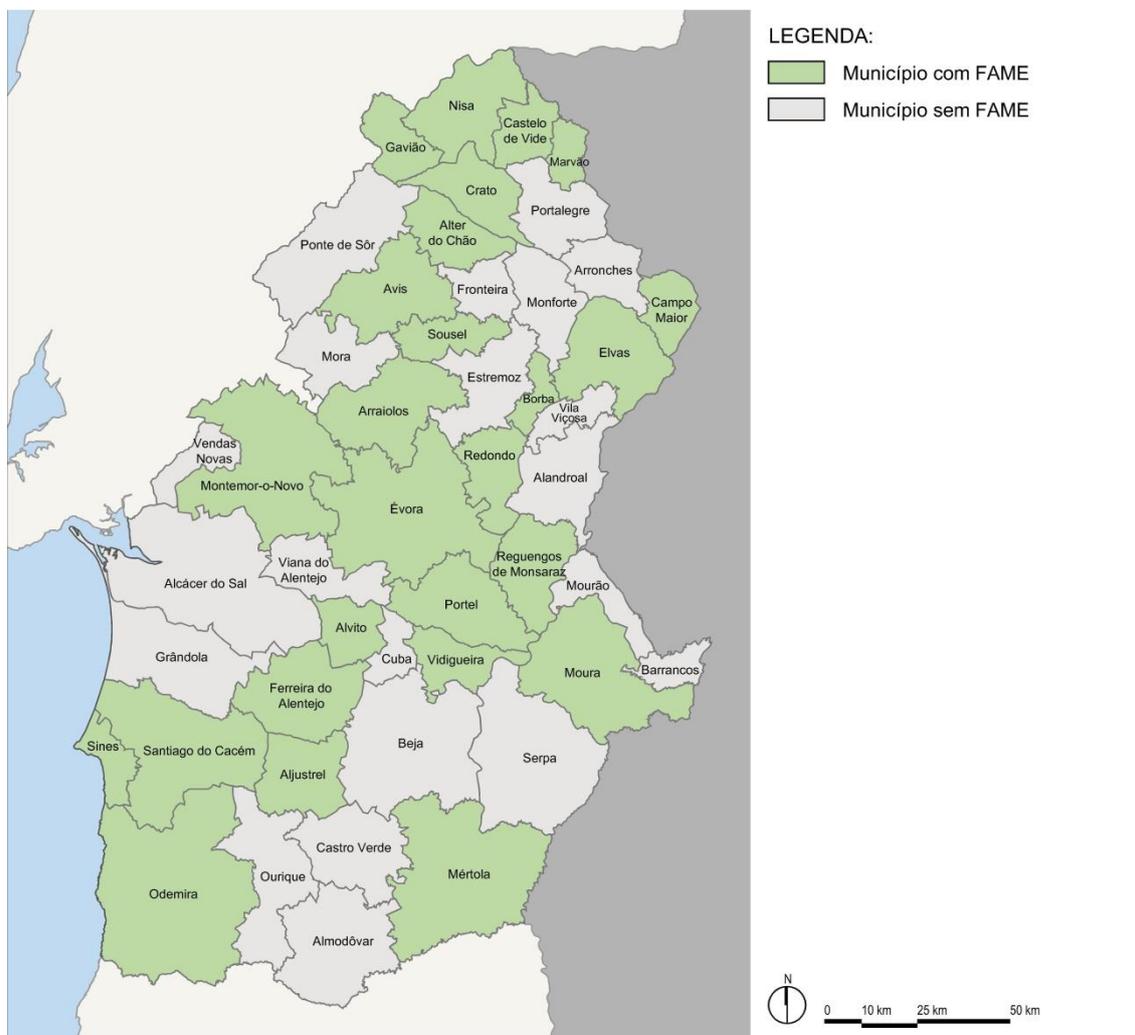


Figura 20. Municípios com FAME

Fonte: Câmaras Municipais (ver anexo A.2)

A Ficha-Síntese constante do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) é, designadamente, a seguinte:

- FAME - Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

6.9. Soluções Específicas de Microfinanciamento

O desenvolvimento de produtos financeiros de apoio a investimentos e iniciativas de pequena e muito pequena dimensão tem vindo a registar um interessante dinamismo ao longo dos últimos anos, reconhecendo assim a importância deste segmento específico de procura na economia nacional e a deficiente adequação dos mecanismos de financiamento tradicionais.

Sem prejuízo da oferta disponibilizada direta e individualmente por entidades bancárias, optou-se por confinar as Fichas-Síntese constantes do Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial (Anexo A.3) aos seguintes instrumentos:

- Linha de Microfinanciamento ANJE/CGD
- Microcrédito – Protocolo ANDC

6.10. Programas da União Europeia de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

A União Europeia presta assistência direta às pequenas e médias empresas (PME's) europeias sob diversas formas, tais como subvenções, empréstimos e, nalguns casos, garantias. O apoio é disponibilizado diretamente ou através de programas geridos a nível nacional ou regional, como os Fundos Estruturais da União Europeia (em grande medida já apresentados anteriormente). As PME's podem também beneficiar de uma série de medidas de assistência não financeira sob a forma de programas e de serviços de apoio às empresas.

No presente domínio de enquadramento apresentam-se os instrumentos europeus acessíveis às PME's que são geridos diretamente pela União Europeia, designadamente:

- Programa LIFE 2014-2020;
- Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação & Inovação;
- Mecanismo Interligar a Europa;
- Programa EUREKA e Programa Eurostars;
- Programa INTERFACE;
- Europa Criativa.

Deve referir-se que a inventariação realizada não é exaustiva, tendo sido feito um levantamento descritivo dos principais programas disponibilizados. Este tipo de financiamento é essencialmente temático, isto é, com objetivos específicos (ambiente, investigação, educação), sendo concebido e implementado por diferentes serviços da Comissão Europeia.

As PME's ou outras organizações podem candidatar-se diretamente aos instrumentos desde que apresentem projetos sustentáveis com carácter transnacional e com valor acrescentado.

Cofinanciado por:

Dependendo do programa, os candidatos podem ser igualmente formados por grupos industriais, associações empresariais, prestadores de serviços de apoio a empresas e/ou consultores. O cofinanciamento é geralmente a regra neste tipo de programas, consistindo o apoio da União Europeia em subvenções que abrangem apenas parte dos custos totais de um projeto.

Programa LIFE 2014-2020

O programa LIFE é o instrumento financeiro da União Europeia que apoia projetos de conservação ambiental, da natureza e adaptação climática. O seu principal objetivo é contribuir para a implementação, atualização e desenvolvimento da política europeia de ambiente e climática e da legislação correspondente, através do cofinanciamento de projetos-piloto ou de demonstração com valor acrescentado para a Europa.

A atual versão do Programa LIFE desenvolve-se no período 2014-2020, estando dividida em dois subprogramas:

- Ambiente;
- Ação climática.

O subprograma de ambiente prevê três áreas prioritárias:

- Meio ambiente e eficiência de recursos;
- Natureza e Biodiversidade;
- Governança e informação no domínio ambiental.

O subprograma de ação climática prevê três áreas prioritárias:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Governança e informação no domínio climático.

Informações adicionais:

<http://ec.europa.eu/environment/life/funding/lifeplus.htm>

Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação & Inovação

O Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (H2020) é o principal instrumento para financiar a investigação e a Inovação na Europa, que estará em vigor de 2014 a 2020. O H2020 apoia a investigação em áreas prioritárias e o seu principal objetivo é tornar ou manter a União Europeia na posição de líder mundial nesses setores.

Cofinanciado por:

O apoio à investigação e inovação efetua-se, sobretudo, através do cofinanciamento de projetos de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação. O apoio financeiro é concedido através de concursos em competição e mediante um processo independente de avaliação das propostas apresentadas.

O Horizonte 2020 está estruturado de acordo com três pilares de ação prioritários.

- Excelência Científica (com cerca de 32% do orçamento total);
- Liderança Industrial (com cerca de 22% do orçamento);
- Desafios Societais (com cerca de 39% do orçamento total).

O financiamento está centrado nos seguintes desafios: saúde, alterações demográficas e bem-estar das populações; segurança alimentar, agricultura e floresta sustentável, investigação marinha e marítima, e bioeconomia; energia segura, limpa e eficiente; transportes integrados verdes e inteligentes; alteração climática, ambiente, eficiência de recursos e matérias-primas; sociedades inclusivas e inovadoras; sociedades seguras; ações climáticas.

O Horizonte 2020 assume duas abordagens diferentes para as PME:

- *Bottom-up*, através de um instrumento que reúne apoios específicos destinados à inovação das PME – o *SME Instrument*;
- *Top-down*, através da participação nas *calls* publicadas no âmbito dos Pilares “Liderança Industrial” e “Desafios Societais”.

O *SME instrument* disponibiliza montantes fixos para estudos de viabilidade, subvenções para a fase principal de projetos de inovação (demonstração, desenvolvimento de protótipos, testes, desenvolvimento da aplicação...); a fase de comercialização é apoiada indiretamente através do acesso facilitado a instrumentos financeiros de dívida e capital próprio.

Informações adicionais:

<http://www.gppq.fct.pt/h2020/h2020.php>

Mecanismo Interligar a Europa

O Programa-Quadro Mecanismo Interligar a Europa (CEF) é o programa europeu de financiamento aos projetos de interesse comum no quadro da política das redes transeuropeias nos setores dos transportes, telecomunicações e energia. Visa desenvolver e construir novas infraestruturas e novos serviços ou modernizar as infraestruturas e os serviços existentes nestes setores, de modo a tornar a economia europeia mais ecológica, em consonância com a Estratégia Europeia de 2020.

O seu público-alvo são:

- Organizações internacionais, empresas comuns ou empresas ou entidades públicas ou privadas estabelecidas em Estados-Membros
- Entidades que não tenham personalidade jurídica nos termos do direito nacional aplicável, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir obrigações legais em seu nome e ofereçam garantias de proteção dos interesses financeiros da União equivalentes às oferecidas por pessoas coletivas.

Informações adicionais:

<https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-energy>

Rede EUREKA e Programa Eurostars

A rede EUREKA, um programa intergovernamental criado em 1985, tem como objetivo estimular a produtividade e a competitividade da indústria europeia, promovendo a ligação entre as empresas, as instituições de investigação e desenvolvimento para que desenvolvam em conjunto produtos tecnologicamente inovadores com perspetiva de mercado a nível europeu e mundial. A Iniciativa EUREKA, da qual Portugal é membro fundador, integra 40 países europeus, a Comissão Europeia e três Estados Associados: Coreia do Sul, Canadá e África do Sul. Os projetos distinguidos com o selo EUREKA beneficiam de notoriedade e visibilidade internacional associada a uma imagem de excelência. O Programa EUREKA oferece aos parceiros uma riqueza de conhecimentos, competências e experiência em toda a Europa e facilita o acesso a regimes nacionais de financiamento público e privado.

O Programa EUROSTARS é um mecanismo europeu para apoiar as PME's com atividades de I&D, no desenvolvimento de novas atividades económicas baseadas em resultados da I&D, a lançar no mercado como novos produtos, processos e serviços tecnologicamente avançados e inovadores. A participação num projeto EUROSTARS pode tornar-se um passaporte para o crescimento, a inovação e uma abertura para novos mercados globais e até mesmo um maior sucesso comercial dos seus participantes.

Informações adicionais:

<https://ani.pt/areas-de-negocio/internacionalizacao/eureka-e-eurostars/>

Programa INTERFACE

O Programa INTERFACE tem como objetivo a valorização dos produtos portugueses através da inovação, do aumento da produtividade, da criação de valor e da incorporação de tecnologia nos processos produtivos das empresas nacionais. No seu conjunto, as iniciativas no âmbito do Programa INTERFACE pretendem acelerar a transferência de tecnologia das universidades

Cofinanciado por:

para as empresas, potenciar a certificação dos produtos, aumentar a competitividade da economia portuguesa e das empresas nos mercados nacional e internacional.

As principais iniciativas do Programa INTERFACE são:

- Apoio aos Centros de Interface Tecnológico (CIT);
- *Clusters* de Competitividade;
- Laboratórios Colaborativos;
- Clube de Fornecedores.

Informações adicionais:

<http://www.programainterface.pt/pt>

Europa Criativa

O Europa Criativa 2014-2020 é o programa da União Europeia de apoio aos sectores cultural e criativo que congrega os anteriores programas MEDIA, MEDIA Mundus e CULTURA.

Os objetivos gerais do Programa Europa Criativa são:

- Garantir a salvaguarda e a promoção da diversidade cultural e linguística europeia;
- Reforçar a competitividade dos sectores cultural e criativo, com vista a promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

O Europa Criativa integra dois subprogramas de financiamento:

- O Subprograma MEDIA (dirigido exclusivamente ao sector cinematográfico e audiovisual);
- O Subprograma CULTURA (o qual engloba as restantes expressões culturais e artísticas).

Cada um dos subprogramas comporta várias linhas de financiamento, focadas em diferentes tipos de projetos e com critérios de elegibilidade e avaliação diversos.

Informações adicionais:

<http://www.europacriativa.eu/pt/>



ANEXOS

A.1. Diretório Institucional

Este Anexo do Guia do Investidor visa proceder à identificação e caracterização das principais entidades com presença regional que formam a envolvente institucional de suporte à atividade empresarial. Para este efeito, consideraram-se as seguintes tipologias de entidades:

- Organismos da Administração Central;
- Agências e Associações de Desenvolvimento;
- Associações Empresariais;
- Instituições de Ensino Superior;
- Centros de Emprego e Formação Profissional;
- Escolas Profissionais.

Não foram aqui incluídos os Municípios, os quais são especificamente abordados no âmbito do Diretório Municipal apresentado no Anexo A.2

ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Website: www.ccdr-a.gov.pt
Tel: 266 740 300
Fax: 266 706 562

DRAASAE - Direção Regional do Alentejo da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (Unidade Operacional XI – Évora)

Rua da República, 40
7000-656 ÉVORA
Website: www.asae.pt
Tel: 266 739 060
Fax: 266 739 069

ESDIME - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste

Rua do Engenho, nº10
7600-337 MESSEJANA
Website: www.esdime.pt
Tel: 284 650 000
Fax: 284 655 274

MONTE – Desenvolvimento do Alentejo Central

Rua Joaquim Basílio Lopes, nº1
7040-066 ARRAIOLOS
Website: www.monte-ace.pt
Tel: 266 490 090
Fax: 266 419 276

DRAPAL - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Av. Engº Eduardo Arantes Oliveira, Apartado 83
7002-553 ÉVORA
Website: www.drapal.min-agricultura.pt
Tel: 266 757 800
Fax: 266 757 850

IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional

Rua do Menino Jesus, 47-49-51
7001-952 ÉVORA
Website: www.iefp.pt
Tel: 266 760 500
Fax: 266 760 523

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação | Centro de

Cofinanciado por:

Apoio Empresarial Sul – Extensão Évora

Rua do Valasco, 19-C
7000-878 ÉVORA
Website: www.iapmei.pt
Tel: 266 739 700
Fax: 266 739 701

AGÊNCIAS E ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo

Rua Circular Intermédia, nº4 e nº6,
7005-513 ÉVORA
Website: www.adral.pt
Tel: 266 769 150
Fax: 266 769 156

Turismo do Alentejo - Entidade Regional de Turismo

Praça da República, 12 - 1º, Apartado 335
7800-427 BEJA
Website: www.visitalentejo.pt
Tel: 284 313 540
Fax: 284 313 550

ADER-AL - Associação para o Desenvolvimento do Espaço Rural - Norte Alentejo

Avenida de Badajoz, 3
7300-306 PORTALEGRE
Website: www.ader-al.pt
Tel: 245 366 723

ADL - Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano

Rua de Santiago, lote 5, ZAM
7540-235 Santiago do Cacém
Website: www.adl.litoralalentejano.pt
Tel: 269 827 233
Fax: 269 829 744

Alentejo XXI - Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural

Rua da Misericórdia, 10
7800-285 BEJA
Website: www.alentejoxxi.pt
Tel: 284 318 395
Fax: 284 318 394

Associação Terras do Baixo Guadiana

Rua de Timor – Centro de Apoio ao Desenvolvimento, r/c
dto.
8970-064 ALCOUTIM
Website: www.atbaixoguadiana.pt
Tel: 281 546 285
Fax: 281 546 298

LEADERSOR – Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado do Sôr

Zona Industrial, Rua E, Lote 79
7400-135 PONTE DE SÔR-
Website: www.leadorsor.pt
Tel: 242 204 101
Fax: 242 204 101

o Rota do Guadiana – ADI

Rua da Capelinha, 7
7830-405 Serpa
Website: www.rotaguadiana.org
Tel.: +351 284 540 220
Fax: +351 284 540 225

Terras Dentro - Associação para o Desenvolvimento Integrado

Rua do Rossio Pinheiro
7090-049 ALCÁÇOVAS
Website: www.terrasdentro.pt
Tel: 266 948 070
Fax: 266 948 071

Cofinanciado por:

ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

AERSET - Associação Empresarial da Região de Setúbal

Av. Luísa Todi, 119
2900-461 SETÚBAL
Website: -
Tel: 265 535 242
Fax: -

NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral

Rua Cidade de S. Paulo, Apartado 274
7800-904 BEJA
Website: www.nerbe.pt
Tel: 284 311 350
Fax: 284 311 351

NERE - Núcleo Empresarial da Região de Évora

Parque Industrial e Tecnológico de Évora - Rua Circular Norte
7005-841 ÉVORA
Website: www.nere.pt
Tel: 266 709 115
Tlf: 935 107 579

NERPOR - Associação Empresarial da Região de Portalegre

Parque de Feiras e Exposições de Portalegre - Apartado 202
7300-901 PORTALEGRE
Website: www.nerpor.pt
Tel: 245 302 300

ACDE - Associação Comercial do Distrito de Évora

Praça do Giraldo, 65
7000-508 ÉVORA
Website: www.acde.pt
Tel: 266 739 520
Fax: 266 739 521

ACP - Associação Comercial de Portalegre

Rua Luís de Camões, 39
7300-194 PORTALEGRE
Website: -
Tel: 245 098 027
Fax: -

ACSDS - Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal

Rua Manuel Livério, 20
2900-106 SETÚBAL
Website: www.acsds.pt
Tel: 265 234 048
Fax: 265 522 467

ACSTDB - Associação do Comércio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja

Rua Luis de Camões, 37 – Apartado 69
7800-508 BEJA
Website: www.acdb.pt
Tel: 284 310 420 / 284 310 421
Fax: 284 327 662

ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários - Centro de Incubação e Aceleração de Évora

Rua Fernanda Seno n.º6
7005-485 Évora
Website: www.anje.pt
Tel: 266 707 007
Fax: -

Cofinanciado por:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Universidade de Évora

Largo dos Colegiais, 2
7004-516 ÉVORA
Website: www.uevora.pt
Tel: 266 740 800
Fax: 266 740 806

Instituto Politécnico de Beja

Rua Pedro Soares, Apartado 6155
7800-295 BEJA
Website: www.ipbeja.pt
Tel: 284 315 000 / 284 314 400
Fax: 284 314 401

Instituto Politécnico de Portalegre

Praça do Município, 11
7300-110 PORTALEGRE
Website: www.ipportalegre.pt
Tel: 245 301 500
Fax: 245 330 353

Instituto Piaget

Bairro das Flores, Apartado 38
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Website: www.ipiaget.org/santo-andre
Tel: 269 708 710
Fax: 269 708 717

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Centro de Emprego de Alcácer do Sal

Av. Eng.º João Soares Branco, 34
7580-093 ALCÁCER DO SAL
Website: www.iefp.pt
Tel: 265 612 115
Fax: 265 612 067

Centro de Emprego de Beja

Pç. da República, 1 a 4
7800-961 BEJA
Website: www.iefp.pt
Tel: 284 324 137/8
Fax: 284 329 089

Centro de Emprego de Elvas

Av. António Sardinha, Lt. 1 - r/c
7350-091 ELVAS
Website: www.iefp.pt
Tel: 268 636 450
Fax: 268 625 185

Centro de Emprego de Estremoz

Pç. Dr. José Dias Sena, 1
7100-459 ESTREMOZ
Website: www.iefp.pt
Tel: 268 323 412
Fax: 268 323 929

Centro de Emprego de Évora

R. do Menino Jesus, 43-45
7000-601 ÉVORA
Website: www.iefp.pt
Tel: 266 760 500
Fax: 266 760 584

Centro de Emprego de Montemor-o-Novo

Av. Gago Coutinho, 32
7050-101 MONTEMOR-O-NOVO
Website: www.iefp.pt
Tel: 266 896 307
Fax: 266 896 500

Centro de Emprego de Moura

R. das Forças Armadas, 8
7860-034 MOURA
Website: www.iefp.pt
Tel: 285 200 000
Fax: 285 200 009

Centro de Emprego de Ourique

Av. 25 de Abril, 33
7670-250 OURIQUE
Website: www.iefp.pt
Tel: 286 512 134 / 286 512 155
Fax: 286 512 723

Cofinanciado por:

Centro de Emprego de Portalegre Rua 31 de Janeiro, 96 7301-901 PORTALEGRE Website: www.iefp.pt Tel: 245 309 390 Fax: 245 309 399	Centro de Emprego de Sines R. Marquês de Pombal, 49 - r/c 7520-224 SINES Website: www.iefp.pt Tel: 269 870 880 Fax: 269 870 881
Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr R. José Régio, 1 7400-266 PONTE DE SÔR Website: www.iefp.pt Tel: 242 292 010 Fax: 242 292 011	Centro de Formação Profissional de Aljustrel R. de Montes Velhos, Apart. 3 7600-091 ALJUSTREL Website: www.iefp.pt Tel: 284 602 367/8 Fax: 284 601 108
Centro de Formação Profissional de Beja Quinta de Santo António, EN 260, Km 8 - Neves, Apart. 254 7801-903 BEJA Website: www.iefp.pt Tel: 284 315 800 Fax: 284 315 801	Centro de Formação Profissional de Évora Rua do Centro de Formação Profissional, nº 4 7000-171 ÉVORA Website: www.iefp.pt Tel: 266 788 430 Fax: 266 788 431
Centro de Formação Profissional de Portalegre R. Eng.º Luís Mira Amaral, 7 7300-058 PORTALEGRE Website: www.iefp.pt Tel: 245 301 800 Fax: 245 301 802	Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém Quinta da Boavista, Apart. 122 7540-909 SANTIAGO DO CACÉM Website: www.iefp.pt Tel: 269 818 600 Fax: 269 825 175
INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica – Polo Vendas Novas Edif. Copenhaga, letra G, Lt. 2 7080-341 Vendas Novas Website: www.inovinter.pt Tel: 265 807 001 Fax: 265 807 003	CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional Rua de Olivença, nº 33, 2º andar 7300-149 Portalegre Website: www.cefosap.com Tel: 245 609 036 Fax: -
INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica – Polo Alcácer do Sal Rua da República n.º 68 – 2.º A 7580-246 Alcácer do Sal Tel: 265 612 114	INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica – Polo Beja Rua Jornal “O Bejense”, 8 7800-302 Beja Tel: 284 341 436
INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica – Polo Moura Rua Miguel Bombarda, 29 7860-177 Moura Tel: 285 252 907	

Cofinanciado por:

ESCOLAS PROFISSIONAIS

Escola Profissional Agostinho Roseta

Antiga Escola Primária do Crato, Largo do Castelo
7430-127 CRATO
Website: www.aar.edu.pt
Tel: 245 996 120
Fax: 245 996 120

Escola Profissional ALSUD

Achada de S. Sebastião
7750-295 MÉRTOLA
Website: www.alsud.pt
Tel: 286 612 633
Fax: 286 612 648

Escola Profissional Bento de Jesus Caraça

Rua D. Manuel I, nº19, 1º
7800-306 BEJA
Website: www.epbjc.pt/beja/
Tel: 284 329 110
Fax: 284 328 127

Escola Profissional da Região Alentejo (Élvas)

Avenida Europa, 8
7350-478 ELVAS
Website: www.epral.pt
Tel: 268 639 647
Fax: 268 639 649

Escola Profissional da Região Alentejo (Estremoz)

Lg. Combatentes da Grande Guerra, nº6
7100-111 ESTREMOZ
Website: www.epral.me
Tel: 268 337 010
Fax: 268 337 011

Escola Profissional da Região Alentejo (Évora)

Av. Dinis Miranda, nº116
7005-140 ÉVORA
Website: www.epral.me
Tel: 266 759 100
Fax: 266 743 397

Escola Profissional de Alvito

Rua da Maceira
7920-037 ALVITO
Website: www.epalvito.com
Tel: 284 480 060
Fax: 284 480 069

Escola Profissional de Cuba

Alameda Bento de Jesus Caraça
7940-134 CUBA
Website: www.epcuba.pt
Tel: 284 415 087
Fax: 284 415 070

Escola Profissional de Odemira

Horta dos Reis, Edifício Vale Bom
7630-150 ODEMIRA
Website: www.epo-sa.pt/
Tel: 283 320 440
Fax: 283 320 449/7

Escola Profissional Fialho de Almeida

Estrada da Circunvalação
7960-212 VIDIGUEIRA
Website: - <http://www.epfavidigueira.pt>
Tel: 284 437 020
Fax: 284 437 028/9

Escola Tecnológica do Litoral Alentejano Complexo Petroquímico de Sines

7520-954 SINES
Website: www.etla.com.pt
Tel: 269 633 475
Fax: 269 860 145

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Apartado 26
7830-909 SERPA
Website: www.epdrs.pt
Tel: 284 540 440
Fax: 284 540 449

Instituto de Educação Técnica de Seguros

Largo Alexandre Herculano, nº8, 1º
7500-501 ÉVORA
Website: - <http://www.portal2.inetese.pt>
Tel: 266 701 798
Fax: - Tel: 284 540 440

Cofinanciado por:

A.2. Diretório Municipal

ALTER DO CHÃO		
FISCALIDADE MUNICIPAL		
Imposto Municipal de Derrama (2017)		
Taxa geral	0,75 %	
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,00 %	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)		
Taxa geral	0,25 %	
Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)		
Prédios urbanos	0,30 %	
Prédios Rústicos	0,80 %	
Imposto sobre o Rendimento Singular		
Participação municipal	2.50 %	
INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL		
FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas		
Financiamento máximo por projeto	45.000 €	
INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL		
	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial da Tapada do Lago	Existente	Lotes de Terreno
SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR		
Câmara Municipal de Alter do Chão – Setor de Desenvolvimento Local e Planeamento		
Largo do Município, 2		
7440-026 ALTER DO CHÃO		
Tel: 245 610 000		
email: gade@cm-alter-chao.pt		
Website: www.cm-alter-chao.pt		

ARRONCHES

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	N/A

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Geral	0,30 %
-------	--------

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	2,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Arronches (1ª Fase)	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Arronches (2ª Fase)	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Arronches
Praça da República
7340-012 ARRONCHES
Tel: 245 580 080
e-mail: geral@cm-arronches.pt
Website: www.cm-arronches.pt

Cofinanciado por:

AVIS

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,00 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Geral	0,30 %
-------	--------

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Avis	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Avis - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local

Largo Sérgio de Castro, nº5

7480-119 AVIS

Tel: 242 412 719

e-mail: gadl@cm-avis.pt

Website: www.cm-avis.pt

Cofinanciado por:

CAMPO MAIOR

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,00 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,40 %
Prédios urbanos não avaliados	0,60 %
Prédios rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Campo Maior	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Campo Maior - Gabinete de Apoio ao Presidente

Praça da República

7370-999 CAMPO MAIOR

Tel: 268 680 300

e-mail: geral@cm-campo-maior.pt

Website: www.cm-campo-maior.pt

Cofinanciado por:

CASTELO DE VIDE

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Geral	0,30 %
-------	--------

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	3,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Castelo de Vide	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Castelo de Vide

Rua Bartolomeu Álvares da Santa

7320-117 CASTELO DE VIDE

Tel: 916 601680

e-mail: danielcarreiras@gmail.com

Website: www.cm-castelo-vid.pt

Cofinanciado por:

CRATO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral 0,00 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral 0,25 %

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Geral 0,30 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal 5,00 %

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto 45.000 €

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial do Crato	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal do Crato - Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Projetos Estruturantes

Praça do Município

7430-999 CRATO

Tel: 245 990 110

e-mail: gab.planeamento@cm-crato.pt

Website: www.cm-crato.pt

Cofinanciado por:

ELVAS

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,40 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Geral	0,40 %
-------	--------

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	3,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial de Elvas	Existente	Lotes de Terreno Salas de Escritório
Zona Industrial das Fontainhas	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Gil Vaz / Boa-Fé	Existente	Lotes de Terreno
Ninho de Empresas de Elvas	Existente	Oficinas Salas de Escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Elvas
Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70
7350-953 ELVAS
Tel: 268 639 740
e-mail: gabinete.investidor@cm-elvas.pt
Website: www.cm-elvas.pt

Cofinanciado por:

FRONTEIRA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	0,75 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,50 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	2,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Fronteira	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Cabeço de Vide	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Fronteira
Praça do Município
7460-110 FRONTEIRA
Tel: 245 600 070
e-mail: municipio@cm-fronteira.pt
Website: www.cm-fronteira.pt

Cofinanciado por:

GAVIÃO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	%
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	%

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	%
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	%

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	0,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Gavião	Existente	Lotes de Terreno
Loteamento Industrial de Castelo Cernado	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Gavião - Gabinete de Apoio ao Presidente

Largo do Município

6040-102 GAVIÃO

Tel: 241 639 070

e-mail: gap@cm-gaviao.pt

Website: www.cm-gaviao.pt

Cofinanciado por:

MARVÃO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2016)

Taxa geral	0,80 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	%
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
---------------------------	--------

Prédios rústicos	%
------------------	---

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	0,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Ninho de Empresas de Marvão	Existente	Oficinas Salas de escritório
Zona Industrial de Marvão	Existente	Lotes de Terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Marvão - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Largo de Santa Maria

7330-101 MARVÃO

Tel: 245 909 130

e-mail: gade@cm-marvao.pt

Website: www.cm-marvao.pt

Cofinanciado por:

MONFORTE

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2016)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,25 %*
------------	---------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Monforte	Existente	Oficinas
Ninho de Empresas de Monforte	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Monforte - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento

Praça da República, Apartado 4

7450-115 MONFORTE

Tel: 245 578 060

e-mail: gad@cm-monforte.pt

Website: www.cm-monforte.pt

*aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas

MORA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2016)

Taxa geral	%
------------	---

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	%
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	%
---------------------------	---

Prédios rústicos	-
------------------	---

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	%
------------------------	---

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Mora	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Mora
Rua do Município
7490-243 MORA
Tel: 266 439 070
e-mail: cmmora@mail.telepac.pt
Website: www.cm-mora.pt

Cofinanciado por:

NISA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2015)

Taxa geral	1 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,01 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2015)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	2,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona de Atividades Económicas de Nisa	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Nisa - Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo

Rua Dr. Francisco Miguéns, nº27

6050-357 NISA

Tel: 245 410 000 (ext. 320)

e-mail: empreendedorismo@cm-nisa.pt

Website: www.cm-nisa.pt

Cofinanciado por:

PONTE DE SOR

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial Nova de Ponte de Sor	Existente	Lotes de terrenos
Ninho de Empresas de Ponte de Sor	Existente	Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Ponte de Sor - Gabinete de Apoio à Presidência

Largo 25 de Abril

7400-228 PONTE DE SOR

Tel: 242 291 580

e:mail: geral@cm-pontedesor.pt

Website: www.cm-pontedesor.pt

Cofinanciado por:

PORTALEGRE

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos	0,40 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Portugal	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Portalegre - Serviço de Património

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº28

7300-186 PORTALEGRE

Tel: 245 307 400

e-mail: municipio@cm-portalegre.pt

Website: www.cm-portalegre.pt

ALANDROAL

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos avaliados	0,50 %
Prédios urbanos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial do Alandroal	Existente	Lotes de terrenos
Zona Oficinal de Santiago Maior	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Alandroal - Sector de Planeamento e Desenvolvimento

Praça da República

7250-116 ALANDROAL

Tel: 268 440 040

e-mail: mgabriela.gpde@cm-alandroal.pt

Website: www.cm-alandroal.pt

Cofinanciado por:

ARRAIOLOS

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,50 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos	0,30 %
Prédios rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Arraiolos	Existente	Lotes de terrenos
Loteamento de Pequenas Oficinas Industriais de Vimieiro	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Arraiolos – Divisão de Gestão Estratégica Socioeconómica e Educativa

Praça do Município n.º 27

7040-027 ARRAIOLOS

Tel: 266 490 240

e-mail: mpolha@cm-arraiolos.pt

Website: www.cm-arraiolos.pt

Cofinanciado por:

BORBA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	%
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	%

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos	0,42 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial da Cruz de Cristo	Existente	Lotes de terrenos
Zona Industrial do Alto dos Bancelos	Existente	Lotes de terrenos
Pólo Industrial e de Apoio à Agricultura de Orada	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Borba - Unidade Sociocultural

Praça da República

7150-249 BORBA

Tel: 268 891 630

e-mail: cbranco@cm-borba.pt

Website: www.cm-borba.pt

Cofinanciado por:

ESTREMOZ

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,5 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,2 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,32 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Estremoz	Existente	Lotes de terrenos
Zona Industrial de Arcos	Existente	Lotes de terrenos
Loteamento Industrial de Veiros	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Estremoz - Divisão de Inovação e Desenvolvimento Económico

Rossio do Marquês de Pombal

7100-513 ESTREMOZ

Tel: 268 339 200

e-mail: gade@cm-estremoz.pt

www.cm-estremoz.pt

Cofinanciado por:

ÉVORA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	1,50 %
------------	--------

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2018)

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos	0,45 %
Prédios Rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Industrial e Tecnológico de Évora (1ª Fase)	Existente	Lotes de Terreno
Parque Industrial e Tecnológico de Évora (2ª Fase)	Existente	Lotes de Terreno
Parque de Indústria Aeronáutica de Évora	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Almeirim Norte	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Almeirim Sul	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial da Horta das Figueiras	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial nº1	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Torregela	Existente	Lotes de Terreno
Núcleo Industrial da Azaruja	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Guadalupe	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial da Graça do Divor	Existente	Lotes de Terreno
Zona Industrial de Torre de Coelhoiros	Existente	Lotes de Terreno
Área de Expansão Industrial de São Sebastião da Giesteira	Existente	Lotes de Terreno
Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo	Existente	Salas de Escritório Ateliers
EvoraTech	Existente	Salas de

Cofinanciado por:

		Escritório Ateliers
Linc – Centro de Incubação de Évora	Existente	Salas de Escritório Ateliers

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

MONTEMOR-O-NOVO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2018)

Taxa geral	1,50 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2018)

Prédios urbanos	0,30 %
Prédios Rústicos	0,80 %

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	15.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta	
Zona Industrial da Adua	Existente	Lotes	de Terreno
Loteamento de Pequenas Oficinas da Courela da Pedreira	Existente	Lotes	de Terreno
Loteamento do Terrado	Existente	Lotes	de Terreno
Horta do Goivo	Existente	Lotes	de Terreno
Centro de Acolhimento às Microempresas de Montemor-o-Novo	Existente	Salas	de Escritório Ateliers

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Rita Sampaio

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Serviço de Promoção e Dinamização Económica

Largo dos Paços do Concelho

7050-127 Montemor-o-Novo

Tel: 266 898 109

e-mail: rsampaio@cm-montemoronovo.pt

Websites: www.cm-montemoronovo.pt / morinvest.cm-montemoronovo.pt

Cofinanciado por:

MOURÃO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	%
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,50%
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial Junto ao Cemitério	Existente	Lotes de terrenos
Zona Industrial Sul	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Mourão
Praça da República, 20
7240-233 MOURÃO
Tel: 266 560 010
e-mail: Manuel_carrilho@cm-mourao.pt
Website: www.cm-mourao.pt

Cofinanciado por:

PORTEL

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,75 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	%
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,3 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	15.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Loteamento Industrial de Portel	Existente	Lotes de terrenos
Área Industrial 3	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Mourão
Câmara Municipal de Portel - Gabinete de Apoio ao Presidente
Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3
7220-375 PORTEL
Tel: 266 619 030
e-mail: geral@mail.cm-portel.pt
Website: www.cm-portel.pt

Cofinanciado por:

REDONDO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (2017)

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,375 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Redondo	Existente	Lotes de terrenos
Zona Oficinal de Montoito	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Redondo - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Praça da República

7170-011 REDONDO

Tel: 266 989 210

e-mail: hugoferreira@cm-redondo.pt

Website: www.cm-redondo.pt

Cofinanciado por:

REGUENGOS DE MONSARAZ

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,25 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,50 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,38 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento

Praça da Liberdade, Apartado 6

7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ

Tel: 266 508 040

e-mail: gad@cm-reguengos-monsaraz.pt

Website: www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Cofinanciado por:

SOUSEL

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,40 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Sousel	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Sousel - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Praça da República

7470-220 SOUSEL

Tel: 268 550 100

e-mail: geral@cm-sousel.pt

Website: www.cm-sousel.pt

Cofinanciado por:

VENDAS NOVAS

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,34 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Industrial de Vendas Novas	Existente	Lotes de terrenos Naves industriais Oficinas Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Vendas Novas - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Avenida da República

7080-099 VENDAS NOVAS

Tel: 265 807 743

e-mail: gade.empresas@cm-vendasnovas.pt

Website: www.cm-vendasnovas.pt/gade

VIANA DO ALENTEJO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Viana do Alentejo	Existente	Lotes de terrenos
Zona Industrial de Alcáçovas	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Viana do Alentejo - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Rua Brito Camacho, nº13

7090-237 VIANA DO ALENTEJO

Tel: 266 930 010

e-mail: gadecon@cm-vianadoalentejo.pt

Website: www.cm-vianadoalentejo.pt

VILA VIÇOSA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,50 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,35 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	3,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Industrial de Vila Viçosa	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Vila Viçosa - Gabinete de Desenvolvimento Económico

Praça da República

7160-207 VILA VIÇOSA

Tel: 268 889 310

e-mail: geral@cm-vilavicoso.pt

Website: www.cm-vilavicoso.pt Website: www.cm-vianadoalentejo.pt

ALCÁCER DO SAL

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,25 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	4,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona de Indústria Ligeira de Alcácer do Sal	Existente	Lotes de terrenos
Zona de Actividades Económicas do Torrão	Existente	Lotes de terrenos
Loteamento Industrial Municipal da Comporta	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Alcácer do Sal - Gabinete de Apoio às Actividades Económicas e ao Turismo
Praça Pedro Nunes
7580-125 ALCÁCER DO SAL
Tel: 265 610 040
e-mail: geral@cm-alcacerdosal.pt
Website: www.cm-alcacerdosal.pt

GRÂNDOLA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,40 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,37 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona de Indústria Ligeira de Grândola	Existente	Lotes de terrenos
Incubadora de Empresas de Grândola	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Grândola - Unidade de Desenvolvimento Económico
Edifício Administrativo do Parque de Feiras e Exposições de Grândola
7570 GRÂNDOLA
Tel: 269 750 258
e-mail: gae@cm-grandola.pt
Website: www.cm-grandola.pt

Cofinanciado por:

ODEMIRA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,33 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	4,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial de Odemira (Quinta do Gato)	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Boavista dos Pinheiros	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Vale de Santiago	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de São Luís	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Odemira - Gabinete de Apoio ao Empresário

Praça da República

7630-139 ODEMIRA

Tel: 283 320 900

e-mail: gae@cm-odemira.pt

Website: www.cm-odemira.pt

Cofinanciado por:

SANTIAGO DO CACÉM

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,37 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	30.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial de Santiago do Cacém	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Alvalade do Sado	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Cercal do Alentejo	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Ermidas do Sado	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de vale de Água	Existente	Lotes de terrenos
Parque Empresarial de Vila Nova de Santo André	Existente	Lotes de terrenos
	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Santiago do Cacém - Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo

Edifício do Mercado Municipal

7540-135 SANTIAGO DO CACÉM

Tel: 269 829 419

e-mail: ddet@cm-santiagocacem.pt

Website: www.cm-santiagocacem.pt

Cofinanciado por:

SINES

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,335 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	4,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial e Logística de Sines	Existente	Lotes de terrenos
Zona de Atividades Logísticas de Sines	Existente	Lotes de terrenos
Zona de Indústria Ligeira II de Sines	Existente	Lotes de terrenos
Sines Tecnopólo	Existente	Oficinas Salas de Escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Sines - Gabinete de Apoio ao Empresário

Edifício Sines Tecnopólo, lote 122-A - ZIL II DE SINES

7520-309 SINES

Tel: 269 000 320/322

e-mail: gae@mun-sines.pt

Website: www.sines.pt

Cofinanciado por:

ALJUSTREL

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,33 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Pólo Industrial de Aljustrel	Existente	Lotes de terrenos
Centro Municipal de Acolhimento de Micro-Empresas	Existente	Oficinas Salas de escritório
Zona de Actividades Económicas de Messejana	Existente	Lotes de terrenos
Parque Tecnológico de Aljustrel	Existente	Lotes de terreno
Zona de Actividades Económicas de Ervidel	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Aljustrel - Gabinete de Desenvolvimento Económico

Avenida 1º de Maio

7600-010 ALJUSTREL

Tel: 284 600 070

e-mail: dalia.castanho@mun-aljustrel.pt

Website: www.mun-aljustrel.pt

Cofinanciado por:

ALMODÔVAR

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Loteamento Industrial de Almodôvar	Existente	Lotes de terrenos

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Almodôvar - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social

Rua Serpa Pinto

7700-081 ALMODÔVAR

Tel: 286 660 600

e-mail: margarida.madeira@cm-almოდovar.pt

Website: www.cm-almოდovar.pt

Cofinanciado por:

ALVITO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	4,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Situação Tipo de Oferta

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Alvito - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Largo do Relógio, nº1

7920-022 ALVITO

Tel: 284 480 800

e-mail: geral@cm-alvito.pt

Website: www.cm-alvito.pt

Cofinanciado por:

BARRANCOS

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial de Barrancos	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Barrancos - Gabinete de Apoio à Presidência

Praça do Município, 2

7230-030 BARRANCOS

Tel: 285 950 637

e-mail: peb@cm-barrancos.pt

Website: www.cm-barrancos.pt

Cofinanciado por:

BEJA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,35 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Industrial de Beja	Existente	Lotes de terreno
Ninho de Empresas de Beja	Existente	Salas de escritório
Pavilhão das Micro-Empresas	Existente	Oficinas
Urbanização BejaPark	Existente	Naves industriais

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Beja - Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento

Praça da República

7800-427 BEJA

Tel: 284 311 800

e-mail: gpd@cm-beja.pt

Website: www.cm-beja.pt

Cofinanciado por:

CASTRO VERDE

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

Outros instrumentos de Apoio financeiro e fiscal

Castro Investe - Programa de Apoio ao Investimento Empresarial no Concelho de Castro Verde: instrumento de financiamento municipal que visa apoiar investimentos de micro, pequenas e médias empresas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades económicas no concelho através de empréstimos bancários no montante máximo de €25.000/projeto, com prazo de reembolso entre 1 a 5 anos (com possibilidade de 1 ano de carência de capital), suportando o Município o valor correspondente ao 1º ano de juros.

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Centro de Iniciativas Empresariais do baixo Alentejo	Existente	Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Castro Verde - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento

Rua Timor Loro-Sae

7780-142 CASTRO VERDE

Tel: 927 989 520

e-mail: gad@cm-castroverde.pt / luis.soares@cm-castroverde.pt

Website: www.cm-castroverde.pt

Cofinanciado por:

CUBA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	1,00 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,35 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial de Cuba	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Cuba - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Rua Serpa Pinto, nº84

7940-172 CUBA

Tel: 284 419 900

e-mail: gade@cm-cuba.pt

Website: www.cm-cuba.pt

Cofinanciado por:

FERREIRA DO ALENTEJO

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,375 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo	Existente	Lotes de terreno
Parque Agro-Industrial do Penique	Existente	Lotes de terreno
Ninho de Empresas de Ferreira do Alentejo	Existente	Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo - Centro de Desenvolvimento Económico e Captação de Investimento

Praça Comendador Infante Passanha, nº5

7900-570 FERREIRA DO ALENTEJO

Tel: 284 738 700

e-mail: geral@cm-ferreira-alentejo.pt

Website: www.cm-ferreira-alentejo.pt

Cofinanciado por:

MÉRTOLA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	0,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,00 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,38 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	3,50 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Pequena Indústria de Mértola	Existente	Lotes de terreno
Ninho de Empresas de Mértola	Existente	Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Mértola - Serviço de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

Praça Luís de Camões

7750-329 MÉRTOLA

Tel: 286 610 100

e-mail: geral@cm-mertola.pt

Website: www.cm-mertola.pt

Cofinanciado por:

MOURA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,05 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	-
------------	---

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,30 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	3,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

Outros instrumentos de Apoio financeiro e fiscal

Programa Municipal de Apoio às Actividades Tradicionais (PRATA) - Instrumento financeiro resultante da parceria entre a Câmara Municipal de Moura e a Caixa de Crédito Agrícola. O apoio tem um limite máximo de €15.000 e a componente municipal (50% do total) é concedida a fundo perdido; a componente bancária corresponde a um empréstimo bancário com as seguintes condições:

- Prazo de reembolso até 6 anos;
- Possibilidade de 1 ano de carência de capital;
- Taxa Euribor a 180 dias acrescida de spread de 1,25%.

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Tecnopólo de Moura	Existente	Lotes de terreno
Zona Industrial de Moura	Existente	Lotes de terreno
Centro de Acolhimento a Micro-Empresas de Moura	Existente	Oficinas Salas de escritório
Edifício dos Quartéis	Existente	Salas de escritório
Zona Industrial da Amareleja	Existente	Lotes de terreno
Zona Industrial de Santo Amador	Existente	Lotes de terreno

Cofinanciado por:

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Moura - Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários

Praça Sacadura Cabral

7860-207 MOURA

Tel: 285 250 400

e-mail: cmmoura@cm-moura.pt

Website: www.cm-moura.pt

OURIQUE

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,40 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
-	-	-

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Ourique - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Avenida 25 de Abril, nº26

7670-281 OURIQUE

Tel: 286 510 400

e-mail: marta.afonso@cmourique.pt

Website: www.cmourique.pt

Cofinanciado por:

SERPA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,50 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	-

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,31 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	-
----------------------------------	---

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Zona Industrial de Serpa	Existente	Lotes de terreno
Zona de Armazéns de Serpa	Existente	Lotes de terreno
Zona de Actividades Económicas de Pias	Existente	Lotes de terreno
Zona de Actividades Económicas de Vila Nova de São Bento	Existente	Lotes de terreno

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal de Serpa - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social

Praça da República

7830-389 SERPA

Tel: 284 540 100

e-mail: ldias@cm-serpa.pt

Website: www.cm-serpa.pt

Cofinanciado por:

VIDIGUEIRA

FISCALIDADE MUNICIPAL

Imposto Municipal de Derrama (2017)

Taxa geral	1,00 %
Taxa reduzida (opcional, aplicável a empresas c/ volume de negócios <= 150.000 €)	0,01 %

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa geral	0,25 %
------------	--------

Imposto Municipal sobre Imóveis (2017)

Prédios urbanos avaliados	0,33 %
Prédios rústicos	-

Imposto sobre o Rendimento Singular

Participação municipal	5,00 %
------------------------	--------

INSTRUMENTOS DE APOIO FINANCEIRO E FISCAL

FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Financiamento máximo por projeto	45.000 €
----------------------------------	----------

Outros instrumentos de apoio financeiro e fiscal

PRIME - Programa de Incentivo às Micro-Empresas: instrumento de financiamento municipal que visa apoiar investimentos de micro e pequenas empresas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades económicas no concelho através de empréstimos bancários no montante máximo de €25.000/projeto, com prazo de reembolso entre 3 a 9 anos (com possibilidade de 1 ano de carência de capital), suportando o Município o valor correspondente ao 1º ano de juros.

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

	Situação	Tipo de Oferta
Parque Empresarial e Industrial da Vidigueira	Existente	Lotes de terreno
Ninho de Empresas da Vidigueira	Existente	Salas de escritório

SERVIÇO DE CONTACTO COM O INVESTIDOR

Câmara Municipal da Vidigueira - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Praça da República

7960-225 VIDIGUEIRA

Tel: 284 437 400

e-mail: jorgesalvador@cm-vidigueira.pt

Website: www.cm-vidigueira.pt

Cofinanciado por:

A.3. Diretório de Apoios e Incentivos à Atividade Empresarial

Este Anexo do Guia do Investidor visa proceder à sistematização das características e condições de acesso aos principais apoios e incentivos ao investimento e ao desenvolvimento da atividade produtiva das empresas com aplicação na região do Alentejo. As Fichas apresentadas baseiam-se em informação pública disponibilizada pelas entidades responsáveis pela gestão desses apoios e incentivos (referenciada ao final de Abril de 2018), seguindo a ordem assinalada no Capítulo 6.



Portugal 2020 – Sistema de Incentivo

SISTEMA DE INCENTIVOS “EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Reforçar os níveis de empreendedorismo qualificado e criativo (incluindo empreendedorismo de base tecnológica), favorecendo a emergência de novas oportunidades de negócio, nomeadamente em domínios criativos e inovadores, e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia. O Empreendedorismo Qualificado e Criativo também inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis internacionalizáveis com significado social e cultural.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de 2 anos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo;
- No setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- No setor do turismo, o projeto estar alinhado com as respetivas estratégias nacional e regional para o setor;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Ativos corpóreos:

- Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;

Cofinanciado por:

- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - *Software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) **Outras despesas** de investimento, até ao limite de 20%, ou 35% no caso dos projetos do empreendedorismo, do total das despesas elegíveis do projeto:
- Intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
 - Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.
- d) Aquisição de serviços de **execução de cadastro predial** do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.
- e) **Formação de recursos humanos** no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio:
- Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação;
 - Custos de funcionamento relativos a formadores e a formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;
 - Custos do pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável, entre 30 e 75%.

Condições de reembolso: Prestações semestrais, oito anos com dois de carência (sem juros).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA (PME)”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a inovação no tecido empresarial, traduzida na produção de novos, ou significativamente melhorados, bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial das regiões.

São suscetíveis de apoio projetos para:

- Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- Adoção de novos ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais.

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão ou de modernização.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo;
- No setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- No setor do turismo, o projeto estar alinhado com as respetivas estratégias nacional e regional para o setor;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;

Cofinanciado por:

- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Ativos corpóreos:

- Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento:

- Intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
- Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

d) Aquisição de serviços de **execução de cadastro predial** do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.

e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis:

- Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação;
- Custos de funcionamento relativos a formadores e a formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;
- Custos do pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável, entre 30 e 75%.

Condições de reembolso: Prestações semestrais, oito anos com dois de carência (sem juros).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compet2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - [/www.alentejo.portugal2020.pt](http://www.alentejo.portugal2020.pt)

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA (NÃO PME)”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Reforçar o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico; e contribuir para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa e para a criação de emprego qualificado, bem como gerar um efeito de arrastamento em PME.

São suscetíveis de apoio projetos para:

- Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- Adoção de novos ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico.

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão ou de modernização.

BENEFICIÁRIOS

Empresas (não PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo;
- No setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- No setor do turismo, o projeto estar alinhado com as respetivas estratégias nacional e regional para o setor;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito

Cofinanciado por:

de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Ativos corpóreos:

- Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos (apenas são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis):

- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento:

- Intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
- Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

d) Aquisição de serviços de **execução de cadastro predial** do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.

e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis:

- Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação;
- Custos de funcionamento relativos a formadores e a formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;
- Custos do pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável, entre 30 e 75%.

Condições de reembolso: Prestações semestrais, oito anos com dois de carência (sem juros)

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt Autoridade de Gestão do POR Alentejo (www.alentejo.portugal2020.pt)

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

VALE EMPREENDEDORISMO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Permite o financiamento de projetos de aquisição de serviços de consultoria na área do empreendedorismo imprescindíveis ao arranque de empresas, nomeadamente a elaboração de planos de negócios.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos. Devem possuir situação líquida positiva e não ter projetos aprovados nas prioridades de investimento da área de inovação produtiva PME.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- A data da candidatura deve ser anterior à data da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidade acreditada, e evidenciar que, no âmbito da aquisição do serviço, foi efetuada a consulta a, pelo menos, duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Serviços de consultoria na área do empreendedorismo, nomeadamente a elaboração de planos de negócios, bem como serviços de consultoria imprescindíveis ao arranque de empresas recém-criadas.

Os serviços adquiridos terão de preencher as seguintes condições:

- Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
- Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo não reembolsável

Limite do incentivo: 15.000 euros por projeto.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt Autoridade de Gestão do POR Alentejo www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Cofinanciado por:

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME – PROJETO INDIVIDUAL”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Reforçar a capacitação empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais;
- Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica o beneficiário tem de demonstrar, na conclusão do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Aquisições para aplicação de **novos métodos organizacionais**:

- Equipamentos na medida em que forem utilizados no projeto;
- *Software* relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a 6.

b) Participação em **feiras e exposições no exterior**:

- Custos com o arrendamento de espaço;
- Custos com a construção do *stand*;
- Custos de funcionamento do *stand*.

c) **Serviços de consultoria especializados**, prestados por consultores externos:

- Prospeção e captação de novos clientes;
- Ações de promoção realizadas em mercados externos;
- Campanhas de *marketing* nos mercados externos;
- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;

Cofinanciado por:

- Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias;
- Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domicilição de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.

d) Obtenção, validação e defesa de **patentes e outros custos de registo de propriedade industrial**;

e) **Formação de recursos humanos**:

- Custos do pessoal, relativos a formadores;
- Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação;
- Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação, no caso dos projetos de formação-ação, os custos de serviços de consultoria associados ao diagnóstico do plano de formação;
- Custos de pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

f) **Custos salariais** com a contratação de recursos humanos altamente qualificados nas empresas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo não reembolsável (taxa máxima de 45%).

No caso das despesas com formação profissional a taxa varia entre 50% e 70%.

Limite do incentivo: 500.000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

SISTEMA DE INCENTIVOS “QUALIFICAÇÃO DAS PME – PROJETO INDIVIDUAL”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Reforçar a capacitação empresarial das PME através da inovação organizacional, aplicando novos métodos e processos organizacionais, e incrementando a flexibilidade e a capacidade de resposta no mercado global, com recurso a investimentos imateriais na área da competitividade (inovação organizacional e gestão, economia digital, criação de marcas e *design*, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos, proteção da Propriedade Industrial, qualidade, transferência de conhecimento, distribuição e logística, eco-inovação, formação profissional, contratação de RH).

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais;
- Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica o beneficiário tem de demonstrar, na conclusão do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Aquisições para aplicação de **novos métodos organizacionais**:

- Equipamentos na medida em que forem utilizados no projeto;
- *Software* relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a seis.

b) Participação em **feiras e exposições no exterior**:

- Custos com o arrendamento de espaço;
- Custos com a construção do *stand*;
- Custos de funcionamento do stand.

c) **Serviços de consultoria especializados**, prestados por consultores externos:

- Prospeção e captação de novos clientes;
- Ações de promoção realizadas em mercados externos;
- Campanhas de *marketing* nos mercados externos;

Cofinanciado por:

- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
- Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias;
- Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.

d) Obtenção, validação e defesa de **patentes e outros custos de registo de propriedade industrial**;

e) **Formação de recursos humanos**:

- Custos do pessoal, relativos a formadores;
- Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação;
- Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação, no caso dos projetos de formação-ação, os custos de serviços de consultoria associados ao diagnóstico do plano de formação;
- Custos de pessoal, relativos a formandos, e custos indiretos gerais, relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

f) **Custos salariais** com a contratação de recursos humanos altamente qualificados nas empresas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo não reembolsável (taxa máxima de 45%).

No caso das despesas com formação profissional a taxa varia entre 50% e 70%.

Limite do incentivo: 500.000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-competite2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

VALES INTERNACIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Reforçar a capacitação empresarial das PME através do apoio à procura de serviços tecnológicos e do conhecimento de mercados e de interface com os agentes económicos relevantes nos mercados externos.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- A data da candidatura ser anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de doze meses;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição de serviços a entidade registada enquanto entidades acreditadas e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- **Vale Internacionalização:** serviços de consultoria na área de prospeção de mercado;
- **Vale Inovação:** serviços de consultoria de inovação e apoio à inovação, abrangendo as atividades de consultoria de gestão, assistência tecnológica, consultoria na área da economia digital, consultoria para aquisição, proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial e para acordos de licenciamento, consultoria relativa à utilização de normas e serviços de ensaios e certificação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo não reembolsável.

Limite do incentivo: 15.000 euros por projeto.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

SISTEMA DE INCENTIVOS “I&D EMPRESAS”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Contribui para o objetivo geral de aumentar o investimento empresarial em I&I, alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação.

Esta medida pretende apoiar projetos compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas exigentes.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;
- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo, conforme o conjunto de critérios estabelecidos para esta tipologia de projetos.
- Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o carácter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão;
- Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos
- Envolver recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução;
- Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação (I&I) da(s) empresa(s), para o presente e com um horizonte temporal de três anos;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses no caso de projetos individuais e 36 em projetos em co-promoção;
- Quando o respetivo aviso para apresentação de candidaturas preveja uma fase de pré-qualificação, terem sido selecionados nesta fase.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Custos diretos:

- Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;
- Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de

Cofinanciado por:

instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- Aquisição de *software* específico para o projeto;
- Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo;
- Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização;
- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação, certificado segundo a NP 4457:2007;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
- Contribuições em espécie, em condições a definir;

b) Custos indiretos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo:

- Projetos até 1 milhão de euros por beneficiário: Incentivo não reembolsável.
- Projetos a partir de 1 milhão de euros: incentivo não reembolsável até ao montante de 1 milhão de euros, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de incentivo não reembolsável numa parcela de 75% e de incentivo reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela será incorporada no incentivo não reembolsável sempre que o seu valor for inferior a 50.000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-competite2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

Cofinanciado por:

SISTEMA DE INCENTIVOS “NÚCLEOS I&D”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Contribui para o objetivo geral de aumentar o investimento empresarial em I&I, alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação.

Esta medida pretende apoiar projetos que visem a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D, através da criação de estruturas dedicadas à realização de I&D e necessária certificação dos sistemas de gestão de investigação desenvolvimento e inovação pela norma NP 4457:2007.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Os projetos poderão ser individuais ou em copromoção.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;
- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo, conforme o conjunto de critérios estabelecidos para esta tipologia de projetos.
- Envolver recursos humanos qualificados cujos curricula garantam a sua adequada execução, incluindo a obrigatoriedade de contratação de, pelo menos, um doutorado ou um quadro técnico com nível de qualificação igual ou superior a licenciatura e experiência em atividades de I&D;
- Estar integrado na estratégia de inovação da(s) empresa(s) e sustentado num plano de atividades de I&D para execução num horizonte igual à duração do projeto;
- Possuir até à data de conclusão do projeto um sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, sendo que, em regime de copromoção, esta condição se reporta a todos os intervenientes empresariais;
- A participação de Não PME nos projetos em consórcio só é possível se estas cooperarem efetivamente com as PME no âmbito dos núcleos em regime colaborativo e se as PME em causa suportarem pelo menos 30% dos custos totais elegíveis;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses no caso de projetos individuais e 36 meses no caso de projetos em copromoção, exceto em casos devidamente justificados;
- Sempre que exista incentivo à contratação, os respetivos postos de trabalho devem manter-se na empresa durante 3 anos após a conclusão do projeto e, em caso de substituição, a nova contratação deve manter o nível de qualificação igual ou equivalente;
- Demonstrar, quando integrem ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto e cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de

Cofinanciado por:

formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

a) Custos diretos:

- Despesas com pessoal técnico dedicado à dinamização do Núcleo de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;
- Formação de recursos humanos;
- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- Aquisição de *software* específico para o projeto;
- Adaptação de edifícios e instalações;
- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007;
- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- Contribuições em espécie, em condições a definir.

b) Custos indiretos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo Não Reembolsável 50% para PME e 15% para Não PME (apenas em copromoção).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compet2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI

Cofinanciado por:

SISTEMA DE INCENTIVOS “PROPRIEDADE INDUSTRIAL”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Contribui para o objetivo geral de aumentar o investimento empresarial em I&I, alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação.

Destina-se a projetos que, na sequência de projetos de I&D apoiados, visem promover o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura (com exceção de algumas tipologias de despesas);
- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;
- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Demonstrar o efeito de incentivo, conforme o conjunto de critérios estabelecidos para esta tipologia de projetos.
- Ser o complemento de projetos de I&D financiados ao abrigo do presente regulamento ou de projetos de I&D financiados no âmbito do QREN, caso nestes últimos se demonstre não existir despesas prévias com registo de patentes passíveis de configurarem o início dos trabalhos;
- Ter uma duração máxima de 36 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Custos com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo Não Reembolsável (taxa máxima de 50%).

Limites: Para as Não PME as despesas elegíveis são integralmente apoiadas ao abrigo de *minimis*.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

Cofinanciado por:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

VALE I&D

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Contribui para o objetivo geral de aumentar o investimento empresarial em I&I, alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação.

Apoia a aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia.

Consideram-se elegíveis os serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como os serviços de transferência de tecnologia, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
- Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- Ter data de candidatura anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de doze meses;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidades acreditadas, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo Não Reembolsável (taxa máxima de 75%).

Limites: 15.000 euros por projeto.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Cofinanciado por:

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.



Programa de Desenvolvimento Rural

MEDIDA 1 – INOVAÇÃO - AÇÃO 1.1 – GRUPOS OPERACIONAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Destina-se a apoiar a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia de Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

Tem como objetivo promover:

- O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;
- A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

BENEFICIÁRIOS

Grupos Operacionais (GO): parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que se propõem desenvolverem um plano de ação visando a inovação no setor agrícola.

Podem fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou empresas com um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros e menos de 250 trabalhadores que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais;
- Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no sector agrícola, florestal ou seus recursos endógenos ou agroalimentar;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:

- Estar legalmente constituídos;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do n.º 2;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Apresentar um contrato de consórcio que formalize a constituição do grupo operacional, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade coordenadora, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade coordenadora e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;

Cofinanciado por:

- Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;
- Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas no plano de ação;
- Estar inscritos como membros da Rede Rural Nacional;
- Possuir domicílio fiscal em Portugal, no caso de entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação, realizados após a data de registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas da Rede Rural Nacional e desde que o Grupo Operacional constituído apresente uma candidatura para implementação de um Plano de Ação, decidida pela Autoridade de Gestão do PDR.

Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis até um valor máximo de 550.000 euros, estando limitado a um período máximo de sete anos. Prevê-se uma abordagem baseada em custos simplificados para determinado tipo de despesas, designadamente de funcionamento.

O apoio aos custos de instalação está limitado a 5% da despesa elegível para apoio, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os 15.000 euros.

A taxa de apoio poderá atingir um máximo de 75% da despesa elegível para os seguintes custos:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo dinamização do GO, coordenação, preparação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;
- Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
- Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Se no âmbito da segunda alínea os custos decorrentes dos projetos forem enquadráveis por outra medida do PDR 2020, o nível de apoio não pode ultrapassar o limite máximo estabelecido para essa medida.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 324/2015 de 10 de janeiro | Cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

Portaria n.º 402/2015 de 9 de novembro | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 1.1 “Grupos Operacionais”, da medida n.º 1, “Inovação”, integrada na área n.º 1, «Inovação e Conhecimento».

Cofinanciado por:

MEDIDA 2 – CONHECIMENTO - OPERAÇÃO 2.1.1 – AÇÕES DE FORMAÇÃO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O apoio previsto complementa a resposta dos fundos europeus de coesão disponíveis e vocacionados para o apoio à qualificação dos recursos humanos e das empresas, nomeadamente do FSE.

O PDR 2020 vai implementar este tipo de operação de forma mais dirigida focando-se, essencialmente, na aquisição de conhecimentos específicos face às necessidades concretas.

Distinguem-se as ações de formação a apoiar em dois grupos: a formação base, dirigida a Jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do PDR 2020 e a Jovens agricultores com projeto de instalação aprovado ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007 - 2013 (PRODER), com projetos de investimento aprovados a partir de 1 de janeiro de 2013; e a formação específica, de carácter mais avançado, capacitando para a intervenção em condições mais concretas de contexto produtivo (ex.: condições edafo-climáticas e fisiográficas, de sistema de produção, etc..) e que se dirige a ativos de explorações agrícolas ou florestais e de empresas agroalimentares com atividade na produção de produtos enumerados na lista constante do anexo I do TFUE, e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal e Técnicos superiores que exerçam atividade de apoio técnico ao setor agrícola, agroalimentar ou florestal.

BENEFICIÁRIOS

- Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico;
- Ativos de explorações agrícolas ou florestais e de empresas agroalimentares com atividades na produção de produtos enumerados na lista constante do anexo I do TFUE, e de entidades gestoras de zonas de intervenção florestal.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- No caso das ações de formação base, ser uma entidade formadora certificada pela DGERT ou, no caso da certificação regulada sectorialmente, pelo organismo responsável pela certificação setorial;
- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação, realizados após a data de registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas da Rede Rural Nacional e desde que o Grupo Operacional constituído, apresente uma candidatura para implementação de um Plano de Ação, decidida pela Autoridade de Gestão do PDR.

Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis, até um valor máximo de 550.000 euros, estando limitado a um período máximo de sete anos. Prevê-se uma abordagem baseada em custos simplificados para determinado tipo de despesas, designadamente de funcionamento.

O apoio aos custos de instalação está limitado a 5% da despesa elegível para apoio, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 15.000 euros.

A taxa de apoio poderá atingir um máximo de 75% da despesa elegível para os seguintes custos:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo dinamização do GO coordenação,

Cofinanciado por:

preparação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

- Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
- Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Se no âmbito da segunda alínea anterior os custos decorrentes dos projetos forem enquadráveis por outra medida do PDR 2020, o nível de apoio não pode ultrapassar o limite máximo estabelecido para essa medida.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 145/2016 de 2016-05-17 | Estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1 “Ações de formação”, inserida na ação n.º 2.1 “Capacitação e divulgação”, da medida n.º 2 “Conhecimento”, integrada na área n.º 1 “Inovação e conhecimento”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 2 – CONHECIMENTO - OPERAÇÃO 2.1.2 – ATIVIDADES DE DEMONSTRAÇÃO
ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS
Apoiar atividades de demonstração, através de sessões práticas nos domínios tecnológicos, de técnicas de produção, de novos métodos de proteção das culturas bem como de novos equipamentos, relevantes para a atividade das empresas a envolver nas atividades de demonstração.
BENEFICIÁRIOS
<ul style="list-style-type: none">• Entidades do setor público ou privado.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;• Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.
DESPESAS ELEGÍVEIS
<ul style="list-style-type: none">• Custos de organização e operacionalização;• Custos dos participantes.
TIPO E NÍVEL DE APOIO
Para os níveis de apoio das atividades de demonstração, são atribuídos incentivos não reembolsáveis até 100% do montante correspondente à despesa total elegível. O apoio à despesa de investimento elegível não pode exceder o limite de 100.000 euros para um período de três anos. As taxas de apoio aos vários tipos de operações podem ser ajustadas nos níveis previstos às regras de auxílios de Estado nos casos de atividades não relacionadas com produtos do Anexo I do Tratado. Os incentivos não são reembolsáveis.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO
A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt , ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.
CONTACTOS
Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

MEDIDA 2 – CONHECIMENTO - OPERAÇÃO 2.1.3 – INTERCÂMBIOS DE CURTA DURAÇÃO E VISITAS A EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta tipologia de operação tem como objetivo a aprendizagem direta de agricultor para agricultor ou de produtor florestal para produtor florestal sendo realizadas em explorações agrícolas ou florestais, nacionais ou no espaço da UE.

Estas ações são focadas na aprendizagem de métodos e técnicas direcionadas para a agricultura e florestas sustentáveis, na diversificação das explorações, na participação das explorações em cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio e novas tecnologias e melhoria da resiliência das florestas.

BENEFICIÁRIOS

- Entidades do setor público ou privado.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Custos de organização e operacionalização;
- Custos dos participantes.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

São atribuídos incentivos não reembolsáveis até 100% do montante da despesa total elegível.

As taxas de apoio aos vários tipos de operações podem ser ajustadas nos níveis previstos às regras de auxílios de Estado nos casos de atividades não relacionadas com produtos do Anexo I do Tratado.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Medida 2 – Conhecimento - Operação 2.1.4 – Ações de Informação

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta tipologia de operação destina-se a apoiar atividades de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional.

As ações de informação destinam-se a melhorar o desempenho dos ativos no setor, designadamente nos domínios da competitividade, da organização da produção, do ambiente e clima, e do desenvolvimento dos territórios rurais.

Podem assumir forma de suporte de informação físico e eletrónico, reuniões, apresentações e exposições.

BENEFICIÁRIOS

- Confederações de cooperativas, constituídas ao abrigo do artigo 86.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/96, de 2 de outubro, alterada pelos Decretos -Lei n.º 343/98, de 6 de novembro, n.º 131/99, de 21 de abril, n.º 108/2001, de 6 de abril, e n.º 204/2004, de 19 de agosto, com funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- Cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações, de âmbito nacional ou plurirregional, criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, que desenvolvam atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- Pessoas coletivas de carácter associativo, de âmbito nacional ou plurirregional, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola e rural;
- Centros operativos e tecnológicos dos setores agrícolas, florestal ou agroalimentar.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar;

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Disporem de meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem realizar;
- Disporem de recursos humanos suficientes à realização das atividades propostas no plano de ação, com habilitação nas áreas de informação a transferir, conferida por grau académico e competências pedagógicas, quando aplicável, e experiência profissional não inferior a três anos ou formação profissional relevante obtida nos últimos cinco anos.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Cofinanciado por:

Custos de organização e operacionalização: Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação e utilização do espaço onde decorre a ação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios previstos na presente portaria são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

Os apoios a conceder estão limitados a 75% da despesa total elegível, até aos seguintes limites máximos por beneficiário:

- Dois milhões de euros, no caso dos beneficiários previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º, de âmbito nacional, com representação oficial junto da Comissão Europeia, para planos de ação de 36 meses;
- 300 000 euros, nos restantes casos.

As despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de informação previstas no anexo I, classificadas como custos indiretos, assumem a modalidade de custos simplificados, sendo determinadas por aplicação de uma taxa fixa de 3 % das despesas com pessoal, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 165/2015 de 3 de junho | Estabelece o regime de aplicação do apoio n.º 2.1.4 “Ações de informação”, inserido na ação n.º 2.1 “Capacitação e divulgação”, da medida n.º 2 “Conhecimento”, integrada na área n.º 1 “Inovação e conhecimento”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.1.1 - JOVENS AGRICULTORES

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A presente operação prevê o apoio aos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola enquadrado por um Plano Empresarial.

BENEFICIÁRIOS

Os jovens agricultores na qualidade de responsáveis pela exploração, caso assumam pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
- Detenção da titularidade da exploração;
- Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores e detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, além do disposto no artigo anterior e sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ainda reunir as seguintes condições:
- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Enquadrarem-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
- Adquirirem a titularidade da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- Estarem inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- Estarem inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;

DESPESAS ELEGÍVEIS

Custos de organização e operacionalização: Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio à instalação é associado ao Plano Empresarial, podendo assumir os seguintes valores de prémio. Prémio de 20.000 euros:

- Acréscimo de 25% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 100.000 euros.

Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000 euros no caso de o jovem se instalar em regime de exclusividade (ocupação e rendimento).

No caso de sociedades de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 25.000 euros referenciado por jovem agricultor.

O pagamento do apoio será efetuado em duas tranches:

- 80% no início da instalação;
- 20% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial, o mais tardar no

Cofinanciado por:

prazo de cinco anos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1 “Jovens agricultores” e da Medida n.º 3 “Valorização da produção agrícola”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.2.1 - INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação tem como objetivo apoiar a realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

BENEFICIÁRIOS

Os jovens agricultores na qualidade de responsáveis pela exploração, caso assumam pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
- Detenção da titularidade da exploração;
- Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- As despesas elegíveis incluem nomeadamente as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem;
- Custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Taxa de apoio que não poderá ultrapassar 50%, no caso das regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas e majorações e os respetivos níveis máximos

Cofinanciado por:

indicados:

- Taxa base - 30%;
- Majoração da taxa base para zonas desfavorecidas de montanha - 10 p.p.;
- Majoração da taxa base em 5 p.p. nas zonas menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha;
- Majoração da taxa base - 5 p.p. caso o projeto esteja associado a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção.
- Majoração da taxa base para Jovens Agricultores em primeira instalação - 10 p.p.
- Majoração da taxa base para setores com necessidades de reestruturação setorial – 10 p.p.

Com exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas, a taxa de apoio é de 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões.

As taxas aplicáveis à parte do investimento elegível por projeto que ultrapasse o montante de 500 mil euros são reduzidas em 15 p.p. sendo aplicável a todo o investimento a taxa média daí resultante.

Quando a regulamentação imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas, nomeadamente, a aplicação da Diretiva Nitratos, associada à designação de novas zonas vulneráveis, ao seu alargamento ou à alteração do Plano de Ação.

Aos Jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda ao arranque da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro | Estabelece o regime de aplicação da ação 3.2 “Investimento na exploração agrícola” e da ação 3.3 “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas” da Medida 3 “Valorização da produção agrícola”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.2.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A presente operação tem por objetivo a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção, com reflexo no desempenho das explorações agrícolas, mediante a realização de investimentos materiais de pequena dimensão, de natureza pontual e não inseridos em planos de investimento, que, pelos baixos montantes envolvidos, dispensam uma análise aprofundada, justificando-se um processo de candidatura simplificado.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, no caso do apoio à ação 3.2.2 “Pequenos investimentos na exploração agrícola”.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas associadas a investimentos físicos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 40.000 euros, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível, se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;
- 40% do investimento elegível nas outras regiões.

O montante de apoio é limitado a 25.000 euros por beneficiário.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a

Cofinanciado por:

data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 107/2015 de 13 de abril | Estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2 “Pequenos investimentos na exploração agrícola”, e da operação 3.3.2 “Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, ambas da medida 3 “Valorização da produção agrícola”.

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.3.1 - INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Apoiar a realização de investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades industriais, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo próprio, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

Devem ainda reunir as seguintes condições:

- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Construção, aquisição e requalificação de bens imóveis;
- Compra ou locação de máquinas e equipamentos novos;
- Investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
- *Software* aplicacional;
- Propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “*branding*” e estudos de viabilidade;
- Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento;
- Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando

Cofinanciado por:

não associados a investimento tangível.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Taxa de apoio que não poderá ultrapassar 45%, no caso das regiões menos desenvolvidas, ou 35% nas restantes.

A taxa base é de 30% nas regiões menos desenvolvidas e de 20% nas restantes, podendo ser majorada em:

- 10 p.p. - Projetos promovidos por Organizações ou Agrupamento de Produtores;
- 20 p.p. - Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão;
- 5 p.p. - Operações no âmbito da PEI.

As taxas aplicáveis à parte do investimento elegível por projeto que ultrapasse o montante de 1.000 euros são reduzidas em 15 p.p. sendo aplicável a todo o investimento a taxa média daí resultante.

O apoio sob a forma de subvenção reembolsável tem um período de dois anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de cinco anos, a contar de cada pagamento efetuado, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

O prazo máximo de amortização referido no número anterior pode ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento do beneficiário.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro | Estabelece o regime de aplicação da ação 3.2 “Investimento na exploração agrícola” e da ação 3.3 “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas” da Medida 3 “Valorização da produção agrícola”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.3.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Apoiar a renovação da estrutura produtiva agroindustrial, através do apoio a iniciativas empresariais orientadas para a criação de valor, tendo como referência a inovação, a qualidade e a segurança alimentar, a eficiência dos recursos, as energias renováveis, desde que pelo menos 70% da energia produzida seja para consumo próprio.

Aumentar o valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, no caso do apoio à ação 3.2.

Os candidatos aos apoios à operação 3.3.2 “Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas” devem ainda reunir as seguintes condições:

- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis;
- Compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos;
- *Software* aplicacional;
- Estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “*branding*”;
- Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Cofinanciado por:

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Taxa de apoio que não poderá ultrapassar 45%, no caso das regiões menos desenvolvidas, ou 35% nas restantes.

A taxa base é de 30% nas regiões menos desenvolvidas e de 20% nas restantes, podendo ser majorado em:

- 10 p.p. - Projetos promovidos por Organizações ou Agrupamento de Produtores;
- 20 p.p. - Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão;
- 5 p.p. - Operações no âmbito da PEI.

As taxas aplicáveis à parte do investimento elegível por projeto que ultrapasse o montante de mil euros são reduzidas em 15 p.p. sendo aplicável a todo o investimento a taxa média daí resultante.

O apoio sob a forma de subvenção reembolsável tem um período de dois anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de cinco anos, a contar de cada pagamento efetuado, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

O prazo máximo de amortização referido no número anterior pode ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento do beneficiário.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 107/2015 de 13 de abril | Estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2 “Pequenos investimentos na exploração agrícola”, e da operação 3.3.2 “Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, ambas da medida 3 “Valorização da produção agrícola”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.4.1 - DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação tem como objetivos:

- Disponibilizar água aos prédios rústicos, privilegiadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
- Promover melhores acessibilidades, através da construção e requalificação de caminhos agrícolas nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
- Incentivar as novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente.

BENEFICIÁRIOS

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, proprietários e outros possuidores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, situados na zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 hectares, e que se apresentem associados sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas;
- Organismos da administração pública central ou local;
- Outras entidades que tenham por objetivo a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos à presente medida, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;
- Apresentarem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Apresentarem declaração na qual se responsabilizem pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas, bem como, quando aplicável, pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a atribuição de ajudas, as despesas associadas à descrição do objeto da ação, nomeadamente:

- Elaboração de estudos, projetos e consultoria;

Cofinanciado por:

- Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, captação, transporte e distribuição de água, de defesa, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária;
- Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;
- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de obras de adaptação ao regadio;
- Instalação de dispositivos de controlo da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Equipamentos que visem a produção de energia renovável;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio previsto assume a forma de subvenção não reembolsável.

O nível do apoio pode ser concedido até 100 % do valor de investimento elegível, ou até 70 % no caso de projetos de iniciativa exclusiva dos beneficiários referidos na portaria.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Portaria n.º 229/2016 de 10 de março | Estabelece o regime de aplicação das operações n.º 3.4.1 “Desenvolvimento do regadio eficiente”, e 3.4.3 “Drenagem e estruturação fundiária”, inseridas na ação n.º 3.4 “Infraestruturas coletivas”, da medida n.º 3 “Valorização da produção agrícola”, integrada na área n.º 2 “Competitividade e organização da produção”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – OPERAÇÃO 3.4.3 - DRENAGEM E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação tem os seguintes objetivos:

- Melhorar as condições de drenagem e prevenir a salinização dos solos, através do controlo do nível freático e da defesa contra cheias;
- Combater a erosão dos solos agrícolas;
- Promover a melhoria da estrutura fundiária, através da reorganização da propriedade e das explorações.

BENEFICIÁRIOS

- Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola, na aceção prevista no Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro;
- Juntas de agricultores, na aceção prevista no Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de novembro;
- Outras pessoas coletivas que visem estatutariamente atividades relacionadas com os regadios;
- Organismos da administração pública central ou local;
- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, proprietários e outros possuidores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, de prédios ou parcelas de prédios rústicos através das suas organizações representativas, quando da sua iniciativa nos termos da legislação aplicável.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao apoio correspondente à presente medida, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;
- Apresentarem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Apresentem uma declaração de responsabilidade pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas, bem como, quando aplicável, pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultadoria, designadamente jurídica, arqueológica e ambiental, desde 1 de janeiro de 2014 e com o limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- Implementação de novas tecnologias ou sistemas de informação geográfica;
- Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras, até ao limite de 5 % da

Cofinanciado por:

despesa elegível total aprovada da operação;

- Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras até ao limite de 10 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- Execução de obras que incluam:
 - - Construção de diques de defesa contra cheias;
 - - Limpeza e/ou regularização de linhas de água naturais ou artificiais;
 - - Construção de valas de drenagem e de redes de drenos subterrâneos;
 - - Construção de passagens hidráulicas e passagens a vau;
 - - Construção de estações elevatórias;
 - - Construção de comportas e açudes;
 - - Construção de estruturas de queda de água e de dissipação de energia;
 - - Construção de caminhos de apoio à rede de drenagem;
 - - Plantações e movimentações de solo visando a conservação do solo e da água.
 - - Execução de medidas de compensação e de minimização de impactos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;
 - - Revisões de preços decorrentes de legislação aplicável;
 - - IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal aplicável.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de apoio de 100% do valor do investimento elegível.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro.

Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de novembro.

Portaria n.º 229/2016 de 26 de agosto | Estabelece o regime de aplicação das operações n.º 3.4.1 “Desenvolvimento do regadio eficiente”, e 3.4.3 “Drenagem e estruturação fundiária”, inseridas na ação n.º 3.4 “Infraestruturas coletivas”, da medida n.º 3 “Valorização da produção agrícola”, integrada na área n.º 2 “Competitividade e organização da produção”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 4 – VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 4.0.1 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação prevê o apoio a investimentos que visam o aumento do valor dos produtos agroflorestais através de:

- Criação e modernização das empresas de transformação;
- Adaptação às exigências ambientais, de segurança e prevenção de riscos, participação dos produtores agroflorestais, novos produtos, processos e tecnologias e processos de certificação, integração no mercado, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo próprio.

BENEFICIÁRIOS

PME, agrupamentos e organizações de produtores florestais e Organizações Comerciais de Produtores Florestais, reconhecidos ao abrigo da legislação aplicável, que tenham atividade na área da colheita, comercialização e 1ª transformação de cortiça, pinha/pinhão e produtos silvestres, designadamente cogumelos selvagens.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Demonstrarem situação económico-financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF);
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade;
- Demonstração na memória descritiva do projeto da contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agroflorestal.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva, aquisição, incluindo locação financeira, de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos;
- Investimentos imateriais, incluindo processos de certificação das cadeias de responsabilidade, incluindo certificação de grupo/regional, quando associados a investimentos materiais; processos de integração no mercado; estudos e material informático.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- Regiões menos desenvolvidas – 40%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade;
- Outras regiões – 30%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade;
- Máquinas motorizadas matriculadas incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso a taxa de apoio é 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões;
- Construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis, o limite máximo de despesa elegível é de 10% do total de despesas elegíveis da operação. Os investimentos associados a pavimentação de zonas de estaleiro exterior ou de estabilização de cortiça preparada não são abrangidos por este *plafond*.

Cofinanciado por:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 150/2016 de 25 de maio | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 4.0.1 “Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)”, e da ação n.º 4.0.2 “Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE”, ambas inseridas na Medida n.º 4 “Valorização dos recursos florestais”.

MEDIDA 4 – VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação prevê o apoio a investimentos que visam o aumento do valor dos produtos florestais através de: criação e modernização das empresas florestais; adaptação às exigências ambientais, de segurança e prevenção de riscos, participação dos produtores florestais, novos produtos, processos e tecnologias e processos de certificação, integração no mercado, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo próprio.

BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios as PME, as organizações de produtores florestais e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina,

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data da apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos dos sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva, aquisição, incluindo locação financeira, de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos;
- Investimentos imateriais, incluindo processos de certificação das cadeias de responsabilidade, incluindo certificação de grupo/regional, quando associados a investimentos materiais; processos de integração no mercado; estudos e material informático.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- Regiões menos desenvolvidas – 40%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, ou de beneficiários pertencentes às mesmas, e do apoio

Cofinanciado por:

à Certificação da cadeia de responsabilidade;

- Outras regiões – 30%, majoradas de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, ou de beneficiários pertencentes às mesmas, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade;
- No caso de máquinas motorizadas matriculadas, incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso, a taxa de apoio é de 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões;
- No caso da construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis o limite máximo de despesa elegível é de 10% do total de despesas elegíveis da operação;
- O apoio por beneficiário no período de vigência do Programa está limitado a um número máximo de dois projetos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 150/2016 de 25 de maio | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 4.0.1 “Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)”, e da ação n.º 4.0.2 “Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE”, ambas inseridas na Medida n.º 4 “Valorização dos recursos florestais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 5 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO – OPERAÇÃO 5.1.1 - CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação tem como objetivo conceder apoio aos Agrupamentos (AP) ou às Organizações de Produtores (OP) abrangidos pela definição de PME e oficialmente reconhecidos, com base num Plano de Ação, com um carácter temporário correspondente ao período de arranque do AP/OP.

BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio os agrupamentos e organizações de produtores reconhecidos, pela primeira vez, a partir de 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 11/2010, de 20 de abril, ou da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro, para os setores ou produtos previstos no anexo I da referida portaria, com exceção dos produtos do setor das frutas e produtos hortícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Enquadrarem -se na definição de pequenas ou médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- No que respeita ao setor vitivinícola, o reconhecimento como organização ou agrupamento de produtores ter resultado da fusão de duas ou mais pessoas coletivas, em que, cumulativamente:
 - Cada uma das pessoas coletivas não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;
 - O volume de negócios de cada uma das pessoas coletivas corresponda, no mínimo, a 20 % do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecidos;
 - A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas coletivas numa outra;
 - A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.
- Demonstrarem ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades propostas no plano de ação a que se refere o artigo seguinte;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Os custos operacionais associados à execução global do plano de ação estão limitados até 5% do valor total do orçamento;
- Os custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) estão limitados até 3% do valor total do orçamento;
- Os custos com a demonstração e divulgação de resultados estão limitados até 3% do valor total do orçamento.

Cofinanciado por:

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, durante os primeiros cinco anos após o reconhecimento enquanto organização de produtores ou três anos enquanto agrupamento de produtores, numa base forfetária de 10% do valor da produção comercializada (VPC) até ao limite de 100.000 euros por ano;
- O período total de apoio por beneficiário não pode exceder os cinco anos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de abril.

Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho.

Portaria n.º 254-A/2016 de 26 de setembro | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.1 “Criação de agrupamentos e organizações de produtores”, integrada na medida n.º 5 “Organização da produção”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 5 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO – OPERAÇÃO 5.3.1 - COOPERAÇÃO EMPRESARIAL

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se promover a cooperação empresarial entre organizações, por via, designadamente, de um contrato de consórcio, de parceria ou da participação societária em nova empresa criada com a finalidade de prestar serviços partilhados nas áreas funcionais nucleares de duas ou mais organizações.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas coletivas que se dediquem à atividade de transformação ou comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do Tratado, desde que sejam microempresas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Beneficiário deve possuir uma situação económico-financeira equilibrada, expressa no indicador de autonomia financeira pré-projecto que terá de ser igual ou superior a 20%.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Adaptação de instalações existentes, relacionada com as operações de cooperação empresarial;
- Equipamento e “software” informático;
- Custos com ações de formação específica orientada para os objetivos do projeto de cooperação, nos limites de custo unitário, por hora e formando, fixados na legislação nacional;
- Custos associados ao desenvolvimento de competências na área da gestão, incluindo, nomeadamente, a contratação de gestores profissionais, por um período de dois anos;
- Custos com estudos, diagnósticos, auditorias e elaboração de material promocional e informativo e conceção de programas de *marketing*;
- Despesas em participação em concursos, em certames internacionais e ações de promoção.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio a definir é de 65% ou 55% do montante elegível, respetivamente nas regiões menos desenvolvidas e nas outras regiões, sendo que no caso dos estudos de viabilidade o apoio pode atingir 75%, não podendo ultrapassar um limite máximo de apoio de 300 000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Cofinanciado por:

MEDIDA 6 – GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO – OPERAÇÃO 6.1.1 - SEGUROS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Comparticipação dos prémios relativos a seguros, contratados pelos agricultores, que cubram as perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga, ou de acidentes ambientais, cuja ocorrência seja reconhecida pelo MAM, ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga, que destrua mais de 30 % da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

BENEFICIÁRIOS

- Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março;
- No caso dos seguros coletivos, podem ainda ser tomadores, em representação dos agricultores previstos anteriormente, as seguintes pessoas coletivas:
- Agrupamentos de produtores e as organizações ou associações de organizações de produtores reconhecidos;
- Cooperativas agrícolas;
- Sociedades comerciais que efetuem a transformação ou comercialização da produção segura;
- Associações de agricultores, cujos associados diretos sejam agricultores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro celebrados ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, que reúnam as seguintes condições:

- Tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um acontecimento climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um acidente ambiental, como tal reconhecido oficialmente, ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga;
- Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 30% da respetiva produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo;
- Incluam todas as parcelas de cada cultura segura de que o candidato seja titular, desde que inseridas na mesma unidade de produção.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:

- 57% do montante do prémio de seguro;
- 60% do montante do prémio de seguro para todas as apólices coletivas, situações de permanência e apólices individuais subscritas por Jovens Agricultores em 1ª instalação no âmbito do PDR 2020;

Cofinanciado por:

- 62% do prémio para os contratos de seguro individuais quando o segurado não tenha aderido a um seguro agrícola no ano anterior;
- O apoio previsto encontra-se limitado a um contrato de seguro por parcela e por cultura;
- 65% do prémio para contratos de seguro coletivo, para contratos de seguros individuais de beneficiários que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para os contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em primeira instalação no âmbito do PDR 2020.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoi@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 18/2015 de 2015-02-02 | Estabelece o regime de aplicação da ação 6.1 “Seguros”, da medida 6 “Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo”.

Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Regulamento (UE) n.º1307/2013.

Diretiva 2000/29/CE.

Cofinanciado por:

MEDIDA 6 – GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO – OPERAÇÃO 6.2.2 - RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Os apoios concedidos no âmbito desta operação visam apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições no respetivo potencial agrícola em consequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos oficialmente reconhecidos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao apoio previsto na presente portaria, além do disposto no artigo anterior e sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e terem efetuado o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas de investimento relativas à reconstituição e ou reposição de:

- Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- 80% da despesa elegível – Beneficiários detentores de cobertura de riscos seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola;
- 80% da despesa total elegível, no caso de organizações de produtores responsáveis pela gestão de infraestruturas de apoio à atividade agrícola;
- 85% da despesa total elegível, no caso de tipologias de investimento específicas a definir em despacho do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- 100% da despesa total elegível, quando igual ou inferior a 5000 euros e, sucessivamente, 50% da restante despesa total elegível, no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5000 euros no ano anterior ao do fenómeno climático adverso, catástrofe natural ou acontecimento catastrófico e que tenham tido

Cofinanciado por:

prejuízos superiores a 80 % do potencial agrícola nas explorações abrangidas por despacho do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

- 50% da despesa elegível – Beneficiários não abrangidos pelas alíneas anteriores.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua -se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho | Estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2 “Restabelecimento do potencial produtivo”, inserido na ação n.º 6.2 “Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo”, da medida n.º 6 “Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 6 – GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO – OPERAÇÃO 6.3.1 - FUNDO MUTUALISTA DE CALAMIDADES

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Constituição de um fundo de mutualista de calamidades para ocorrer a perdas não seguráveis resultantes de um acontecimento climático adverso, cuja ocorrência seja reconhecida pelo MAFDR e que destruam mais de 30 % da respetiva produção anual.

BENEFICIÁRIOS

Agricultores ativos nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º1307/2013, individualmente ou agrupados, que tenham aderido, através do sistema de seguros de colheita, seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas OCM ou seguro vitícola de colheitas, ao Fundo de Calamidades.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Detentores de seguros de colheita, de instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola e de seguro vitícola de colheitas, com participação no fundo de calamidades.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Custos administrativos de criação do Fundo, num montante máximo de custo elegível de 120.000 euros/ano, por um máximo de três anos, que incluem: Custos de gestão, taxas e comissões de registo ou direitos, custos de pessoal, *overheads* e custos informáticos;
- Prejuízos causados por acontecimento climático adverso não segurável, cuja ocorrência seja reconhecida pelo MAFDR (um prejuízo mínimo indemnizável superior a 30% da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos os valores mais elevado e mais baixo).

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- Apoio aos custos administrativos de criação do Fundo, repartidos por um máximo de 3 anos de uma forma degressiva. As taxas a aplicar são as seguintes: 65%, 55%, e 45%, respetivamente do 1.º ao 3.º ano;
- 60% dos custos elegíveis referentes aos prejuízos causados por acontecimento climático adverso não segurável;
- No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.1.1 - CONVERSÃO PARA A AGRICULTURA BIOLÓGICA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A presente operação tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para agricultura biológica.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter submetido a notificação relativa à agricultura biológica junto da entidade competente;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica, com exceção de culturas específicas, nomeadamente aromáticas, condimentares e medicinais para as quais poderá ser definida uma área mínima não inferior a 0,3 hectares;
- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito;

DESPESAS ELEGÍVEIS

■

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- No período máximo de conversão para Agricultura Biológica, até três anos, o nível de apoio de manutenção referido na operação 7.1.2 é majorado em 20%;
- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250€ e um máximo de 1750€;
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;
- O apoio cumulativo é limitado ao máximo regulamentar: 900 euros /ha nas culturas permanentes especializadas; 600 euros /ha nas culturas anuais, e 450 euros /ha nas outras utilizações.
- As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Portaria n.º 25/2015 de 9 de fevereiro | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.1 “Agricultura biológica”, e da ação n.º 7.2 “Produção integrada”, ambas da medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais”, integrada na área n.º 3, “Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.1.2 - MANUTENÇÃO EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A presente operação tem como objetivo apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola em agricultura biológica suportando os custos acrescidos relacionados com este modo de produção comparativamente à agricultura convencional.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da entidade competente;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica, com exceção de culturas específicas, nomeadamente aromáticas, condimentares e medicinais para as quais poderá ser definida uma área mínima não inferior a 0,3 hectares;
- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O nível de apoio anual à manutenção em Agricultura Biológica é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o mesmo diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas;
- O nível de apoio anual à manutenção em Agricultura Biológica é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o mesmo modulado por escalões de área de grupo de culturas;
- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250 euros e um máximo de 1750 euros.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;
- As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.2.1 - PRODUÇÃO INTEGRADA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo apoiar os agricultores na adoção das práticas da produção integrada.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no n.º 2 do artigo 7.º que reúnam as seguintes condições:

- Candidatem uma superfície agrícola mínima elegível de 0,5 hectares à produção integrada;
- Submetam a subparcela ou subparcelas agrícolas candidatas ao sistema de controlo por um organismo de controlo e certificação reconhecido;
- Detenham, quando se trate de culturas permanentes regadas, resultados de análises de terras obtidas, no máximo, até ao limite de três anos anteriores à data de apresentação da candidatura e que incluam o teor de matéria orgânica.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio diferenciado em função de grupo de culturas e modulado por escalões de área.
- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250 euros e um máximo de 1750 euros.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;
- O apoio cumulativo é limitado ao máximo regulamentar: 900 euros/ha nas culturas permanentes especializadas; 600 euros/ha nas culturas anuais, e 450 euros/ha nas outras utilizações.
- As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 25/2015 de 9 de fevereiro | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.1 “Agricultura biológica”, e da ação n.º 7.2 “Produção integrada”, ambas da medida n.º 7 “Agricultura e recursos

Cofinanciado por:

naturais”, integrada na área n.º 3 “Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima”

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.3.1 - PAGAMENTOS REDE NATURA - PAGAMENTO NATURA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários que candidatem uma superfície de culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio, culturas permanentes e prados e pastagens permanentes com dimensão igual ou superior a um hectare, situada na área geográfica de aplicação prevista no artigo anterior.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas;

Nível de apoio por hectare de cultura temporária de sequeiro, incluindo pousio:

- Área elegível 100 ha - 20 euros/ha;
- 100ha < Área elegível <= 300 ha - 16 euros/ha;
- Área elegível >= 300 ha - 12 euros/ha.

Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola.

Nível de apoio por hectare de cultura temporária de sequeiro, incluindo pousio:

- Área elegível <= 100 ha - 40 €/ha;
- 100 ha < Área elegível <= 300 ha - 32 €/ha;
- Área elegível >= 300ha - 24 €/ha.

As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento em pastoreio do próprio, durante o período de retenção de cada espécie, de bovinos, ovinos ou caprinos, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN.

As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de duas vezes a área semeada com culturas temporárias.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

Cofinanciado por:

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 151/2015 de 26 de maio | Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3 “Pagamentos Rede Natura”, integrada na medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais”, da área n.º 3 “Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.4.1 - CONSERVAÇÃO DO SOLO - SEMEITEIRA DIRETA OU MOBILIZAÇÃO NA LINHA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta ou mobilização na linha, no caso de culturas temporárias de sequeiro ou regadio, ou enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes. Prevê ainda apoios opcionais em caso da gestão da palha, ou utilização de práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Área geográfica de aplicação da ação – Continente;
- Ter realizado análise de terras que inclua teor de matéria orgânica para a área a submeter a compromisso;
- Área mínima de 3 hectares de culturas temporárias incluindo pousio sujeita a compromisso de Sementeira Direta ou Mobilização na Linha;

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola semeada, durante o período de compromisso, sendo modulado por escalões de área por tipo de apoio e majorações para compromissos opcionais.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.4.2 - CONSERVAÇÃO DO SOLO - ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta ou mobilização na linha, no caso de culturas temporárias de sequeiro ou regadio, ou enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Área geográfica de aplicação da ação – Continente;
- Ter realizado análise de terras que inclua teor de matéria orgânica para a área a submeter a compromisso;
- Área mínima de 0,5 hectares de Culturas Permanentes sujeita a compromisso ao Enrelvamento da entrelinha.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola com cultura permanente, durante o período de compromisso, sendo modulado por escalões de área.

Apoio base por hectares de Culturas Permanentes:

- Até 10 ha – 105 euros/ha;
- De 10 ha até 25 ha – 89 euros/ha;
- De 25h até 50 ha – 79 euros/ha;
- Mais de 50 há – 26 euros/ha.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.5.1 - USO EFICIENTE DA ÁGUA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo compensar os agricultores na adoção de práticas de regadio que assegurem condições para um uso mais eficiente e sustentável do recurso água.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que reúnam as seguintes condições:

- Candidatem uma superfície mínima instalada de regadio de um hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Detenham contador exclusivo que permita aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso;
- Obtenham o reconhecimento de regante, de classe A ou de classe B, por entidade devidamente autenticada, de acordo com os requisitos estabelecidos em diploma próprio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola regada de culturas temporárias, frutos frescos, frutos secos e olival, sob compromisso, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada (micro aspersão, gota-a-gota) ou subterrânea, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio degressivo por escalões de área, diferenciado em função da classe de regante (decrecente de A para B), e por grupo de culturas.

Os beneficiários desta medida que forem igualmente beneficiários da medida – 7.1. Agricultura Biológica e da medida – 7.2. Produção Integrada, receberão um nível de apoio igual a 70% do nível de apoio base atendendo a que os compromissos iii) e iv) da presente medida coincidem com compromissos desses modos de produção.

Introdução de diferenciação positiva de 5% no nível de apoio para os agricultores associados de uma Organização de Produtores AP/OP, que no caso específico de ser OP do setor dos cereais será de 10%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 50/2015 de 25 de maio | Estabelece o regime de aplicação dos apoios 7.4 “Conservação do solo”, 7.5 “Uso eficiente da água”, 7.6 “Culturas permanentes tradicionais”, 7.7 “Pastoreio extensivo”, 7.9 “Mosaico agroflorestal”, e 7.12 “Apoio agroambiental à apicultura”, da medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.6.1 - CULTURAS PERMANENTES TRADICIONAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes em áreas geográficas delimitadas, de forma a assegurar uma gestão ambientalmente sustentável das áreas em questão, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Área mínima de superfície agrícola com cultura permanente de 0,3 hectares, situada nas áreas geográficas de aplicação definidas, sendo elegíveis as seguintes culturas permanentes:

- Olival tradicional: olival, em que 60% das oliveiras têm uma idade mínima de 30 anos e com densidade entre 45 e 240 oliveiras por hectare;

Figueiral extensivo de sequeiro: parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por hectare, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área e majorado em 5% para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

- $\geq 0,3$ e < 10 hectares – 162 euros /ha;
- ≥ 10 e < 50 hectares – 90 euros /ha;
- ≥ 50 hectares – 50 euros /ha.

Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

Redução no apoio do olival tradicional até 20% se as oliveiras com idade superior a 30 anos representarem pelo menos 60% do olival.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 50/2015 de 25 de fevereiro | Estabelece o regime de aplicação dos apoios 7.4 “Conservação do solo”, 7.5 “Uso eficiente da água”, 7.6 “Culturas permanentes tradicionais”, 7.7 “Pastoreio extensivo”, 7.9 “Mosaico agroflorestal”, e 7.12 “Apoio agroambiental à apicultura”, da medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.7.2 - PASTOREIO EXTENSIVO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AGRO-SILVO-PASTORIS SOB MONTADO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Área mínima de 1 hectare nos sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral,
- Área geográfica abrangida pelo Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral;

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área elegível existindo ainda apoios complementares para compromissos opcionais para áreas sob regeneração natural e utilização de corta mato e ainda ao aproveitamento do sob coberto explorado em regime de montanha.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral (sendo que no caso do porco explorado em regime de montanha acresce majoração de 15 euros, 10 euros e 5 euros por hectare, respetivamente):

- ≥ 1 e < 10 hectares – 50 euros/ha;
- ≥ 10 e < 50 hectares – 38 euros /ha;
- ≥ 50 e ≤ 500 hectares –15 euros /ha.

Compromisso opcional de regeneração natural do montado:

- ≥ 1 e < 10 hectares – 25 euros /ha;
- ≥ 10 e < 50 hectares – 20 euros /ha;
- ≥ 50 e ≤ 100 hectares – 10 euros /ha.

Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado:

- ≥ 1 e < 10 hectares – 20 euros /ha;
- ≥ 10 e < 50 hectares – 15 euros /ha;
- ≥ 50 e ≤ 500 hectares – 7 euros /ha.

Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 50/2015 de 25 de fevereiro. | Estabelece o regime de aplicação dos apoios 7.4 “Conservação do solo”, 7.5 “Uso eficiente da água”, 7.6 “Culturas permanentes tradicionais”, 7.7 “Pastoreio extensivo”, 7.9 “Mosaico agroflorestal”, e 7.12 “Apoio agroambiental à apicultura”, da medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.8.1 - RECURSOS GENÉTICOS - MANUTENÇÃO DE RAÇAS AUTÓCTONES EM RISCO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones classificadas em risco de erosão genética.

BENEFICIÁRIOS

Criador de animais de raças autóctones em risco.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Seja constituído, pelo menos, por uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou por um macho reprodutor, no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores;
- Pertença a raça autóctone prevista na lista constante do anexo I da Portaria n.º 55/2015 de 2015-02-27, da qual faz parte integrante;
- Esteja registado no respetivo livro genealógico ou registo fundador.

DESPEAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas. O apoio é atribuído anualmente por cabeça normal (CN) de fêmeas e machos reprodutores elegíveis, por um período de compromisso de cinco anos, eventualmente prolongável até um máximo de sete anos por decisão da Autoridade de Gestão.

Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores serem inferiores a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias

O valor do apoio, expresso em euros por CN, é estabelecido em função do nível de risco de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças três níveis diferenciados em termos de apoio:

- Grau A – 200 euros por CN;
- Grau B – 140 euros por CN;
- Grau C – 100 euros por CN.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 55/2015 de 27 de fevereiro. | Estabelece o regime de aplicação do apoio “Manutenção de raças autóctones em risco”, da ação 7.8 “Recursos genéticos”, integrada na medida n.º 7 “Agricultura e recursos naturais”, da área n.º 3 “Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.8.2 - RECURSOS GENÉTICOS - UTILIZAÇÃO DE VARIEDADES VEGETAIS TRADICIONAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo apoiar a utilização de variedades vegetais, em risco de erosão genética. Pretende-se que a operação promova a utilização de variedades de conservação importantes para a biodiversidade genética, disponibilizando aos agricultores e ao público em geral sementes de variedades que se encontram usualmente fora dos circuitos comerciais normais e que têm risco elevado de desaparecimento.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Área mínima de 0,5 hectares de superfície agrícola.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual de 40 euros é atribuído por hectare elegível.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.10.2 - SILVOAMBIENTAIS - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS RIPÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O âmbito desta operação incide nas áreas florestais e agroflorestais, com o objetivo de responder à necessidade de manter e promover a biodiversidade.

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de zonas florestais e a outros organismos públicos e de direito privado e respetivas associações.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Candidatar área mínima de 0,1 hectares de galerias ripícolas que apresentem largura mínima de 5 metros, não devendo superar a largura máxima prevista nos elementos lineares, a contar da margem da linha de água e um comprimento mínimo de 25 metros;
- Identificar no sistema de identificação do parcelário os troços a manter.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso.

Nível de apoio por classe de área a galerias ripícolas:

- 0 < área < 5 ha – 200 euros/ha de superfície de galerias ripícolas;
- 5 < área < 25 ha – 200 euros/ha de superfície de galerias ripícolas;
- 25 < área < 50 ha – 50 euros/ha de superfície de galerias ripícolas;
- >50 ha – 10 euros/ha de superfície de galerias ripícolas.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr.2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 58/2015 - Diário da República n.º 42/2015, Série I de 2015-03-02 | Estabelece o regime de aplicação do apoio 7.10.2 “Manutenção das galerias ripícolas”, inseridas no apoio n.º 7.10, “Silvoambientais”, da medida n.º 7 “Agricultura e Recursos Naturais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – OPERAÇÃO 7.12.1 - APOIO AGROAMBIENTAL À APICULTURA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta operação visa proporcionar um apoio aos apicultores que, para além de desenvolverem a atividade apícola em condições mais exigentes do que as previstas na legislação específica, localizem as colónias de abelhas em áreas mais remotas, como são as Zonas de Montanha, de forma a assegurar um nível adequado de atividade apícola que contribua para a conservação da biodiversidade dessas áreas.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Detenham uma superfície agrícola mínima elegível de 2 hectares e máxima de 300 hectares, por beneficiário, na área geográfica de aplicação prevista no artigo anterior;
- Detenham colónias que se localizem em subparcelas na área geográfica de aplicação prevista no artigo anterior.

DESPEAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O apoio destina-se a compensar custos acrescidos resultantes da exigência de uma maior dispersão dos apiários a localizar nas áreas elegíveis à operação, as quais se localizam em zona de montanha;
- Apoio à apicultura atribuído por hectare sob compromisso em que se verifique a existência de um máximo de uma colónia por cada 2 hectares, num máximo de 300 hectares por beneficiário;
- O montante do apoio a conceder é de 10 euros por hectare sob compromisso, até ao limite máximo de 3.000 euros por beneficiário, e num máximo de uma colónia por cada dois hectares;
- O montante total do apoio é majorado, anualmente, em 5 % quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o sector do mel;
- Para efeitos da majoração prevista no ponto anterior, o agrupamento ou organização de produtores deve encontrar-se reconhecido à data do termo do período de candidatura ao apoio previsto no presente capítulo.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 50/2015 de 25 de fevereiro | Estabelece o regime de aplicação dos apoios 7.4 “Conservação do solo”, 7.5 “Uso eficiente da água”, 7.6 “Culturas permanentes tradicionais”, 7.7 “Pastoreio extensivo”, 7.9 “Mosaico agroflorestal”, e 7.12 “Apoio agroambiental à apicultura”, da medida n.º 7 “Agricultura e

Cofinanciado por:

recursos naturais”.

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.1 - FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO-AGRÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas, melhorando os ecossistemas através da constituição de zonas arborizadas com espécies bem adaptadas às condições locais que contribuam para o aumento da capacidade de sequestro de carbono e para proteção dos recursos naturais (solo, água, ar e biodiversidade).

BENEFICIÁRIOS

- Detentores públicos ou privados de terras agrícolas e não agrícolas;
- Os terrenos pertencentes ao Estado só são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Custos de instalação incluindo materiais florestais de propagação, aproveitamento da regeneração natural, preparação do solo, rega (nos 3 primeiros anos, caso necessário), plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações e retanchas;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- As contribuições em espécie.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- Apoio à instalação de florestas em terras agrícolas. Manutenção das áreas florestadas através de prémio de manutenção (10 anos) e por perda de rendimento agrícola, até 10 anos;
- Apoio à instalação de florestas em terras não agrícolas. Manutenção das áreas florestadas através de prémio de manutenção, até 10 anos;
- Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas;
- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6). *Plafond* aplicado por beneficiário. No caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.
- Taxas de apoio:

Cofinanciado por:

- Apoio ao investimento: 75%, majorada no caso de investimentos em áreas de ZIF, de baldios, ou inseridos em espaços de administração local, de 10%.
- Prémio de manutenção:
- Folhosas - 150 euros/hectare;
- Resinosas – 100 euros/hectare.
- Prémio por perda de Rendimento:

	Sem direitos de Pagamento base	Com direitos de Pagamento base
< 5 ha	280 euros/ha	223 euros/ha
5 – 25 ha	210 euros/ha	153 euros/ha
25– 50 ha	168 euros/ha	111 euros/ha
>50 ha	70 euros/ha	13 euros/ha

- No caso dos terrenos pertencentes ao Estado mas geridos por uma entidade privada ou município será elegível apenas o apoio ao estabelecimento.
- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente – Associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro | Estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”, e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.2 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a criação de sistemas agroflorestais, nomeadamente montados, sistemas que combinam a silvicultura com práticas de agricultura extensiva, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade e pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação.

BENEFICIÁRIOS

Detentores privados, municípios ou suas organizações, de terras agrícolas e não agrícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Densidade deve respeitar os seguintes limites:
- -Folhosas e pinheiro manso – 80 e 250 árvores/hectare;
- -Outras espécies florestais – 150 a 250 árvores/hectare;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearborização (artigo 5.º do Decreto-lei n.º96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Custos de instalação incluindo materiais florestais de reprodução, análises de solos, preparação do solo, regas, micorrização, mão-de-obra, fertilização, protetores individuais das plantas, ou redes de proteção e retanchar;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6). *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxas de apoio:

- Apoio ao investimento - 80%;
- Prémio de manutenção – 150 euros/hectare;
- Elaboração de PGF ou instrumento equivalente (Associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

Cofinanciado por:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho.

Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro. | Estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”, e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- Prevenção e defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos, incluindo sinalização de infraestruturas;
- Prevenção contra agentes bióticos e instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, incluindo sinalização de infraestruturas.

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos:

- Custos com tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos, armadilhas e análises laboratoriais;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Agentes abióticos:

- Custos com operações de silvicultura preventiva - a alteração da composição do coberto florestal, criação de faixas de alta densidade, controlo de vegetação espontânea e de espécies invasoras lenhosas;
- Custos de instalação e manutenção de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente pela gestão de combustível, incluindo o pastoreio e pontos de água.

As contribuições em espécie são elegíveis.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos - Prevenção e controlo de pragas e doenças:

- Custos de monitorização de pragas e doenças;
- Custos de prospeção, amostragem e erradicação;

Cofinanciado por:

- Custos de tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos;
- Custos de análises laboratoriais para identificação de agentes patogénicos;
- Custos de aquisição, instalação e monitorização de armadilhas;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Agentes abióticos:

- Custo de instalação e manutenção de redes e mosaicos de parcelas de gestão de combustível - fogo controlado, controlo de vegetação espontânea, desramações, redução de densidades, incluindo mão-de-obra, horas máquina e pastoreio;
- Custos de construção e manutenção de infraestruturas de proteção e pontos de água, incluindo respetivas zonas de proteção;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Agentes bióticos - custo decorrente de operações fitossanitárias e de controlo de invasoras lenhosas;
- Agentes abióticos – custos decorrentes de operações silvícolas, instalação e manutenção de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios como, caminhos, corta fogos e outras redes, de forma a criar descontinuidades verticais e horizontais, bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de DFCI.

Intervenção com escala territorial relevante

- Agentes bióticos – implementação e manutenção de um sistema de monitorização de pragas e doenças, ações de prevenção e controlo, de acordo com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal e tendo ainda em conta a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- Agentes abióticos - instalação de redes e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, de acordo com os Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) ou Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de DFCI. Investimento a efetuar apenas em áreas identificadas pelas entidades competentes para o efeito.

Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros (total para o conjunto das operações de 8.1.1. a 8.1.6) e de 5.000.000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5. *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF

Taxa de apoio:

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais: - 85%. Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.
- Intervenção com escala territorial relevante:
 - - 100% entidades gestoras de ZIF ou de baldios ou no caso de Entidades públicas;
 - - 50% equipamento, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.
- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente:
 - - Associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio

Cofinanciado por:

florestal a que o beneficiário recorre.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio. | Estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” e da operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, ambas inseridas na ação 8.1 “Silvicultura Sustentável” da Medida 8 “Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.4 - RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- Restabelecimento de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos e abióticos;
- Ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais, ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Bióticos e abióticos:

- Custos de reabilitação de povoamentos incluem custos com o abate de árvores sem recuperação e sem valor económico, destruição ou remoção das mesmas, adensamentos, desbastes, podas e desramações, tratamentos fitossanitários, controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Custos de reflorestação de áreas afetadas incluem custos de remoção ou destruição de arvoredo danificado e sem valor comercial e os custos inerentes à florestação;
- Custos de recuperação de infraestruturas afetadas, incluindo caminhos, rede divisional, armazéns, pontos de água, sinalização;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Intervenção com escala territorial relevante

Abióticos - Estabilização de emergência em áreas superiores a 750 hectares.

No âmbito desta tipologia são elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário após a data de ocorrência da catástrofe/incêndio, na condição de as operações não se encontrarem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão.

Cofinanciado por:

- Custos de recuperação de infraestruturas danificadas;
- Custos de intervenções para controlo da erosão;
- Custos de intervenção para prevenir a contaminação/assoreamento de linhas de água;
- Custos de intervenção para diminuir a perda de biodiversidade.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Restabelecimento de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos e abióticos e recuperação de infraestruturas de proteção e sinalização danificadas.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes Abióticos - Ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização de risco de erosão, contaminação/assoreamento das linhas de água e de diminuição da biodiversidade, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

Ajudas concedidas sob a forma de subsídios não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros (total para o conjunto das operações de 2 a 7) e de 5.000.000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 4, 5 e 6). *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio:

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:
 - - Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%;
 - - Outros investimentos – taxa de 85%.
- Intervenção de escala territorial relevante:
 - - No caso de entidades gestoras de ZIF ou de baldios ou no caso de Entidades públicas, taxa de 100%;
 - - Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%;
- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente;
 - - Associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio. | Estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” e da operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada

Cofinanciado por:

por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, ambas inseridas na ação 8.1 “Silvicultura Sustentável” da Medida 8 “Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais”.

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.5 - MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem por objetivo a:

- Adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas;
- Reabilitação de povoamentos identificados pela entidade competente como estando em más condições vegetativas potenciando riscos ambientais graves, designadamente, manchas de povoamentos florestais resultantes de regeneração natural após incêndio com densidades excessivas, povoamentos de quercíneas, ou outras espécies, em processo de declínio e povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal

- Custo com instalação de espécies florestais ou arbustivas, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo transporte, armazenagem, mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;
- Custo com operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação espontânea ou cobertura do solo com plantas melhoradoras do solo e controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Custo com instalação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material diverso como sinaléticas e painéis informativas;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Intervenções com escala territorial, são elegíveis as mesmas despesas previstas anteriormente quando destinadas:

- À reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de

Cofinanciado por:

regeneração natural após incêndio;

- Ao rejuvenescimento dos povoamentos florestais de quercíneas;
- À reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração do **Plano de Gestão florestal** ou de **instrumentos equivalentes** ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal. Ações que visem:

- Proteção de habitats e promoção da biodiversidade, através de operações silvícolas e infraestruturas de proteção;
- Adaptação das florestas às alterações climáticas, através de operações silvícolas que promovam o aproveitamento da regeneração natural, a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos;
- Aumento dos serviços do ecossistema e das amenidades públicas, através de operações silvícolas e infraestruturas que melhorem e promovam a capacidade dos povoamentos para o sequestro e armazenamento de carbono, a conservação do solo e a regularização do regime hídrico e fomentem a utilização pública das florestas.

Intervenções de escala territorial relevante. Mesmo tipo de operações dirigidas para:

- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Rejuvenescimento de povoamentos florestais de quercíneas ou de outras espécies desde que no quadro de objetivos ambientais;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.

Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6) e de 5.000.000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5) *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio:

- Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal: 85%. Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.
- Intervenção de escala territorial relevante: 100 %. Equipamento - 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.
- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente: associado a investimento florestal: média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

Cofinanciado por:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro. | Estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”, e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”.

MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS – OPERAÇÃO 8.1.6 - MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promoção de ações que visem aumentar o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, apoiando sistemas que assegurem a harmonização da produção com a manutenção da biodiversidade e salvaguarda de valores ambientais, tendo em conta os princípios da gestão florestal sustentável.

BENEFICIÁRIOS

Detentores de espaços florestais privados, municípios ou suas organizações.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Custo com tecnologias que visem aumentar o valor económico dos povoamentos florestais incluindo preparação do solo, plantações, sementeiras, materiais florestais de reprodução, fertilização, rega de instalação (até 3 anos), podas, enxertias, transporte, e armazenagem de materiais;
- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e exploração de recursos florestais;
- Custos relativos à diversificação da produção na exploração florestal, com produção de sementes ou produtos silvestres associados à atividade da silvicultura (exemplos: mel, frutos e cogumelos silvestres);
- Custos relativos à obtenção da certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, (quando associado a investimentos de âmbito florestal), designadamente os resultantes dos encargos técnicos associados;
- No caso dos viveiros florestais apenas são elegíveis os que são utilizados para consumo na própria exploração florestal ou agroflorestal;
- Custos com elaboração ou revisão do plano de gestão florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto associados ou não a investimentos florestais;
- As contribuições em espécie;
- Custos de locação financeira.

Cofinanciado por:

TIPO E NÍVEL DE APOIO

A realização de investimentos destinados à melhoria do valor económico da floresta, através de tecnologias de carácter produtivo, máquinas e equipamentos;

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2.500.000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6). *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio:

Regiões menos desenvolvidas:

- Espécie explorada com rotações inferiores a 20 anos – taxa de 40%;
- Restantes investimentos – taxa de 40%, majoradas de 10% quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF ou baldios e Municípios, ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal.

Outras regiões:

- Espécie explorada com rotações inferiores a 20 anos - Taxa de 30%;
- Restantes investimentos – 30%, majoradas de 10% quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF ou baldios e Municípios ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro, | Estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”, e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”.

Cofinanciado por:

MEDIDA 9 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS DESFAVORECIDAS – OPERAÇÃO 9.0.1 - ZONAS DE MONTANHA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A operação prevê o apoio aos agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade agrícola nas zonas de montanha durante um ano, e tem como objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Deter o mínimo de um hectare de superfície agrícola em zona de Montanha.

DESPESAS ELEGÍVEIS

A superfície forrageira só pode ser considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare, sendo o nível de apoio modulado por escalões segundo a Área Elegível da Exploração:

- AE ≤ 3 ha –260 euros/hectare de superfície elegível;
- 3 ha < AE ≤ 10 ha –190 euros/hectare de superfície elegível;
- 10 < AE ≤30 ha –60 euros/hectare de superfície elegível;
- 30 < AE ≤150 ha - 20 euros/hectare de superfície elegível.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 24/2015 de 9 de fevereiro. | Estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”.

Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Cofinanciado por:

MEDIDA 9 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS DESFAVORECIDAS – OPERAÇÃO 9.0.2 - ZONAS, QUE NÃO AS DE MONTANHA, SUJEITAS A CONDICIONANTES NATURAIS SIGNIFICATIVAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A operação prevê o apoio aos agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade nas zonas, que não as de montanha sujeitas a condicionantes naturais significativas, durante um ano, e tem como objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa.

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”;
- Manter a atividade agrícola durante o período anual a que respeita o apoio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Deter o mínimo de um hectare de superfície agrícola em zona, que não de montanha, sujeita a condicionantes naturais significativas.
- A superfície forrageira só pode ser considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN.
- As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Apóios anuais degressivos em função de escalão de superfície agrícola elegível.

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare, sendo o nível de apoio modulado por escalões segundo a Área Elegível da Exploração:

- $AE \leq 3$ ha - 130 euros/hectare de superfície elegível;
- $3 \text{ ha} < AE \leq 10$ ha - 95 euros/hectare de superfície elegível;
- $10 < AE \leq 30$ ha – 27 euros/hectare de superfície elegível;
- $30 < AE \leq 150$ ha - 18 euros/hectare de superfície elegível.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PDR 2020 – www.pdr-2020.pt | Tel. 213 856 858 - pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Cofinanciado por:

Portaria n.º 24/2015 de 9 de fevereiro. | Estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”.



Programa Operacional Mar 2020

P1. MEDIDA 1. INVESTIMENTO A BORDO E SELETIVIDADE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Proprietários de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- Pescadores, no âmbito de operações enquadráveis;
- Organizações de pescadores reconhecidas pelo Estado, no âmbito de operações enquadráveis.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, de acordo com o anexo I do regulamento, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida, nos termos do artigo 12.º;
- Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, para um determinado navio, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/2252 da Comissão, de 30 de setembro de 2015;
- Possuam, consoante o caso, autorização para a modificação do navio objeto da operação ou para substituição ou modernização do motor, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis despesas que digam respeito:

- À melhoria das condições de segurança a bordo;
- À melhoria das condições de saúde a bordo;
- À melhoria das condições de higiene a bordo;
- À melhoria das condições de trabalho a bordo;
- À mudança de artes nomeadamente rebocadas para outras artes;
- Às modificações em artes para melhorar a seletividade ou reduzir o impacto no ambiente;
- A equipamentos para redução do impacto nos fundos marinhos;
- A equipamentos para proteção das capturas de predadores;
- À redução do consumo energético;
- À melhoria da hidrodinâmica do casco do navio;
- A auditoria e programas de eficiência energética;
- A estudos destinados a avaliar o contributo para a eficiência energética dos navios de pesca de sistemas de propulsão e desenhos do casco alternativos;
- A investimentos em substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
- A soluções inovadoras com um contributo efetivo para a melhoria da qualidade e valorização dos produtos da pesca e para a utilização das capturas indesejadas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável,

tendo um limite máximo dos apoios públicos é de 1.500.000 euros por operação.

A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo da presente medida é de 50 % das despesas elegíveis.

No que concerne à taxa de apoio público varia dependendo da operação:

- 80 %, em investimentos na pequena pesca que não digam respeito à substituição ou modernização de motores;
- 30 %, em investimentos de substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares;
- 100 %, em investimentos ou ações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) do artigo 4.º, que sejam de interesse coletivo, que sejam executadas por beneficiário coletivo e que possuam características inovadoras, se for caso disso, a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30 %.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 61/2016 de 30 de março | Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014.

Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho.

Cofinanciado por:

P1. MEDIDA 2. APOIO AO ARRANQUE DA ATIVIDADE DE JOVENS PESCADORES

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

Podem apresentar candidaturas, ao abrigo da presente medida de apoios, jovens pescadores na secção do artigo 3.º do regulamento desta medida.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Tenham menos de 40 anos à data de apresentação da candidatura;
- Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
- Exerçam a profissão de pescador há, pelo menos, cinco anos ou sejam detentores de formação equivalente;
- Nunca tenham sido proprietários ou co-proprietários de uma embarcação de pesca;
- Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, para um determinado navio, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/2252 da Comissão, de 30 de setembro de 2015.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis despesas que digam respeito à aquisição da embarcação de pesca objeto da candidatura com os respetivos equipamentos e artes de pesca.

O investimento elegível máximo é calculado de acordo com a arqueação bruta da embarcação, em conformidade com a tabela constante do anexo I da presente medida.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo da presente medida é de 25 % das despesas elegíveis da operação, não podendo em caso algum exceder 75.000 euros por jovem pescador.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 60/2016 de 30 de março | Regulamento do Regime de Apoio ao Arranque de Atividade para Jovens Pescadores.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014.

Cofinanciado por:

P1. MEDIDA 3. Inovação de Conhecimento

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados, reconhecidos pela Administração;
- Empresas da pesca ou da indústria de transformação e outros operadores da fileira da pesca, desde que em colaboração com organismo científico ou técnico reconhecido pela Administração, que valida os seus resultados;
- Organismos de direito público;
- Pescadores;
- Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores;
- GAL-Pesca;
- Organizações não-governamentais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que detenham as licenças e autorizações necessárias à execução da operação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis despesas que digam respeito:

- A investimentos materiais ou imateriais, trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução da operação, bem como as amortizações de bens corpóreos já detidos pelo beneficiário, correspondentes ao período de afetação desses bens à operação, com exceção dos que já tenham sido objeto de apoio público;
- A despesas com pessoal diretamente ligadas à operação, nomeadamente remunerações e encargos sociais obrigatórios;
- A despesas com deslocações e estadias diretamente ligadas à operação, com as regras e limites previstos para a administração pública;
- A despesas diretas ligadas a afretamento de navio ou encargos com o mesmo devidamente detalhados;
- A trabalhos científicos ligados à preparação, acompanhamento e avaliação da operação;
- À divulgação dos resultados da operação;
- A custos associados à criação de redes ou acordos de parceria, nomeadamente inerentes a sistemas de informação e comunicação eletrónica;
- A despesas inerentes a atividades de recolha e gestão de dados;
- A custos relativos a estudos e projetos-piloto;
- A despesas de divulgação dos resultados da investigação, incluindo a organização de seminários e divulgação de boas práticas;
- A outras despesas diretamente relacionadas com a operação, nomeadamente com pessoal, respeitantes a remunerações e encargos sociais obrigatórios e deslocações e estadias, com as regras e limites previstos para a administração pública.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

A taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo da presente medida é de 50 % das despesas elegíveis da operação, sendo elevada para:

- 60 % no caso de a operação ser executada por organização de pescadores;
- 75 % no caso de a operação ser executada por organização de produtores;
- 100 % no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público ou uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, ou no caso da operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto no artigo 6.º e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30 %.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 114/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Inovação e à Transferência de Conhecimentos entre Cientistas e Pescadores.

P1. MEDIDA 4. PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Organismos científicos ou técnicos de direito público;
- Conselhos Consultivos constituídos no Quadro da Política Comum das Pescas;
- Pescadores;
- Organizações de pescadores, reconhecidas pela Administração, incluindo organizações de produtores;
- Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores reconhecidas ou com GAL-Pesca.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que detenham as licenças e autorizações necessárias à execução da operação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis despesas que digam respeito:

- Remoção de artes de pesca perdidas no mar;
- Compra, e se for caso disso, instalação de equipamentos a bordo para a recolha e o armazenamento de lixo marinho;
- Criação de sistemas de recolha de detritos para os pescadores participantes;
- Compra, e se for caso disso, instalação de equipamentos em portos de pesca para o armazenamento e a reciclagem de lixo;
- Ações de comunicação, informação e campanhas de sensibilização que visem o incentivo de pescadores e outras partes interessadas a participarem em operações de remoção de artes de pesca perdidas;
- Ações de formação para pescadores e outros profissionais com atividade na área portuária;
- Compra e, se for caso disso, instalação de estruturas que permitam proteger e recuperar as populações de fauna e flora marinhas;
- Compra e, se for caso disso, instalação de estruturas que permitam a restauração de ecossistemas marinhos degradados;
- Trabalhos preparatórios como a prospeção, estudos científicos ou avaliações;
- Compra de anzóis circulares;
- Compra e, se for caso disso, instalação de dispositivos acústicos de dissuasão para montagem nas redes, de dispositivos de exclusão de tartarugas, de cabos de galhardetes e de outras ferramentas ou dispositivos comprovadamente eficientes para evitar as capturas acidentais de espécies protegidas;
- Substituição de artes de pesca existentes por artes de pesca de baixo impacte, desde que se trate de nassas, armadilhas, toneiras e linhas de mão;
- Realização de ações de formação de pescadores com vista a uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos;
- Ações que visem uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos e que

Cofinanciado por:

incidam sobre os habitats costeiros de importância para os peixes, aves e outros organismos;

- Ações que visem uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos e que estejam centradas em zonas de importância para a reprodução dos peixes, como zonas húmidas costeiras;

TIPO E NÍVEL DE APOIO

A taxa de apoio público é de 50 % das despesas elegíveis da operação, sendo elevada para:

- 60 % no caso de a operação ser executada por beneficiário coletivo, os referidos nas alíneas b), d) ou e) dos BENEFICIÁRIOS;
- 75 % no caso da operação ser executada por uma organização de produtores;
- 100 % no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público, ou a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto nas alíneas b), d) ou e), do n.º 1, do artigo 6.º e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 118/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos.

P1. MEDIDA 5. INVESTIMENTOS EM PONTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do setor da pesca;
- Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- Autarquias locais.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que:

- Disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação;
- Detenham uma capacidade económica e financeira equilibrada, de acordo com o anexo I do regulamento.

DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis despesas que digam respeito:

- A recuperação, aquisição e montagem de cais ou estruturas flutuantes;
- A construção, recuperação e ampliação de cais, rampas de varagem, terraplenos, muros, enrocamentos e elementos prefabricados de proteção, bem como a execução de dragagens associadas;
- A aquisição e montagem de meios e equipamentos de movimentação e manuseamento dos produtos da pesca, de atracação, de varagem e de alagem das embarcações de pesca;
- A construção ou adaptação de edifícios ou de instalações desde que não sejam novos portos, novos locais de desembarque nem novas lotas;
- A aquisição e montagem de equipamentos que beneficiem as condições de desembarque, movimentação, primeira venda, tratamento e armazenagem de produtos da pesca;
- A ampliação, requalificação e modernização de lotas e de outras estruturas ligadas à primeira venda de produtos da pesca e da aquicultura;
- A construção e requalificação de armazéns de aprestos, bem como a aquisição de contentores para guardar redes e aprestos de pesca;
- Encargos financeiros, à exceção dos previstos na alínea v) do n.º 1, do regulamento, bancários e administrativos, transferência de propriedade de uma empresa, constituição de fundo de maneiio, pagamento de taxas e multas, despesas notariais, jurídicas, judiciais ou contabilísticas;
- A aquisição e instalação de meios e equipamentos destinados a garantir as exigências de ordem técnico-funcional, higiossanitária e os regimes de temperatura, de acordo com a natureza do pescado, em toda a cadeia de frio;
- A Aquisição de sistemas e equipamentos de movimentação interna e de armazenagem

Cofinanciado por:

paletizada;

- A aquisição e requalificação de sistema e equipamentos para o fabrico e silagem de gelo;
- A aquisição de sistemas e equipamentos contra-incêndios, de controlo e segurança, de comunicação, de gestão informatizada e telemáticos;
- Os meios e equipamentos das redes de água salubre, doce ou salgada, saneamento, comunicações, eletricidade e combustíveis, incluindo os dirigidos para a gestão racional da água e para a gestão e valorização da componente energética, contemplando as energias renováveis;
- Os meios e equipamentos que melhorem as condições de limpeza e ambientais, nomeadamente a recolha, a armazenagem e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, produzidos pela atividade do sector da pesca, incluindo a construção de estações de pré-tratamento de águas residuais ou de estações de tratamento de águas residuais;
- Os equipamentos e sistemas informáticos destinados aos leilões em lota, ao controlo do pescado e à rastreabilidade;
- Os contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo hídrico;
- A plantação de árvores e arbustos para operações de proteção do ambiente na área do porto e núcleo de pesca;
- As obras de pavimentação ou de readaptação das redes viárias na zona afeta à área da pesca no porto ou núcleo de pesca;
- A aquisição de meios de logística para assegurar a transferência de pescado dos locais de desembarque para as lotas, incluindo meios de transporte sob temperatura dirigida, aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida (ATP);
- As auditorias, estudos e projetos técnico-económicos, de impacte ambiental ou de execução, cadernos de encargos e respetivos programas de concurso, referentes às empreitadas a realizar;
- A fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao empreiteiro e ao promotor;
- Os custos associados às garantias exigidas pela Autoridade de Gestão no âmbito da execução das operações.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O limite máximo dos apoios públicos é de 6.500.000 euros por operação.

A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo da presente medida é de 50 % das despesas elegíveis da operação sendo elevada para:

- 60 %, no caso de a operação ser executada por uma associação de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- 75 %, no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores, sem fins lucrativos;
- 100 %, no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público ou uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, na aceção do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado de Funcionamento da União Europeia, sempre que a ajuda for concedida para a gestão desses serviços; ou no caso da operação ser de interesse coletivo, ser executada por uma organização de produtores de pesca ou associação de armadores e pescadores, sem fins lucrativos, e possuir características inovadoras, se for caso disso, a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30 %.

As despesas com estaleiros de obras não podem ultrapassar 10 % das despesas elegíveis referentes à

Cofinanciado por:

empreitada.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 57/2016 de 28 de abril | Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos.

Cofinanciado por:

P1. MEDIDA 6. PROMOÇÃO DO CAPITAL HUMANO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Pescadores profissionais;
- Cônjuges dos pescadores profissionais independentes ou pessoas que com eles vivam em união de facto;
- Empresas aquícolas;
- Cônjuges dos aquícultores independentes ou pessoas que com eles vivam em união de facto;
- Organizações públicas ou semipúblicas e outras organizações reconhecidas pela Administração.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que:

- No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, do regulamento, os pescadores profissionais com menos de 30 anos de idade que se encontrem em situação de desemprego;
- No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, as empresas aquícolas que detenham o estatuto de PME ou que, sendo grandes empresas, demonstrem participar na partilha de conhecimentos com PME.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as despesas elegíveis e respetivos limites, bem como as despesas não elegíveis, são fixadas pelo gestor no anúncio de abertura de candidaturas.

Podem ser elegíveis despesas que digam respeito:

- Encargos com formandos, designadamente despesas com bolsas ou subsídios, alimentação, transporte e alojamento;
- Encargos com formadores e consultores;
- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
- Rendas, alugueres e amortizações de instalações e equipamentos diretamente relacionados com a operação;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações;
- Despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, ações de divulgação, seleção dos formandos e outros participantes;
- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação e outras despesas com materiais pedagógicos;
- Despesas com deslocações realizadas no âmbito da ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados com ela diretamente relacionados;
- Custos inerentes à realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza informativa;

Cofinanciado por:

- Aquisição de bens e serviços indispensáveis à realização da operação;
- Encargos gerais do projeto e outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouro.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Quando a operação se enquadre na alínea a) do ponto 1 prevista no título Tipologia de Operações do regulamento, o apoio só pode ser concedido por um período máximo de 2 anos, não podendo exceder um montante máximo de 40.000 euros por beneficiário durante o período de programação.

A forma de cálculo, a taxa, o nível e os limites dos apoios a conceder são fixados pelo gestor no anúncio de abertura de candidaturas.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 118-A/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Promoção do Capital Humano.

Cofinanciado por:

P2. MEDIDA 1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Os organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados reconhecidos pelo Estado, ou em colaboração com esses organismos;
- As entidades referidas no n.º 3, do regulamento, desde que a operação preveja uma parceria com os organismos a que se refere a alínea anterior;
- Quando se trate de operações enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., enquanto laboratório nacional de referência, outros organismos de direito público ou entidades que venham a ser selecionados para criar os serviços de aconselhamento às explorações;
- Quando se trate de operações enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, PME do sector aquícola ou organizações do sector aquícola, incluindo organizações de produtores e associações;
- No âmbito dos investimentos produtivos, podem apresentar candidaturas à presente medida pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre num dos códigos de atividade económica previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do regulamento.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, de acordo com o anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida, nos termos do artigo 13.º.

- Detenham autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
- Detenham licença de exploração, no caso de modernização de estabelecimentos existentes;
- Detenham autorização para a alteração do estabelecimento, nos casos aplicáveis;
- Comproven a propriedade do terreno e ou das instalações ou o direito ao seu uso, nos casos aplicáveis;
- Demonstrem, mediante relatório de comercialização independente, a existência de boas perspetivas de mercado sustentáveis para o produto;
- Sendo empresas aquícolas em início de atividade, apresentem plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50.000 euros, um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental da operação realizada por entidade habilitada para o efeito.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas:

- No caso de operações enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, encargos com aquisição de serviços de aconselhamento às explorações de carácter técnico, científico, jurídico, ambiental ou económico, incluindo despesas de constituição do processo individual de aconselhamento;
- Construção, modernização ou adaptação de edifícios ou de instalações;
- Aquisição de edifícios ou instalações, exceto no que diz respeito ao valor correspondente ao terreno;
- Vedações, meios e sistemas de segurança e proteção, incluindo os que visam os predadores

Cofinanciado por:

selvagens;

- Preparação de terrenos;
- Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos e meios de movimentação interna;
- Aquisição de contentores específicos para o transporte de juvenis;
- Aquisição de equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos;
- Trabalhos de adaptação ou melhoramento da circulação hidráulica;
- Aquisição de sistemas de automatização;
- Aquisição e instalação de equipamentos necessários à produção e distribuição de energia;
- Aquisição de sistemas e equipamentos que visem a recolha, armazenagem e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, incluindo a construção de estações de pré-tratamento de águas residuais industriais ou estações de tratamento de águas residuais;
- Instalações para vigilante desde que localizadas dentro da área de implantação do estabelecimento e não exceda um custo total de 40.000 euros, nem de 500 euros/m²;
- Aquisição ou adaptação de embarcações de serviço específicas para a atividade aquícola;
- Aquisição de veículos aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida para transporte de produtos da aquicultura em estado refrigerado;
- Auditorias, estudos e projetos técnico-económicos de assinalamento marítimo ou de avaliação ambiental;
- Fiscalização de obras desde que realizada por entidade externa ao construtor;
- Custos associados às garantias exigidas pela autoridade de gestão no âmbito da execução do projeto;
- Planos que visem a implementação de sistemas de segurança alimentar, controlo de qualidade e certificação de acordo com a legislação em vigor;
- Despesas com formação profissional diretamente relacionadas com os objetivos da operação, desde que estejam de acordo com as regras e limites definidos no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- Construção de estruturas e aquisição e instalação de equipamentos diretamente relacionados com a diversificação do rendimento das empresas aquícolas no caso de operações enquadráveis na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do regulamento;
- Com aquisição de telemóveis, material e mobiliário de escritório, bem como as relacionadas com equipamento para áreas não inseridas no âmbito da operação aprovada;
- Que visem dar cumprimento a exigências decorrentes de normas europeias após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias;
- Com a aquisição de telemóveis, material e mobiliário de escritório e sistemas ou equipamentos afetos a áreas não produtivas;
- Em meios de transporte externos ao estabelecimento, exceto os referidos na subalínea xv) da alínea c) do n.º 1 do regulamento;
- Encargos de funcionamento;
- Com bens cuja amortização a legislação fiscal permita que seja efetuada num único ano;
- Com a aquisição de ovos, larvas, juvenis, ou progenitores;

Cofinanciado por:

- De pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundos de maneiço;
- Que visem o cumprimento de normas europeias em vigor, após a data em que as mesmas se tornem obrigatórias, com a exceção da instalação ou ampliação de estabelecimentos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O limite máximo dos apoios públicos é de 6.500.000 euros por operação.

O montante da despesa elegível prevista na subalínea xv) da alínea c), do regulamento, do número anterior não pode ultrapassar 20 % das despesas elegíveis previstas nas subalíneas i) a xiv) da alínea c) do regulamento.

O montante da despesa elegível prevista nas subalíneas xvi), xvii) e xviii) da alínea c) do n.º 1 não pode ultrapassar 8 % das despesas elegíveis previstas nas subalíneas i) a xiv) da alínea c) do n.º 1, do regulamento,

A taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo da presente medida é de 50 % das despesas elegíveis da operação, sendo elevada para:

- 60 % no caso de a operação ser executada por beneficiário coletivo, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- 75 % no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
- 100 % no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público ou a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30 %.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 50/2016 de 23 de abril | Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos.

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

Cofinanciado por:

P2. MEDIDA 2. DESENVOLVIMENTO DOS SÍTIOS AQUÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Organismos de direito público com competências atribuídas no domínio do ordenamento do espaço para o exercício da atividade aquícola;
- Organismos de direito público ou organismos privados mandatados pela Administração para o exercício das tarefas inerentes a essas tipologias de operações.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis os beneficiários que:

- Disponham de contabilidade organizada nos termos legais, quando aplicável;
- Detenham as autorizações e licenças necessárias à execução da operação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas:

- Compra e, se for caso disso, instalação de estruturas que permitam aumentar o potencial dos sítios aquícolas, proteger e recuperar as populações de fauna e flora aquáticos;
- Compra e, se for caso disso, instalação de estruturas que permitam a restauração de ecossistemas aquáticos degradados;
- Trabalhos preparatórios como a prospeção, estudos científicos ou avaliações;
- Consulta das partes interessadas durante a preparação de planos de ordenamento e gestão;
- Desenvolvimento e aplicação de indicadores das pressões e impactes e realização de avaliações do estado de conservação;
- Realização de ações de formação dos aquícultores em matéria de conservação e restauração dos ecossistemas aquáticos e atividades alternativas relacionadas;
- Desenvolvimento de medidas de gestão para a aquícultura, como estudos de avaliação de impacto e avaliação de riscos;
- Reforço da sensibilização ambiental, em associação com os aquícultores, em relação à proteção e restauração da biodiversidade;
- Estudos, trabalhos técnico ou científicos, ou equipamentos necessários à execução da operação, visando nomeadamente a redução dos índices de contaminação biológica e química;
- Despesas de exploração diretamente ligadas à operação, incluindo despesas com pessoal, nomeadamente remunerações e encargos sociais obrigatórios, aquisições de serviços, deslocações, materiais e consumíveis;
- Medidas positivas de conservação para proteger e conservar a fauna e a flora, incluindo a reintrodução ou o repovoamento com espécies autóctones;
- Ações destinadas a prevenir, controlar ou eliminar as espécies exóticas invasoras;
- Divulgação da informação, nomeadamente manuais e outros materiais informativos, participação ou organização de cursos e seminários, construção e manutenção de sítios na Internet.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, podem ser consideradas elegíveis outras despesas, desde que

Cofinanciado por:

imprescindíveis à realização dos objetivos subjacentes à operação e aprovadas pelo gestor.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

A taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo da presente medida cujos beneficiários sejam organismos de direito público é de 100 % das despesas elegíveis da operação.

Por seu lado a taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo da presente medida cujos beneficiários sejam organismos privados enquadráveis na alínea b) do artigo 6.º é, do regulamento, em regra, de 50% das despesas elegíveis da operação sendo elevada para:

- 60% no caso de a operação ser executada por beneficiário coletivo;
- 75% no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
- 100% no caso de a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 115/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio ao Aumento do Potencial dos Sítios Aquícolas.

Cofinanciado por:

P2. MEDIDA 3. AQUICULTURA BIOLÓGICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

Empresas aquícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que:

- Detenham as licenças e autorizações necessárias à execução da operação;
- Comproven a propriedade do terreno e ou das instalações ou o direito ao seu uso, nos casos aplicáveis;
- Apresentem, quando a operação seja enquadrável numa das tipologias previstas no n.º 1 do artigo 4.º, do regulamento, declaração mediante a qual se comprometem, a cumprir as exigências da produção biológica durante um período mínimo de cinco anos ou a participar no EMAS, durante um período mínimo de três anos;
- Apresentem, quando a operação seja enquadrável numa das tipologias previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, declaração mediante a qual se comprometem a cumprir, durante um período mínimo de cinco anos, as exigências aquiambientais que vão além da mera aplicação da legislação da União Europeia e da legislação nacional e a demonstrar, por avaliação prévia, realizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. ou pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em função da localização da operação, os benefícios ambientais desta, salvo se os mesmos tiverem sido reconhecidos para a operação em causa.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Conversão dos métodos de produção aquícola convencionais para a aquicultura biológica;
- Participação nos sistemas de ecogestão e auditoria da União (EMAS) criados pelo Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2001;
- Métodos aquícolas compatíveis com necessidades ambientais específicas e sujeitos a requisitos de gestão específicos resultantes da designação de zonas NATURA 2000 nos termos das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992 e 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009;
- Participação na conservação e reprodução *ex situ* de animais aquáticos, no âmbito de programas de conservação e restauração da biodiversidade elaborados pelas autoridades públicas, ou sob a sua supervisão;
- Operações aquícolas que incluam a conservação e a melhoria do ambiente e da biodiversidade, assim como a gestão da paisagem e das características tradicionais das zonas aquícolas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável e corresponde à compensação apurada nos termos previstos nos anexos I e II à presente medida, consoante a operação se enquadre no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 4.º do regulamento.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

Cofinanciado por:

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 117/2016 de 29 de abril | Regulamento Estabelece o Regime de Apoio à Aquicultura Biológica, à Conversão Para Sistemas de Ecogestão e Auditoria e à Prestação de Serviços Ambientais pela Aquicultura.

Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2001.

Diretivas 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992.

Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009.

Cofinanciado por:

P2. MEDIDA 5. PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR DO ANIMAL

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Empresas aquícolas;
- Organismos de direito público;
- Grupos de defesa sanitária do setor aquícola reconhecidos pela DGAV;
- Podem apresentar candidaturas à compensação financeira pela suspensão temporária da atividade dos moluscicultores por motivo de ocorrência de uma excepcional mortalidade em massa reconhecida pelo IPMA, I.P. qualquer pessoa singular ou coletiva licenciada para a cultura de moluscos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis os beneficiários que:

- Disponham, quando aplicável, das autorizações e licenças necessárias à execução da operação;
- Demonstrem possuir capacidade técnica ou científica para a sua execução ou apresentem contrato de parceria com entidade detentora dessa capacidade, reconhecida pela Administração;
- Tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Trabalhos ou equipamentos necessários à execução da operação, bem como as amortizações de bens corpóreos já detidos pelo beneficiário, correspondentes ao período de afetação desses bens à operação, com exceção dos que já tenham sido objeto de apoio público;
- De exploração diretamente ligadas à operação, incluindo despesas com pessoal, nomeadamente remunerações e encargos sociais obrigatórios, aquisições de serviços, deslocações, materiais e consumíveis;
- Estudos e trabalhos técnicos ou científicos ligados à preparação, execução, acompanhamento, monitorização e avaliação da operação;
- Informação e divulgação, nomeadamente, manuais e outros materiais informativos, participação ou organização de cursos e seminários, construção e manutenção de sítios na Internet;
- Com aquisição de viaturas, de telemóveis, material e mobiliário de escritório;
- A aquisição de medicamentos veterinários, no caso das operações referentes aos Estudos veterinários ou farmacêuticos que visem o uso adequado de medicamentos veterinários na aquicultura.

Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, podem ser consideradas elegíveis outras despesas, desde que imprescindíveis à realização dos objetivos subjacentes à operação e aprovadas pelo gestor.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

As operações enquadráveis no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento beneficiam de um apoio público correspondente a:

- 30% das despesas elegíveis quando o beneficiário seja uma empresa aquícola não abrangida pela definição de PME;
- 50% das despesas elegíveis, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- 100% no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público.

As operações enquadráveis no n.º 2 do artigo 4.º, do regulamento, beneficiam de um apoio público correspondente à compensação apurada nos termos previstos no Anexo I ao Regulamento.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 116/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Promoção da Saúde e do Bem-estar Animal.

Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro.

P2. MEDIDA 6. CONSTITUIÇÃO DE SEGUROS DAS POPULAÇÕES AQUÍCOLAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regime as pessoas singulares ou coletivas, tomadoras de seguro, cuja atividade se enquadre nos seguintes códigos de atividade económica, ou as associações cujos associados diretos sejam produtores aquícolas:

- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os beneficiários que:

- Tenham reportado as produções do estabelecimento objeto do contrato de seguro, em conformidade com a legislação em vigor;
- Sejam titulares das licenças ou autorizações necessárias ao exercício da atividade aquícola.

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

n.a

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Portaria n.º 113/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Constituição de Seguros das Populações Aquícolas

Cofinanciado por:

P2. MEDIDA 6. PROMOÇÃO DO CAPITAL HUMANO E LIGAÇÃO EM REDE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

- Pescadores profissionais;
- Cônjuges dos pescadores profissionais independentes ou pessoas que com eles vivam em união de facto;
- Empresas aquícolas;
- Cônjuges dos aquícultores independentes ou pessoas que com eles vivam em união de facto;
- Organizações públicas ou semipúblicas e outras organizações reconhecidas pela Administração.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis como beneficiários:

- Pescadores profissionais com menos de 30 anos de idade que se encontrem em situação de desemprego;
- Empresas aquícolas que detenham o estatuto de PME ou que, sendo grandes empresas, demonstrem participar na partilha de conhecimentos com PME.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as despesas elegíveis e respetivos limites, bem como as despesas não elegíveis, são fixadas pelo gestor no anúncio de abertura de candidaturas.

No entanto podem ainda ser consideradas:

- Encargos com formandos, designadamente despesas com bolsas ou subsídios, alimentação, transporte e alojamento;
- Encargos com formadores e consultores;
- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
- Rendas, alugueres e amortizações de instalações e equipamentos diretamente relacionados com a operação;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações;
- Despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, ações de divulgação, seleção dos formandos e outros participantes;
- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação e outras despesas com materiais pedagógicos;
- Despesas com deslocações realizadas no âmbito da ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados com ela diretamente relacionados;
- Custos inerentes à realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza informativa;
- Aquisição de bens e serviços indispensáveis à realização da operação;
- Encargos gerais do projeto e outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e

Cofinanciado por:

gestão da operação apoiada, nomeadamente despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

A forma de cálculo, a taxa, o nível e os limites dos apoios a conceder são fixados pelo gestor no anúncio de abertura de candidaturas.

O apoio só pode ser concedido por um período máximo de 2 anos, não podendo exceder um montante máximo de 40.000 euros por beneficiário durante o período de programação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 118-A/2016 de 29 de abril | Regulamento do Regime de Apoio à Promoção do Capital Humano.

Cofinanciado por:

P5. MEDIDA 1. PLANOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a comercialização e a transformação dos produtos da pesca e aquicultura.

BENEFICIÁRIOS

Podem apresentar candidaturas à presente medida de apoio as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, quando aplicáveis.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas inerentes à elaboração dos planos de produção e comercialização, bem como as respeitantes à implementação das medidas e ações neles previstas, desde que documentalmente comprovadas no relatório anual das atividades realizadas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo da presente medida é de 75% das despesas elegíveis da operação, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- Caso a operação revista características inovadoras, se for caso disso a nível local, a taxa de apoio público é de 100 % das despesas elegíveis da operação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 53/2016 de 24 de março | Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização.

Cofinanciado por:

P5. MEDIDA 2. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MERCADOS, PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a comercialização e a transformação dos produtos da pesca e aquicultura.

BENEFICIÁRIOS

- Pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado cuja atividade económica se insira na área da pesca;
- Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do sector da pesca;
- Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, com atribuições ou responsabilidades na administração do sector da pesca.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis os beneficiários que:

- Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, com exceção dos previstos na alínea c) do artigo anterior;
- Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a atividade apoiada:

- Publicação de livros, diretórios, brochuras e desdobráveis;
- Com agências de publicidade ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos na preparação e realização das ações;
- Relativas à compra ou locação de espaços mediáticos, nomeadamente em feiras, salões e exposições, bem como de equipamentos indispensáveis à concretização do projeto;
- Relativas à criação de slogans, rótulos ou outro material de promoção necessário à realização do projeto;
- Com pessoal contratado, externo ao beneficiário, locação de instalações e de veículos necessários às ações;
- De deslocação e estada inerentes à realização das ações, dentro dos limites quantitativos dos subsídios de transporte e das tabelas de ajudas de custo em território nacional e no estrangeiro, adotados para os funcionários do Estado;
- Inerentes a auditorias de qualidade e de sistemas;
- Com realização de estudos de mercado;
- Referentes a estudos técnicos ou económicos necessários ao arranque do projeto ou a estudos de conceção, de diagnóstico, de acompanhamento e de avaliação;
- Com a aquisição de meios de acondicionamento e embalagem reutilizáveis e materiais de rotulagem e etiquetagem;
- Com garantias exigidas no âmbito da execução do projeto, até ao limite máximo de 4 % das restantes despesas elegíveis.

Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, podem ser consideradas elegíveis outras despesas desde que sejam imprescindíveis aos objetivos da operação e aprovadas pelo gestor.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Cofinanciado por:

O limite máximo dos apoios públicos é de 1.500.000 euros por operação.

A taxa de apoio público é de 50 % das despesas elegíveis da operação, sendo elevada para:

- 60% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser executada por associações enquadráveis na alínea b) do artigo 6.º, do regulamento;
- 75% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
- 80% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação estar associada à pequena pesca;
- 100% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto na alínea b) do artigo 6.º, do regulamento, e possuir características inovadoras, se for caso disso a nível local, ou no caso de ser executada por beneficiário indicado na alínea c) do artigo 6.º, do regulamento.

No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30 % das despesas elegíveis da operação.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 58/2016 de 28 de março | Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento de Novos Mercados, Campanhas Promocionais e Outras Medidas de Comercialização.

Cofinanciado por:

P5. MEDIDA 3. TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E AQUICULTURA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a comercialização e a transformação dos produtos da pesca e aquicultura.

BENEFICIÁRIOS

Podem apresentar candidaturas à presente medida as PME cuja atividade se relacione com investimentos relativos aos produtos da pesca e da aquicultura enquadráveis na classificação portuguesa de atividades económicas (CAE -Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, desde que tenham por finalidade o consumo humano ou se destinem exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização dos desperdícios daqueles produtos:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura);
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré -cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, de acordo com o anexo II do presente regulamento, do qual faz parte integrante, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida, nos termos do artigo 13.º.

Adicionalmente ao disposto no número anterior, apenas são elegíveis os beneficiários que:

- Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Possuam número de controlo veterinário, quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes;
- Detenham autorização para alterações dos estabelecimentos que exijam licenciamento, caso em que seja aplicável;
- Comproven a propriedade ou direito de uso do terreno ou das instalações, nos casos aplicáveis.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a atividade apoiada:

- Construção, modernização ou adaptação de edifícios e instalações;
- Aquisição de edifícios ou instalações, com exceção do valor correspondente ao terreno;
- Vedações e preparação de terrenos;
- Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem, comercialização e rastreabilidade de produtos da pesca e da aquicultura;
- Equipamentos e meios para movimentação interna e pesagem;
- Sistemas e equipamentos para o fabrico e silagem de gelo, destinado ao uso exclusivo da

Cofinanciado por:

atividade do estabelecimento;

- Sistemas e equipamentos destinados à verificação, controlo e certificação da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Sistemas ou equipamentos destinados ao armazenamento, transformação e comercialização de desperdícios dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Sistemas ou equipamentos para extração de substâncias perigosas para a saúde humana, da farinha de peixe ou do óleo de peixe, mesmo que os produtos finais sejam utilizados para outros fins que não o consumo humano;
- Sistemas e equipamentos de sinalização, segurança, deteção e combate a incêndios, gestão informatizada da atividade produtiva, bem como equipamento telemático;
- Sistemas e equipamentos de redes de água salubre, saneamento, comunicações, eletricidade e combustíveis;
- A automatização de sistemas ou equipamentos já existentes no estabelecimento;
- A construção de estações de pré -tratamento de águas residuais (EPTAR) ou de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), bem como a instalação dos respetivos sistemas e equipamentos;
- Instalações e equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a dispor por determinação da legislação em vigor;
- Meios de transporte sob temperatura dirigida, aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida (ATP);
- Auditorias, estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental;
- Fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao construtor;
- Custos associados às garantias exigidas pela autoridade de gestão no âmbito da execução da operação.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O limite máximo dos apoios públicos, por operação, é de 6.500.000 euros.

O montante global da despesa elegível prevista na alínea o), do regulamento, do número anterior não pode ultrapassar 20 % das despesas elegíveis previstas nas alíneas a) a n), do regulamento, do mesmo número, e o montante global das despesas elegíveis previstas nas alíneas p) a r) do n.º 1, do regulamento, não pode ultrapassar 6 % das despesas elegíveis previstas nas alíneas a) a n) do mesmo número, do regulamento.

A taxa de apoio público às operações apresentadas ao abrigo da presente medida é de 50 % das despesas elegíveis da operação.

Os apoios públicos previstos na presente medida revestem a forma de subvenção não reembolsável.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Portaria n.º 64/2016 de 31 de março | Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Cofinanciado por:

P5. MEDIDA 6. AJUDA AO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Promover a comercialização e a transformação dos produtos da pesca e aquicultura.

BENEFICIÁRIOS

Organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas, em conformidade com os artigos 14.º e 16.º do Regulamento da Organização Comum dos Mercados.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, quando aplicáveis.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas inerentes à estabilização, transformação e armazenagem dos produtos da pesca enumerados no Anexo II do Regulamento da Organização Comum dos Mercados, realizadas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O apoio público previsto na presente medida reveste a forma de subvenção não reembolsável.

O montante do apoio aprovado é fixado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), com referência aos anos de 2016 a 2018, com base nos comprovativos das quantidades de pescado sujeitas ao mecanismo de armazenagem que lhe sejam apresentados pelo beneficiário até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

O apoio público não pode exceder o montante dos custos técnicos e financeiros das ações necessárias para a estabilização e armazenagem dos produtos objeto da operação, calculados e definidos numa base anual pela DGRM e publicitados no respetivo sítio da Internet.

As quantidades elegíveis para a ajuda à armazenagem não podem exceder 15 % das quantidades anuais de cada um dos produtos em causa, colocados à venda, em leilão, pela organização de produtores.

O apoio público anual não pode exceder 2 % do valor anual médio da produção colocada no mercado, em leilão, pelos membros da organização de produtores no período 2009-2011.

Para efeitos do número anterior, se um membro da organização de produtores não tiver colocado nenhuma produção no mercado no período de 2009-2011, é tomado em consideração o valor anual médio da produção colocada no mercado nos primeiros três anos de produção desse membro.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 – www.mar2020.pt | Tel. 211 165 700 - geral@mar2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Portaria n.º 215/2016 de 4 de agosto | Regulamento do Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca

Cofinanciado por:



Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do
Próprio Emprego e Programa Investe Jovem

MICROINVEST

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O MicroInvest é um empréstimo destinado ao desenvolvimento de pequenos negócios, promovendo a criação de auto emprego. Visa apoiar o empreendedorismo e a criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais. Apóia a criação de empresas de pequena dimensão, através de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro disponíveis junto dos bancos aderentes.

BENEFICIÁRIOS

Inscritos nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário ou inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição;
- Jovens à procura do 1.º emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;
- Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- Trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, no último ano de atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida.

Os promotores que sejam destinatários da medida devem solicitar, no Centro de Emprego da área de residência, a certificação da qualidade de destinatário.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Pessoa jurídica legalmente constituída e em conformidade com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade; em caso de constituição de novas empresas, estas não podem estar formalizadas à data da entrega do pedido de financiamento;
- Aumento de capital social sempre que o investimento inclua a aquisição de capital social;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- Idade mínima de 18 anos à data da candidatura;
- Enquadramento como destinatário do Programa; se existir mais do que um promotor, pelo menos metade têm cumulativamente de ser destinatários do Programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- Viabilidade económico-financeira do projeto;
- Investimento elegível máximo de 20.000;
- Duração máxima de execução de doze meses a contar da data da disponibilização do crédito;
- Inexistência de registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo;
- Juros durante a fase do investimento;
- Aumento de Capital Social (aquisição/trespasse);

Cofinanciado por:

- Fundo de maneiio (máximo de 30% do investimento elegível).

No projeto não são consideradas elegíveis:

- Despesas com a aquisição de imóveis;
- Operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: incentivo reembolsável, através da disponibilização de linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro.

Limite: Até 20.000 euros.

Prazos: O prazo de financiamento considerado é de sete anos, com dois anos de carência de capital e um ano de bonificação integral de juros. A taxa de juro é o Indexante Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25%, com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor às instituições bancárias aderentes.

CONTACTOS

Instituto do Emprego e Formação Profissional - Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE): www.iefp.pt/empreendedorismo

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 58/2011, de 28 de Janeiro.

Versões anteriores: Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

Cofinanciado por:

INVEST+

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa apoiar o empreendedorismo e a criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais. Apoia a criação de empresas de pequena dimensão, através de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro disponíveis junto dos bancos aderentes.

BENEFICIÁRIOS

Inscritos nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário ou inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição;
- Jovens à procura do 1.º emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;
- Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- Trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, no último ano de atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Pessoa jurídica legalmente constituída e em conformidade com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade; em caso de constituição de novas empresas, estas não podem estar formalizadas à data da entrega do pedido de financiamento;
- Aumento de capital social sempre que o investimento inclua a aquisição de capital social;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- Idade mínima de 18 anos à data da candidatura;
- Enquadramento como destinatário do Programa; se existir mais do que um promotor, pelo menos metade têm cumulativamente de ser destinatários do Programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- Viabilidade económico-financeira do projeto;
- Investimento elegível compreendido entre 20.000 euros e 200.000 euros;
- Duração máxima de execução de doze meses a contar da data da disponibilização do crédito;
- Inexistência de registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo;
- Juros durante a fase do investimento;
- Aumento de Capital Social (aquisição/trespasse);
- Fundo de maneo (máximo de 30% do investimento elegível).

No projeto não são consideradas elegíveis:

- Despesas com a aquisição de imóveis;

Cofinanciado por:

- Operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: incentivo reembolsável, através da disponibilização de linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro.

Limite: 95% do investimento total (até a um valor de 100.000 euros) e 50.000 euros por posto de trabalho criado a tempo completo.

Prazos: O prazo de financiamento considerado é de sete anos, com dois anos de carência de capital e um ano de bonificação integral de juros. A taxa de juro é o Indexante Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25%, com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor às instituições bancárias aderentes.

CONTACTOS

Instituto do Emprego e Formação Profissional - Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego: www.iefp.pt/empreendedorismo.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 58/2011, de 28 de Janeiro.

Versões anteriores: Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

MICROInvest – PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa fomentar a criação de emprego e o empreendedorismo entre as populações com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. Apoiar projetos de investimento viáveis que criem e consolidem postos de trabalho sustentáveis no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito através da linha de crédito MicroInvest disponível junto dos bancos aderentes.

BENEFICIÁRIOS

- Todas as pessoas com perfil empreendedor que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão social;
- Microentidades e cooperativas até 10 trabalhadores, incluindo neste número os cooperadores trabalhadores, que apresentem projetos viáveis com criação líquida de postos de trabalho, em especial no domínio da atividade na área da economia social.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Pessoa jurídica legalmente constituída e em conformidade com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade; em caso de constituição de novas empresas, estas não podem estar formalizadas à data da entrega do pedido de financiamento;
- Aumento de capital social sempre que o investimento inclua a aquisição de capital social;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- Validação do projeto pela CASES previamente à respetiva apresentação na instituição bancária;
- Idade mínima de 18 anos à data da candidatura;
- Enquadramento como destinatário do Programa; se existir mais do que um promotor, pelo menos metade têm cumulativamente de ser destinatários do Programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- Viabilidade económico-financeira do projeto;
- Investimento elegível máximo de 20.000 euros;
- Duração máxima de execução de 12 meses a contar da data da disponibilização do crédito;
- Inexistência de registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo;
- Juros durante a fase do investimento;
- Aumento de Capital Social (aquisição/trespasse);
- Fundo de maneo (máximo de 30% do investimento elegível).

No projeto não são consideradas elegíveis:

- Despesas com a aquisição de imóveis;
- Operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Cofinanciado por:

Incentivo: incentivo reembolsável, através da disponibilização de linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro.

Limite: Até 20.000 euros.

Prazos: O prazo de financiamento considerado é de sete anos, com dois anos de carência de capital e um ano de bonificação integral de juros. A taxa de juro é o Indexante Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25%, com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor às instituições bancárias aderentes.

CONTACTOS

Instituto do Emprego e Formação Profissional - Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE) - www.iefp.pt/empreendedorismo.

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - www.cases.pt

Programa Nacional de Microcrédito - www.sou-mais.org

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 95/2012, de Abril.

Versões anteriores: Portaria n.º 58/2011, de 28 de Janeiro, e Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

Cofinanciado por:

APOIOS À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste na atribuição de apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, através da antecipação das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego, a tempo inteiro, dos promotores subsidiados. Os apoios traduzem-se no pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas; e na possibilidade de cumulação com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro (linhas MicroInvest e Invest+).

BENEFICIÁRIOS

Beneficiários das prestações de desemprego que apresentem um projeto que origine a criação do seu emprego a tempo inteiro.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- O promotor deve ter pelo menos 18 anos de idade à data da candidatura;
- Os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade;
- O montante das prestações de desemprego pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa preexistente que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário;
- No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes;
- O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- O montante das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.
- No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25 % ou mais pelo próprio, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral. A empresa não pode, também, ser detida em 25 % ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O incentivo a conceder assume a natureza de antecipação das prestações de desemprego.

O montante pago, total ou parcialmente, das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo.

O requerimento para o pagamento do montante global das prestações de desemprego é dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de residência do requerente e apresentado no Instituto do Emprego e Formação Profissional. O requerimento deve ser instruído com o projeto de criação do próprio emprego.

Cofinanciado por:

CONTACTOS

Instituto do Emprego e Formação Profissional - Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE) - www.iefp.pt/empreendedorismo.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Despacho n.º 7131/2011, de 11 de maio.

Versões anteriores: Portaria n.º 58/2011, de 28 de Janeiro, e Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

INVESTE JOVEM

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Programa destinado a promover a criação de empresas por jovens desempregados, através de apoio financeiro ao investimento; apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores; e apoio técnico na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto.

Tem como objetivo incentivar o empreendedorismo e promover a criação de emprego e o crescimento económico.

BENEFICIÁRIOS

Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos, inscritos como desempregados no IEFP, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Os projetos de criação de empresas devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - apresentar um investimento entre 2,5 e 100 x IAS;
 - apresentar viabilidade técnico-financeira;
 - não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.
- A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro;
- Durante esse período o projeto de criação de empresas não pode envolver a criação de mais de dez postos de trabalho, incluindo os dos promotores;
- Os projetos devem manter a atividade da empresa e, necessariamente, assegurar a criação do respetivo posto de trabalho a tempo inteiro dos destinatários promotores, durante um período nunca inferior a três anos;
- Podem participar no capital social outras pessoas desde que 51% do capital social seja detido pelos destinatários promotores;
- As novas empresas não podem ter iniciado a atividade à data da entrega do pedido de financiamento;
- Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, as novas empresas devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - encontrarem-se regularmente constituídas e registadas;
 - disporem de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
 - terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
 - não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Estruturais;
 - disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

DESPESAS ELEGÍVEIS

No projeto de criação de empresas não são consideradas elegíveis:

- Despesas com aquisição de imóveis;
- Construção de edifícios;

Cofinanciado por:

- Despesas cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

O apoio financeiro ao investimento só pode financiar o fundo de maneiio indexado ao projeto até 50 % do investimento elegível, no limite de cinco vezes o IAS.

As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo -se o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Apoios ao investimento:

- Apoio financeiro até 75% do investimento total elegível;
- Este apoio só pode financiar o fundo de maneiio indexado ao projeto até 50% do investimento elegível, no limite de 5 x IAS*;
- Os promotores devem assegurar, pelo menos, 10% do investimento total elegível, em capitais próprios;
- O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimo sem juros, amortizável no prazo de 60 meses.

Apoios à criação do próprio emprego dos promotores:

- Apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 6 x IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio.

Apoio técnico:

- Para desenvolvimento de competências na área do empreendedorismo e na estruturação do projeto;
- Para a criação e consolidação de projetos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas aos apoios financeiros devem ser apresentadas nos períodos a divulgar pelo IEFP.

É requerido o registo da candidatura no NetEmprego.

CONTACTOS

Instituto do Emprego e Formação Profissional - www.iefp.pt/empreendedorismo, email: iefp.info@iefp.pt, telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho.



Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR – “MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Lançada pelo Ministério da Economia a 16 de janeiro de 2017, a Linha Capitalizar tem uma dotação de 1.600 milhões de euros, distribuídos por um conjunto de instrumentos financeiros dirigidos maioritariamente a PME, que visam:

- apoiar investimentos de longo prazo;
- criar condições mais vantajosas de financiamento para micro e pequenas Empresas;
- alavancar a oferta de soluções de financiamento para investimentos em projetos com fundos comunitários;
- ampliar a oferta de operações de Fundo de Maneio;
- e ainda, alargar o acesso a plafonds de crédito a todas as empresas.

A Linha de Crédito Capitalizar vem reforçar um conjunto de que permitem diversificar as fontes de financiamento e a melhoria das condições para o investimento das empresas. A Linha “Micro e pequenas empresas” é um dos instrumentos desta linha de crédito, com um montante global de 400 milhões de euros e visa potenciar o acesso a financiamento para investimentos em ativos e reforço de capitais para Micro e Pequenas Empresas.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas nos CAEs identificados;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Micro ou Pequena Empresa pela Certificação Eletrónica do IAPMEI e com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros;
- Situação líquida positiva no último exercício e resultados líquidos positivos em dois dos últimos três exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de três exercícios aprovados (não carecem de ser completos).

DESPESAS ELEGÍVEIS

Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de doze meses após a data da contratação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.

Não são despesas elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros (exceções para as empresas beneficiárias do setor primário);
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países

Cofinanciado por:

terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante máximo: Micro-empresas: 25.000 -euros; Pequenas Empresas: 50.000 euros.

Prazos máximos: amortização até seis anos, carência até doze meses.

Garantia Mútua: 70%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

PME Investimentos - www.pmeinvestimentos.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR – “FUNDO DE MANEIO”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Lançada pelo Ministério da Economia a 16 de janeiro de 2017, a Linha Capitalizar tem uma dotação de 1.600 milhões de euros, distribuídos por um conjunto de instrumentos financeiros dirigidos maioritariamente a PME, que visam:

- apoiar investimentos de longo prazo;
- criar condições mais vantajosas de financiamento para Micro e Pequenas Empresas;
- alavancar a oferta de soluções de financiamento para investimentos em projetos com fundos comunitários;
- ampliar a oferta de operações de Fundo de Maneio;
- e ainda, alargar o acesso a plafonds de crédito a todas as empresas.

A Linha de Crédito Capitalizar vem reforçar um conjunto de que permitem diversificar as fontes de financiamento e a melhoria das condições para o investimento das empresas. A Linha “Fundo de Maneio” é um dos instrumentos desta linha de crédito e visa financiar necessidades de fundo de maneio das empresas com financiamentos de médio prazo, em alternativa ao crédito de curto prazo.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas nos CAEs identificados;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio ou reforço dos capitais permanentes.

Não são despesas elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros (exceções para

Cofinanciado por:

as empresas beneficiárias do setor primário);

- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante máximo: PME Líder: 1.500.000 euros; Outras: 1.000.000 euros.

Prazos máximos: amortização até quatro anos, carência até seis meses.

Garantia Mútua: 50%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

PME Investimentos - www.pmeinvestimentos.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - “PLAFOND DE TESOURARIA”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Lançada pelo Ministério da Economia a 16 de janeiro de 2017, a Linha Capitalizar tem uma dotação de 1.600 milhões de euros, distribuídos por um conjunto de instrumentos financeiros dirigidos maioritariamente a PME, que visam:

- apoiar investimentos de longo prazo;
- criar condições mais vantajosas de financiamento para micro e pequenas Empresas;
- alavancar a oferta de soluções de financiamento para investimentos em projetos com fundos comunitários;
- ampliar a oferta de operações de Fundo de Maneio;
- e ainda, alargar o acesso a plafonds de crédito a todas as empresas.

A Linha de Crédito Capitalizar vem reforçar um conjunto de que permitem diversificar as fontes de financiamento e a melhoria das condições para o investimento das empresas. A Linha “Plafond de Tesouraria” é um dos instrumentos desta linha de crédito e visa alargar a oferta de crédito em sistema de *revolving*, conferindo uma maior flexibilidade à gestão corrente de tesouraria.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas nos CAEs identificados;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

Não são despesas elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros (exceções para as empresas beneficiárias do setor primário);

Cofinanciado por:

- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante máximo: PME Líder: 1.500.000 euros; Outras: 1.000.000 euros.

Prazos máximos: amortização a 1, 2 ou 3 anos.

Garantia Mútua: 60%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

PME Investimentos - www.pmeinvestimentos.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - “INVESTIMENTO GERAL”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Lançada pelo Ministério da Economia a 16 de janeiro de 2017, a Linha Capitalizar tem uma dotação de 1.600 milhões de euros, distribuídos por um conjunto de instrumentos financeiros dirigidos maioritariamente a PME, que visam:

- apoiar investimentos de longo prazo;
- criar condições mais vantajosas de financiamento para Micro e Pequenas Empresas;
- alavancar a oferta de soluções de financiamento para investimentos em projetos com fundos comunitários;
- ampliar a oferta de operações de Fundo de Maneio;
- e ainda, alargar o acesso a plafonds de crédito a todas as empresas.

A Linha de Crédito Capitalizar vem reforçar um conjunto de que permitem diversificar as fontes de financiamento e a melhoria das condições para o investimento das empresas. A Linha “Investimento Geral” é um dos instrumentos desta linha de crédito e visa financiar investimentos em ativos com elevado prazo de recuperação.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas nos CAEs identificados;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA,
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Operações destinadas ao financiamento de investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e aquisição de partes sociais que complementem a atividade.

Não são despesas elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros (exceções para

Cofinanciado por:

as empresas beneficiárias do setor primário);

- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante máximo: PME Líder: 2.000.000 euros; Outras: 1.500.000 euros.

Prazos máximos: amortização de sete a dezanos, carência até 24 meses.

Garantia Mútua: 65%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

PME Investimentos - www.pmeinvestimentos.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - “INVESTIMENTO PROJETOS 2020”

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Lançada pelo Ministério da Economia a 16 de janeiro de 2017, a Linha Capitalizar tem uma dotação de 1.600 milhões de euros, distribuídos por um conjunto de instrumentos financeiros dirigidos maioritariamente a PME, que visam:

- apoiar investimentos de longo prazo;
- criar condições mais vantajosas de financiamento para Micro e Pequenas Empresas;
- alavancar a oferta de soluções de financiamento para investimentos em projetos com fundos comunitários;
- ampliar a oferta de operações de Fundo de Maneio;
- e ainda, alargar o acesso a plafonds de crédito a todas as empresas.

A Linha de Crédito Capitalizar vem reforçar um conjunto de que permitem diversificar as fontes de financiamento e a melhoria das condições para o investimento das empresas. A Linha “Investimento Projetos 2020” é um dos instrumentos desta linha de crédito e visa alargar a oferta de crédito bancário para financiamento de projetos aprovados no âmbito do Portugal 2020, com enfoque em despesas elegíveis e outros segmentos de mercado em que a Linha de Crédito e Garantias IFD 2016-2020 possa vir a revelar-se insuficiente.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas nos CAEs identificados;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Operações destinadas ao financiamento de investimentos elegíveis no âmbito de projetos aprovados e contratados no âmbito de Programa Portugal 2020.

Não são despesas elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias

Cofinanciado por:

adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros (exceções para as empresas beneficiárias do setor primário);

- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante máximo: PME Líder: 2.000.000 euros; Outras: 1.500.000 euros.

O montante máximo por projeto não poderá exceder o valor correspondente a 75% do investimento elegível deduzido do incentivo aprovado e contratado no âmbito do Programa Portugal 2020.

Prazos máximos: amortização até seis anos, carência até 24 meses.

Garantia Mútua: 70%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

PME Investimentos - www.pmeinvestimentos.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR MAIS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A Linha Capitalizar Mais, com uma dotação global de 1.000 milhões de euros, é uma linha de crédito com garantia mútua enquadrada no Programa Capitalizar. Visa promover o apoio ao financiamento de PME com projetos de reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou com inovações ao nível de processos ou produtos.

Esta Linha de Crédito visa assegurar a continuidade e reforço das linhas de crédito já existentes, permitindo melhores condições de financiamento disponível às PME, nomeadamente através da redução do custo associado e do aumento dos limites máximos de financiamento por operação.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas e Médias Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Não tenham incidentes não regularizados junta da Banca e das SGM à data de emissão de contratação;
- Apresentarem uma situação económico–financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, devendo ainda não ser considerada como empresa em dificuldade na aceção comunitária aplicável;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Serem PME com certificação pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou ainda com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou *marketing*;
- Investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e ainda ao aumento de fundo de maneiio associado a um efetivo incremento da atividade decorrente do investimento, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, em qualquer caso limitado, a um máximo de 30% do investimento associado ao projeto ou 500.000 euros;
- Empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 podem, ao abrigo da presente Linha de Crédito, financiar despesas não elegíveis nos termos mencionados no artigo 7.º e 52.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, incluindo fundo de maneiio, desde que não seja ultrapassado 1/6 do volume de negócios previsual no primeiro ano após a conclusão do projeto e limitado a um máximo de 500.000 euros. Neste âmbito, as empresas podem apresentar candidaturas até dois anos após a conclusão do projeto de investimento alvo de candidatura ao programa Portugal 2020;
- Aquisição de imóveis afetos à atividade empresarial. Neste caso, o montante máximo destinado

Cofinanciado por:

à aquisição de imóveis, que não terrenos, não pode exceder 50% do montante total de financiamento aprovado para o beneficiário final ao abrigo da presente Linha de Crédito. No caso particular de terrenos, não construídos ou construídos, o montante máximo está limitado a 10% do total de despesa elegível para a operação. O apoio à aquisição de terrenos ou outros imóveis não é permitido a empresas dos CAE da Divisão 68 (atividades imobiliárias).

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Incentivo: Incentivo reembolsável através da disponibilização de linhas de financiamento.

Montante Máximo de Financiamento por Empresa:

O valor da garantia, a prestar pela SGM, não pode exceder os 4.000.000 euros por empresa;

No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de minimis), o valor da garantia não pode exceder 1.500.000 euros (ou de 750.000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750.000 euros (ou de 375.000 euros para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos, no cumprimento do prazo definido no ponto seguinte.

Garantia Mútua: 80%.

Período de Carência de Capital: até três anos, a definir entre a empresa e o Banco.

Amortização de Capital: Prestações constantes, iguais e postecipadas, de periodicidade trimestral.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

Entidade Gestora da Linha | IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, SA.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

Cofinanciado por:

LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À REVITALIZAÇÃO EMPRESARIAL

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tem como objetivo promover o acesso ao crédito a empresas que, tendo visto aprovado com sucesso em termos económicos, um processo de revitalização sobre a forma de SIREVE ou PER, ou um processo de reestruturação com mediação do Mediador de Crédito, necessitem de financiar o fundo de maneio e o investimento associado a novos ciclos de expansão e crescimento. A Linha divide-se em duas Linhas Específicas, uma a “Médio Prazo” no valor de 20 milhões de euros e outra a “Curto Prazo” no valor de 30 milhões de euros.

BENEFICIÁRIOS

Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

À data do enquadramento junto da Entidade Gestora da Linha:

- Terem processo de reestruturação no âmbito do Processo Especial de Revitalização (PER), SIREVE ou mediação do Mediador de Crédito em negociação ou concluído;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Capitais próprios positivos no último exercício aprovado.

À data da emissão da contratualização:

- Sem dívidas não regularizadas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca.

À data da contratualização do financiamento:

- Situação regularizada junto da Administração fiscal e da Segurança Social;
- Terem formalizado processo de reestruturação no âmbito de Processo Especial de Revitalização (PER), SIREVE ou com mediação do Mediador de Crédito e que tenham iniciado o plano de serviço de dívida há pelo menos 3 meses;
- Não se encontrem em situação financeira considerada difícil, mediante condições;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, com pelo menos 3 anos de atividade (não completos);
- Capitais próprios superior a 50%, do capital a comprovar nas últimas contas anuais aprovadas ou com base nas contas intercalares reportadas;
- Não terem beneficiado de auxílios de emergência, sob a forma de empréstimos ou garantias que não se encontrem à data totalmente reembolsados ou terminados, nem auxílios do estado com visto à reestruturação;
- Não PME devem observar nos dois últimos anos de contas aprovadas pelo menos uma das seguintes condições;
- Total do Passivo/Capital Próprio $\leq 7,5$;
- Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos/Gastos e Perdas por financiamento (conta 69) ≥ 1 .

DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas correspondentes à Linha “Curto Prazo”:

Cofinanciado por:

- Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

Despesas correspondentes à Linha “ Médio Prazo”:

- Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos (a realizar no prazo de 12 meses após a data de contratação), ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes;
- Excecionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos três meses anteriores à data da sua constatação, destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração fiscal e Segurança Social.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- A presente linha financia até 750.000 euros por empresa, com o limite de 25% do volume de negócios do exercício anterior;
- A Linha Específica de “Curto Prazo” fixa um prazo de amortização até 1 anos, não existindo um prazo de carência definido, por seu turno a Linha Específica “Médio prazo”, fixa o prazo de amortização em quatro anos e um prazo de carência até seis meses;
- A taxa de juros será negociada entre as empresas e as Instituições Bancárias, como limite máximo correspondente à taxa Euribor (seis meses) acrescida de um *spread* de 4,45%;
- Em termos de incentivos públicos os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *minimis*. Caso em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação. Para efeitos de aplicação do conceito de empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa única, nos termos da legislação em vigor. A garantia mútua tem um limite máximo de 75%;
- As operação ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação do pedido de apoio processa-se em regime de receção contínuo. O pedido é apresentado diretamente às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

Entidade Gestora da Linha | PME Investimentos – Sociedade de Investimentos S.A.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

Cofinanciado por:

FINICIA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O FINICIA enquadra um conjunto de instrumentos de capital e dívida, com o intuito, de forma individual ou combinada, colmatar as necessidades de financiamento de iniciativas empresariais socialmente meritórias, economicamente sustentáveis e que revelem um potencial de desenvolvimento.

Tem por objetivo facilitar o acesso a soluções de financiamento e assistência técnica na criação de empresas, ou em empresas na fase inicial do seu ciclo de vida, com projetos empresariais diferenciadores, próximos do mercado ou com potencial de valorização económica.

BENEFICIÁRIOS

Empreendedores e PME em fase inicial (primeiros quatro anos de atividade).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- *Start-ups* de vários sectores de atividade, que apresentem, na fase de arranque, projetos inovadores com necessidades de investimento até 100 mil euros;
- Microempresas de vários sectores de atividade, que promovam pequenos investimentos de modernização.

DESPESAS ELEGÍVEIS

na

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Linhas de Financiamento Ativas					
Solução de Crédito	Montante Máximo por empresa	Prazo Máximo Operação e Carência de capital	Finalidade	Taxa de juro Euribor+Spread	Comissão de Garantia Max
Microcrédito	25 mil euros	Prazo: 3 anos	Investimento no arranque da atividade	Spread max: 5,25%	2,50%
	100% do financiamento	Carência: 0	Investimento em capital fixo afeto à atividade	Spread max: 7%	
Early stage	Entre 25 mil euros e 200 mil euros	Prazo: 3 a 6 anos	Investimento em capital fixo afeto à atividade	Spread max: 7%	2,50%
	100% do financiamento	Carência: 6 meses			
Câmaras Municipais, Banco*, GM, Associações, IAPMEI	45 mil euros	Prazo: 3 a 6 anos; Carência: 1 ano	Investimento em Capital Fixo afeto à atividade	Spread max: 5,25%	2,50%
	100 % do Financiamento				
	85% em novas empresas				
	Crédito Municipal =20% sem juro				
Crédito Bancário com GM = 80%					

*Nas Soluções de Financiamento de âmbito municipal, por Município Protocolado, existe um único banco protocolado.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Apresentação dos pedidos de apoio aos parceiros financeiros

Cofinanciado por:

CONTACTOS

Entidade Gestora da Linha | PME Investimentos – Sociedade de Investimentos S.A.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO URBANA (IFRRU 2020)

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O IFRRU 2020 disponibiliza empréstimos em condições mais favoráveis face às existentes no mercado, para a reabilitação integral de edifícios, destinados a habitação ou a outras atividades, incluindo as soluções integradas de eficiência energética mais adequadas no âmbito dessa reabilitação. Este instrumento de política pública tem por objetivo contribuir para a revitalização dos centros urbanos em todo o território nacional, através da criação de emprego e da promoção da habitação atraindo novos residentes.

BENEFICIÁRIOS

Pode candidatar-se ao IFRRU 2020, qualquer entidade singular ou coletiva, pública ou privada.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Estar legalmente constituído, quando aplicável, a declarar na candidatura e a comprovar até à data de celebração do contrato;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a declarar na candidatura, e a comprovar aquando da celebração do contrato e a cada desembolso;
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo IFRRU 2020 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, condição a declarar na candidatura e a verificar até à entrada em exploração dessa atividade;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, a declarar na candidatura e a cada pedido de desembolso;
- Ter uma situação económico-financeira equilibrada, a demonstrar na candidatura, que, no caso de entidades não empresariais será dispensada, apenas tendo de ser demonstrada a capacidade financeira já prevista na segunda alínea, das condições de elegibilidade;
- Não estar abrangido por situações de impedimento descritas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a declarar na candidatura;

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade financeira, quando aplicável;
- Aquisição de equipamentos imprescindíveis à reabilitação do edifício (exemplo elevadores, AVAC, desde que não enquadráveis nas componentes de eficiência energética);
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Aquisição de edifícios e terrenos, construídos ou não construídos;
- IVA;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética;
- Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação para autoconsumo, de energia elétrica e térmica, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui nomeadamente.

Cofinanciado por:

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios do IFRRU 2020 são concedidos através de produtos financeiros de dois tipos (não acumuláveis):

Empréstimos – compostos por fundos públicos e, pelo menos em 50%, por fundos do Banco:

- Com maturidades até 20 anos, sendo a mesma definida pelo Banco em função da previsão temporal da rentabilidade do projeto;
- Períodos de carência de capital equivalentes ao período do investimento estimado (período de duração da obra) + 6 seis meses, com um máximo de quatro anos;
- Taxas de juro abaixo das praticadas no mercado para investimentos da mesma natureza;
- Para aferir o valor específico da taxa de juro aplicável ao seu pedido de financiamento, o candidato decide o Banco com o qual pretende contratar, podendo consultar o(s) vários Banco(s) e desta forma aferir as melhores condições oferecidas;
- O valor global da taxa de juro depende da combinação das várias fontes de financiamento, sendo que apenas a taxa de juro da parte financiada dos fundos europeus e respetiva contrapartida pública nacional é 0%. A definição da percentagem dessas várias fontes de financiamento varia em função da natureza do projeto, determinando o valor final da taxa de juro, como se evidência no esquema abaixo. A taxa global será, contudo, sempre inferior à que o Banco praticaria num empréstimo relativo a um investimento da mesma natureza que não beneficiasse dos apoios do IFRRU 2020;
- A cobertura do financiamento pode ir até 100% do valor do investimento, dependendo das necessidades de financiamento e da análise de risco pelo Banco, e neste caso não serão exigidos recursos próprios do beneficiário;
- Colaterais exigidos pelo Banco selecionado, consistem preferencialmente em hipotecas do imóvel a reabilitar, podendo ser exigidos como condição para a celebração do contrato de financiamento ou durante a vigência deste. Os colaterais negociados têm de ser mantidos durante a vigência do contrato de empréstimo em montante pelo menos igual ao do capital em dívida em cada momento;
- Custos inerentes ao financiamento como comissões de análise, de avaliação e de gestão do financiamento são globalmente inferiores aos valores praticados pelo Banco para operações similares sem envolvimento do IFRRU 2020, sendo os custos associados à contratação dos financiamentos, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares, da responsabilidade do beneficiário;
- Apesar de não haver lugar a vendas obrigatórias (isto é, a concessão do crédito não depende da aquisição de outros produtos ou serviços do Banco) pode, todavia, o Banco propor a aquisição facultativa de outros produtos financeiros disponibilizando uma maior redução do custo do contrato de crédito (por exemplo, o spread), sendo que o Banco não pode propor a aquisição de produtos que envolvam risco de capital.

Garantias

- São geridas pelas entidades selecionada para este tipo de produto, destinam-se a +projetos que não dispõem de garantia bastante, tendo por objetivo viabilizar a concessão de empréstimos que, por falta de garantia, não poderiam aceder aos mesmos;
- O IFRRU 2020 apoia o projeto através de uma garantia financiada com fundos europeus, que pode cobrir até um máximo de 70% do valor do empréstimo, variando em função do prazo do empréstimo;
- O IFRRU 2020 bonifica ainda a comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações, até 1%, durante a primeira metade do período de maturidade de cada empréstimo, por um período máximo de 10 anos, sendo o remanescente, a existir, suportado pelo beneficiário.
- Esta garantia financiada pelo IFRRU 2020 tem de estar associada a um empréstimo concedido exclusivamente com financiamento de um Banco selecionado para o Empréstimo, e destinar-se a apoiar a realização de uma operação que cumpra os requisitos estabelecidos

Cofinanciado por:

pelo IFRRU 2020, nomeadamente os descritos nos Pontos 4 a 8 deste Guia.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Para a apresentação de pedidos de apoio do âmbito do IFRRU 2020 é necessário para além do preenchimento do formulário da candidatura da operação na plataforma do IFRRU 220, um parecer de enquadramento do município, certificado energético e o pedido de financiamento.

CONTACTOS

Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas |
ifrru@ifrru.ihru.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

GARANTIA MÚTUA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Este sistema, de cariz mutualista de apoio às PME, visa facilitar o acesso das empresas ao crédito e promover a melhoria das suas condições de financiamento (montantes, prazos e custo), traduzindo-se na prestação de garantias financeiras, que normalmente variam entre 50% e 75% dos financiamentos concedidos, que facilitam a obtenção de crédito em condições adequadas às respetivas necessidades de investimento e ao seu ciclo de atividade.

BENEFICIÁRIOS

Pequenas ou Médias Empresas (PME) ou entidades representativas destas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Ter dois ou mais anos de atividade, dos setores industrial, energético, construção, turismo, comércio e serviços;
- Que sejam titulares de ações de uma SGM, correspondentes a, pelo menos, 2% do valor da garantia a prestar por uma daquelas entidades e no mínimo de 100 euros (ou percentagem diferente que a venha substituir em resultado da alteração das condições de concessão das garantias);
- Com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal e que cumpram, preferencialmente, os seguintes indicadores;
- Resultados operacionais e líquidos positivos nos três últimos exercícios;
- Autonomia financeira mínima de 15% no último exercício ou à data de contratação (20% no caso de empresas agroindustriais ou de capital intensivo).

DESPESAS ELEGÍVEIS

-

TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), que é um fundo de “resseguro”, dotado com fundos públicos, que cobre parcialmente o risco das operações concretizadas pelas SGM, alavancando a sua capacidade de apoio às PME;
- A taxa de juro é variável, indexada à Euribor, na base 360 dias a 1 mês, 3 ou 6 meses, acrescida de um spread;
- O valor das comissões a cobrar pela SGM nas operações de crédito varia em função do prazo e do montante envolvido.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Os pedidos de apoio são feitos às Sociedades de Garantia Mútua

CONTACTOS

- Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA
E-mail: norgarante@norgarante.pt
- Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA
E-mail: santarem@garval.pt
- Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA
E-mail: lisboa@lisgarante.pt
- Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA
E-mail : agrogarante@agrogarante.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Cofinanciado por:

-

LINHA DE FINANCIAMENTO A FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO
ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS
<p>O Capital de Risco constitui uma forma de financiamento para as PME, através do recurso a capitais próprios, por um período temporário.</p> <p>Proporcionando às empresas meios financeiros estáveis para a gestão dos seus planos de desenvolvimento, este instrumento é aplicável a projetos de arranque, expansão, modernização e inovação empresarial com dimensão estratégica.</p>
BENEFICIÁRIOS
<p>Podem beneficiar deste produto financeiro PME nacionais dos vários setores de atividade, que apresentem necessidades de capitais próprios para a implementação dos seus projetos.</p>
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
-
DESPESAS ELEGÍVEIS
<p>São consideradas despesas elegíveis do FCR para efeitos de financiamento pelo FC&QC:</p> <ul style="list-style-type: none">• Participação dos FCR nos Beneficiários Finais;• Custos de gestão nos termos definidos no Caderno de Encargos.
TIPO E NÍVEL DE APOIO
-
FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO
<p>O acesso a este instrumento financeiro deve ser feito diretamente junto das Sociedades de Capital de Risco, através da apresentação de um Plano de Negócios, com base na abertura de concursos.</p>
CONTACTOS
<p>IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento Email: fdg@ifd.pt</p>
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
-

BUSINESS ANGELS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Os *Business Angels* (BA) são investidores informais em capital de risco para PME.

O financiamento por BA constitui uma oportunidade para projetos empresariais inovadores ou com potencial de crescimento que, regra geral, tem também associada uma parceria na gestão, que representa uma vantagem importante para empreendedores com pouca experiência empresarial prévia.

Os BA são investidores individuais, normalmente empresários ou diretores de empresas, que investem o seu capital, conhecimentos e experiência em projetos promovidos por empreendedores, que se encontram em início de atividade ou em fases críticas de crescimento. Trata-se de uma entrada no capital das empresas, delimitada no tempo, com o objetivo de valorização a médio prazo, através de alienação posterior das participações a outros interessados.

Este apoio visa contribuir para que as pequenas e médias empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam estratégias de inovação, crescimento, modernização e internacionalização por via do financiamento da participação em empresas em fase de constituição ou arranque para o desenvolvimento de projetos de cariz inovador através de investidores informais em capital de risco (*Business Angels*).

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais elegíveis são pequenas e médias empresas (PME"s) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Não ter operado em nenhum mercado;
- Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
- Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores;
- Enquadramento sectorial nos ramos de atividade abrangidos (CAE Rev.3):
 - Indústria - CAE 10 a 37;
 - Energia – atividades de produção da CAE 40;
 - Construção - atividades incluídas no grupo 412 e nas divisões 42 e 43;
 - Comércio - atividades da CAE 50 a 52 mas somente para PME;
 - Turismo - atividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as atividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 92342, 93041 e 93042 da CAE;
 - Transportes e logística - CAE 602, 622, 631, 632 e 634;
 - Serviços - CAE 72, 73, 74, 90 e grupos 921 e 925, 9231, 01410, 02012 e 02020.
- Cumprimento dos critérios de pequena e média empresa (PME), com certificação eletrónica;
- Enquadramento como projeto de criação e arranque de empresa, desde que este tenha ocorrido no período máximo de 3 anos;
- Plano de Negócios de suporte ao investimento e, quando aplicável, outros elementos de análise sustentados em perspetivas de rentabilidade/ viabilidade, consentâneas com as condições de mercado.

Cofinanciado por:

DESPESAS ELEGÍVEIS

Projetos com conteúdo tecnológico relevante na fase de prova do conceito independentemente da área científica das tecnologias subjacentes ao projeto, sendo considerados objeto destes projetos as provas de conceito tecnológico, a prototipagem, a valorização da propriedade intelectual e o desenvolvimento de planos de negócios;

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O incentivo a conceder assume a natureza de incentivo reembolsável, através de instrumentos de reforço do capital próprio, especificamente investidores informais em capital de risco (*Business Angels*).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor aos investidores informais em capital de risco (*Business Angels*).

CONTACTOS

IAPMEI - www.iapmei.pt

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compet2020.pt

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento - Email: fdg@ifd.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-



Programa StartUP Portugal – Estratégia Nacional para o Empreendedorismo

START-UP VOUCHER

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O StartUP Voucher é uma das medidas da StartUP Portugal - Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, que dinamiza o desenvolvimento de projetos empresariais que se encontrem em fase de ideia, promovidos por jovens com idade entre os 18 e os 35 anos, através de diversos instrumentos de apoio disponibilizados ao longo de um período de até 12 meses de preparação do projeto empresarial. Visa reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas.

BENEFICIÁRIOS

Empreendedores com idade entre os 18 e os 35 anos. A cada projeto podem estar associados até 5 promotores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- Nacionalidade portuguesa ou residam em Portugal;
- Não beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins e não possuir outra fonte de rendimento;
- Não possuir uma empresa já constituída.

DESPESAS ELEGÍVEIS

As tipologias de apoio do StartUP Voucher são as seguintes:

- a) Bolsa - valor mensal atribuído para o desenvolvimento do projeto empresarial;
- b) Mentoria - acesso a uma rede de mentores que forneçam orientação aos promotores;
- c) Acompanhamento do projeto;
- d) Prémio de avaliação intermédia – atribuição de prémios aos projetos que obtenham avaliação intercalar positiva em função do cumprimento dos objetivos de cada fase;
- e) Prémio de concretização – atribuição de um prémio à concretização do projeto empresarial e constituição de empresa.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Bolsa do StartUP Voucher: valor mensal de 691,70 euros, por um período mínimo de 4 meses, 8 meses, ou até ao máximo de 12 meses. Podem ser atribuídas até um máximo de duas bolsas por projeto empresarial.

Mentoria do StartUP Voucher: Aconselhamento empresarial concedido durante o período de duração da bolsa do StartUP Voucher.

Prémios de avaliação intermédia: 1ª fase do projeto, 2.000 euros por projeto; 2ª fase do projeto, 1.000 euros por projeto.

Prémio de concretização (destinado a integrar o capital social): 2.000 euros por projeto na data de constituição da empresa, desde que num prazo de seis meses após os doze meses de duração do StartUP Voucher. Em caso de constituição antecipada da empresa, corresponde à transformação em capital do valor remanescente das bolsas (máximo de 2.000 euros).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados pelo IAPMEI.

CONTACTOS

IAPMEI - www.iapmei.pt

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-competite2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Despacho n.º 12777/2016 | Regulamento StartUP Voucher.

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

START-UP VALE INCUBAÇÃO

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Conceder apoios a projetos simplificados de empresas com menos de um ano na área do empreendedorismo, através da contratação de serviços de incubação prestados por incubadoras de empresas previamente acreditadas.

BENEFICIÁRIOS

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de um ano.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- A data da candidatura deve ser anterior à data da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de doze meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidade acreditada, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver;
- Não ter projetos aprovados nas prioridades de investimento da área de inovação produtiva PME.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Serviços de incubação na área do empreendedorismo, imprescindíveis ao arranque das empresas, nomeadamente:

- Serviços de Gestão - Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios; acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão); e tutoria e capacitação na gestão;
- Serviços de *Marketing* - Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing; apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços; apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização;
- Serviços de Assessoria Jurídica - Assessoria e apoio jurídico;
- Desenvolvimento de produtos e serviços - Apoio à digitalização de processos de negócios; apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- Serviços de Financiamento - Apoio a candidaturas a concursos de empreendedorismo e inovação; apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O incentivo assume a natureza de incentivo não reembolsável 75% com limite de 5.000 euros por projeto.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos abertos por avisos previamente divulgados.

CONTACTOS

Cofinanciado por:

Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 - www.poci-compete2020.pt

Autoridade de Gestão do POR Alentejo - www.alentejo.portugal2020.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro | RECI.

Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de Agosto | Alteração ao RECI.

Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril | Alteração ao RECI.

START-UP VISA

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O StartUP Visa é um programa de acolhimento de empreendedores estrangeiros que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, com vista à concessão de visto de residência ou autorização de residência para imigrantes empreendedores. Prevê um processo prévio de certificação de incubadoras para que possam ser entidades de acolhimento e apoio a imigrantes empreendedores na criação e instalação de empresas de base tecnológica.

BENEFICIÁRIOS

- Empreendedores que pretendam desenvolver o seu projeto empreendedor e/ou inovador em Portugal, ainda que não tenham constituído empresa;
- Empreendedores que já detenham projetos empresariais nos países de origem e que pretendam exercer a sua atividade em Portugal.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Não ter residência permanente no Espaço Schengen;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração fiscal e segurança social, quando aplicável;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Possuir meios financeiros próprios e de subsistência equivalentes a 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), comprovados através de documento bancário;
- Quando a empresa não está constituída, os candidatos terão de demonstrar que:
 - a) Têm interesse efetivo em desenvolver em Portugal um projeto empreendedor, nomeadamente através da criação de empresa de base inovadora;
 - b) Pretendem desenvolver atividades de produção de bens e serviços internacionalizáveis;
 - c) Os seus projetos e/ou empresas se focam em tecnologia e conhecimento, com perspetivas de desenvolvimento de produtos inovadores;
 - d) Existe interesse, de uma ou mais incubadoras certificadas, em incubar fisicamente o projeto empreendedor, nos termos do programa;
 - e) Têm potencial para a criação de emprego qualificado, para além dos empreendedores incluídos na candidatura ao programa;
 - f) Têm potencial para atingir até, 5 anos após início da vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000 euros/ano e/ou um valor de ativos superior a 325.000 euros;
 - g) Têm capacidade para constituir empresa, quando aplicável, durante a vigência do programa;
 - h) O contributo individual de cada candidato é essencial ao desenvolvimento do projeto empreendedor.
- Quando a empresa está constituída, os candidatos terão de demonstrar que:
 - a) Pertencem a empresa em fase de arranque criada há menos de quatro anos, no país de origem;
 - b) Desenvolverão atividade em território nacional;
 - c) Têm potencial para criar pelo menos cinco postos de trabalho, excluindo o número de empreendedores do projeto, no prazo de 24 meses;
 - d) Possuem funções executivas na empresa e/ou uma participação de capital no ato de constituição ou direito de voto, correspondente a pelo menos 10 % do capital social;
 - e) As contas oficiais da empresa do ano fiscal anterior ao da candidatura apresentam uma

Cofinanciado por:

situação líquida positiva.
DESPESAS ELEGÍVEIS
Não aplicável.
TIPO E NÍVEL DE APOIO
O incentivo traduz-se na concessão de visto de residência ou autorização de residência para imigrantes empreendedores. O programa tem a duração do contrato de incubação.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO
Os empreendedores devem submeter a candidatura através da plataforma <i>online</i> disponibilizada para o efeito. A candidatura ao StartUp Visa decorre em duas fases.
CONTACTOS
IAPMEI - www.iapmei.pt
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Despacho Normativo n.º 4/2018 Regulamento StartUP Visa. Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro Regime de certificação de incubadoras.



Linha de Apoio Financeiro ao Setor do Turismo

LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2017 – 2018

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa facilitar o relacionamento das empresas do setor turístico com o sistema financeiro, de colmatação de lacunas ao nível do financiamento das necessidades do tecido empresarial do sector e da valorização da oferta turística, através de parcerias com as instituições de crédito e a Portugal Capital Ventures.

Apoia projetos de requalificação de empreendimentos turísticos, criação de empreendimentos turísticos inovadores, atividades de animação turística e da restauração e projetos de empreendedorismo turístico.

BENEFICIÁRIOS

Empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente ao nível do licenciamento e do registo no Registo Nacional do Turismo;
- Situação económico-financeira equilibrada;
- Situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Projeto autorizado pelas entidades competentes, quando exigível legalmente, ou, nos casos em que careça de projeto de arquitetura, aprovação do mesmo; tratando-se de empreendimentos já existentes, deverão os mesmos possuir licenciamento ou processo de licenciamento em curso;
- Demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo o adequado financiamento do investimento elegível por, pelo menos, 25% de capitais próprios, dos quais 15% sem auxílio do estado;
- Contributo para a melhoria económico-financeira das respetivas empresas;
- Obedecerem às regras do Fundo de Capital de Risco – FCR Turismo Crescimento, gerido pela Portugal Ventures, sempre que requeira igualmente o mesmo para financiamento do projeto.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Todas as despesas de investimento, corpóreas e incorpóreas, que façam parte do projeto e que concorram para alcançar os seus objetivos, acrescidos de 10% para fundo de maneio;
- Estudos, projetos e assistência técnica – limitados a 7% do investimento elegível.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O montante de financiamento não pode exceder 75% do investimento elegível. A participação do Turismo de Portugal tem o limite de 2 milhões de euros.

O prazo máximo estipulado para a operação é de quinze anos, incluindo um período máximo de carência de quatro anos.

O prémio de desempenho para projetos no interior do país, parte da componente do financiamento atribuído pelo Turismo de Portugal pode ser convertido em Incentivo Não Reembolsável, se as seguintes metas foram alcançadas (reportadas as contas do terceiro ano de exploração):

- Pelo menos 90% do Valor de Negócios e do Valor Acrescentado Bruto previsto na candidatura forem atingidos, sendo que cada um concorre para 50% desse objetivo;
- Concretizar-se na criação da totalidade dos postos de trabalho previstos.

Para Micro/Pequenas empresas o prémio poderá ser até 20%, para empresas médias até 10% e para não PME, até 5% (ou os limites do de *minimis*, consoante o que for de menor valor).

Caso seja pretendido, pode o Banco, a pedido da empresa, requerer igualmente enquadramento da operação no presente Fundo de Capital de Risco Turismo de Portugal, no entanto apenas será possível,

Cofinanciado por:

desde que a operação se encontre aprovada pelo Banco até 50% do investimento total e desde que o reforço do Capital Social pelos acionistas, corresponda a um mínimo de 15% do valor total do investimento ou a 25% do investimento elegível, consoante o de maior valor. A estrutura do financiamento, será até 35% do valor total de investimento: >= 100.000 euros, <= 700.000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor às instituições de crédito aderentes.

CONTACTOS

Turismo de Portugal - www.turismodeportugal.pt – Linha de Apoio ao Empresário: 808 209 209
Instituições de Crédito aderentes.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Recomendação 2003/361/CE de 6 de maio – Natureza de empresa PME e Não PME.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro – Interior do país, de acordo com a delimitação geográfica.

Cofinanciado por:

LINHA DE CRÉDITO COM GARANTIA MÚTUA | PROGRAMA REVIVE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A Linha de Crédito, dotada com um orçamento global de 150 milhões de euros, resulta de uma parceria entre o Turismo de Portugal, os Bancos aderentes e o sistema nacional de garantia mútua, e tem como objetivo o apoio às entidades que cumpram os requisitos previstos no Programa REVIVE e que sejam potenciais concessionários no âmbito dos concursos públicos lançados para cada um dos edifícios constantes desse mesmo Programa.

BENEFICIÁRIOS

Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Possuir a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I.P., a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não possuir incidentes não justificados junto da Banca ou das Sociedades de Garantia Mútua ou, registando incidentes, os mesmos encontrarem-se justificados à data da aprovação da garantia mútua e regularizados na data da emissão do contrato de financiamento;
- Tratar-se de uma nova empresa ou, sendo existente, operar há menos de sete anos contados da data da sua primeira venda comercial ou, ainda, corresponder a um investimento num novo mercado (de produto ou geográfico) de montante superior a 50% do volume de negócios médio dos últimos cinco anos (caso nenhuma destas condições se verifique a operação apenas pode ser apoiada ao abrigo do regime de minimis, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1407/2013);
- Não se encontrar o respetivo investimento materialmente concluído na data de decisão de financiamento.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Reabilitação dos edifícios que fazem parte do Programa REVIVE, de modo a adaptá-los ao objeto dos respetivos contratos de concessão.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O montante máximo encontra-se fixado nos 7.500.000 euros, tendo um prazo máximo de reembolso e carência de vinte anos, incluindo cinco anos de carência.

A taxa de juro será acordada com um Banco, e terá um *spread* máximo de 3,5%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

- Formalização do pedido de financiamento junto de um dos Bancos aderentes;
- Após aprovação do Banco, envio da operação para a sociedade de garantia mútua (SGM) correspondente à área geográfica da sede da empresa;
- Após decisão da SGM e enquadramento favorável da operação pela entidade gestora da linha (SPGMSociedade de Investimentos S.A.), inicia-se o processo de contratação da operação;
- Após o enquadramento favorável da operação, a mesma deve ser contratada no prazo máximo de 60 dias úteis.

CONTACTOS

Turismo de Portugal - www.turismodeportugal.pt – Linha de Apoio ao Empresário: 808 209 209.

Programa REVIVE – www.revive.turismodeportugal.pt/

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Regulamento (EU) n.º 1407/2013.

Cofinanciado por:

VALORIZAR | LINHA DE APOIO À VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO INTERIOR

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O Valorizar é um programa do Turismo de Portugal de apoio ao investimento na promoção da qualificação do destino turístico Portugal cujo objetivo se pauta por dotar os agentes públicos e privados que atuam na área do turismo de um instrumento financeiro que permita potenciar e melhorar a experiência turística. A linha de apoio visa promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, e tem como principal objetivo o apoio ao investimento a iniciativas/projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território, em linha com o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT).

BENEFICIÁRIOS

Entidades públicas, entidades regionais de turismo e empresas e outras entidades privadas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Não serem devedores ao Estado, nem ao Turismo de Portugal;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;
- Terão de apresentar um plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;
- Integrarem as componentes que promovam a acessibilidade para todos, em particular para quem revele necessidades especiais, temporárias ou permanentes;
- Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar, comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;
- Suportes informativos físicos e/ou digitais multi-idioma, incluindo desenvolvimento de conteúdos, *website*, sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística de base tecnológica;
- Ações de promoção nacional e internacional diretamente relacionados com o projeto;
- Ferramentas de monitorização da procura, pós implementação do projeto;
- Organização dos calendários de eventos.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os projetos aprovados terão financiamento para 90% das suas despesas elegíveis. No que concerne a empresas e outras entidades privadas com fins lucrativos o reembolso será a 7 anos com um período de

Cofinanciado por:

carência de 2 anos, sem juros.

Do financiamento reembolsável, 50%, pode ser convertido em não reembolsável, se, no 2.º ano completo após a conclusão do projeto, cumulativamente:

- Atingirem, pelo menos 90% do volume de negócios e do VAB previsto na candidatura para esse momento, sendo que cada um concorre em 50% para esse objetivo;
- Criarem os postos de trabalho.

No caso das empresas com fins lucrativos o limite do apoio ao financiamento será de 150.000 euros. E 250.000 euros para as candidaturas de apoio a eventos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P., em “Serviços na Web”, “SGPI”, “Programa de Apoio à Valorização do Destino”.

CONTACTOS

Turismo de Portugal - www.turismodeportugal.pt – Linha de Apoio ao Empresário: 808 209 20.9

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro.

Despacho Normativo n.º 9/2017, de 28 de agosto.

Despacho Normativo n.º 19/2017, de 7 de novembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

Cofinanciado por:

VALORIZAR | LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Criada no âmbito do Programa Valorizar, que visa promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, a Linha de Apoio à Sustentabilidade no turismo tem como principal objetivo o apoio a iniciativas e a projetos que promovam a sustentabilidade social e ambiental no turismo, em linha com os objetivos traçados neste domínio pela estratégia para o Turismo 2027.

BENEFICIÁRIOS

Entidades públicas, associações de comércio, moradores ou entidades com fins análogos, e empresas e outras entidades privadas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Não serem devedores do Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança, nem do Turismo de Portugal;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- Comprometerem-se a desenvolver um mecanismo de avaliação do impacto do projeto face aos objetivos a atingir pela presente linha de apoio, assim como a reportar ao Turismo de Portugal, I.P. os resultados atingidos;
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;
- Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções e iniciativas a realizar, com a identificação de metas quantitativas a atingir, respetivos indicadores de medição e calendário de execução;
- Demonstrarem a relação entre os efeitos da realização do projeto ou iniciativa e a melhoria da percepção do valor do turismo por parte da comunidade abrangida;
- Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de 6 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10% do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;
- Despesas com ações associadas à capacitação e qualificação de recursos humanos, sempre que as mesmas não possam, justificadamente, ser promovidas diretamente pelo Turismo de Portugal, através das suas escolas de hotelaria e turismo;
- Suportes informativos e/ou de comunicação físicos e/ou digitais multi-idiomas, incluindo o desenvolvimento de conteúdos, *website*, sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística relacionadas com as boas práticas no uso dos recursos e das infraestruturas urbanas;
- Ferramentas de monitorização de resultado, pós implementação do projeto;
- Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos, no contexto do

Cofinanciado por:

desenvolvimento do projeto;

- Outras despesas diretamente relacionadas com os projetos e iniciativas a desenvolver.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os projetos aprovados terão financiamento para 80% das suas despesas elegíveis. No que concerne a empresas e outras entidades privadas com fins lucrativos o reembolso será a sete anos com um período de carência de dois anos, sem juros. Existe ainda a possibilidade de serem concedidos auxílios ao abrigo do regime de minimis.

Do financiamento reembolsável, 50%, pode ser convertido em não reembolsável, se demonstrarem o cumprimento das metas e do calendário de execução apresentando no projeto, de acordo com a alínea – A) do n.º1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2017.

No caso das empresas com fins lucrativos o limite do apoio ao financiamento será de 100.000 euros.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P., em “Serviços na Web”, “SGPI”, “Programa de Apoio à Sustentabilidade”.

CONTACTOS

Turismo de Portugal - www.turismodeportugal.pt – Linha de Apoio ao Empresário: 808 209 20.9

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Despacho Normativo n.º 18/2017, DR n.º 205, Série II, 2017.10.24.

Despacho Normativo n.º 9/2016, DR n.º 208, Série II, 2016.10.28.

Despacho normativo n.º 18/2017.

Cofinanciado por:

INICIATIVA JESSICA | HOLDING FUND PORTUGAL

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

A iniciativa JESSICA traduz-se num inovador instrumento de engenharia financeira desenvolvido pela Comissão Europeia em colaboração com o Banco Europeu de Investimento e com o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. O JESSICA Holding Fund Portugal (JHFP) trata-se da operacionalização da Iniciativa JESSICA em Portugal, através de um instrumento de engenharia financeira sob a forma de um fundo de participações dotado de 132,5 milhões de euros, 102,5 milhões de euros FEDER e 30 milhões de euros provenientes da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

JHFP visa financiar projetos sustentáveis em áreas urbanas. No entanto, ainda que de forma não exclusiva, foram definidas quatro áreas de intervenção consideradas prioritárias:

- Reabilitação e regeneração urbana incluindo regeneração de equipamentos e infraestruturas urbanas;
- Eficiência energética e energias renováveis;
- Revitalização da economia urbana, especialmente PME e empresas inovadoras;
- Disseminação das tecnologias da informação e da comunicação em áreas urbanas, incluindo redes de banda larga e sem fios.

BENEFICIÁRIOS

Empresas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica, associações e fundações.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Encontrarem-se legalmente constituídas;
- Tratarem-se de empresas, associações ou fundações, possuírem uma situação económico-financeira equilibrada;
- Disporem de contabilidade organizada;
- Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos, financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, quando aplicável;
- Possuírem a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Respeitar os critérios de elegibilidade FEDER específicos para cada eixo de onde provém o financiamento, para a componente cofinanciada por estas verbas.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O financiamento aos projetos surge em modo de empréstimo, sendo que o montante máximo de financiamento a conceder, por operação, não poderá exceder 50% do valor do investimento elegível no caso de empresas, associações ou fundações, ou 75% no caso de outras entidades, com o limite máximo de 3,5 milhões de euros.

O prazo máximo de reembolso será de quinze anos, com um período de carência de quatro anos. A taxa de juro mínima aplicada será a EURIBOR a 6 meses e a máxima a EURIBOR a 6 meses, acrescida de um *spread* de 2,5 p.p.

O reembolso dos financiamentos, que não pode ultrapassar o ano de 2031, é assegurado por garantia bancária ou por outras garantias admitidas em direito que o Turismo de Portugal determine.

Existe a possibilidade de utilizar financiamento proveniente do JHFP para financiar a parte não financiada de projetos que tenha, sido ou venham a ser objeto de subsídios comunitários.

Cofinanciado por:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Candidaturas apresentadas ao Turismo de Portugal.

CONTACTOS

Banco BPI | Tlf.: 226 073 402 – Email: oen.jessica@bancobpi.pt

Caixa Geral de Depósitos | Tlf: 217 953 000 – Email: iniciativa.jessica@cgd.pt

Turismo de Portugal | Tlf: 211 140 375 – Email: iniciativa.jessica@turismodeportugal.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-



Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FAME - FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa disponibilizar um instrumento financeiro de base local (concelhia) que consiste num apoio disponibilizado a empresários e empreendedores com o objetivo de promover o investimento produtivo nas micro e pequenas empresas através da constituição de uma parceria envolvendo a Câmara Municipal, um Entidade Bancária e uma Sociedade de Garantia Mútua.

BENEFICIÁRIOS

Micro e pequenas empresas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Constituição e registo nos termos da legislação em vigor, ou compromisso de cumprimento deste requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- Dispor ou passar a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- Cumprimento das condições legais ao exercício da atividade, nomeadamente situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Situação económico-financeira equilibrada e/ou financiamento adequado do projeto com capitais próprios;
- Inexistência de incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras;
- Situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do Programa;
- Existência ou criação com o projeto de estabelecimento estável nos concelhos participantes;
- Compromisso de manutenção da afetação do investimento a realizar à respetiva atividade, bem como da sua localização no concelho pelo período estipulado no contrato de financiamento;
- Utilização do financiamento até 6 meses após a data da contratação;
- Viabilidade técnica, económica e financeira.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à atividade.

Não são apoiáveis projetos que:

- Visem a aquisição de partes sociais de empresas;
- Estejam integrados em operações de reestruturação financeira, envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

Os apoios a conceder assumem a natureza de incentivos reembolsáveis, através da disponibilização de linhas de financiamento.

O financiamento do projeto pelo Fundo pode atingir 100% do investimento apresentado por empresas com três ou mais exercícios económicos completos e 85% nos restantes casos (i.e. empresas com menos de três anos de atividade). O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

O financiamento a conceder é limitado a 45.000 euros por projeto, sendo distribuído por parcelas da seguinte forma:

- 20% - Câmara Municipal;
- 80% - Entidade bancária.

Cofinanciado por:

O prazo de financiamento considerado encontra-se compreendido entre três e seis anos, com um valor máximo de doze meses ano de carência de capital.

Para as instituições bancárias a taxa de juro é o Indexante Euribor a 6 Meses, sendo acrescida de um *spread* máximo de 6%. Para a parcela das autarquias não são cobrados juros. O financiamento será garantido por uma Sociedade de Garantia Mútua, no valor de 75% do capital emprestado.

Nota: de acordo com informação cedida pelas Câmaras Municipais, este Fundo encontra-se atualmente em aplicação nos concelhos da região do Alentejo (ver Figura 20 no Capítulo 6.8), existindo variações locais das regras apresentadas que podem ser consultadas no Anexo A.2 (p. ex. carácter reembolsável da componente municipal ou montante máximo de investimento).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo. O projeto é apresentado diretamente pelo promotor junto de qualquer dos elementos da parceria.

CONTACTOS

Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo - www.adral.pt

Municípios (ver Anexo A.2)

Instituições financeiras participantes

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

Cofinanciado por:



Soluções Específicas de Microfinanciamento

LINHA DE FINANCIAMENTO ANJE-CGD

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa apoiar o financiamento de projetos jovens e de pequena dimensão, através de uma linha de crédito da Caixa Geral de Depósitos (CGD) em parceria com a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).

BENEFICIÁRIOS

- Jovens até 40 anos com capacidade para promover a criação, expansão ou modernização do seu próprio emprego ou de um pequeno negócio;
- Sociedades recentemente constituídas ou em processo de constituição, cujo capital social seja maioritariamente detido por jovens até 40 anos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades prestadoras de apoios;
- Estatuto de Associado da ANJE;
- Análise prévia e validação das propostas pela ANJE.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Aquisição de equipamentos e/ou outras componentes de investimento, necessários ao lançamento e/ou desenvolvimento de pequenos negócios.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O incentivo a conceder assume a natureza de incentivo reembolsável, através da disponibilização da linha de microfinanciamento. O montante máximo do financiamento é de 50.000 euros, com limite de 80% do valor do investimento total.

O prazo máximo de pagamento é de 72 meses para novas empresas e de 60 meses para situações de expansão e modernização de empresas, com possibilidade de três meses de carência da amortização de capital e dos juros. A taxa de juro é o Indexante Euribor a 3 meses, sendo acrescida de um *spread* de 3%.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo, devendo o projeto ser apresentado diretamente pelo promotor à ANJE.

Após análise e diagnóstico da situação pessoal do proponente e da viabilidade da respetiva proposta, a ANJE assegurará a seleção dos candidatos e das respetivas propostas, emitindo parecer sobre a aprovação do crédito.

Cabe à ANJE enviar as propostas de candidatura à Caixa Geral de Depósitos, que alocará a proposta à Agência de preferência do promotor para a necessária análise e acompanhamento do projeto.

CONTACTOS

Associação Nacional de Jovens Empresários - www.anje.pt/portal/microfinanciamento

Caixa Geral de Depósitos - www.cgd.pt/site/caixa-empreender/financiamento/pages/linha-anje.aspx

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

MICROCREDITO - PROTOCOLO ANDC

ÂMBITO E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Visa potenciar a inclusão social e a criação de autoemprego em estreita colaboração com as entidades que, no terreno, promovem o empreendedorismo, a formação específica e a reorientação profissional, o acesso aos mercados e o apoio social, mobilizando para o efeito uma linha de crédito protocolada entre as instituições bancárias aderentes e a Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC).

BENEFICIÁRIOS

- Ser desempregado ou em situação de precariedade laboral;
- Possuir uma ideia de negócio viável e com perspectivas de sucesso;
- Pessoas que pretendem criar o seu próprio emprego, para o que possui formação e competências adequadas;
- Possuir uma forte vontade e capacidade para lutar pelo êxito do negócio e ultrapassar os obstáculos que, entretanto, surjam;
- Ter a flexibilidade e a abertura suficientes para se adaptar às transformações.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As candidaturas são apresentadas à ANDC que efetua uma análise prévia e valida as propostas.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Aquisição de equipamentos e/ou outras componentes de investimento, necessários ao lançamento e/ou desenvolvimento de pequenos negócios.

TIPO E NÍVEL DE APOIO

O incentivo a conceder assume a natureza de incentivo reembolsável, através da disponibilização da linha de microfinanciamento. O montante máximo do financiamento é de 12.500 euros e o prazo máximo de pagamento é de 48 meses, com possibilidade de seis meses de carência da amortização de capital e dos juros. A taxa de juro é o Indexante Euribor a 3 meses, sendo acrescida de um *spread* de 6%.

Não são exigidas garantias reais. Será exigida a constituição de uma garantia pessoal (fiança) com o valor correspondente a 20% do capital originalmente constituído em dívida.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

A apresentação de candidaturas processa-se em regime de receção contínuo, devendo o projeto ser apresentado diretamente pelo promotor à entidade bancária ou à ANDC.

CONTACTOS

Associação Nacional de Direito ao Crédito - www.microcredito.com.pt/

Instituições bancárias aderentes - www.microcredito.com.pt/sobre-a-andc/parceiros/os-bancos/20

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

-

Cofinanciado por: